SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 05 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
## LEI MUNICIPAL Nº 020/2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE BOMBEIROS CIVIS E SALVA-VIDAS E FIXA AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS OU EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o ***Art. 36, Inciso V*** da ***Lei Orgânica Municipal***, combinado com o ***§ 3°*** do ***Art. 66*** da ***Constituição Federal***. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**

**PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo**

**1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**

**2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva**

**3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**

**4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes**

**5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo**

**SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

**2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima**

**TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**

**2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti**

**CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva**

**CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza**

**CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino**

**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza**

**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 1°** Esta Lei fixa as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimento e/ou eventos de grande concentração publica e regula as atividades das brigadas de incêndio de bombeiros civis e salva-vidas, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação de serviços no Município de Afonso Bezerra/RN.

**Art. 2°** Para efeitos desta Lei considera-se:
Área de risco: o ambiente externo á edição que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricos e de gás;
Eventos de grande concentração publica: show, feira, exposição evento cultural, esportivo, casas noturnas e boates com participação a partir de 2015 (duzentos e cinquenta) pessoas.
Bombeiros civis: aquelas que, habilitados nos termos da Lei federal n°11.901 de 12 de janeiro de 2009, exerçam em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou publicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio.

### DAS NORMAS GERAIS

**Art. 3°**Fica obrigatória a existência do serviço de bombeiros civis e salva-vidas em conformidade coma lei federal n°11.901 de janeiro de 2009, em todos os estabelecimentos ou eventos e grande concentração pública no âmbito do município de Afonso Bezerra/RN.

**§ 1** Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração publica serão definidos nas normas da ABNT. NBR 14.608 - Bombeiros Profissionais Civis. O número de bombeiros civil por edificação será definidas na regulamentação desta lei, levando - se em conta a metragem de área construída e a circulação de pessoas edificação.

### DAS EDIFICAÇÕES

**Art. 4°** Os estabelecimentos instalados no município de Afonso Bezerra/RN, desde a expedição do alvará de funcionamento pelo poder publico, deverão obedecer ao numero mínimo de bombeiros civis de acordo com o previsto na norma técnico ABNT-NBR 14.608 e Anexo I, II, II desta Lei.

**Art. 5°** Os parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos e praias abertas ao uso, devem manter durante período de funcionamento, efetivo de Salva-Vidas que atenda a demanda local.

**§ 1°** Estão isentas as piscinas residências, as de condomínios residências, exceto aquelas que excederem áreas aquáticas superiores a 500m² (quinhentos) metros quadrados.

**Art. 6°** Os órgãos públicos observadas as normas de contratação de servidor públicos ou de terceirização de serviços deverão enquadra-se nas disposição desta Lei e sua regulamentação.

**Art. 7°** Todo evento a ser realizado no âmbito do município de Afonso Bezerra/RN, que necessite de alvará de funcionamento, deve possuir um responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 8°** Durante o processo de concessão do alvará de funcionamento de Funcionamento para estabelecimentos ou para a realização de atividades eventuais, a administração municipal deverá instruir o interessado a requerer consulta prévia junto ao corpo de Bombeiros Militar Do Estado Do Rio Grande Do Norte para vistoria das

instalações, visando o cumprimento das exigências básicas de seguranças contra incêndio e pânico.

**Art. 9°** É Assegurado Ao Bombeiro Civil:
Uniforme especial a expensas do empregador;
Seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador.
Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salario mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas;
O direto á reciclagem periódica a cada 02(dois) anos

**DAS ATRIBUIÇÕES**

I- Ações de Prevenção:
Avaliar os serviços existentes:
Elaborar relatório das irregularidades encontradas:
Treinar a população para o abandono da edificação:
Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção:
Planejar com antecedência os exercícios necessários a proteção contra incêndio e pânico nas instalações onde atuam.
Planejar ações de proteção de incêndio e acidentes em geral:
Vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos fixos e moveis sprinklers e dispositivo similares de outros equipamentos:
Implementar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua.

**DAS FISCALIZAÇÕES**

**Art. 11°** Compete a secretaria de educação, saúde e da cultura a fiscalização das atividades referentes as escolas de formação de bombeiros civis e salva-vidas.
**Art. 12°** As escolas de formação de bombeiros civil, só poderão funcionar no âmbito municipal se estiverem credenciadas pela secretaria do estado de educação e da cultura.
Paragrafo único. Para a efetivação do credenciamento da empresa de formação junto a secretaria de estado de educação e da cultura, deverá se apresentado:
Comprovação de regularidade fiscal da escola de formação, a nível Municipal, Estadual e Federal.
Projeto pedagógico com o conteúdo programático e carga horaria de acordo com as **normas e a legislação trabalhista.**
A prestação de local apropriado para a execução das praticas obrigatórias. Homologado e certificado pelo corpo de bombeiros do estado;
Licenciamento ambiental emitido pelo órgão responsável do local utilizado para as praticas bombeiristicas.

**Paragrafo Único:** é obrigatória a presença de um profissional engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do trabalho no quadro de sócios de fundadores da escola.

**Art. 13°** No ato da matricula o aluno deverá apresentar atestado medico de que está em boas condições de saúde apto para a realização das atividades físicas desempenhados durante o curso de formação.

**Art. 14°** O bombeiro m civil somente poderá exercer a função, se possuir certificado de formação do curso, expedido por escolas credenciadas na forma do artigo interior.

**Art. 15°** O exercício da profissão de bombeiro civil por pessoas sem devida formação ou registro regular no conselho ou sindicado laboral da categoria, caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio, remunerada para este fim, que não seja composta por bombeiros civis.

**Art.16°** Os bombeiros militares que tenham se desligados da corporação no prazo máximo de 2 anos poderão exercer a função de bombeiros civil, sem a necessidade de realização do curso de formação, desde que não tenham sido expulsos ou tenham sofrido sanção disciplinar durante o serviço militar.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 17°** O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita a infrator as seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:
Advertência.
Multa, a ser definida de acordo com a capacidade econômica da empresa, sendo o mínimo de 10% e o máximo de 30% da receita bruta do estabelecimento:
Interdição do estabelecimento;
Proibição da atividade; e
Revogação de autorização ou de alvará de funcionamento.

**Art. 18°** O prazo para que seja sanada a irregularidade é de, no máximo,30(trinta) dias, após o recebimento de advertência ou multa.

**Paragrafo único.** em caso de advertência, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

**Art. 19°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereadora Maria De Lurdes Bezerra"
Afonso bezerra/RN, 16 de setembro de 2015.

***VALQUIR DE MELO SANTOS***
Vereador
PROS

Segue em anexo copias da lei federal que regulamenta a profissão de bombeiros civil – lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009.
**Justificativa**

A presente propositura pretende tornar obrigatória a presença de bombeiros civis nas edificações, áreas de riscos ou eventos de grande concentração publica no âmbito do município de Afonso Bezerra.
A edição da lei federal n 11.901/09 regulamentou a profissão de bombeiros civil. No entanto, a efetividade da norma fica comprometida sem a devida implementação em âmbito municipal, razão pela qual se apresenta o presente projeto de lei, visando a doação de ações preventivas contra incêndio e pânico, proporcionando maior grau de condições de segurança a vida e a integridade física das pessoas e ao patrimônio das empresas.

A profissão conta na classificação brasileira de ocupações – CBO e existe desde 1997 no mistérios do trabalho e emprego e dentre as milhares de ocupação da lista da CBO a profissão de bombeiro civil é uma das poucas que estão regulamentadas.

O bombeiro civil atua no setor privado ou publico, prestando serviços em empresas de todos os portes e áreas como indústrias , shoppings , balneários, estádios , parques, casas de espetáculos, locais de eventos fechados ou abetos onde há concentração de grande publico, integrando equipes, de atendimentos a catástrofes junto a defesa civil, assim como auxilio e reforço na ação do Corpo De Bombeiro Militar.

A proposta visa regularizar a situação de vários bombeiros civis que já se encontram desempenhando funções em nosso município, oportunidade em que disciplina a atividade e estabelece critérios para funcionamento tanto de empresas formadoras desses profissionais, quanto das empresas prestadoras de serviços no ramo.

A regulamentação da referida profissão irá gerar economia para município e para o estado, uma vez que terão menos gastos e menor será a demanda por serviços de bombeiros militares, menos despesas com tratamento medico e indenizações, pois haverá redução no numero de vitimas e maior preservação do meio ambiente. Sem falar na geração de empregos me renda para milhares de famílias Afonsobezerrenses.

Ademais Afonso Bezerra esta atrasada quando comparada a outras cidades brasileiras e até mesmo município do nosso estado, a exemplo de Extremoz, que desde o ano passado já regulamentou a profissão. E a nossa capital que recentemente, teve parecer favorável e consequentemente a sua aprovação, tendo em vista a importância da inserção deste profissional no mercado de trabalho.

Por tais razões, solicitamos aos nobres pares o colhimento do presente projeto de lei e o necessário apoio para sua aprovação.

***Ratificado por Incorreção EM** 04/10/2017

Plenário "Vereadora Maria De Lurdes Bezerra"
Afonso bezerra/RN, 16 de setembro de 2015.

***VALQUIR DE MELO SANTOS***
Vereador
PROS

**Publicado por:**
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
**Código Identificador:**EDD155C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 144/17**

**PORTARIA Nº 144**, de 04 de outubro de 2017

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): NICANOR XAVIER DE SOUZA NETO
Cargo/Função: Conselheiro Tutelar
Quantidade: ½ diária.
Destino: Mossoró/RN
Data: 04 de outubro de 2017.
Valor Unitário: R$ 180,00
Valor Total: R$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Visita ao Cartório da cidade de Mossoró/RN com a finalidade de registrar um menor de idade.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

***KÁTIA MARIA DE SOUZA MACÊDO***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
**Código Identificador:**D7B3D70F

**LICITAÇÃO**
**GABINETE DO PREFEITO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N° 065/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO, BANHO DE ÓLEO, ASPIRAÇÕES E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E ÓRGÃOS VINCULADOS**.**

**CONVOCAÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO/SEGUNDO COLOCADO.**

Fica o representante da empresa: **FRANCISCO MATIAS DA SILVA FILHO – MEI,** CPF Nº 095.102.234-25, CNPJ Nº 26.780.479/0001-10. Convocado a assinar o instrumento contratual. Considerando o não comparecimento para assinatura do contrato do primeiro colocado nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

**Afonso Bezerra/RN,** 04/10/2017.

***FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTUTLEZA.***
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

**Publicado por:**
Jesiel André Faustino da Silva
**Código Identificador:**1086DB98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 00053/2017**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 39/2017, de 02/01/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica e/ou física para realização dos serviços de consertos em bombas submersas, junto a esta administração. Licitantes vencedores: FRANCISCO DA COSTA 66445914420, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.154.978/0001-88, com sede a Rua João Agripino, 60 – Loja – Centro – Catolé do Rocha/PB. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 – 11 e 12. Com o valor de R$ 106.510,00(cento e seis mil quinhentos e dez reais).

Alexandria/RN, 04 de Outubro de 2017

***ULISSES NETO DE MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**8B48D58A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 00054/2017**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 39/2017, de 02/01/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para futura aquisição de bombas, (MATERIAL HIDRAULICO), para instalação de POÇOS e outras necessidades do Município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Licitantes vencedores: ANTÔNIO MOREIRA PIRES, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.019150/0001-59, com sede a Rua Luiz Maniçoba, 229 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - - 10 – 13 – 14 – 15 – 16 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 e 41. Com o valor de R$ 88.846,50(oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Alexandria/RN, 04 de Outubro de 2017

***ULISSES NETO DE MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**53DEA3BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 00055/2017**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 39/2017, de

02/01/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de Material de escritório (CADEIRA; BIRÔ; ARMÁRIO; ESTANTE; LONGARINA; ESTRADO e BANCOS), para atender às diversas secretarias da Administração Pública, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Licitantes vencedores: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.062.777/0001-50, com sede a Rua Joaquim Ribeiro, 181 – Centro – São Bento/PB. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 – 8 e 9. Com o valor de R$ 83.790,00(oitenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); ESCRITA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.292.515/0001-97, com sede a Rua Santos Dumonte, 236 – Centro – Mossoró/RN. Vencedor do(s) Item(s): 5 e 7. Com o valor de R$ 28.360,00(vinte e oito mil trezentos e sessenta reais) e PALLET NORDESTE EIRELI - ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.753.393/0001-11, com sede a Rua Francisco Lima Ferreira, 1375 – Sala 02 – Alto do Sumaré - Mossoró/RN. Vencedor do(s) Item(s): 10 – 11 – 13 e 14. Com o valor de R$ 50.950,00(cinquenta mil novecentos e cinquenta).

Alexandria/RN, 04 de Outubro de 2017

***ULISSES NETO DE MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**ABE12DDA

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017.09.25-0001**

OBJETO: Contratação de profissional para prestação dos serviços de captura de imagens externas e internas de todo o evento, do campeonato de futebol amador do Município de Alexandria/RN, bem como do desfile cívico, com entrega de todo material editado, com cópia em DVD`s e/ou em PENDRIVE.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2017.
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER; SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO; PROGRAMA: 010 - DESPORTO COMUNITARIO E LAZER;
2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER; 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJVIGÊNCIA: 90(noventa) dias contados da data de sua assinatura
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: FRANCISCO RODRIGUES GONÇALO 72574976134 - Rua Joaquim Manoel da Silva, 85 - Alto da Boa Vista - Alexandria - RN, CNPJ nº 17.017.170/0001-81 - R$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQÜENTA REAIS).

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**1E67C10D

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 2017.09.20-0001**

OBJETO: Contratação de apólice de seguro de veículos automotores pertencentes à frota de veículos do Município de Alexandria/RN. Veiculo tipo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação/Modelo 2016/2016, de placas QGG-6865/RN e RENAVAN 010932661223; Veiculo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7685/RN e RENAVAN 01123329699; Veiculo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7535/RN e RENAVAN 01123328088; Veiculo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7615/RN e RENAVAN 01123328827 e Veiculo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7655/RN e RENAVAN 01123329262.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2017.
DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJVIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: Respectivamente: Contrato nº 2017.09.20-0001 – MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. das Nações unidas, 14261 – Andar 29 – Ala “A” – Vila Gertrudes - São Paulo/SP. Vencedora do Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 e 5. Com o valor de R$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais).

Alexandria - RN, 20 de Setembro de 2017

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**4922A143

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 00053/2017**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00053/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica e/ou física para realização dos serviços de consertos em bombas submersas, junto a esta administração, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., ocorrido em 04/10/2017 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: FRANCISCO DA COSTA 66445914420, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.154.978/0001-88, com sede a Rua João Agripino, 60 – Loja – Centro – Catolé do Rocha/PB. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 – 11 e 12. Com o valor de R$ 106.510,00(cento e seis mil quinhentos e dez reais).

Alexandria/RN, 04 de Outubro de 2017

***ULISSES NETO DE MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**9E2A63E4

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 00054/2017**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00054/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para futura aquisição de bombas, (MATERIAL HIDRAULICO), para instalação de POÇOS e outras necessidades do Município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., ocorrido em 04/10/2017 às 09h30min,

tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ANTÔNIO MOREIRA PIRES, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.019150/0001-59, com sede a Rua Luiz Maniçoba, 229 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - - 10 – 13 – 14 – 15 – 16 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 e 41. Com o valor de R$ 88.846,50(oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Alexandria/RN, 04 de Outubro de 2017

***ULISSES NETO DE MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**BB8A3A72

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 00055/2017**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00055/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de Material de escritório (CADEIRA; BIRÔ; ARMÁRIO; ESTANTE; LONGARINA; ESTRADO e BANCOS), para atender às diversas secretarias da Administração Pública., ocorrido em 04/10/2017 às 11h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.062.777/0001-50, com sede a Rua Joaquim Ribeiro, 181 – Centro – São Bento/PB. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 – 8 e 9. Com o valor de R$ 83.790,00(oitenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); ESCRITA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.292.515/0001-97, com sede a Rua Santos Dumonte, 236 – Centro – Mossoró/RN. Vencedor do(s) Item(s): 5 e 7. Com o valor de R$ 28.360,00(vinte e oito mil trezentos e sessenta reais) e PALLET NORDESTE EIRELI - ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.753.393/0001-11, com sede a Rua Francisco Lima Ferreira, 1375 – Sala 02 – Alto do Sumaré - Mossoró/RN. Vencedor do(s) Item(s): 10 – 11 – 13 e 14. Com o valor de R$ 50.950,00(cinquenta mil novecentos e cinquenta).

Alexandria/RN, 04 de Outubro de 2017

***ULISSES NETO DE MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**50A3E9A3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00043/2016**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRESCIMO do valor do contrato original no preço do litro da GASOLINA COMUM e do ÓLEO DIESEL COMUM, concedendo assim um reajuste nos preço conforme comprovação através das notas fiscais em anexo a este processo, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme constam na solicitação da empresa, documentos comprobatórios do repasse aos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM:** Onde antes o valor do litro era ***R$ 3,97(três reais e noventa e sete centavos)***; o qual sofreu um reajuste nos preços conforme conta nas notas fiscais apresentadas nº(s) 000.330.703; 000.338.060; onde mostra um acréscimo no valor do combustível; neste caso o preço subiu conforme comprovação, este com o preço de depois do reajuste, repassados aos postos de revenda de combustíveis, este em anexo a este, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM R$ 4,23(quatro reais e vinte e três centavos)**, perfazendo assim um reajuste **A MAIS** de ***R$ 0,26(vinte e seis centavos)***, em cada litro de gasolina que a CONTRATANTE abastecer. Do mesmo modo. Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **OLÉO DIESEL COMUM:** Onde antes o valor do litro era ***R$ 3,28(três reais e vinte e oito centavos)***; o qual sofreu um reajuste nos preços conforme conta nas notas fiscais apresentadas nº(s) 000.327.801; 000.339.268; onde mostra um acréscimo no valor do combustível; neste caso o preço subiu conforme comprovação, este com o preço de depois do reajuste, repassados aos postos de revenda de combustíveis, este em anexo a este, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **OLÉO DIESEL COMUM R$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo assim um reajuste **A MAIS** de ***R$ 0,20(vinte centavos)***, em cada litro de óleo diesel comum que a CONTRATANTE abastecer e ainda sim, considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **OLÉO DIESEL S-10:** Onde antes o valor do litro era ***R$ 3,45(três reais e quarenta e cinco centavos)***; o qual sofreu um reajuste nos preços conforme conta nas notas fiscais apresentadas nº(s) 000.339.268; 000.330.581; onde mostra um acréscimo no valor do combustível; neste caso o preço subiu conforme comprovação, este com o preço de depois do reajuste, repassados aos postos de revenda de combustíveis, este em anexo a este, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **OLÉO DIESEL S-10 R$ 3,65(três reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo assim um reajuste **A MAIS** de ***R$ 0,20(vinte centavos)***, em cada litro de óleo diesel comum que a CONTRATANTE abastecer.

Alexandria/RN, 29 de Setembro de 2017.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**D54A9C1C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 702, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista D, Matrícula nº 485, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8.611-8, referente a diária no período do dia 03 de outubro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando a paciente LAUANA KEZI SERAFIM VIEIRA para atendimento na Associação das Pioneiras Social Rede SARAH de Hospitais de

Reabilitação, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28, de setembro de 2017..

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**2B0CAD2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 703, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) ) **CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1463, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.310-X , referente à diária no período de 02 de outubro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017..

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**7AF388FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 704, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder a Srª. **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA,** Prefeita Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.999-4, referente a diária no período de 02 de outubro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017..

***MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**E60AD095

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 705, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2008;

**CONSIDERANDO** que a servidora submeteu-se a procedimento cirúrgico – cesariana, no dia 26 de setembro de 2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder a servidora **FERNANDA BEZERRA TRIGUEIRO,** Matrícula n.º 107, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA-MATERNIDADE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 26 de setembro de 2017 a 24 de março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2017.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

***MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**58D33871

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º**. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos que fazem parte do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º**. Os cargos temporários deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal através de contrato por tempo determinado.

§1º. Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para manutenção da impessoalidade e legalidade das contratações temporárias.

§2º. As contratações temporárias terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas por igual período, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

**Art. 3º**. É proibida a contratação, dos cargos previstos nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 4º**. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo coma necessidade da Administração.

**Art. 5º**. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se respaldado no Anexo I, desta Lei, atendendo as peculiaridades previstas de cada cargo e situação, na forma que esta Lei dispuser.

**Art. 6º**. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme estabelece a Lei nº 819, de 1º de julho de 2003.

**Art. 7º**. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, no que couber.

**Art. 8º**. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado;
IV – pela extinção do Programa ao qual o contrato encontra-se vinculado, nos casos especificados.

**Art. 9º**. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos Programas aos quais encontre-se vinculado o cargo ocupado, poderá ser incorporada a presente Lei mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10**. Os recursos financeiros para implementação desta lei, são os consignados em orçamento próprio do Município.

**Art. 11**. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 87º da Emancipação.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

| **SECRETARIA DE OBRAS** | | | |
|---|---|---|---|
| **CARGO/FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **QUANTIDADE** | **SALÁRIO** |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 40 | 2 | 1.356,00 |
| OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA | 40 | 1 | 1.356,00 |
| **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **CARGO/FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **QUANTIDADE** | **SALÁRIO** |
| ASSISTENTE SOCIAL - PPD | 40 | 1 | 937,00 |
| CADASTRADOR MANUAL - IGDPBF | 40 | 1 | 937,00 |
| DIGITADOR - IGDPBF | 40 | 2 | 937,00 |
| FACILITADOR DE OFICINA - SCFV | 40 | 6 | 937,00 |
| MONITOR - SCFV | 40 | 1 | 937,00 |
| MUSICO - SCFV | 40 | 2 | 937,00 |
| **SECRETARTIA DE SAUDE** | | | |
| **CARGO/FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **QUANTIDADE** | **SALÁRIO** |
| AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 40 | 5 | 1014,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – NASF | 20 | 1 | 1.200,00 |
| AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEO | 40 | 4 | 937,00 |
| AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB | 40 | 6 | 937,00 |
| EDUCADOR FISICO – NASF | 40 | 1 | 1.200,00 |
| ENFERMEIRO – PSF | 40 | 6 | 2.300,00 |
| FISIOTERAPEUTA - NASF | 20 | 2 | 1.200,00 |
| FONOAUDIOLOGO - NASF | 20 | 1 | 1.200,00 |
| MEDICO – PSF | 40 | 5 | 6.000,00 |
| MEDICO AUDITOR - SMS | 10 | 1 | 4.000,00 |
| MEDICO OBSTETRA - NASF | 10 | 1 | 4.000,00 |
| MEDICO ORTOPEDISTA - SMS | 20 | 1 | 4.000,00 |
| MOTORISTA "D" - SMS | 40 | 4 | 1.200,00 |
| MOTORISTA DE AMBULANCIA - SMS | 40 | 3 | 1.400,00 |
| NUTRICIONISTA - NASF | 20 | 2 | 1.200,00 |
| NUTRICIONISTA - CASA DO ALEXANDRIENSE | 20 | 1 | 1.200,00 |
| ODONTÓLOGO - CEO | 20 | 3 | 1.150,00 |
| ODONTÓLOGO - PSB | 40 | 7 | 2.300,00 |
| OPERADOR DE RAIO X - SMS | 40 | 1 | 937,00 |
| PSICOLOGO – NASF | 20 | 2 | 1.200,00 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM - SMS | 40 | 4 | 937,00 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF | 40 | 3 | 937,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **CARGO/FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **QUANTIDADE** | **SALÁRIO** |
| DIGITADOR – SEME | 40 | 1 | 937,00 |
| NUTRICIONISTA – SEME | 40 | 1 | 937,00 |
| PORTEIRO – SEME | 40 | 3 | 937,00 |
| PROFESSOR - SEME | 30 | 50 | 937,00 |

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 87º da Emancipação.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**F3D15AC5

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E TRANSAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS CONSOLIDADAS NO REGIME DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Alexandria, autorizado a realizar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, de sua Administração Direta e Indireta, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. Para a celebração dos acordos referidos no art. 1º desta Lei, fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC, vinculada a Procuradoria Geral do Município – PGM, ou em sua falta a Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 3º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta pelo Procurador-Geral do Município, sendo substituído pelo Assessor Jurídico, indicados pelo Prefeito(a) Constitucional, o(a) ocupante do cargo em comissão de Secretário(a) Municipal de Tributação e Finanças e o(a) ocupante do cargo em comissão de Secretario(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º. Cabe ao Procurador-Geral exercer a presidência da Câmara de Conciliação de Precatórios e convocar as sessões para deliberação das propostas de acordos diretos.

§ 2º. A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria Geral do Município, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

Art. 4º. O Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios solicitará ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a cada 03 (três) meses, o saldo disponível para a realização de acordos diretos decorrentes dos depósitos obrigatórios na conta específica criada para esta finalidade.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento dos acordos diretos, de que trata esta Lei, compreende cinqüenta por cento (50%) da conta vinculada para pagamento de precatórios.

Art. 5º. As sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios serão públicas, convocadas ordinariamente, e conforme a discricionariedade de seu Presidente, uma vez por mês, ou, em sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

Art. 6º. A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordos diretos, far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o qual fixará as condições e os requisitos a serem observados e será divulgado no Órgão Oficial de Imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão.

Parágrafo único. Os credores serão convocados obedecendo-se à ordem cronológica para pagamento de precatórios, fixada em lista expedida pelo Tribunal respectivo.

Art. 7º. Publicado o edital, o credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverá apresentar a proposta por escrito, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital.

§ 1º. O pedido deverá vir acompanhado da declaração de concordância com o percentual mínimo a ser reduzido no acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

§ 2º. O acordo poderá ser celebrado:

I – com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis habilitados;

II – os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados e a partilha definitiva esteja concluída, com as respectivas cotas-partes;

III – com o procurador do titular do precatório, especificamente constituído para o ato;

IV – com o cessionário do precatório devidamente habilitado.
§ 3º. As propostas formalizadas por meio de advogado somente serão aceitas caso a procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribua poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC.

§ 4º. Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 5º. Poderão ser objeto de acordo perante a CONPREC somente os precatórios expedidos e incluídos na lista expedida pelo Tribunal respectivo, sendo vedada a celebração de acordos em processos judiciais na fase de conhecimento ou execução.

§ 6º. Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

Art. 8º. A regra do §5º do art. 7º aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular de contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1964.

Art. 9º. Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados conforme um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

I – portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

II – maiores de 60 (sessenta anos) nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III – ordem cronológica do precatório.

Art. 10. Fica vedada a celebração de acordos diretos nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência de eventuais recursos pendentes.

Parágrafo único. A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a quaisquer discussões acerca dos critérios de apuração do valor devido.

Art. 11. Na hipótese de cessão do precatório a terceiros, nos termos do §13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar o ato, por meio de petição, protocolizada à entidade devedora e ao Tribunal de origem do requisitório.
Parágrafo único. A cessão do precatório a terceiros somente produzirá efeitos após comprovação, junto ao Tribunal de origem do ofício requisitório, de que o ente devedor foi cientificado de sua ocorrência, ficando desobrigado o Estado, por sua Administração Direta ou Indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

Art. 12. As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo Tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação.

Parágrafo único. A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade, atendendo-se ao seguinte:

I – havendo sucesso na conciliação, adotar-se-ão as providências dos arts. 13 e 14;

II – frustrada a conciliação, a proposta apresentada ficará pendente de avaliação e deliberação pela Câmara de Conciliação de Precatórios, sobrestando-se seu exame à disponibilidade de recursos para formalização dos acordos.

Art. 13. Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, deverá ser lavrado termo, elaborado em 04 (quatro) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra encaminhada ao Tribunal de origem do ofício requisitório, a terceira juntada aos autos do processo administrativo respectivo e a última a ser arquivada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Homologado o acordo direto pelo Presidente do Tribunal expedidor do precatório ou juízo de conciliação por ele instituído, o pagamento do valor será feito pelo TJRN, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT.

§ 1º. A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

§ 2º. Antes do pagamento, o Tribunal de origem do ofício requisitório deverá efetuar, sendo o caso, os descontos relativos ao imposto de renda, nos termos do art. 157, I, da Constituição Federal, bem como os descontos de contribuições previdenciárias, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

Art. 15. A celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios deve respeitar os princípios constitucionais

que dirigem a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará a publicação, no Órgão Oficial de Imprensa, do extrato dos acordos celebrados.

Art. 17. Para pagamento dos acordos diretos serão utilizados exclusivamente os recursos destinados para esse fim, conforme previsão do inciso III, §8º, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 18. Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor do deságio a ser aplicado para celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, entre outros requisitos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 87º da Emancipação.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**974AAA37

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: K C S FERREIRA-ME CNPJ: 18.431.404/0001-03
OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO AOS HOSPITAIS E CLINICAS NA CIDADE DE NATAL/RN.
VALOR: R$ 104.800,00 (cento e quatro mil,oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade orçamentária:
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ação : 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2018.

Angicos/RN, em 20 de setembro de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**418DFC9A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: J F DA CUNHA SOBRINHO – ME CNPJ: 24.593.002/0001-70
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICPIO DE ANGICOS/RN.**
VALOR: R$ 9.759,50 (nove mil setecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria:
02.005-SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Ação:2015-Manutenção e Ampliação de Rede Publicas de Energia.
Natureza: 3.3.90.30 –MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:0100000000-Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 25 de setembro até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 25 de setembro de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**2507659B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP CNPJ: 27.062.419/0001-24
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICPIO DE ANGICOS/RN.**
VALOR: R$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria:
02.005-SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Ação:2015-Manutenção e Ampliação de Rede Publicas de Energia.
Natureza: 3.3.90.30 –MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:0100000000-Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 25 de setembro até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 25 de setembro de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**2E9B1242

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: M B G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 11.435.361/0001-87
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICPIO DE ANGICOS/RN.**
VALOR: R$ 85.857,20 (oitenta e cinco mil,oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria:
02.005-SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Ação:2015-Manutenção e Ampliação de Rede Publicas de Energia.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:0100000000-Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 25 de setembro até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 25 de setembro de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**D7FBBA86

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 207 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **Maria Tereza de Melo Baracho, do RG nº 1539.454 ITEP-RN e CPF nº 028019334-30,**para o Cargo de Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2017.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de outubro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**1B0625B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 205 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a Exoneração, de servidor Municipal, especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido a senhora, **Francisca Maria de Souza Ramos Lopes,**do cargo de Secretária Municipal de Educação CC/1, junto a Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria 69/2017 de 03 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2017.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de outubro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**4EBD34E7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 206 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a Exoneração, de servidor Municipal, especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido a senhora, **Maria Tereza de Melo Baracho,**do cargo de Assessor Pedagógico CC/2, junto a Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria 63/2017 de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2017.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de outubro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**D5A6B697

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 204 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros **,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

Considerando solicitação de vacância em virtude de posse em outro cargo público pela servidora **Andrelisse Solon Borges.**

RESOLVE:

**Art. 1º**- DECLARAR a vacância do cargo de Dentista ocupado anteriormente por **Andrelisse Solon Borges.**

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de outubro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**C6E28706

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1027/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.**

O Município de Angicos, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando que a administração tem o poder de, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, seguindo orientação Jurídica e em cumprimento ao disposto no Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF, RESOLVE, assim: REVOGAR o presente procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2017, cujo objeto é a aquisição de instrumentos e acessórios musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico,

dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais a presente decisão, para que todos tenham conhecimento.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de outubro de 2017.**

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**885BD7FE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
2.015–MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor a Suplementar = R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas:

02.00.00 - EXECUTIVO
9.99.99–RESERVA DE CONTIGENCIA
9.999–RESERVA DE CONTIGENCIA
9.9.99.99.00 –Reserva de CONTIGENCIA
Valor a Anular = R$ 101.000,00 (cento e um mil reais)
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN,em 24 de agosto de 2017.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**A9608FFB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. DE SAÚDE/2017**

**Contrato de Pessoal n°. 011/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Ranieri Pessoa Dantas.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Médico Geriatra.
**Carga Horária:** 20 Horas Semanais no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 02/02/2017
**Vigência**: 02/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 27.416,67 (Vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 012/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Dixon Fradik Medeiros Lima.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Médico Cardiologista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 08/02/2017
**Vigência**: 08/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 53.833,33 (Cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 013/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Pompeu Jácome da Costa Britto.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Médico Ultra-Sonografista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 10/02/2017
**Vigência**: 10/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais).
**Contrato de Pessoal n°. 014/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Hugo Sailly Moura Bezerra.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Médico Psiquiatra.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 10/02/2017
**Vigência**: 10/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais).
**Contrato de Pessoal n°. 015/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Anne Caroline de Figueiredo Nóbrega.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Médica Pediatra.
**Carga Horária:** 20 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 03/03/2017
**Vigência**: 03/03/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 24.833,33 (Vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Publicado por:**
Francisca Marques da Silva Lima
**Código Identificador:**41E32237

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. DE SAÚDE/2017**

**Contrato de Pessoal n°. 017/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Geniele Larissa Pessoa Macedo.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Fisioterapeuta.
**Carga Horária:** 30 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 09/01/2017
**Vigência**: 09/01/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 23.466,66 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 018/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Sheila dos Santos Verde.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Enfermeira – SAMU.
**Carga Horária:** 144 Horas Mensais, plantões de 24hs no SAMU.
**Data da Assinatura**: 04/01/2017
**Vigência**: 04/01/2017 à 22/06/2017
**Valor**: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) bruto mensal, acrescido R$ 166,67 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a título de adicional noturno calculado sobre as horas noturnas trabalhadas, totalizando o valor global estimado de R$ 14.916,68 (Quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 019/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Tereza Amália Alves Pinheiro.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Assistente Social-NASF.
**Carga Horária:** 30 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 09/01/2017
**Vigência**: 09/01/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 23.466,67 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 020/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Renata Gabriela da Silva Batista.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Nutricionista-NASF.
**Carga Horária:** 30 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 09/01/2017
**Vigência**: 09/01/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 23.466,67 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 021/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Jessica Pereira Alves da Costa.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Psicólogo Clínico – NASF.
**Carga Horária:** 30 Horas Semanais, no Centro Municipal de Saúde.
**Data da Assinatura**: 09/01/2017
**Vigência**: 09/01/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 23.466,67 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 022/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Elizandra Oliveira Baracho Santos.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Técnico de Enfermagem – ESF.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 023/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Janielly Airles Silva de Souza.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Técnico de Enfermagem – ESF.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 024/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Maria Alderleide de Oliveira.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Técnico de Enfermagem – ESF.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 025/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Maria Gilda Martins da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Recepcionista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 026/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Rayane Barbosa da Silva.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Recepcionista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 027/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Patrícia Cavalcante Lopes.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Recepcionista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 028/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Josicleide da Costa Silva.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Recepcionista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 029/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Paula Francinete da Costa Ribeiro.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Recepcionista.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 030/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Ana Karla Paulino Vieira de Medeiros.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico-PSB.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 031/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Leila Maria Rodrigues da Cunha Vieira.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico-PSB.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 032/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Maria Lindoneide Rodrigues.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico-PSB.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Contrato de Pessoal n°. 033/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Maria Josimária da Silva.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico-PSB.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).

**Publicado por:**
Francisca Marques da Silva Lima
**Código Identificador:**1AF2975E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. DE SAÚDE/2017**

**Contrato de Pessoal n°. 034/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da

Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Caio Cesar Tiburcio da Costa.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Vigia.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/08/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 6.559,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
**Contrato de Pessoal n°. 035/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Iranaldo Chibério da Cunha Ferreira.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Vigia.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 30/04/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 2.811,00 (Dois mil, oitocentos e onze reais).
**Contrato de Pessoal n°. 036/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Carlos Leandro Andrier Silva de Lira.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Vigia.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 037/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Francisco Jucier de Souza.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Vigia.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 038/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Juliana Saraiva dos Santos.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Enfermeira.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).
**Contrato de Pessoal n°. 039/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Willianson Andriny Flaerty Caraú Pereira.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Digitador.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 040/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Raimundo Istenio Dantas.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Agente de Combate a endemias.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 11.154,00 (Onze mil, cento e cinquenta e quatro reais).
**Contrato de Pessoal n°. 041/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Maria Conceição Nunes Oliveira.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 01/02/2017
**Vigência**: 01/02/2017 à 31/12/2017.
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 10.307,00 (Dez mil, trezentos e sete reais).
**Contrato de Pessoal n°. 042/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Flávia Alane de Souza Santos.
**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 13/02/2017
**Vigência**: 13/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 9.932,20 (Nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).
**Contrato de Pessoal n°. 043/2017**
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Angicos
**Contratado:** Leandra Mônica de Andrade.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais.
**Carga Horária:** 40 Horas Semanais.
**Data da Assinatura**: 16/02/2017
**Vigência**: 16/02/2017 à 31/12/2017
**Valor**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 9.838,50 (Nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**Publicado por:**
Francisca Marques da Silva Lima
**Código Identificador:**3FF02C21

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 0576/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**A Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Altiva Marcia Dias,** portadora de Matrícula, 9291 – GNM – Técnica Administrativa, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/10/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 09/08/2012 à 09/08/2017.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de outubro de 2017.

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**FFCB2707

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 0577/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**A Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Maria Vilma de Freitas Fernandes,** portadora de Matrícula, 1574 – ATS-I – Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/10/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 17/01/2005 à 17/01/2010.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de outubro de 2017.

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**C683AFE7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 0578/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**A Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Maria Dulce de Oliveira Fernandes,** portadora de Matrícula, 9572 – GNO-A – Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/10/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 01/09/2007 à 01/09/2012.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de outubro de 2017.

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**0AA1F16A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 0579/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**A Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Francinalda Ângela Costa Fernandes,** portadora de Matrícula, 1209 – PM3-F – Professora Especialista, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/10/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 08/03/2006 à 08/03/2011.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de outubro de 2017.

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**10B2A96B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 0580/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**A Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Maria Luciene Morais Bezerra,** portadora de Matrícula, 1247 – GNO-A – Auxiliar de Infraestrutura, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/10/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 01/08/2006 à 01/08/2011.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de outubro de 2017.

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**970FF186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 PROCESSO Nº 12010001/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.
CNPJ: 08.349.011/0001/93.
CONTRATADO: POSTO APODI LTDA, CNPJ: 08.692.063/0001/68
OBJETO: Acréscimo de 25% nas quantidades dos itens 1- Gasolina e 2- Diesel S10.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 036/2012, artigo 12° - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n°8.666/1993.

Apodi/RN, 01 de setembro de 2017.

**Publicado por:**
Maria Stela Pereira
**Código Identificador:**3B7A6B66

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**CONTABILIDADE DA PMB**
**PMBA-RREO-4° BIM DE 2017-**

| Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil |
|---|---|
| Bimestre: 4/2017 | Exercício: 2017 |
| RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 63.411.934,00 |
| Previsão Atualizada | 63.411.934,00 |
| Receitas Realizadas | 38.031.317,85 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 0,00 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 63.411.934,00 |
| Créditos Adicionais | 0,00 |
| Dotação Atualizada | 63.411.934,00 |
| Despesas Empenhadas | 34.441.176,16 |
| Despesas Liquidadas | 32.477.593,32 |
| Despesas Pagas | 30.376.794,04 |
| Superávit Orçamentário | 5.553.724,53 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 34.441.176,16 |
| Despesas Liquidadas | 32.477.593,32 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 58.860.315,22 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | |
| Receitas Previdenciárias Realizada (IV) | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V) | 0,00 |

| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
|---|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Resultado Primário | 0,00 | 4.957.551,14 | | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 776.680,89 | 0,00 | 533.551,62 | 243.129,27 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 3,30 | 0,00 | 0,00 | 3,30 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 776.684,19 | 0,00 | 533.551,62 | 243.132,57 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 10.051.232,02 | 25,00 | | 36,01 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 9.389.383,03 | 60,00 | | 96,22 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | | Saldo não realizado | |
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | | | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 0,00 | | | 0,00 |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado até o Bimestre | | Saldo a Realizar | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | | | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | | | 0,00 |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos | 5.491.740,03 | 15,00 | | 19,67 |
| DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP | | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas / RCL (%) | | | | 0,00 |

***WEULER NASCIMENTO DE SOUSA***
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

***LUIZ CARLOS DE FREITAS***
Controlador

***LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Izaú Bbarboza da Silva Filho
**Código Identificador:**0A570211

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo:** 18090001/17 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017 INEX

**Objeto:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços para atender às necessidades do Município de Barcelona/RN.

**Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGARFOS (34.028.316/0278-18)**

**Valor Total Julgado:** R$ 5.000,00

**Base legal:** Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 22/09/2017

**Publicado por:**
Ana Cristina de Souza Mota
**Código Identificador:**62A556EB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02080003/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, torna público aos licitantes interessados em participar do Pregão Presencial nº 026/2017, que fica SUSPENSA a sessão marcada para o dia **05/10/2017, às 09hs** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no município de Boa Saúde/RN. A presente suspensão justifica-se em virtude de questionamento do Projeto Básico do edital do processo supracitado. Desse modo será designada nova data para abertura do certame. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico:
cplboasaudern@gmail.com ou no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis.

Boa Saúde/RN, 04 de outubro de 2017.

***WALLYSON ALVES MOREIRA***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**6B81ABFC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 440 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Exonerar a Srª. **MARIA GERLANY ANIZIO**, inscrito(a) no CPF sob n°. 078.822.664-93, Contratação temporária de ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/CREAS, amparada pela Lei de Contratação Temporária n°. 218 de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 04 de Outubro de 2017.

***MARCELO MARIO PORTO FILHO***
Prefeito Município de Bodó

**Publicado por:**
Camila Isabele Souza Luiz
**Código Identificador:**60D199BC

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A): MARIA HELOISA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob n°.016.669.424-05, **OBJETO:** Contratação temporária de **ALXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-CREAS**, **VIGÊNCIA:** 02 de Outubro de 2017 à 31 de DEZEMBRO de 2017. **VALOR MENSAL:** R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal n°. 218/2017.

Bodó/RN, 02 de Outubro de 2017.

Município de Bodó
***MARCELO MARIO PORTO FILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camila Isabele Souza Luiz
**Código Identificador:**5B012099

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP (SRP) Nº 021/2017

**LICITAÇÃO Nº 208/2017 - Pregão Presencial (SRP) nº 021/2017.**

Objeto: Registro de Preço para futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção (pintura, funilaria, elétrica de automóveis, capotaria, mecânica) com reposição de peças e demais assessórios dos veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 021/2017 com início em 11 de setembro de 2017, realizado em 29 de setembro de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 208/2017 - CPL.

**R CARLOS DE OLIVEIRA - ME** - CNPJ: 13.800.368/0001-86, saiu vencedora nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 totalizando o valor de **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)** e no item 6 com o desconto de 7% (sete por cento).

Bom Jesus/RN, 04 de outubro de 2017.

***CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
**Código Identificador:**EC05B0A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN
**CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 04.770.238/0001-57**.
**OBJETO: revisão programada do veículo NOVO GOL TRENDLINE, PLACA QGL – 0442**.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
**RECURSOS FINANCEIROS:** FMS.
**VALOR**: R$ **683,13 (seiscentos e oitenta e três reais e treze centavos)**
**ASSINATURA:** Emanoel Tuisdy da Silva Mata/Secretário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 29 de setembro de 2017.

**Publicado por:**
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
**Código Identificador:**A9D38D52

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 005/2017 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

**- CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal de nº 387/2014, que disciplina a concessão de Benefício Eventual de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em cumprimento ao disposto da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução 212/2006 do CONAS e Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007.

**RESOLVE**:
**Art. 1º - CONCEDER** o senhor **Manoel Elias,** inscrito no CPF 129.997.844-49 e no RG 283.125 – SSP/RN, Benefício Eventual de Serviços Funerários, destinado ao sepultamento da sua cônjuge, Maria Correia Elias, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

**Art. 2º -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 29 de setembro de 2017.**

***FELIPE MÜLLER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
**Código Identificador:**F95BF297

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 006/2017 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

**- CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal de nº 387/2014, que disciplina a concessão de Benefício Eventual de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em cumprimento ao disposto da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução 212/2006 do CONAS e Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007.

**RESOLVE**:
**Art. 1º - CONCEDER** a senhora **Ana Lúcia Teixeira,** inscrita no CPF 036.928.694-44 e no RG 1.847.939 – SSP/RN, Benefício Eventual de Serviços Funerários, destinado ao sepultamento do seu pai, Francisco Teotônio, no valor de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

**Art. 2º -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 29 de setembro de 2017.**

***FELIPE MÜLLER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
**Código Identificador:**EC055A18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 1706210035 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

Aos vinte e oito dias de setembro do ano de dois mil e dezessete, às doze horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Robson de Araújo para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o **Credenciamento de Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos**, para a **prestação de serviços consistentes na realização de consultas especializadas e/ou exames de média complexidade.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado a presente o objetivo desta reunião, qual seja a análise da documentação encaminhada pelo proponente: CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGICA E MAMARIA LTDA ME - CNPJ: 04.547.167/000128. Decidiram os membros da CPL julgar pela **HABILITAÇÃO da empresa** CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGICA E MAMARIA LTDA ME - CNPJ: 04.547.167/000128. A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 28 de setembro de 2017.

| |
|---|
| ***FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS***<br>Presidente<br>CPL/SMS |

| | |
|---|---|
| ***MARLY MAIA CAVALCANTE***<br>Membro | ***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS***<br>Membro |

**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**446E506C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA - PP 064/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES (PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS), NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN.**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 064/2017
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1708010082
**OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de servidores (professores e funcionários), nas zonas urbana e rural do Município de Caicó/ RN**.

**PREÂMBULO**

No dia 04 de outubro de 2017, às 13:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, situada a Av. Coronel Martiniano, nº 993, centro, o Pregoeiro Roberth Batista de Medeiros, e a equipe de apoio Thayze Fernanda Lopes e Silva e João Balbino da Costa, designados pela **PORTARIA 762/2017**, para a Sessão Pública de continuidade de apuração do Pregão em epígrafe. Fizeram-se presentes os representantes credenciados das empresas licitantes: **COMPTERN COMPANHIA DOS TRASPORTADORES LTDA – ME e COOPETESE COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDÓ.**

Ato contínuo, o Pregoeiro, embasado nos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, proferiu a seguinte decisão: A empresa **COOPETESE COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDÓ**, diante dos veículos apresentados para a execução dos serviços, só dispõe de um (01) para o turno matutino, estando os demais vinculados ao contrato administrativo do Pregão presencial nº 006/2017, restando ganhador do item 1907.

Em seguida, reabriu a fase de lances verbais para renegociação dos lances ofertados pela empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRASPORTADORES LTDA – ME** para os demais itens da licitação, onde, mesmo após a barganha do pregoeiro, o representante credenciado não ofertou nenhum lance redutor de preços.

**Assim, tornaram-se vencedoras da presente licitação as empresas: COMPTERN COMPANHIA DOS TRASPORTADORES LTDA – ME para os itens: 1906, 1908, 1909 e 1910, e COOPETESE COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDÓ para o item 1907.**

Concedida a oportunidade do direito de manifestação do interesse de recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, o representante legal da empresa COOPETESE COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDÓ assim se manifestou: "tenho interesse em recorrer porque a COOPETESE possui outros veículos com capacidade para executar os serviços propostos". Já o representante da empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRASPORTADORES LTDA – ME** assim se manifestou: "Que no credenciamento a COOPETESE descumpriu os itens: 2.4 e 2.4.1 apresentando documentação que existe funcionário público municipal de Caicó na cooperativa já mencionada. Apresentou declaração indevida como cooperativa de consumo – 4.1.2 com o intuito de ludibriar a licitação do referido pregão, pois o objeto licitado é o transporte de servidores e não produtos e artigos de consumo. A cooperativa apresentou declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação mesmo sabendo que não estava com a documentação completa. Mesmo assim, o pregoeiro autorizou o representante da COOPETESE de participar da etapa de lances. Que na etapa de habilitação, habilitou a COOPETESE como também a sagrou vencedora referente ao código 1907 mesmo ciente que é impossível transportar alunos da Zona Rural para a sede do Município e transportar servidores de parada em parada dentro da Zona Urbana no mesmo veículo. Que por tudo isto, solicito o prazo recursal conforme a lei me assiste e solicito que a COMPTERN seja homologada como única vencedora do certame.

Diante da manifestação do interesse em recorrer das empresas licitantes, o pregoeiro concedeu o prazo de três (03) dias para a apresentação de memoriais escritos (até o dia 09 de outubro de 2017) e suas possíveis impugnações em três dias sucessivos (até o dia 16 de outubro de 2017).

Desde já os representantes credenciados estão intimados da decisão proferida pelo Pregoeiro. Nada mais havendo a ser dito ou tratado, a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

**ASSINAM**:

Roberth Batista de Medeiros
Pregoeiro

Thayze Fernanda Lopes e Silva
Apoio

João Balbino da Costa
Apoio

**Publicado por:**
Roberth Batista de Medeiros
**Código Identificador:**D35FAD32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA - CC 002/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/ RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da recuperação e pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em diversas ruas do Município de Caicó/ RN.** Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, site oficial do Município, Diário Oficial do Estado – DEI, Tribuna do Norte, Diário Oficial da União e nos locais de costume para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, das 08:00 às 08:59 horas, procedeu-se ao recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes das empresas licitantes. Compareceram os representantes das empresas licitantes: **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV.EIRELI, R & R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME,** e o protocolo dos envelopes pela empresa **RGS ENGENHARIA LTDA.** Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes com o objeto da licitação, constatou-se que as empresas **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV.EIRELI, R & R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME e RGS ENGENHARIA LTDA** possuíam CNAE compatível, estando APTAS a participarem do referido

certame. Às 09:00 horas, procedeu-se ao recebimento dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA das empresas licitantes **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV.EIRELI, R & R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME.** Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes aptas a participarem do certame, colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL e vistas dos mesmos aos representantes credenciados, constatando-se que as empresas licitantes: **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, R & R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME e RGS ENGENHARIA LTDA** estão HABILITADAS por atenderem a todas as exigências editalícias, e INABILITADA a empresa licitante **LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV. EIRELI** por não atender integralmente à exigência editalícia do item **7.1.4.2.3** (não apresentou em seu Balanço Patrimonial as suas páginas de abertura e encerramento) e item **7.1.4.4.2** (por não apresentar comprovante de pagamento compatível com a apólice apresentada – data de emissão da apólice em 29 de setembro de 2017 e comprovante de pagamento da mesma em 05 de setembro de 2017 pela empresa LINO BRITA EIRELI ME (CNPJ 24.189.896/0001-67). O representante credenciado da empresa **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** assim se manifestou: "A empresa **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME** ela não apresentou o certificado de registro e quitação de todos responsáveis técnicos conforme exigido no item 7.1.3.1, já a empresa **RGS ENGENHARIA LTDA** apresentou certidões exigidas na habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive declarações, com uma razão social e endereço da matriz divergentes do que consta na última alteração contratual da referida empresa; em relação a empresa **LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV. EIRELI** apresentou endereço na certidão de registro e quitação do CREA divergente de todas as demais certidões, inclusive do que consta na última alteração contratual da referida empresa". Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. Em não havendo a interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas pelos membros da CPL, fica designado o dia **17 de outubro de 2017, às 10:00 horas**, para a realização da sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas ora habilitadas, onde o prazo para protocolo de memorias descritivos inicia no dia 05 de outubro de 2017 e encerra-se no dia 16 de outubro de 2017. Os memoriais devem ser protocolados na Sala das Licitações no horário das 07:00 às 13:00h. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 04 de outubro de 2017.

***ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS***
Presidente da CPL

***JOÃO BALBINO DA COSTA***
Membro

***THAYZE FERNANDA LOPES E SILVA***
Membro

**Publicado por:**
Roberth Batista de Medeiros
**Código Identificador:**6552864C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP 072/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA: TONERS, CARTUCHOS, CILINDROS DE TONER, TINTAS E REFIS DE TINTA**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN n° 1709150114**

**AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2017, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA: TONERS, CARTUCHOS, CILINDROS DE TONER, TINTAS E REFIS DE TINTA.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 23 de outubro de 2017, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail:
cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 04 de outubro de 2017.

***ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Roberth Batista de Medeiros
**Código Identificador:**0AD15A5F

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP 073/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN n° 1708230021**

**AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 073/2017, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 24 de outubro de 2017, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail:
cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 04 de outubro de 2017.

***ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Roberth Batista de Medeiros
**Código Identificador:**F7B7118F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA LEON SOUZA EIRELI-ME EM RAZÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017/2014.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, o MUNICÍPIO DE CAÍCO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001−39, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN – CEP 59300-000, neste Ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **ROBSON DE ARAÚJO**, assina o presente **TERMO DE DISTRATO,** que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Edital da Tomada de Preço nº 017/2014 e das clausulas do Processo Licitatório nº 7922/2014 e pelas cláusulas e condições seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objetivo o distrato, por via administrativa, da avença firmada entre o MUNICÍPIO DE CAÍCO/RN e a Sociedade Empresária CONSTRUTORA LEON SOUZA EIRELI-ME, firmado em razão da ata de registro de preços nº 017/2014, fruto da Tomada de Preço nº 017/2014.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente distrato está sendo promovido de forma unilateral com fundamento na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 14552/2014, em razão do vencimento do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO**: O Presente distrato não implica em prejuízo à sanções eventualmente aplicadas contra particular.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam revogadas as demais cláusulas e condições consignadas avença firmada entre o MUNICÍPIO DE CAÍCO/RN e a Sociedade Empresária CONSTRUTORA LEON SOUZA EIRELI -ME, celebrada em razão da Tomada de Preço nº 017/2014.

**CLÁUSULA QUARTA: Este Termo de Distrato deverá ser publicado no competente Diário Oficial.**

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Caicó/RN, 29 de setembro de 2017

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**1F844794

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO N° 003/2015

Espécie: **SÉTIMO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO. CONTRATADA: R & R ALMEIDA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de n° 19.205.944/0001-23. OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo prorrogar em mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução da conclusão da obra de construção do Pró-infância C situado na zona urbana deste município de Campo Redondo/RN do contrato celebrado em 23 de setembro de 2015, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, I, § 1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campo Redondo/RN, 04 de agosto de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito Municipal
Contratante e

***MARCOS ROBÉRIO DE FREITAS ALMEIDA***
P/Contratada.

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**703DFAED

### COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO N° 033/2017 – DESERTO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n° 033/2017, com o objeto de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustível (Óleo Diesel S-10) destinado à frota de veículos do município de Campo Redondo/RN, foi declarado "DESERTO", por não acudirem interessados, referente a 1ª CHAMADA.

Campo Redondo/RN, 04 de outubro de 2017.

***JOSÉ JAILSON PEREIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**D46A8612

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.094.678/0001-22

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 57/2017.**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CNPJ: 13.094.678/0001-22**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 57/2017, realizada em 29/09/2017, a saber:

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames Médicos Laboratoriais.**

**MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS ME**- CNPJ: 09.449.515/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 25 ; totalizando o valor de **R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)**.

CANGUARETAMA/RN, em 29 de setembro de 2017

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**2023ECF6

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.094.678/0001-22 LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 57/2017 com início 19 de setembro de 2017, realizada em 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), nos termos

do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS ME**- CNPJ: 09.449.515/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 25 ; totalizando o valor de **R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)**.

CANGUARETAMA/RN, 29 de setembro de 2017.

***TENIZIA DIAS DE PAIVA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**A07C869D

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA**
**AVISO DE SESSÃO DESERTA E 2ª CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017.**

O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, comunica aos interessados que a a sessão do Pregão Presencial nº 055/2017, cujo objeto Aquisição de Portas de Vidro, previamente agendada para o dia 29/09/2017, foi declarada DESERTA, por não ter comparecido nenhum licitante interessado em participar do referido certame.
Fica marcada a 2ª chamada para a sessão pública do Pregão Presencial nº 055/2017, para as 09h00min (nove) horas do dia 18/10/2017, na sala de licitação da Prefeitura Municipal localizada na Praça Augusto Severo, 242, Centro.

Canguaretama/RN, 04 de outubro de 2017.

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**9A344780

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA**
**VISO DE LICITAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017.**

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames médico laboratoriais. Considerando que os itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 19; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 26 e 27, foram declarados DESERTO, tendo em vista que na sessão realizada no dia 29/09/2017, não compareceu nenhum licitante interessado em prestar os serviços correspondente aos referidos itens, fica marcada a segunda convocação para a sessão pública para a data, horário e locação descrito abaixo:
Data: 18 de outubro de 2017.
Hora: 10h00min(dez) horas (horário local)
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail:
licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 04 de outubro de 2017.

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**BB7BF7C0

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Decreta ponto facultativo municipal o dia 02 de outubro de 2017.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA,** no uso de suas atribuições e em conformidade ao que dispõe o artigo 74, incisos II, VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

**RESOLVE:**
Art.1º - Fica decretado ponto facultativo no município de Canguaretama o dia 02 de outubro de 2017, segunda-feira.
Art.2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, nesse dia.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN em 29 de setembro de 2017.

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Luis Felipe de Medeiros
**Código Identificador:**F4B67F3F

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 273/2017- GP.**

Concessão de diária para servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 05 (cinco) diárias, a servidor relacionado no quadro abaixo, para se deslocar à cidade de Roma/Itália, para participar dos Eventos relativos a Canonização dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, que ocorrerá entre os dias 11 e 16 de outubro de 2017,a ser realizado na Praça de São Pedro, Vaticano, com a finalidade de participar dos eventos solenes, representando o povo Canguaretamense, promovida pela Igreja Católica e Presidido pelo Papa Francisco.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

| ITEM | NOME | FUNÇÃO | QT. DIÁRIA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Caio Augusto Duarte LolaBatres | Secretário Municipal Matricula: 3794 | 05 | 900,00 | 4.500,00 |
| VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$ | | | | | 4.500,00 |
| Valor por extenso: (quatro mil e quinhentos) | | | | | |

Art.2º Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária,em 3 (três) dias úteis após o retorno do afastamento, na Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 29 de setembro de 2017.

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Luis Felipe de Medeiros
**Código Identificador:**6C67B8F9

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 274/2017- GP.**

Concessão de diária para servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) diárias, a servidora relacionada no quadro abaixo, para se deslocar à cidade de Roma/Itália, para participar dos Eventos relativos a Canonização dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, que ocorrerá entre os dias 13 e 16 de outubro de 2017, a ser realizado na Praça de São Pedro, Vaticano, com a finalidade de participar dos eventos solenes, representando o povo Canguaretamense, promovida pela Igreja Católica e Presidido pelo Papa Francisco.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

| ITEM | NOME | FUNÇÃO | QT. DIÁRIA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Maria de Fátima Borges Marinho | Prefeita Municipal<br>Matricula: 2944-2 | 03 | 1.500,00 | 4.500,00 |
| VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$ | | | | | 4.500,00 |
| Valor por extenso: (quatro mil e quinhentos) | | | | | |

Art.2º Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária,em 3 (três) dias úteis após o retorno do afastamento, na Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 29 de setembro de 2017.

***ERIVAN DE SOUZA LIMA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Luis Felipe de Medeiros
**Código Identificador:**5562DFA5

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas os Representantes das empresas: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME – CNPJ Nº. 70.157.680/0001-37, ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº. 11.473.199/0001-91, ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO ME – CNPJ Nº 14.088.750/0001-71 e PAULO MARCIO MARTINS DA SILVA – ME CNPJ Nº 27.401.331/001-90, vencedoras do Pregão Presencial 42/2017; e a Empresa MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO ME – CNPJ Nº. 449.515/0001-48, para no prazo de 05 (cinco) dias a comparecerem na CPL afim de assinarem as correspondentes Atas de Registro de Preço.

Canguaretama/RN, 04 de outubro de 2017

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**E756E9B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**4J EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ nº 14.552.694/0001-84, neste ato representado por Jorge Luiz de Medeiros, CPF nº 429.572.064-04, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do Requerimento de nº 01/2017, na data 23/06/2017, a **Licença de Instalação e Operação**, para Loteamento, situado na BR 101 s/n – Perímetro Urbano – Canguaretama/RN.

***JORGE LUIZ DE MEDEIROS***
Representante Legal

**Publicado por:**
Luis Felipe de Medeiros
**Código Identificador:**73813D68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**PORTARIA SEG Nº 370/2017-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária a Servidora Municipal e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, a Sra. **FRANCISCA DE ASSIS NETA**, **Enfermeira com lotação no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, inscrita no CPF/MF nº 791.637.774-87 e portadora da Cédula de Identidade nº 001.277.289-SSP/RN, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN**, onde irá participar da **Reunião do Colegiado dos Coordenadores de CAPS do Rio Grande do Norte**, que acontecerá na sede da SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 730, Centro, no dia **05 de setembro de 2017, às 08h00min**.
**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
**Parágrafo único**. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
**Art. 3º**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 04 de outubro de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**9AF793BC

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**PORTARIA SEG Nº 368/2017-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor para Elaboração de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal e Lei Ordinária nº 1.018/2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **GIUZELIO LOBATO DE MELO**, brasileiro, casado, servidor público, regularmente inscrito no RG sob o nº 499.614-ITEP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.016.804-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Diretor para Elaboração de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,** nível **CC-III**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
**Art. 2º** A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
**Parágrafo único. O Termo de Posse,** depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração** e Tribunal de Contas do Estado.
**Art. 3º O Diretor** nomeado no artigo 1º, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados ao seu cargo.
**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 22/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

*ANTONIO ALVES DA SILVA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**69D7DC4A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

**Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: FRANCENILDO DANTAS - ME, inscrita pelo CNPJ nº 70.324.744/0001-47, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03 e 04; com valor total de R$ 36.931,00 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e um reais).**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E BANANA PACOVAN).**
**Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.**

**Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de Setembro de 2017,**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**
P/ Órgão Gerenciador e

A Empresa:

***FRANCENILDO DANTAS – ME***
P/ Fornecedor.

**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
**Código Identificador:**3CDC15C4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N.º 304 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
### PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Na qualidade de Prefeito do Município de Ceará Mirim/RN designar o Senhor **Luis Antonio de Lima Ferreira** portador do CPF nº 778.922.244-91, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI deste município**,** autorizando-a a movimentar todas as contas do Instituto Municipal de Previdência vinculada ao CNPJ: 19.897.478/0001-94, junto ao Banco do Brasil S.A., conjuntamente com a Senhora **Rosallynny Crystyanne Morais de Souza** Diretora Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI**,** portadora do CPF nº 061.712.844-83, tendo os poderes abaixo relacionados:
Abertura e movimentação das contas de depósito;
Autorizar cobranças;
Autorizar débitos em conta relativo a operações;
Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
Efetuar transferências por meios eletrônicos;
Efetuar movimentação financeiras no RPF;
Consultar contas/aplicações programas, repasses e recursos federais;
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para mesma titularidade;
Encerrar contas de depósitos;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Encerrar contas correntes;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 08 de fevereiro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**E5DC9CBA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N.º 1.406 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Incorporar aos vencimentos da servidora **Francisca Cristina Silva Sobral**, categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, 100% (5/5) da Função de Coordenadora Geral do Programa Escola Ativa, com percentual correspondente a 80% de seus vencimentos básicos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**9ED16A47

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 1.407 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

I. Jailson Fernandes Torres:
**Presidente**

II. Daize Rodrigues de Souza:
**Membro**

III. Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Membro**

IV. João Soares da Silva
**Membro**

V. Kassio Michel da Silva Bay
**Membro**

VI. Miriam Eustáquio de Barros:
**Membro**

VII. Simony Mylene da Silva Batista:
**Membro**

VIII. Wilson Rodrigues Freire:
**Membro**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**AA0CA63E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 1.408 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Comissão de Investigação de Acúmulo de Cargos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

I. Eldis Lino Guilherme:
Presidente

II. Robson Mendes Varela
Membro

III. Letícia Andrade Santos:
Membro

IV. Arthus Talles Arrais da Cruz de Castro:
Membro

V. Ricardo Luiz de Albuquerque
Membro

VI. Leandra Araújo de Melo
Membro

VII. Antonio Marcos Guilherme do Nascimento
Membro

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**C0101DBC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 1.409 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Investigação de Acúmulo de Cargos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

I. Eldis Lino Guilherme:
Presidente

II. Robson Mendes Varela
Membro

III. Letícia Andrade Santos:
Membro

IV. Arthus Talles Arrais da Cruz de Castro:
Membro

V. Ricardo Luiz de Albuquerque
Membro

VI. Leandra Araújo de Melo
Membro

VII. Antonio Marcos Guilherme do Nascimento

Membro

VII. Heriberto Ribeiro Pereira
Membro

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**F41886E3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 1.410 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

Jailson Fernandes Torres:
Presidente

II. Wilson Rodrigues Freire:
Membro

III. Simony Mylene da Silva Batista:
Membro

IV. Daize Rodrigues de Souza:
Membro

V. Kassio Michel da Silva Bay:
Membro

VI. Miriam Eustáquio de Barros:
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**D4BF5AE2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 1.400 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 39, Inciso VIII:

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte 3ª Zona Eleitoral, o servidor Marcos Antônio Marques da Costa, matrícula 07457-8, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, por um período de 01 (um) ano, com ônus para órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 28 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**CA1A4448

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 1.401 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 39, Inciso VIII:

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte 69ª Zona Eleitoral, a servidora Severina Maria da Silva Costa, matrícula 06982-5, categoria funcional Merendeira, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, por um período de 01 (um) ano, com ônus para órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 28 de setembro de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Madson Alex de Souza Assis
**Código Identificador:**1C8A33BF

---

**SAAE**
**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 010/2017

A Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que a vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial C/SRP nº 010/2017, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro pipa destinados às necessidades desta Autarquia Municipal** foi a empresa licitante **OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.760.721/0001-93.**

***FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**230BC9D3

**SAAE**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO § ÚNICO, DO ARTIGO 61, DA LEI N° 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2017 PROCESSO N° 076/2017**

**CONTRATANTE**: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.

**CONTRATADA**: Miranda Computação e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.982.113/0002-37.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática destinados às necessidades do setor financeiro e direção geral desta Autarquia Municipal.

**BASE LEGAL:** **A**rtigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R$ 1.198,00 (Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais).

**VIGÊNCIA**: Imediata

**ASSINATURAS:** PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo EPELA CONTRATADA:Afrânio Ferreira de Miranda Filho

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**6E85E905

**SAAE**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO § ÚNICO, DO ARTIGO 61, DA LEI N° 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2017 PROCESSO N° 073/2017**

**CONTRATANTE**: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.

**CONTRATADA**: Joaquim F. Neto Eireli ME, inscrita no CNPJ Nº 40.783.060/0001-42.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha destinados a manutenção desta Autarquia Municipal.

**BASE LEGAL:** **A**rtigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R$ 1.249,49 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

**VIGÊNCIA**: Imediata

**ASSINATURAS:** PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo EPELA CONTRATADA:Joaquim Fernandes Neto

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**42A97268

**SAAE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2017**

**CONTRATANTE: SAAE -** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.
**CONTRATADA:** Marcone Soares de Pontes - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.912.215/0001-32.
**OBJETO:** Serviços de conserto em bomba centrífuga submersível do setor de manutenção eletromecânica e bomba centrífuga de recalque do Centro de Reservação e Pressurização da Rede de Abastecimento de água do Conjunto Residencial Antônio Cardoso, ambas pertencentes a esta Autarquia Municipal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar de 13/07/2017 a 10/09/2017.
**FUNDAMENTAÇÃO: A**rtigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
**ASSINATURAS:** PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo e PELA CONTRATADA: Marcone Soares de Pontes.

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**22436EEC

**SAAE**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017**

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará – Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta Autarquia Municipal e ainda, amparado na norma inscrita no Art. 26, "Caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público, considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA E AUTORIZA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017 com a empresa MARCONE SOARES DE PONTES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.912.215/0001-32, pelos Serviços de conserto em bomba centrífuga submersível do setor de manutenção eletromecânica e bomba centrífuga de recalque do Centro de Reservação e Pressurização da Rede de Abastecimento de água do Conjunto Residencial Antônio Cardoso, ambas pertencentes a esta Autarquia Municipal, no valor global de R$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), baseada no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ceará Mirim/RN, 13 de julho de 2017.

***JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**3B8BD2BE

**SAAE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017**

Adesão a Ata de Registro de Preços N° 001/2017 - Pregão Presencial C/SRP Nº 001/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.
**CONTRATANTE:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará-Mirim/RN.
**CONTRATADA:** Policard Systems e Serviços S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.904.951/0001-95.
**OBJETO:** Contratação de empresa para o Gerenciamento, Controle e Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, através da Tecnologia "Smart", Cartão Eletrônico com Chip e/ou Magnético, em rede especializada de serviços, para atender a frota de veículos do SAAE de Ceará Mirim/RN.
**VALOR GLOBAL:** R$ 249.789,16 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)
**VIGÊNCIA:** 18/08/2017 A 18/08/2018
**FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto Municipal N° 2.377, de 03 de junho de 2016.
**ASSINATURAS:** PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E PELA CONTRATADA: Procurador - Marcos Junio Pereira Carneiro

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**577CB343

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**

A Pregoeira Oficial deste Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que mediante Parecer da Procuradoria Geral do Município, e devidamente ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, decidiu o mesmo DAR IMPROVIMENTO ao recurso administrativo impetrado pela empresa JOSIEL COSTA AMORIM 05409688465 / CNPJ Nº 14.489.800/0001-22, da fase de habilitação, referente ao Pregão Presencial nº 038/2017, objetivando a **prestação de serviços de transporte de carga em veículos com capacidade mínima para 4.000 kg**.

Ceará-Mirim/RN, 04 de outubro de 2017.

***MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**59BBBF35

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – SEGUNDA CHAMADA**

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial Nº 038/2017- Segunda Chamada,** no dia **25 de outubro de 2017** às **09:00 (nove horas)**, objetivando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000 kg**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**6D447C81

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017**

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 034/2017,** no dia **19 de outubro de 2017** às **08:00h (oito horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.** O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00h (oito horas) as 12:00h (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**80DA767B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017**

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 047/2017,** no dia **23 de outubro de 2017** às **08:00h (oito horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL HIDRÁULICO E ACESSÓRIOS.** O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00h (oito horas) as 12:00h (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**F931A0B6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – SEGUNDA CHAMADA**

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial Nº 040/2017 – Segunda Chamada,** no dia **25 de outubro de 2017** às **14:00 (quatorze horas)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MICROTRATOR E ROÇADEIRA.** O edital, na integra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**44ECC64D

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

**GABINETE DO PREFEITO**
**GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN – CNPJ: 08.158.669/0001-18.
CONTRATADO: NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 09.110.560/0001-73

OBJETO: Rescisão unilateral a partir de 02/10/2017 da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial N°. 031/2017, cujo objeto, é o Registro de Preços para aquisição de peças para os veículos e máquinas do município. Em decorrência disso, aplico a penalidade de impedimento de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7°. da Lei 10.520/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, I, II e no art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 02 de outubro de 2017.

***CLAUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**C1CB3A67

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 98/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – ASSISTENCIA SOCIAL nº 98/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 98/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **CRAS**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**8812316D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº100/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – ASSISTENCIA SOCIAL nº 100/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **RAFAEL LUCAS DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 100/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **SCVF**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***RAFAEL LUCAS DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**417CD429

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 99/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – ASSISTENCIA SOCIAL nº 99/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 99/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **SCVF**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**6ACAD986

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –Nº 129/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO(A): **BARBARA LUIZA DE ARAUJO MARQUES**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 129/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.301.0012.2033, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FUS, ICMS, FPM, MOVIMENTO**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***BARBARA LUIZA DE ARAUJO MARQUES***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**D1C1C8E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 101/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – ASSISTENCIA SOCIAL nº 101/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO(A): **MARIA JOSÉ CARDOSO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 101/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **SCVF**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***MARIA JOSÉ CARDOSO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**48E07321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 111/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **SAÚDE**
CONTRATADO(A): **MARIA APARECIDA SANTOS SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 111/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 10.301.0004.2022, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO, FUS**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***MARIA APARECIDA SANTOS SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**023F6628

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº128/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO(A): **AURINEIDE CARLA DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 128/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***AURINEIDE CARLA DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**3413911B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº76/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Servivos Urbanos
CONTRATADO(A): **INACIO BATISTA DE AGUIAR**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 76/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **04.122.0010.2021**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, SCMS, MOVIMENTO**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***INACIO BATISTA DE AGUIAR***
Pelo Contratado(a)

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**829EA0BB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº92/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 92/2017 até 10 de outubro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 10 de outubro de 2017.
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**7CFA688A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 94/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **ELIANE SANTOS SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 94/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **086.584.404-60**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **SCVF**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***ELIANE SANTOS SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**C69502FF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº110/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **MARIA DAS VITORIAS DO NASCIMENTO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 110/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **CRAS**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***MARIA DAS VITORIAS DO NASCIMENTO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**741F58FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº91/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social
CONTRATADO(A): **GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 99/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 04.122.0007.2023, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **GBFSUAS**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**27BEFC8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 120/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO(A): **PATRICIA REGINA FERREIRA FEIJÃO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 120/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **10.301.0012.2033**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FUS, ICMS, FPM, MOVIMENTO**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***PATRICIA REGINA FERREIRA FEIJÃO***
Pelo Contatado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**79BFFD39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº65/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO(A): **BARBARA LUIZA DE ARAUJO MARQUES**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 65/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.301.0012.2033, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FUS, ICMS, FPM, MOVIMENTO**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***BARBARA LUIZA DE ARAUJO MARQUES***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**DB978ACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –Nº 64/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO(A): **THAISE COSTA DE MELO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 64/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **10.301.0004.2022**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **NASF**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***THAISE COSTA DE MELO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**BFAD0183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 114/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO(A): **THAISE COSTA DE MELO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 114/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **12.122.00088.2019**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FUNDEB 40% FME**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***THAISE COSTA DE MELO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**724724C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 94/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO(A): **ANA LIDIA DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 94/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **10.301.0012.2033**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **SAÚDE BUCAL, FUS, ICMS, MOVIMENTO E FPM**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***ANA LIDIA DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**A5FD8281

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 63/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da **Secretaria Municipal de Saúde**
CONTRATADO(A): **PAULO LUIZ DA SILVA LUCENA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 94/2017 até 31 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário **10.301.0004.2022**, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **NASF**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***PAULO LUIZ DA SILVA LUCENA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**D2C0058E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 97/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **MANOEL MESSIAS GAMA DE LIMA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº97/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.122.0008.2019, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO, FME**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**0DC014EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –Nº 95/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **JOBSON FELIPE DOS SANTOS**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº95/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.122.000820189, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO, FME**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**6F7596B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –Nº 74/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **JOSE JOSIVAM MOREIRA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº74/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.122.0008.2019, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO, FME**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**D7A4288C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 125/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOBREGA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº125/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.122.0008.2019, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO, FME**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOBREGA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**374118E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº111/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**
CONTRATADO(A): **RITA LOPES DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 88/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.122.0008.2019, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FPM, ICMS, MOVIMENTO, FME**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***RITA LOPES DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**9B4FBB0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 123/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇAÕ
CONTRATADO(A): **ELAINE SOUSA DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 123/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 937,00 (novecentos e trita e sete reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FME, ICMS, FPM**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***ELAINE SOUSA DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**80CF9861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –Nº124/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **LAIANE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 124/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 937,00 (novecentos e trita e sete reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **FME, ICMS, FPM**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***LAIANE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**0CD3DEB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº89/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**
CONTRATADO(A): **SARA DAYSE SOUTO PORFIRIO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 89/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **60 FUNDEB**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***SARA DAYSE SOUTO PORFIRIO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**83CE57AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº90/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **ALCIENE CAROLINO CASADO**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 90/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **60 FUNDEB**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***ALCIENE CAROLINO CASADO***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**E04147BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº115/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – EDUCAÇÃO nº 115/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 115/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **60 FUNDEB**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**98F5617E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº116/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – EDUCAÇÃO nº 116/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **ELIANE FLORENCIO DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 116/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **60 FUNDEB**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***ELIANE FLORENCIO DA SILVA***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**04488611

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº79/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – EDUCAÇÃO nº 79/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): **EDNALVA ALVES DE AGUIAR**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **nº 79/2017 até 18 de dezembro de 2017.**
Valor Mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 18 de Dezembro
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente. **60 FUNDEB**

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Pelo Município

***EDNALVA ALVES DE AGUIAR***
Pelo Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**47C8FDD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO**
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

**A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN (CNPJ: 08.355.471/0001-24)**, torna público à adesão a ata de registro de preços n° 018/2017, decorrente do pregão presencial nº 018/2017, realizado pela Prefeitura municipal de Serrinha dos Pintos, em que foi registrado o preço da empresa: **MARIA NEUMAN DE AZEVEDO – ME CNPJ: 04.324.590/0001-69**, com o valor total estimado de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria junto a secretaria municipal de saúde do município de Coronel João Pessoa/RN, Prazo de vigência do contrato – 04/10/2017 até 31/12/2017, fonte de recursos – recursos oriundos de receita própria do fundo municipal de Saúde, base legal – lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 e suas alterações.

Data assinatura: 04 de outubro de 2017.

**Publicado por:**
Sandro Pessoa de Carvalho
**Código Identificador:**629E7D9F

**COMISSÃO DE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL**

OBJETO: **contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e Tribunal de Contas da União - TCU.**
TIPO: Menor preço por item.
ABERTURA: Dia 18 de outubro de 2017, às 09:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de outubro de 2017.

***SANDRO PESSOA DE CARVALHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Sandro Pessoa de Carvalho
**Código Identificador:**F4C30E4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TOMADA DE PREÇO 04/2017**

Aos 24 de Outubro de 2017, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor preço, n.º 04/2017, destinado a Contratação dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Coronel João Pessoa, conforme Projeto Básico, o presidente da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

**227 - A N & K CONSTRUÇOES LTDA - EPP (07.786.111/0001-14)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 950 - Contratação dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. | MêS | 12 | 12.047,67 | 144.572,04 |
| **Total** | | | | | 144.572,04 |

Coronel João Pessoa/RN, 24 de Outubro de 2017

***FRANCISCO FÁBIO MAGALHAES CARVALHO***
Presidente da CPL
Portaria 031/2017

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**7ED876AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇO 04/2017**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTÔNIO LOPES FILHO**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Tomada de Preço n° 04/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.
**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**
**227 - A N & K CONSTRUÇOES LTDA - EPP (07.786.111/0001-14)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 950 - Contratação dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. | MêS | 12 | 12.047,67 | 144.572,04 |
| **Total** | | | | | 144.572,04 |

Coronel João Pessoa/RN, 04 de Outubro de 2017.

***ANTÔNIO LOPES FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**39607007

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2017**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

**MODALIDADE**: Tomada de Preço N° 004/2017

**OBJETO:**Contratação dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Coronel João Pessoa, conforme Projeto Básico

O presidente da CPL do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa

**A N & K CONSTRUÇOES LTDA - EPP (07.786.111/0001-14)**

Para assinar o contrato, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinarem os contratos, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

**Coronel João Pessoa/RN, 24 de Outubro de 2017.**

***FRANCISCO FÁBIO MAGALHÃES CARVALHO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**0E07CC74

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 162/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de nsuas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 34, *caput*, da Lei Municipal n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor **FABIANO ALVES CARDOSO** do cargo de Enfermeiro, conforme pedido do próprio servidor efetivado e confirmado nos autos do processo administrativo n.º 00702/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de outubro de 2017.

***ANTÔNIO LOPES FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
**Código Identificador:**AEAA3DFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 163/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LÍGIA AMORIM DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 057.909.404-98, para exercer as atribuições adicionais da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de outubro de 2017.

***ANTÔNIO LOPES FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
**Código Identificador:**D4E24FFD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017 - PP 052/2017**

**PROCESSO Nº 121/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017**

Aos 26 dias de setembro do ano de 2017 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA,** com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 052/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviço.

**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f**) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço;
c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5°**. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**Parágrafo Único**: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| **EMPRESA: ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME** | | |
|---|---|---|
| **CNPJ: 10.892.469/0001-36** | **TELEFONE: (84) 3417-2206** | **E-MAIL: aligraf@hotmail.com** |
| **ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES DE MELO, 220, ANEXO A, BARRA NOVA, CAICÓ/RN – CEP: 59300-000** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Jozimário Cesário de Sousa** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UNID. | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Livros no formato fechado de 20x15cm, capa de papel couchê 150 gramas sendo 4x4 e miolo em papel 75 g em off set branco com 06 págs. – Criação da Arte Incluída | UND | 300 | 1,99 | 597,00 |
| 02 | Livros no formato fechado de 20x15cm, capa de papel couchê 150 gramas sendo 4x4 e miolo em papel 75 g em off set branco com 06 págs. – Criação da Arte Incluída | UND | 1000 | 3,00 | 3.000,00 |
| 04 | Ficha de matricula e resultado final. Formato 30x42 cm, impressão 4x1, com dobra ao meio (conforme anexo) | UND | 1000 | 0,40 | 400,00 |
| 05 | Ficha Pessoal de Empréstimos. Em papel OFFSET 120gr(peso 40), medindo16 x 11cm, 1x1 na cor azul royal. (conforme anexo) | 300 | Unidade | 0,15 | 45,00 |
| 06 | Papel timbrado formato a4 com arte do programa feliz4X0 | UND | 2000 | 0,15 | 300,00 |
| 07 | Envelope oficio timbrado tamanho A4 papel peso 120 gramas (arte em anexo) 4x4 | UND | 1000 | 0,45 | 450,00 |
| 08 | Cartão de visita 9x5,5 cm 4x4 em papel250 gramas (arte em anexo) | UND | 1000 | 0,15 | 150,00 |
| 13 | Boton adesivo tam 6,5 impresso colorido em auto adesivo brilhante (arte em anexo)Programa Criança Feliz | UND | 2000 | 0,10 | 200,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **5.142,00** |

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.
**Parágrafo Único:** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10**. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
**Parágrafo Único**– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 12**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro:** O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
**Parágrafo Segundo:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
**Parágrafo Terceiro**: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
**Parágrafo Quarto**: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
**Parágrafo Quinto**: As penalidades fixadas nesteartigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
**Parágrafo Segundo:** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
**Art. 14**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
**Art. 15.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN
Nada mais havendo a tratar, eu José Sally de Araújo, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e pelo particular prestador de serviços.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**959FC9C1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017**

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 002/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 744, de 21 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** o resultado preliminar, divulgado em 29 de setembro de 2017, e inexistindo recursos interpostos para julgamento, tendo sido a última etapa do processo seletivo simplificado n° 002/2017;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Publicar o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado com relação dos candidatos habilitados constantes no Edital nº 002/2017, de 13 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, acessado através do endereço www.diariomunicipal.com.br/femurn, edição nº 1601, de 14 de setembro de 2017, págs. 147-152.

| Cargo: MÉDICO ESF – CLÍNICO GERAL | | | |
|---|---|---|---|
| Classificação | Nº inscrição | Nome | Pontuação |
| 1° | 001/2017 | Ileydis Rosales Reyes | 56,0 |

Art. 2° - Fica homologado o referido resultado, constante no presente Edital, como resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado através do Edital nº 002/2017.

Cruzeta-RN, 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**20E69BE9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

**PARTES**: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN e Andreia Lemes de Oliveira, CPF nº 016.998.840-64. **OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA/RN, no que tange aos serviços de Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL**: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado n°001/2017. **VALOR**: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
1.5.2. Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF – Ação: 2031 – Natureza da Despesa: 31.90.04. **VIGÊNCIA**: 04/09/2017 a 04/09/2018.

Cruzeta/RN, 04 de setembro de 2017.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes/Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Contratante. Andreia Lemes de Oliveira - Contratada.

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**C263461E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

**PARTES**: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN e Antônio Teixeira de Medeiros, CPF nº 071.367.224-20. **OBJETO**: O presente

Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA/RN, no que tange aos serviços de Odontólogo na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, em Cruzeta/RN. **BASE LEGAL**: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017. **VALOR**: R$ 1.801,27 (Mil, oitocentos e um reais, e vinte e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
1.5.2. Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Atenção Básica – Saúde Bucal – Ação: 2083 – Natureza da Despesa: 319004. **VIGÊNCIA**: 08/09/2017 a 08/09/2018.

Cruzeta/RN, 08 de setembro de 2017.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes/Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Contratante. Antônio Teixeira de Medeiros - Contratado.

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**05E027B1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

**Pregão Presencial nº 048/2017 - CPL**
**Objeto:** Aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de Pequenas Cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA N° 001.048/2017** - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75
Totalizando o valor de R$ 166.307,03(Cento e sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e três centavos).
VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2017 ATÉ 05/09/2018

**CONTRATO N° 001.048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75
Totalizando o valor de R$ 166.307,03(Cento e sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e três centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/09/2017 ATÉ 31/12/2017

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**8F046FFE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

**Pregão Presencial nº 048/2017 - CPL**
**Objeto:** Aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de Pequenas Cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA N° 002.048/2017** - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.387/0001-73
Totalizando o valor de R$ 687.506,24(Seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos)
VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2017 ATÉ 05/09/2018

**CONTRATO N° 002.048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:
CONTRATADA: RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.387/0001-73
Totalizando o valor de R$ 687.506,24(Seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/09/2017 ATÉ 31/12/2017

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**2F8F395B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

**Pregão Presencial nº 048/2017 - CPL**
**Objeto:** Aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de Pequenas Cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA N° 003.048/2017** - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Totalizando o valor de R$ 184.040,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2017 ATÉ 05/09/2018

**CONTRATO N° 003.048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:
CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Totalizando o valor de R$ 184.040,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/09/2017 ATÉ 31/12/2017

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**1B59C510

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

**Pregão Presencial nº 048/2017 - CPL**
**Objeto:** Aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de pequenas cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA N° 004.048/2017** - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.787.152/0001-09
Totalizando o valor de 128.108,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e oito reais).
VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2017 ATÉ 05/09/2018

**CONTRATO N° 004.048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:
CONTRATADA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.787.152/0001-09
Totalizando o valor de 128.108,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/09/2017 ATÉ 31/12/2017

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**B52FED4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**

**Pregão Presencial nº 048/2017 - CPL**
**Objeto:** Aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de pequenas cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA N° 005.048/2017** - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21
Totalizando o valor de 498.243,50 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2017 ATÉ 05/09/2018

**CONTRATO N° 005.048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:
CONTRATADA: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21
Totalizando o valor de 498.243,50 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/09/2017 ATÉ 31/12/2017

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**F56325E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**

**Pregão Presencial nº 048/2017 - CPL**
**Objeto:** Aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de pequenas cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA N° 006.048/2017** - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: **SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.511.020/0001-43
Totalizando o valor de 87.960,40 (Oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2017 ATÉ 05/09/2018

**CONTRATO N° 006.048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:
CONTRATADA: **SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.511.020/0001-43
Totalizando o valor de 87.960,40 (Oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/09/2017 ATÉ 31/12/2017

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**38020A12

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2375, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS SOUZA DE MEDEIROS**, matrícula nº 2168, para responder pela Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", no período de 02 a 31 de outubro de 2017, em substituição ao titular **RONALDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 2552, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

**Parágrafo único.** A designação de que trata o *caput* deste artigo, tem o fim especial de assinar documentos e o que mais for necessário para o bom andamento de sua representação.

Art. 2º. Não caberá ao servidor designado qualquer remuneração extraordinária ou pagamento da diferença entre sua remuneração e atividade designada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de outubro de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**0F3EA4B0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:**2017.09.01 - 005
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVACNPJ/CPF:112.122.644-28
**OBJETO:**O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de auxiliar de encanador, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:**O valor inicial deste contrato é de R$ 1.160,00 (Um mil cento e sessenta reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:**01 de setembro de 2017 até 03 de outubro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**01 de setembro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**91D75840

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:**2017.09.07 - 001
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):**ANTONIO MASSANGLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF. Nº: 009.153.974-98.
**OBJETO:**O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PINTOR**,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:**O valor inicial deste contrato é de R$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:**07 de setembro de 2017 até 29 de setembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**07 de setembro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**A63E1E3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preçonº2017.04.06-0001
**CONTRATO N°:**2017.10.05-001
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
**CONTRATADA (O):**D. F. DE S. SILVA - ME/ CNPJ:04.599.190/0001-66
**OBJETO:**Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital
**VALOR TOTAL:**R$474,00(quatrocentos e setenta e quatro reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2017:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 1009-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGDBF |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.30.00-Material de Consumo |
| **SubElemento** | 3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.30.00-Material de Consumo |
| **SubElemento** | 3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2021-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBF - CRAS |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.30.00-Material de Consumo |
| **SubElemento** | 3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2038-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBV - SCFV |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.30.00-Material de Consumo |
| **SubElemento** | 3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2061-MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD - SUAS |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.30.00-Material de Consumo |
| **SubElemento** | 3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE |

**VIGÊNCIA:**05 DE OUTUBRO DE 2017 A13 DE OUTUBRO DE 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**05 DE OUTUBRO.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**1DD5F93E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:**2017.09.01 - 006
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):IVANZILDO RIBEIRO SOARES. CPF: 045.260.784-17.**
**OBJETO:**O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PINTOR**,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:**O valor inicial deste contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:**01 de setembro de 2017 até 26 de outubro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**01 de setembro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**76D47AF6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 457/2017-GP EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora Sra. Sonia Maria da Silveira Barra, do cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora **Sra. Sonia Maria da Silveira Barra** do cargo de **Agente Administrativo,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/10/2017 a 30/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 02 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**A1D3BCBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 456/2017-GP EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Jarbas Anitoan Alves no cargo de Gari e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Jarbas Anitoan Alves** do cargo de **GARI,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/10/2017 a 01/11/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 02 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**D13B9F7C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 455/2017-GP EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Luiz Alberto dos Santos no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Luiz Alberto dos Santos** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/10/2017 a 31/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 02 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**8D159DC5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 454/2017-GP EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Severino Gomes De Lira no cargo de Vigilante e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Severino Gomes De Lira** do cargo de **Vigilante,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/10/2017 a 30/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 02 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**DE0C93D6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 453/2017-GP EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Irla Benevides Sena de Oliveira no cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias a servidora **Sra. Irla Benevides Sena de Oliveira** do cargo de **Agente Administrativo,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/10/2017 a 31/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 02 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**B0D8B0E0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 003/2017.**

PROCESSO Nº 14070001/17 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições, Homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Processo Administrativo nº 14070001/17, Modalidade: TOMADA DE PREÇO n° 003/2017, Objeto: Contratação de Empresa para execução dos serviços de REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO CÂNDIDO DE MACEDO PASCOAL, localizado na Zona urbana do município de Felipe Guerra - RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais partes integrantes do Edital.

VALOR GLOBAL: **R$ 462.233,54 (Quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e cinqüenta e quatro centavos),** à empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34.**

Felipe Guerra – RN, 04 de outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**E58A998A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 459/2017-GP EM, 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Adailton Alves de Oliveira no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Adailton Alves de Oliveira** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/10/2017 a 31/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**E99F428B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 460/2017-GP EM, 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio o servidor Sr. José Wilson de Oliveira, do cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio o servidor **Sr. José Wilson de Oliveira** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/10/2017 a 30/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 04 de Outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**27AE7E6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO Nº 041001/017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços do Pregão N° 019/2017 - do Município de Rio do Fogo/RN.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:** Município de Rio do Fogo /RN.
**ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA**: Município de Galinhos/RN
**EMPRESA LICITANTE:** PNEUS SHOP
**CNPJ N°** 09.524.685/0001-40
**DO OBJETO:** Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores;
**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que esta contratação é imprescindível para a manutenção dos veículos do município de Galinhos/RN;
**DO VALOR TOTAL DA ATA:** O valor registrado é de R$ 233.700,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Setecentos Reais);
**DO VALOR ADERIDO:** Trata-se de uma adesão parcial, a qual o município de galinhos aderiu a uma quantidade de itens significando R$ 56.706,00 (Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Seis Reais);
**DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado do Pregão N° 019/2017 (Município de Rio do Fogo);
**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 20/06/2017 a 20/06/2018;
Esclarecemos que foi realizada pesquisa de preços, a qual nos mostra que os valores constantes na ARP atendem os praticados no mercado, bem como, aponta como vantajosa economicamente a adesão à Ata de Registro de Preços em questão. Tal adesão atende os princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade. Por fim, como se refere ao registro de preços, o município não se vê obrigado a adquirir na totalidade os produtos aderidos, mas somente o que for necessário a manutenção dos veículos do município de Galinhos/RN.

Publique-se!

Município de Galinhos/RN, 04 de Outubro de 2017.

***FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Anderson Victor da Silva Costa
**Código Identificador:**2F6EE65A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 408/2017,DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução.

Fábio Rodrigues de Araújo, Prefeito Municipal de Galinhos-RN, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento em Execução um Crédito Especial, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade:
1.145 – Coleta de Lixo Hospitalar
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – PJ
Fonte do Recurso: 01000 – Ordinários
Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

**Art.2° -** O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Atividade:
2.028 – Construção de Pórtico de Entrada
Elemento: 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 01000 – Ordinários
Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

**Art. 3° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em Contrario.

Galinhos-RN, 27 de Setembro de 2017

***FÁBIO RODRIGUES DE ARAUJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Carlos
**Código Identificador:**4DB30440

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
**PORTARIA Nº 455/2017 - GP**

Goianinha/RN, 20 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Substituir os representantes das Instituições e Entidades para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTÃO março 2016/março 2018:

GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde
B)TITULAR: Michelle Pauline Cabral Soares
**POR**
B) TITULAR: Rusivete Cristina Honório Lisboa

**Publique-se,**
**Registre-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 20 de setembro de 2017.

***RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edja Márcia Ferreira Leonez
**Código Identificador:**2FA0D496

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**LOA 2018**

**O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, Sr. ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso I, § 1º do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício anual de 2018, TORNA PÚBLICO que será realizada, a partir das **08h00min do dia 06 de outubro de 2017**, no Plenário da Câmara Municipal, AUDIÊNCIA PÚBLICA necessária à participação popular, convidando os interessados e a população do Município.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de setembro de 2017.

***ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Charles Miller de Góis Oliveira
**Código Identificador:**791F7E90

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 235/2017,**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe Sobre a Concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá Outras Providencias.

**A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017**, de 31 de maio de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder a pessoa de** DORIEDSON COSTA E SILVA, CPF nº 036.301.894-82, coordenador da Universidade Aberta do Brasil – Polo de Apoio Presencial Educa Grossos, **uma diária e meia, no valor unitário de 1200,00 R$ (mil e duzentos reais), para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte, com fins de participação do Encontro Regional de Coordenadores de Polos UAB da Região Nordeste, no Hotel Ponta D'Areia, nos dias 04 e 05 -10-2017, na cidade de São Luiz, MA.**
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

**Grossos/RN, 04 de outubro de 2017.**

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**FBEC03D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 236/2017**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, e 558 de 02 de janeiro de 2014.**

**R E S O L V E:**
**Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor: ABRAÃO FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº. 498.391.604 - 00.**
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 04 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

**Grossos/RN, 04 de outubro de 2017.**

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**40731A10

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 237/2017**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe Sobre a Exoneração do Servidor Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Acompanhamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e dá Outras Providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014** e 622 de 17 de março de 2017,
**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de** Chefe do Departamento de Acompanhamento de Obras, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a pessoa de**: JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 079.903.584.-09.**
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

**Grossos/RN, 04 de outubro de 2017.**

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**669CE6A0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 238/2017,**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento Divulgação, Marketing e Mobilização, e dá Outras Providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014** e 622 de 17 de março de 2017,
**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear para o Cargo Comissionado de** Chefe do Departamento de Divulgação, Marketing e Mobilização, da Secretaria Municipal de Cultura, a pessoa de**: JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 079.903.584.-09.**
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

**Grossos/RN, 04 de outubro de 2017.**

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**702B5930

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 624/2017**

**De 06 de julho de 2017.**

Dá Nome a Rua Anália Damiana de Souza, no Loteamento Sol Nascente, na comunidade de Areia Alvas e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ANÁLIA DAMIANA DE SOUZA,** a Rua localizada no Loteamento Sol Nascente na Comunidade de Areia Alva, na zona do Município de Grossos/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**055D6DD0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 625/2017**

**De 06 de julho de 2017.**

Dá Nome a Rua Projetada, localizada no Bairro Boa Esperança, de Raimundo Romão Barbosa, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA RAIMUNDO ROMÃO BARBOSA,** a Rua localizada no Bairro Boa Esperança, paralela a Rua Raimundo Pereira, com cruzamento coma a Marechal Hermes, na zona urbana do Município de Grossos/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**DF82FA4C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 626/2017**

**De 06 de julho de 2017.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir atividades de psicomotricidade relacional nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social no âmbito da rede pública do Município de Grossos, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública municipal de ensino, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) as atividades de Psicomotricidade Relacional, e dá outras providências.

**TÍTULO I –** Dos Princípios e dos Fins da Psicomotricidade Relacional.

Art. 2 – A Psicomotricidade Relacional é pautada nos princípios da liberdade e dos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade e pleno desenvolvimento dos potenciais do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para as relações sócias afetivas nos espaços educacionais, sociais e do trabalho.
$ 1º - A atividade de Psicomotricidade Relacional deverá vincular-se ao espaço da escola, da saúde, do trabalho e a prática social;
$ 2º - Esta metodologia tem por objetivo ações de cunho preventivo, profilático, e terapêutico, dependendo do espaço ao qual esteja vinculada, conforme posto no $ 1º.
Art. 3º - As atividades de Psicomotricidade Relacional visam:
I – Estimular a capacidade relacional de alunos e professores, de empregado e empregador, de crianças e adultos;
II – Proporcionar um espaço para expressão corporal de criança/jovem e adulto, na manifestação dos impulsos inconscientes que levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem;
III – Favorecer o processos de interação, desenvolvendo a capacidade relacional, a descoberta de uma comunicação afetiva, onde a autenticidade e o respeito sejam parâmetros para o projeto de vida, pessoal e profissional.
IV – Favorecer a redução do stress, sensibilizando e desenvolvendo comportamentos de coesão e lealdade baseados em valores éticos essenciais ao equilíbrio das relações nos âmbitos profissional, social e familiar;
V – Ajustar positivamente a capacidade de inserção social de crianças/jovens e adultos ampliando suas habilidades sociais.

**Título II –** Do Direito à Psicomotricidade Relacional e do Dever de oferta.
Art. 4º - O dever do Município coma Psicomotricidade Relacional nos espaços públicos será efetivado mediante a garantia de:
I – Acesso público e gratuito aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em turmas de educação infantil e ensino fundamental;
II – Acesso público e gratuito aos cidadãos atendidos em espaços terapêuticos da rede municipal de saúde;
III – Acesso público e gratuito aos funcionários públicos municipais;
IV – Espaço físico disponibilizado pela Secretaria/Fundação/Departamento de competência, garantindo que o mesmos seja adequado para realização das atividades;
V- Capacitar funcionário público municipal através de curso de pós-graduação específica em Psicomotricidade Relacional.
Art. 5º - As atividades de Psicomotricidade Relacional é livre à iniciativa privada e a rede estadual de ensino, atendendo as seguintes condições:
I – Cumprimento das normas gerais do respectivo sistema de ensino quando escolas;
II – Cumprimento das normas gerais dos respectivos regimentos quando empresas e/ou repartições estaduais e/ou federais, e/ou ONG's;
III – Cumprimento das normas gerais da metodologia específica da Psicomotricidade relacional;
IV – Capacidade de autofinanciamento das atividades;
V – Contratação de profissionais especialistas em Psicomotricidade Relacional;
VI – Capacidade de oferta de espaço adequado ao desenvolvimento das atividades de Psicomotricidade Relacional.
**TÍTULO III** – Das modalidades de atendimento com atividades de psicomotricidade relacional.

**CAPÍTULO I –** Dos Âmbitos para Oferta

Art. 6º - A psicomotricidade relacional pode ser ofertada nos âmbitos:
I – Da escola, atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, ensino Fundamental e EJA quando da rede municipal de ensino, e atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, e EJA, quando da rede estadual de ensino;
II – Da saúde, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de atendimentos clínico, profilático ou terapêutico, da rede municipal de saúde e/ou da rede estadual e privada, respeitando o já posto nos Artigos 4º e 5º;
III – Das instituições/empresas públicas (das 3 esferas) e/ou privadas, atendendo crianças, jovens e adultos.

**CAPÍTULO II –** Do Âmbito da Escola Seção

Art. 7º - A psicomotricidade Relacional no âmbito da escola tem por finalidade uma ação preventiva e profilática como objetivo de desenvolver o educando, no intuito de assegurar-lhe o ajuste positivo de suas habilidades sócio afetivas para o pleno exercício de sua cidadania, fornecendo lhe meios para progredir nos estudos.
Art. 8º - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da escola:
I – Possibilitar o espaço para crianças, jovem e adulto desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações inter e intrapessoais;
II- Atuar nos aspectos do comportamento, socialização e aprendizagem, tais como: agressividade, isolamento, indisciplina, dependências, frustação, medos, déficit de atenção, motricidade, limite, expressões, autoestima, afetividade, iniciativa, hiperatividade, criatividade.

Seção I – Dos Níveis de Modalidades de Ensino

Art. 9º- A atividade de psicomotricidade relacional poderá ser ofertada nos diversos níveis e modalidade de ensino, desde que a escola tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

**CAPÍTULO III –** Do Âmbito da Saúde

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 10 – A psicomotricidade relacional no âmbito da saúde tem por finalidade uma ação preventiva, profilática e também terapêutica com

o objetivo de potencializar a evolução nos planos sócio relacionais, cognitivos e psicoafetivo dos sujeitos, sejam eles crianças, jovens ou adultos, para que possam gozar de habilidades que favoreçam sua inclusão social.
Art. 11- Será objetivo permanente das atividades de psicomotricidade relacional no âmbito da saúde:
I – Possibilitar o espaço para crianças, jovem e adulto desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e inserção social.
II – Promover a expressão do sujeito em sua plenitude, recriando um espaço para vivências de aspecto afetivo que permeiam a evolução da personalidade e inserção social.

Seção II – Das Modalidades de Atendimento no âmbito da Saúde.
Art. 12 – A atividade de psicomotricidade relacional poderão ser ofertadas nas diversas modalidades de atendimento em saúde oferecidas no município, desde que a instituição/empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5°.

**CAPÍTULO IV –** Do Âmbito das Instituições/Empresas

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 13 – A psicomotricidade relacional no âmbito das instituições/empresas tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de aprimorar o potencial humano nas ações de seu cotidiano, para que possa gozar de habilidades assertivas ampliando assim a eficácia do trabalho realizado, a satisfação do empregador e a qualidade de vida do trabalhador.
Art. 14 – Será objetivo permanente das atividades de psicomotricidade relacional no âmbito das instituições/empresas:
I – Desenvolver e possibilitar um perfil relacional mais harmônico consigo mesmo e com a equipe dentro e fora da empresa;
II – Desenvolver qualidades pessoais tais como: autenticidade, coragem, autoconfiança, afetividade, disciplina compromisso, humildade, integridade, disponibilidade, permeabilidade, tranquilidade, equilíbrio;
III – Estruturar as relações pessoais e grupais que sedimenta o trabalho dos profissionais que fazem a empresa;
IV – Estimular os colaboradores a perceberem a importância de se questionarem a respeito de seus sentimentos e emoções, no dia-a-dia pleno de agitação e stress.

Seção II – Das Tipologias de Instituições/Empresas

Artigo 15 – A atividade de psicomotricidade relacional poderá ser ofertada nos diversos tipos de instituições/empresas existentes no município, sejam elas governamentais, privadas, ou organizações não governamentais, desde que a instituição/empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5.

**TÍTULO IV** – Dos Recursos Financeiros

Art. 16 – São recursos públicos destinados às atividades de psicomotricidade relacional desenvolvidas pelas instituições públicas do Município, são originários de:
I – Receitas de impostos da União, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município, vinculado às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;
II – Receitas de transferências constitucionais e outras transferências, vinculadas às diversas Secretaria/Fundações/Departamentos;
III – Receita do salário educação e de outras contribuições sociais, quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação;
IV – Receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação;
V – Receita de incentivos fiscais, vinculadas às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;
VI – Outros recursos previstos em Lei, vinculados às diversas secretarias/Fundações/Departamentos.
Parágrafo Único – no que se refere à utilização das receitas descritas no caput deste artigo, devesse considerar o cumprimento das Leis Educacionais e as demais Leis que determinam a forma de uso dos referidos recursos financeiros.
Art. 17 – Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de psicomotricidade relacional de Instituições/Empresas do Governo Estadual e Federal, de Instituições/Empresas Privadas ou de Organizações não Governamentais são originários de suas próprias receitas, não cabendo ao Poder Público Municipal assumi-las ou contribuir com as mesmas.

**TÍTULO V** – Das Disposições Gerais

Art. 18 – Cabe ao Poder Público Municipal estimular, articular, divulgar e disseminar, a implantação e implementação da utilização de atividades de psicomotricidade relacional nas instituições/empresas públicas e privadas, do Município e na região ao qual está inserido, estabelecendo relações de intercâmbio de informações através de suas Secretarias, Fundações e Departamentos.
Art. 19 – O Poder Público Municipal realizará programas de capacitação em Psicomotricidade Relacional para todos os professores em exercício, utilizado para isto os recursos destinados à Educação e também os recursos de Educação à Distância, bem como para os profissionais da área da saúde que pretendam atender com atividades de psicomotricidade relacional.
Art. 20 – O Poder Público Municipal deverá reestruturar sue quadro funcional na área da Educação e na área da saúde, acrescentando o psicomotricidade relacional como um profissional em nível de especialização que atenda em espaços educacionais em ou espaços de saúde.

**TÍTULO VI** – Das Disposições Transitórias

Art. 21 – O Poder Público Municipal conjugará todos os esforços objetivando a progressão de implantação das atividades de psicomotricidade relacional na sua rede municipal de ensino e nos espaços de atendimento à Saúde, utilizando-se dos programas já existentes, como por exemplo, a Educação de tempo integral e as Redes de atendimento a Saúde da Família para que acolham esta metodologia nas suas ações.
Art. 22 – O Poder Público Municipal deverá adaptar seu Plano Municipal de Educação, suas Diretrizes e Metas para que possa acolher as ações e investimentos referentes às atividades de psicomotricidade relacional no âmbito escolar, bem como suas diretrizes e metas relacionadas ao atendimento em saúde.
Art. 23 – O prazo para que o Poder Público Municipal cumpra com o disposto na totalidade de artigos desta Lei será determinado pela sua regulamentação.
Art. 24 – A utilização das atividades de psicomotricidade relacional no âmbito escolar e da saúde vinculados diretamente ao governo municipal deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo através Decreto a presente Lei.
Art. 25 – O prazo para que o Poder Público Municipal regulamente a presente Lei, é de dois anos a partir da publicação da mesma.
Art. 26 – Cabe ao Poder Executivo a indicação e nomeação da comissão de regulamentação da Lei, a qual deverá se composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) profissionais das diversas áreas (Secretarias/Fundações/Departamentos).
Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

***JOSÉ MAURÍCIO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Fátima da Silva
**Código Identificador:**21217087

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 063/2017**

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve **homologar** os atos praticados no procedimento licitatório referente **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 063/2017 - Processo Administrativo nº 5588/2017, originado pelo Memorando nº 1.789/2017 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFANTIS (bonecas, conjuntos de boliche, carrinhos, bolas de futebol e kits infantis de praia), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, NO PERÍODO DO DIA DA CRIANÇA E NO NATAL NAS COMUNIDADES**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que foi **ADJUDICADA** às empresas **ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP - 24.208.480/0001-49**, quanto aos **Itens [1, 2, 3, 4]**; **G DE A CORREIA COMÉRCIO & SERVIÇOS - 24.926.220/0001-09**, quanto aos **Itens [5, 6, 7]; RADIANY F MALHEIROS - ME - 21.565.342/0001-29**, quanto aos **Itens [8, 9]**, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item.

Guamaré (RN), 04 de Setembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kleuton Ferreira Martins
**Código Identificador:**BDCCE45B

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 060/2017**

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN COMUNICA** aos interessados e participantes do **Pregão Presencial 060/2017 - Processo Administrativo nº 4664/2017, originado pelo Memorando nº 183/2017 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que objetiva a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇA (TUBO GALVANIZADO) PARA MANUTENÇÃO DOS CATAVENTOS DOS ASSENTAMENTOS SANTA MARIA III, SANTA PAZ, UMARIZEIRO, LAGOA DE BAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **RM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - 00.118.689/0001-53,** quanto ao Item único, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Guamaré(RN), 04 de Outubro de 2017.

***KLEUTON FERREIRA MARTINS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kleuton Ferreira Martins
**Código Identificador:**2D4D70EA

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 063/2017**

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN COMUNICA** aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 063/2017 - Processo Administrativo nº 5588/2017, originado pelo Memorando nº 1.789/2017 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFANTIS (bonecas, conjuntos de boliche, carrinhos, bolas de futebol e kits infantis de praia), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, NO PERÍODO DO DIA DA CRIANÇA E NO NATAL NAS COMUNIDADES**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP - 24.208.480/0001-49**, quanto aos **Itens [1, 2, 3, 4]**; **G DE A CORREIA COMÉRCIO & SERVIÇOS - 24.926.220/0001-09**, quanto aos **Itens [5, 6, 7]; RADIANY F MALHEIROS - ME - 21.565.342/0001-29**, quanto aos **Itens [8, 9]**, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Guamaré(RN), 04 de Outubro de 2017.

***KLEUTON FERREIRA MARTINS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kleuton Ferreira Martins
**Código Identificador:**F30887A8

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 061/2017**

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN COMUNICA** aos interessados e participantes do **Pregão Presencial (SRP) n° 061/2017, Processo Administrativo nº 5170/2017, originado pelo Memorando nº 1.335/2017 – Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (LENÇOL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **VICTOR KLINSMANN ROCHA SILVA - 25.453.409/0001-94**, quanto ao Item Único, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Guamaré(RN), 04 de Outubro de 2017.

***KLEUTON FERREIRA MARTINS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kleuton Ferreira Martins
**Código Identificador:**DD96408F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.456/2017**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Servidor ALUIZIO MOURA DA SILVA das funções de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo **Art. 45º** da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, o servidor **ALUIZIO MOURA DA SILVA, matrícula 2823**, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Sec. Mun. De Seg. Des. Soc. E Patrimonial, nesta cidade.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de outubro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**FD977E96

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.457/2017**

Convocar, CLAUDIA MICHELLY DA SILVA ALBUQUERQUE.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo **Art. 45º** da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0000755-5122012.8.20.0105, convocar **CLAÚDIA MICHELLY DA SILVA ALBUQUERQUE** a comparecer no prazo legal a sede do município, com fim de ser nomeada e empossada no cargo de **Técnica de Enfermagem**, instante em que deverá apresentar documentação pertinentemente discriminada na norma.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de setembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**FB653DB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.407/2017 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA ELENY SIQUEIRA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA ELENY SIQUEIRA DE SOUZA, matricula 2894**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 02/10/2017 a 01/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de outubro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**03B3BA15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº 006/2017 – 3ª CHAMADA - COMISSÃO ELEITORAL – CME**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão para condução do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação – CME para o biênio 2017/2019, Portaria nº 1.362/2017, através do seu presidente, o Sr Roberto Aguiar Damasceno, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, para Assembleia Geral, que será realizada no Auditório do SINDSERG em Baixa do Meio, no dia 09/10/2017, às 10h, com a seguinte pauta:
Eleição de 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, acompanhado do seu suplente para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, Inciso V da Lei Municipal nº 463/2010.

Guamaré/RN, 04 de outubro de 2017.

***ROBERTO AGUIAR DAMASCENO***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Taiane Miranda dos Santos Morais
**Código Identificador:**272B869F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADESÃO Nº 023.2017**

TERMO DE ADESÃO Nº **023.2017**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2017, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017 REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN em conformidade do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei nº 10.520/2002.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.345/0001-73,** com sede a Rua Edgar Dantas, nº 350
MODALIDADE: **CARONA/ADESÃO Nº 023.2017**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LASER DESTE MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 72.510,00 (Setenta e dois mil, quinhentos e dez reais).

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017.
VIGÊNCIA: De 22/09/2017 a 02/08/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei nº 10.520/2002.

Ielmo Marinho/RN, 22 de Setembro de 2017.

***CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**BED1FBCC

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DO SRP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

O Município de Ielmo Marinho/RN, de acordo com o Art. 21, parágrafo I e II do Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, considerando o Decreto nº 154/2017 de 29 de Setembro de 2017, torna público a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017**. Objetivando a eventual **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,** por razão do interesse público.

Ielmo Marinho/RN, 04 de Outubro de 2017.

***CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**F447A817

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 004.2017**

**Ielmo Marinho/RN, 04 de outubro de 2017.**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)**

**Erika Patrícia Emídio da Silva**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ielmo Marinho/RN, até o dia 06 de outubro de 2017, no período de 07h30min às 13h30min, para tratar assunto de seu interesse relacionado ao Decreto Nº 154/2017, de 29 de setembro de 2017.
Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ielmo Marinho/RN e Leis correlatas.
Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***JOSINEIDE CARLOS DE BRITO MENEZES***
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**8E745E55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 003.2017**

**Ielmo Marinho/RN, 04 de outubro de 2017.**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)**

**Francisco de Assis Avelino**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ielmo Marinho/RN, até o dia 06 de outubro de 2017, no período de 07h30min às 13h30min, para tratar assunto de seu interesse relacionado ao Decreto Nº 154/2017, de 29 de setembro de 2017.
Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ielmo Marinho/RN e Leis correlatas.
Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***JOSINEIDE CARLOS DE BRITO MENEZES***
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**6DE1F567

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 005.2017**

**Ielmo Marinho/RN, 04 de outubro de 2017.**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)**

**Fernando Jussieu da Silva**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ielmo Marinho/RN, até o dia 06 de outubro de 2017, no período de 07h30min às 13h30min, para tratar assunto de seu interesse relacionado ao Decreto Nº 154/2017, de 29 de setembro de 2017.
Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ielmo Marinho/RN e Leis correlatas.
Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***JOSINEIDE CARLOS DE BRITO MENEZES***
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**27AA8CFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 006.2017**

**Ielmo Marinho/RN, 04 de outubro de 2017.**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)**

**Gustavo dos Santos Fernandes**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ielmo Marinho/RN, até o dia 06 de outubro de 2017, no período de 07h30min às 13h30min, para tratar assunto de seu interesse relacionado ao Decreto Nº 154/2017, de 29 de setembro de 2017.
Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ielmo Marinho/RN e Leis correlatas.
Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***JOSINEIDE CARLOS DE BRITO MENEZES***
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**1EF0FB20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 007.2017**

**Ielmo Marinho/RN, 04 de outubro de 2017.**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)**

**Maria Sueli Alves**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ielmo Marinho/RN, até o dia 06 de outubro de 2017, no período de 07h30min às 13h30min, para tratar assunto de seu interesse relacionado ao Decreto Nº 154/2017, de 29 de setembro de 2017.
Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ielmo Marinho/RN e Leis correlatas.
Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***JOSINEIDE CARLOS DE BRITO MENEZES***
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**80221E1C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 437/2017-GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR,** a Srª., **ANA WALESKA ARAÚJO FONSECA**, CPF: 045.061.684-37, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea ¨o¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 29 de setembro de 2017.

***VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

***NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO***
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
José Alipio Lopes Neto
**Código Identificador:**9DF54B0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 083, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 04 de outubro de 2017

***VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo I (Acréscimo)** | | | | | **80.000,00** |
| **03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | **80.000,00** |
| | **2007 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | **80.000,00** |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100200000 | 0001 | 80.000,00 |
| **Anexo II (Redução)** | | | | | **80.000,00** |
| **03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | **80.000,00** |
| | **2027 PROGRAMA DE SAÚDE NA FAMÍLIA** | | | | **80.000,00** |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0106400000 | 0001 | 80.000,00 |

**Publicado por:**
José Alipio Lopes Neto
**Código Identificador:**ED739935

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 438, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração das datas de vencimento da Cota Única e da Primeira parcela do IPTU 2017.

**A Secretária Municipal de Finanças e Tributação, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 3º, do Decreto nº 076, de 13 de Setembro de 2017, considerando o atraso na entrega dos carnês de IPTU 2017, para não haver prejuízos para os contribuintes do Município de Ipanguaçu/RN.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar o vencimento da Cota Única e da Primeira Parcela do IPTU 2017, com vencimento original em 10/10/2017 para 20/10/2017.
**Art. 2º.** Ficam autorizados o Banco do Brasil e seus correspondentes bancários a efetuarem o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal da Cota Única e da Primeira Parcela do IPTU 2017 com vencimento original em 10/10/2017, até a data de 20/10/2017, sem incidência de juros e multas.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

***MARÍLIA PESSOA LOPES***
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

**Publicado por:**
José Alipio Lopes Neto
**Código Identificador:**7387FC30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**
**PORTARIA Nº 507 /2017**

Dispõe sobre a nova formatação da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Ciro Gustavo Alves Bezerra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e Considerando a Lei nº. 438, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em razão da substituição dos representantes da **Rede Privada e do Sindicato dos Trabalhadores de Educação** pelos **representantes do Fórum Municipal de Educação.**
**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar a nova formatação dos membros da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, com a seguinte composição:

**1- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

-Irinelvia Maria Fernandes Alves Bezerra- **Titular**
**CPF**: 650.693.314-34 **E-mail**:
irinelviamaria@yahoo.com.br
-Rita Josimara Aires Pereira Martins **- Suplente**
**CPF**: 041.899.784-50 **E-mail**:
mara.cletanio@hotmail.com

**2- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

-Raimunda Leônia Andrade Rêgo-Titular
**CPF**: 877.539.874-53 **E-mail**:
gegolgabriel@gmail.com
-Ana Lucia Fernandes Brasil de Souza - **Suplente**
**CPF**:042.052.134-84 **E-mail:**
souzabrasilana@gmail.com

**3- Representante da Comissão de Educação da Câmara Legislativa**

-Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros - **Titular**

**CPF**:008.810.064-24 **E-mail**:
italogmedeiros@hotmail.com

-Alex Bruno Brasil de Freitas

CPF: 057.231.064-14 **E-mail**:
sheylakeyth51@gmail.com

**4- Representantes do Fórum Municipal de Educação:**

-Ana Cristina Donato de Oliveira **– Titular**
**CPF**: 028.379.404-61 **E-mail**:
cristinadonato209@hotmail.com
-Antônia Nézia Maia de Carvalho Queiroz - **Suplente**
**CPF**: 018.678.864-99 **E-mail**:
neziacarvalho@gmail.com
–Manoel Egleudo Rodrigues Brasil:
CPF:008.780.474-33 E-maial:
egleudoerri@hotmail.com

- Alex Sandro da Silva Rezende
CPF: 008.790.234-65 E-mail:
alexssrezende@hotmail.com

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ,em Itaú/RN, 02 de outubro de 2017

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

***CIRO GUSTAVO ALBES BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**0B100649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 479/2017**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 33, VII, da Lei Municipal n° 048/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã-RN),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar a vacância do cargo público ocupado por MARIA DAS MERCES DE ARAÚJO PAIVA, inscrita no CPF sob o n° 308.523.744-53, portadora do PASEP n° 17016223025, diante de sua aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
**Art. 2º.**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°.** Cumpra-se e Publique-se.

Jaçanã/RN, 04 de outubro de 2017.

***OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA***
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

**Publicado por:**
Oelson Costa
**Código Identificador:**1C502A3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 126/2017-GP**

CONCEDE ½ diária (s) ao Secretário de Finanças e Tributação abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art: 1º** Concessão de ½ (meia) diária, ao preço de R$ 75,00 (setenta e Cinco Reais), para custear despesas com o Secretário de Finanças e Tributação o Sr. Francisco Rômulo Alves Gurgel, inscrito no CPF: 750.392.574-49, matrícula n° 770, em viagem a cidade de Assú-RN, para cadastro de senha das contas, junto a Caixa Econômica Federal, nesse dia 26 de setembro de 2017.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 25/09/2017.

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**0C3D93AB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 127/2017-GP**

CONCEDE, 1/2 (uma) diária ao Secretário de Planejamento abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art: 1º** Concessão de ½ (meia) diária, ao preço de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), para custear despesas com o Secretário de Planejamento o Sr. Elvisney Soares Gurgel, inscrito no CPF: 049.905.654-01, matrícula n° 416, em viagem a cidade de Assú-RN, para tratar de assuntos referente ao contrato de repasse de nº 0305066/2009 (Transferência de Saldo Residual), Junto a Caixa Econômica Federal, nesse dia 26 de setembro de 2017.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 25/09/2017.

***ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**9E89F07D

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCURSO A MAIS BELA VOZ 2017**

O Concurso A Mais Bela Voz é realizado pela Prefeitura Municipal de Janduís, através da Fundação Cultural Mestre Dadá, com o objetivo de proporcionar novas perspectivas aos cantores e cantoras amadores da cidade de Janduís, que se dedica à interpretação da Música Popular Brasileira. O concurso atinge candidatos de todos os recantos da cidade, inclusive janduienses residentes em outros municípios.

**REGULAMENTO**
Art. 1º. - O presente regulamento define as normas para todo processo de escolha do concurso A Mais Bela Voz 2017.

**DA COORDENAÇÃO**
Art. 2º. - A Coordenação Geral deste concurso será constituída pela Fundação Cultural Mestre Dadá que formada com Diretor Presidente, Coordenador Administrativo e Financeiro e Coordenador Cultural, de Patrimônio Histórico e de Memória, que farão a nomeação da mesa julgadora e se for o caso, uma Comissão Executiva que cuidará de todas as etapas do concurso.
Art. 3º. - A Coordenação Geral será responsável pelas garantia de estrutura e disponibilidade de equipamentos para o bom funcionamento da atividade.

**DOS CANDIDATOS**
Art. 4º. - Podem concorrer candidatos de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no município de Janduís, há no mínimo um ano, com qualquer idade superior a 16 anos inscritos até a data limite da inscrição.
§ 1º - Candidatos com idade inferior a 16 anos deverão ser expressamente representados legalmente por pais ou responsáveis.
§ 2º - Fica terminante proibida à participação de membros da Fundação Cultural Mestre Dadá, bem como membros de qualquer coordenação estabelecida.

**DAS INSCRIÇÕES**
Art. 5º. - O período de inscrição de candidatos vai do dia 04 a 13 de outubro de 2017, das 08h às 13h, na sede da Fundação Cultural Mestre Dadá, à Rua Adrião Fernandes,10, centro ou em pontos de apoio anunciados.
Parágrafo único – As inscrições poderão continuar sendo realizado até 5 dias fora do prazo, em caso excepcional.
Art. 6º. – As apresentações dos candidatos acontecerão dia 22 de outubro de 2017, às 21h, na Praça Santa Teresinha, durante programação da Festa da Padroeira Santa Teresinha em Janduís.

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
Art. 7º. – A avaliação do desempenho dos candidatos e a conseqüente atribuição de notas aos participantes do concurso serão realizadas, em todas as suas fases, por uma Comissão Julgadora, escolhida pela Coordenação Executiva e constituída de, no mínimo, cinco integrantes;
Art. 8º. – A Comissão Julgadora será orientada, em todas as fases do concurso, pelo exposto a seguir:
I – Apenas os cantores ou intérpretes serão avaliados. Daí a obrigatoriedade da execução de composições em língua nacional, o que permite à Comissão avaliar a integridade e originalidade da interpretação;
II – Os candidatos serão avaliados a partir dos critérios de **VOZ**, **DICÇÃO**, **AFINAÇÃO**, **RITMO** e **POSTURA DE PALCO**;
III – Os candidatos receberão, em cada um dos critérios, notas de 2 (dois) a 10 (dez);
IV – Havendo empate que comprometa o resultado em qualquer das hipóteses, serão feitas novas apresentações à Comissão, a fim de que se eleja o que mais se destaca, segundo os critérios apresentados;

**DA PREMIAÇÃO**
Art. 9º. Proclamados os resultados, no dia 22 de outubro de 2017, serão entregues aos vencedores os seguintes premiações para 1º e 2º lugares.

**DA INFRA-ESTRUTURA**

Art. 10. A infra-estrutura oferecida aos candidatos para o concurso A Mais Bela Voz 2017 é:
I – Banda para acompanhamento das músicas com ensaios;
II – Equipamento de som e espaço para o público;
III – Instrumental executado por banda competente.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 11. Os candidatos estão sujeitos a um ajuste-padrão de microfones e instrumentos antes da apresentação.

Art. 12. Estão automaticamente desclassificados, sem direito a recorrer da decisão ou apelar a outras instâncias, os candidatos que descumprirem este Regulamento ou algum de seus Aditivos, provocarem algum dano à realização do evento ou que sejam desrespeitosos ao público, aos participantes, à Comissão Julgadora ou a algum dos organizadores do concurso.

Art. 13. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não cabendo recorrer da decisão ou apelar a outras instâncias.

Art. 14. As notas atribuídas por cada membro da Comissão Julgadora para cada um dos candidatos não serão divulgadas individualmente, mas somente o resultado proveniente da média aritmética de todas as notas.

Parágrafo Único. Na computação das notas atribuídas aos candidatos, serão desconsideradas a maior e menor delas, sendo a nota final de cada um deles o resultado da média aritmética das demais notas, compreendidas neste intervalo.

Art. 15. Não será permitida a interpretação de composições e versões próprias de nenhum dos candidatos no concurso.

Art. 16. Não será permitida aos candidatos a troca de músicas depois de definida em sua ficha de inscrição.
Art. 15. Os casos omissos deste Regulamento serão julgados pelas Coordenações Geral e Executiva do concurso A MAIS BELA VOZ 2017, através da Fundação Cultural Mestre Dadá.

Janduís/RN, 04 de outubro de 2017.

***LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA***
Diretor Presidente

***ANTÔNIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA***
Coordenador Administrativo e Financeiro

***ANTÔNIO MARCOS DE LIMA***
Coordenador Cultural de Patrimonio Histórico e de Memória

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**8DD0CE61

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº105/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA DE LOURDES BEZERRA TARGINO VIEIRA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** a servidora **MARIA DE LOURDES BEZERRA TARGINO VIEIRA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 26, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Junta Serviço Militar, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**400EE1A5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº106/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **JOSÉ MARIA GURGEL MAURÍCIO,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **JOSÉ MARIA GURGEL MAURÍCIO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº 330, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**CAB895A4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº107/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ELTON DOUGLAS DANTAS FERNANDES,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **ELTON DOUGLAS DANTAS FERNANDES,** ocupante do cargo de **DIGITADOR,** matrícula nº 430, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Sede da Secretaria, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**31B4E9CC

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº108/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ROSILDA FERNANDES DE SOUSA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** a servidora **ROSILDA FERNANDES DE SOUSA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 463, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**25458D68

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº109/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **DARLAN AVELINO MATIAS DE OLIVEIRA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **DARLAN AVELINO MATIAS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** matrícula nº 423, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**CDEBB10E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº110/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARA VERÔNICA ALVES GURGEL,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** a servidora **MARA VERÔNICA ALVES GURGEL,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** matrícula nº 707, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**3D925D4E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº111/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **FRANCISCA HELENA SOARES GURGEL,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** a servidora **FRANCISCA HELENA SOARES GURGEL,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 323, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

*ELVÉCIO GURGEL DE SALES*
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**47EA472E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº112/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **KLEBERLÚCIO PATRÍCIO VIEIRA E ALBUQUERQUE,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **KLEBERLÚCIO PATRÍCIO VIEIRA E ALBUQUERQUE,** ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA,** matrícula nº 427, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

*ELVÉCIO GURGEL DE SALES*
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**11ABC9CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº113/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** matrícula nº 19, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Biblioteca Pública Prof. Teófilo Régis, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

*ELVÉCIO GURGEL DE SALES*
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**E2993F61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº114/2017 – GS.**

Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) férias ao servidor FRANCISCO LUCAS DIAS NUNES e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder ao servidor **FRANCISCO LUCAS DIAS NUNES,** pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, matrícula nº 648, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido ao Fórum – Desembargador Dr. Olavo Fernandes Maia, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

*ELVÉCIO GURGEL DE SALES*
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**162F7D2E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº115/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 326, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 29 de setembro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**0A99543A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

**CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 030/2017 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 16 de Outubro de 2017, às 09h30min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços xerográficos para atendimento às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal, avisamos aos interessados que o edital encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Japi/RN à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, JAPI/RN, ou pelo E-mail:
cpljapirn@gmail.com, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

JAPI/RN, em 04 de Outubro de 2017.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
José Edson Gomes
**Código Identificador:**99E14ED2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GP Nº 384/2017-GAB DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL BOLSA AUXILIO DESEMPREGO**

**PORTARIA GP Nº 384/2017-GAB**

*Dispõe sobre a relação dos beneficiados do programa emergencial Bolsa Auxilio Desemprego-frente de trabalho do município de Jardim de Angicos/RN*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º -Publicar lista dos beneficiados do Programa Bolsa Auxilio Desemprego- Frente ao Trabalho. A saber

Lotada na Secretaria Municipal de Educação
Maria Graciele Estevão De Araujo

Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura
Joseneto Tavares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publicação esta com efeitos retroativos a 02 de Outubro de 2017.

Jardim de Angicos/RN, 04 de Outubro de 2017.

***SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Pedro Segundo de Lima Neto
**Código Identificador:**DA17A7F3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**TERMO DE DISPENSA**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Processo n.º 2.448/2017
Dispensa de Licitação n.º 243/2017
Interessado: Fundo Municipal De Saúde.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL." Em favor dos proponentes abaixo descritos:
RESUMO DO PROCESSO
Licitação nº 000243/2017
Dispensa de Licitação nº 152/2017
Credor: JOÃO FERNANDES DANTAS
CPF/CNPJ: 032.316.864-74
Valor Final: R$3.900,00 (três mil e novecentos reais)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 0001410 | DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL. | 3.900,00 | 3,00 | MÊS |

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentária: | | |
|---|---|---|
| Unidade Orçamentária | 10.001 | Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 01 | Administração |
| Ação | 2022 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA |
| Classificações Econômicas | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física |
| Fonte Dos Recursos | 100 | Recursos Ordinários |

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei Federal nº. 8.666/1993.
"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";
JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017.

***TARSO DE ARAÚJO FERNANDES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**65B37906

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração.**

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, PACOTE PARA 01 PESSOA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017**
De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a **INSCRIÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, PACOTE PARA 01 PESSOA junto a empresa IEDA LUCIA SILVA 16369535818 CNPJ N°: 21.786.721/0001-49**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Jardim do Seridó/RN – Secretaria Municipal de Administração, na importância global estimada de **R$** 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais).
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, II, da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jardim do Seridó/ RN, 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**9E76A9D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017**

**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN (CNPJ: 08.086.662/0001-32); CONTRATADA:**IEDA LUCIA SILVA 16369535818 (CNPJ N°: 21.786.721/0001-49);** OBJETO: **INSCRIÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, PACOTE PARA 01 PESSOA**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.03.01.04.1046.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEMAD; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R**$** 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, II, da Lei Federal N° 8.666/93.

Jardim do Seridó/RN, 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**792BABD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2017**

**HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2017**
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública 00001/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

João Dias - RN, 04 de Outubro de 2017.

***NADJA TÁSSIA VERISSÍMO***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria de Fatima Duarte de Brito
**Código Identificador:**25214E71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 202, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:

SERVIDOR (A): EDNILSON DOS SANTOS SILVA
CPF.: 051.634.544-39
MATRÍCULA: 08491-3
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
LOTAÇÃO: GABINETE CIVIL
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de ½ (meia) diária para provimento de despesas em viajem à Natal-RN, para acompanhar Prefeito e Secretário ao IDEMA.
DESTINO: Natal/RN
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária
VALOR UNITÁRIO (R$): R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 50,00 (Cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 04 de Outubro de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Ranieri Belmiro de Almeida
**Código Identificador:**9F6BD0A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 201, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º -** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
**SERVIDOR (A):** RANIERI BELMIRO DE ALMEIDA
**CPF.:** 030.811.124-94
MATRÍCULA: 008480-8
**CARGO/FUNÇÃO**: SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
**LOTAÇÃO:** GABINETE CIVIL
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:** Concessão de ½ (meia) diária para provimento de despesas em viajem à Natal-RN, para participar de uma reunião no IDEMA.
**DESTINO**: Natal/RN
**Nº DIÁRIAS:** ½ (meia) diária
**VALOR UNITÁRIO(R$):** R$ 200,00 (Duzentos reais)
**VALOR TOTAL (R$):** R$ 100,00 (Cem reais)

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 04 de Outubro de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**0B900FFB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**
**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 601/2008, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

**REPUBLICAÇÃO**

LEI Nº 601/2008, de 29 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Jucurutu, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
**I –** formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
**II –** elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;
**III –** indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
**IV –** cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8842, de 04/07/94, a Lei Federal n º 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
**V –** fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
**VI –** propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
**VII –** inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais;
**VIII** – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
**IX –** apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
**X –** indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
**XI –** zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organização representativas dos idoso na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
**XII –** elaborar o seu regimento interno;
**XIII –** outras ações visando à proteção dos Direitos do Idoso.

*Parágrafo único* – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medida de atuação, subsidiando de ações em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

**I –** por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
**II -** por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
01 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) representante de Organização de Grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

**§ 1º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão um mandato de dois anos, podendo ser conduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º.** O titular de órgão ou entidades governamentais indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º.** As entidades não-governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§ 6º.** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I –** extinção de sua base territorial de atuação no Município;
**II –** irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
**III –** aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:
**I –** desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
**II –** faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
**III –** apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
**IV –** apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;
**V –** for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10º.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13º.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

**CAPITULO II**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art.16º.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de JUCURUTU/RN.

**Art. 17º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

**I –** recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
**II –** transferência do município;
**III –** as resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas;
**IV –** rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
**V –** as advindas de acordos e convênios;
**VI –** as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n, 10.741/03;
**VII –** outras.

**Art. 18º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§ 1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§ 2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

**I –** solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
**II –** submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
**III –** assinar cheques, ordem, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
**IV –** outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPITULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19º.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidas em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes, à Presidência do Conselho.

**Art. 20º.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

*Parágrafo único*. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, 29 de agosto de 2008.

***NELSON QUEIROZ FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**853C7D34

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**
**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 972, DE 21 JANEIRO DE 2008.**

DECRETO Nº 972, de 21 janeiro de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I – Dos Objetivos**

**Art. 1º -** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pelo Art. 9º Da Lei Municipal nº 533/2005, que Será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º -** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente, com direitos violados ou ameaçados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) expressa nos seus Plano de aplicação, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não estabelecidos no § 1º, deste Decreto.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrarão o orçamento do Município.

**CAPÍTULO II – Da Operacionalização do Fundo**

**Art. 3º -** O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado administrativa e financeiramente, sob a forma de co-gestão, à Secretaria Municipal de Finanças, disciplinando-se pelos artigo 71 e 74 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º -** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo.

I – Elaborar os planos de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo;
II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III – Acompanhar e Avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
V – Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;
VII – Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo.
IX – Publicar no período de maior circulação do Município ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo.

**Art. 5º -** São atribuições do Gestor Administrativo-Financeiro do Fundo, nomeado pelo Prefeito mediante portaria.

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º.
II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo.
III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Manter os Controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
VI - Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
VII – Encaminhar à Contabilidade Geral do Municipio;
Mensalmente demonstração da receita e da despesas;
Trimestralmente inventário de bens materiais.
Anualmente inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
VIII – Elaborar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
IX – Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;
X – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XII – Manter o controle da receita do Fundo;
XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
XIV – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

**CAPÍTULO III – Dos Recursos do Fundo**

**Art. 6º -** São Receitas do Fundo:
I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Valores provenientes das multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo Estatuto;
IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art. 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as legislações em vigor;
VII – Recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – Outros recursos que porventura lhe forem designados.

**Art.7º** - Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:

I – O saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal 4.320/64;
II – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
III – Direitos que por ventura vier a constituir;
IV – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.**

**Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.**

**CAPÍTULO IV – Da Execução Orçamentária**

**Art. 10** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o gestor administrativo-financeiro do Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1° - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§2° - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação.

**Art. 12** - Constituem despesas do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de manutenção dos Conselhos de Direito e Tutelar.

**Art. 13** – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

**CAPÍTULO V – Das Disposições Finais**

**Art. 14** – O fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 15 –** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 21 de janeiro de 2008.

***NELSON QUEIROZ FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**7458835C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/ 2017 DISPENSA Nº 029/2017 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 1703220009**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: CICERO DANTAS MEDEIROS DE ARAÚJO; OBJETO Acréscimo de 10 quilômetros ao percurso diário correspondente a 22,2 % do licitado para a rota Saindo do Sítio Saquinho do Padre, passando pela Pedra Branca com destino ao Sítio Soledade, turno Matutino (Ida e Volta); VALOR DO ADITIVO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Cicero Dantas Medeiros de Araújo – pela Contratada.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jucimar Pereira Dantas
**Código Identificador:**3097A306

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/ 2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 1701300001**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: PEDRO PETRONIO DE MEDEIROS; OBJETO Acréscimo de 8 quilômetros ao percurso diário correspondente a 7,1 % do licitado para a rota Saindo do Sitio Carnaúba Torta passando pelo Fidalgo, Acampamento, Recanto, Retiro com destino ao Distrito de Januncio Afonso Turno Matutino e Vespertino (Ida e Volta); VALOR DO ADITIVO: R$ 3.472,00 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Pedro Petrônio De Medeiros – pela Contratada.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jucimar Pereira Dantas
**Código Identificador:**9627A1CE

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 279/2017**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Executivo Municipal, a criar a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher e dá outras providências.

O Prefeito de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Jundiá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único**: A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher será vinculada a Secretaria de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

**Art. 2º** A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

**I** – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

**II** – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

**III –** efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

**IV** – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

**V –** prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

**VI** – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Jundiá em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

**VII** – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

**VIII** – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

**IX** – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

**X** – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

**XI –** constituírem-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher de Jundiá, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

**XII –** constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

**XIII** - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Jundiá;

**XIV –** disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

**XV –** articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a eqüidade de gênero;

**XVI –** com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às pescadoras e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Jundiá;

**XVII –** assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

**XVIII –** criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

**XIX –** trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Jundiá, promovendo cursos e oficinas relacionados ao tema;

**Art. 3º** Fica criado e autorizado a contratação para cargo de provimento em comissão de Coordenadora Especial de Políticas Púbicas para Mulheres, podendo ainda esta cargo ser ocupado via realocação de servidores lotados em outras secretarias, conforme anexo I.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social ,conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jundiá/RN, em 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**226AD9C9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI NO 280/2017**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**Art. 1o** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em
âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2o** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 3o** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:
**I -** Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
**II –** colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho:
**III –** receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
**IV -** estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
**V -** promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementações conjuntas, que visam promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
**VI –** acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
**VII -** participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
**VIII -** apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão coordenador municipal da política, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;
**IX -** articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
**X -** articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

**XI** - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

**Art. 4o** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil.
**§ 1o** A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.
**§ 2o** A representação de entidades da sociedade civil será definida através fórum próprio, especificamente, chamado para este fim.
**§ 3o** Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

**Art. 5o** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 05 (cinco) membros titulares.

**Art. 6o** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 7o** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

**Art. 8o** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 9o** A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 10**. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro (a) secretário (a) e segundo (a) secretário (a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.
**Parágrafo Único** - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

**Art. 12**. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
I - por renúncia;
II - por inadequação aos critérios definidos no § 3o do Artigo 3o;
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.
Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

**Art. 13**. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 14**. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

**Art. 15**. As despesas com as atividades e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporão o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá, em 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeito de Jundiá

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**A18525D3

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 281/2017**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Cria cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado e incorporados a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN o cargo comissionado de Diretor Financeiro, na Secretaria Municipal de Finanças, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 1º -fica criada uma vaga com a remuneração mensal de R$ 2.000,00 ( Dois Mil Reais ).

Parágrafo 2º -A atribuição do cargo público de Diretor Financeiro conforme anexo I

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

**PRÉ-REQUISITOS PARA O CARGO:**
**Cargo:** Diretor Financeiro
**Escolaridade:** Técnico ou Nível Superior em Ciências Contábil ou Administração de Empresa ou Economia

**Carga Horária:** 40 horas semanais.
**Descrição Sumária:** Para que o Profissional tenha um bom desempenho como Diretor Financeiro além da especialização é essencial possuir conhecimentos sobre matemática, como suporte em atividades financeiras, e sobre planejamento, algo fundamental na gerência de um departamento.

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança, gestão do patrimônio público, compras administrativas, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação, coordenar as atividades da tesouraria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, , com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo Interação com o departamento jurídico.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeito do Município de Jundiá

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**5043953B

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 282/2017**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre alteração da carga horária dos profissionais da saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Os profissionais como técnicos de enfermagem, que através dos concursos público tem como carga horária semanal de 40 ( quarenta ) horas, nos seus editais, fica alterado a jornada de trabalho para 30 ( trinta ) horas semanal, sem redução salarial.

Art. 2º. O objetivo é propiciar melhores condições de trabalho que certamente resultarão num atendimento mais eficaz à população.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 02 de outubro de 2017.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**26221F4B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0123/2017**

Jundiá, 29 de setembro de 2017.

Concede licença para tratar de assunto de saúde familiar a servidora Michele da Silva Lima Meireles

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 94, da Lei Complementar 002/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Jundiá:

CONSIDERANDO que a licença prêmio do servidor não ira trazer nenhum prejuízo para o Município, conforme os fatos constantes no processo administrativo.

CONSIDERANDO o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio para tratar de assuntos de extrema necessidade de saúde familiar, pelo prazo de 03 (três) meses, a servidora municipal MICHELE DA SILVA LIMA MEIRELES, PROF. PNM II**,** matricula nº 0573.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Jundiá, 29 de setembro de 2017.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**F347BA6A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 034/2017**.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto n° 02 de 2013**;**

RESOLVE:

Conceder 4 ( quatro ) ½ ( meia ) diária ao Srta. THALLYNE ALVES DA SILVA, Assessora Administrativa, no valor de R$ 200,00 ( duzentos Reais ), para custear despesas durante a formação "**MODULO III – EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTARIA – TEORIA E PRÁTICA"**, **"**, a ser realizado na Escola de Contas no prédio do Tribunal de Contas do Estado de RN na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN nos dia 16 a 19 de outubro de 2017

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Jundiá/RN, em 04 de outubro de 2017.

***JOÃO ANDRÉ FERREIRA FILHO***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**F1B3ADCA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 035/2017**.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto n° 02 de 2013**;**

RESOLVE:

Conceder 4 ( quatro ) ½ ( meia ) diária ao Sra. MARIA APARECIDA DIAS DUARTE, Chefe de Gabinete, no valor de R$ 400,00 ( quatrocentos Reais ), para custear despesas durante a formação "**MODULO III – EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTARIA – TEORIA E PRÁTICA"**, **"**, a ser realizado na Escola de Contas no prédio do Tribunal de Contas do Estado de RN na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN nos dia 16 a 19 de outubro de 2017

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Jundiá/RN, em 04 de outubro de 2017.

***JOÃO ANDRÉ FERREIRA FILHO***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
João André Ferreira Filho
**Código Identificador:**797E65DB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000288/2017 - 3467/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Processo nº 3467/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Aquisição de Canecas de Porcelana

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **J. F. DA CUNHA SOBRINHO – ME**
OBJETO: aquisição de canecas de porcelana, destinadas a distribuição junto aos Idosos.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Valor: R$ 1.885,00 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**E4B0220C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 782/2017**

Dispõe sobre Incentivo ao Esporte e a Cultura, no âmbito do município de Lajes RN e dá outras providencias.

**O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Lajes RN, incentivos fiscais para o Esporte e a Cultura, por meio de Projetos Culturais e Esportivos independentes de caráter não comercial e não lucrativo, a ser concedida a pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Município, na forma desta Lei, observando o seguinte:
**I – as modalidades e atividades esportivas abrangidas por esta Lei são:**
a) Atividades dos esportes olímpicos;
b) Atividades desportivas pan-americanas;
c) Atividades desportivas praticadas pela comunidade do município de Lajes RN;
d) Manutenção de selecionados e equipes que representem o município de Lajes RN em campeonatos, torneio e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;
e) Manutenção de atletas que sejam convocados para disputarem modalidades olímpicas e que residem no município de Lajes RN há pelos menos 05 (cinco) anos;
f) Realização de eventos esportivos que destaquem o município em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, inclusive futebol de salão, e;
g) Recuperação e manutenção de áreas e polos esportivos da cidade de Lajes RN.

**II – os segmentos culturais abrangidos por esta Lei são:**
a) Musica;
b) Biblioteca pública;
c) Dança;
d) Teatro;
e) Circo;
f) Cinema;
g) Fotografia;
h) Vídeo;
i) Literatura;
j) Editoração de obras de arte;
k) Folclore;
l) Artes plásticas;
m) Acervo de museus e centros culturais e patrimônio histórico e cultural;

n) Artes gráficas e artesanato em suas diversas manifestações;
o) Cultura popular, como festas juninas, carnaval, folclore entre outras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo publicará, uma vez ao ano e com trinta dias de antecedência, no Diário Oficial dos Municípios edital convocatório em que constarão as normas e os critérios para concessão dos benefícios esportivos e culturais.

**Paragrafo Primeiro** - O órgão responsável pela Cultura e Esporte no município de Lajes RN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores.

**Paragrafo Segundo** - Poderão inscrever seus projetos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que promovam a cultura e ou o esporte, que expressem esta condição em seus estatutos e que tenham seu trabalho declaradamente reconhecido como de utilidade pública.

**Art. 3º** - O Poder Público expedirá, para os projetos aprovados de acordo com a esta Lei, certificados correspondente ao valor dos incentivos autorizado pelo Executivo Municipal, que terão prazo de validade de até 02 (dois) anos, contados da data de expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

**Paragrafo Único** – Os Certificados serão em valores correspondentes a doação, patrocínio ou investimento de contribuintes nos projetos.

**Art. 4º** - Somente serão aceitos projetos por proponentes, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residir ou estar devidamente constituída e estabelecida em Lajes RN, há pelo menos 05 (cinco) anos, anteriores a data de apresentação do projeto.

**Art. 5º -** Os contribuintes portadores dos certificados de que trata o art. 3º desta lei, poderão usá-la para pagamento de até 10% (dez) por cento do que for devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial (IPTU), vincendos.

**Art. 6º** - Os contribuintes que pagarem tributos municipais parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nestes casos, definir, com o órgão responsável pela Cultura e Esporte, a operacionalização do sistema. Desde que o certificado seja utilizado como entrada para o respectivo parcelamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 7º** - Para o pagamento referido no art. 5º, o valor de face dos certificados correspondente a 100% (cem) por cento do valor neles registrados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto noinciso II do caput do art. 5ºe noart. 14 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e os incluirá no demonstrativo a que se refere o§ 6ºdo art. 165 da Constituiçãoque acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, fixando, anualmente, no orçamento do Município, o valor que deverá ser usado como incentivos esportivos e culturais, que não poderá ser superior a 10% (dez) por cento da receita proveniente dos impostos a serem utilizados.

**Paragrafo Único** – Os benefícios fiscais constantes nesta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no**caput**, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma doart. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, sendo tais valores fixados anualmente no orçamento do município divididos, na mesma proporção, para cultura e o esporte.

**Art. 9º** - O Gestor municipal poderá aprovar projetos culturais e esportivos diretos com a pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, utilizando os mesmos parâmetros de seleção, bem como definir os valores que serão destinados aos respectivos beneficiários, através de edital de seleção dos projetos.

**Art. 10º** – O Prefeito Municipal deverá criar por Decreto, até 30 dias após a publicação desta Lei uma Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Execução de Projetos – CAAFEP, autônoma e independente, formada por representante dos setores esportivo e cultural do Município e por integrantes da Administração municipal e do Poder Legislativo municipal.

**Paragrafo Único** – A Comissão que trata o caput deste artigo ficará incumbida da definição das normas e critérios gerais adotados para a apresentação de projetos esportivos e culturais, bem como a respectiva averiguação, analise, seleção, aprovação e avaliação dos mesmos.

**Art. 11º** – A CCAFEP será composta por 02 membros do segmento esportivo, 02 do segmento cultural, 02 do Poder Legislativo e 03 do Poder executivo, assim discriminados:
I – Secretario Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
II – Secretario Municipal de Educação e Cultura;
III – Secretario Municipal de Planejamento e Finanças;
IV – 02 representantes dos responsáveis pelo esporte;
V – 02 representantes das atividades culturais;
VI – 02 representantes do Poder Legislativo.

**§1°** – A CAAFEP terá por finalidade definir prioridade, analisar o aspecto orçamentário e o mérito dos projetos, que serão apresentados pelos proponentes junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Lajes RN, o que determinará a ordem cronológica para analise dos projetos.

**§2°** – As reuniões da CAAFEP far-se-ão setorialmente, e contarão apenas com a presença dos representantes da comissão, afetos ao segmento constante da pauta de discussão, financeiro, esportivo ou cultural.

**§3°** – Os servidores das secretarias municipais atuarão como auxiliares da CAAFEP para analisar os critérios técnicos do projeto, sem direito a voto ou manifestação sobre o mérito, a exceção do Presidente da CAAFEP, que terá direito a voz e o "voto de Minerva".

**§4° –** A CAAFEP, sempre convocada formalmente, deverá se reunir ordinariamente pelos menos uma vez ao mês, para tratar dos tópicos relativos à cultura ou esporte, respectivamente, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, para tratar dos assuntos pertinentes as atribuições da comissão.

**§5°** – A Presidência da CAAFEP poderá ser o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, cabendo ao gestor municipal a sua indicação, que será feita por portaria.

**Art. 12º** – Para a obtenção dos incentivos a que se trata esta Lei deverá o proponente apresentar projeto em 03 (três) vias impressas e gravado em meio magnético "CD ROM", no formato "WORD FOR WINDOWS" em qualquer versão, explicitando detalhadamente os objetivos, calendário de execução, formato de competições, patrocínio entre outros, bem como o curto total do projeto, além dos demais documentos exigidos no Edital.

**Art. 13º** – O Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal dos projetos aprovados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a formal notificação pela CAAFEP.

**Art. 14º –** Os Projetos que resultarem na incorreta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, resultará, a seus representantes legais, em sanções penais cabíveis, podendo receber multas até 10 (dez) vezes o valor total do certificado.

**§1°** – Os responsáveis pelos projetos beneficiados deverão prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com o que foi planejado e aprovado.

**§2°** - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças analisar as contas apresentadas e fiscalizar a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

**§3°** – Caberá a Controladoria Geral do Município de Lajes RN encaminhar relatório de qualquer irregularidade na utilização dos recursos dos Projetos aprovados no âmbito desta Lei.

**§4°** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ao constatar qualquer irregularidade deverá comunicar de imediato a Controladoria Geral do Município para que a mesma adote as providencias necessárias para apurar e fazer os encaminhamentos e adotar medidas de correção e sanções que a lei permite.

**Art. 15º** – Os eventos e as atividades resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei serão, respectivamente, realizados e apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial no município de Lajes RN, devendo elas divulgar o apoio institucional do município e servir exclusivamente ao caráter comunitário.

**Art. 16º** – Cada beneficiário por esta Lei, só terá direito a receber novos incentivos após a execução e prestação de contas dos projetos

aprovados, salvo nos casos de impossibilidade de execução devidamente justificada.
**Art. 17º** – Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistente ou não captados poderão ser transferidos, por solicitação e orientação cronológica da CAAFEP, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, para outro projeto que tenha comprovado mérito e desenvolvimento, justificada a sua necessidade.
**Art. 18º** – Os eventos resultantes de projetos beneficiados pela presente Lei, farão parte do calendário oficial do município, reservando ao Poder Público critérios próprios, as suas custas, de divulgação de mídia dos mesmos, além dos eventualmente contidos no projeto.
**Art. 19º** – As Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas de Esporte e Cultura poderão realizar suas atividades esportivas e culturais, respectivamente, de forma direta com os beneficiários, realizando eventos esportivos e culturais.
**Paragrafo Primeiro** – Para execução dos eventos de esportes e culturais, fazem-se necessários a edição de regulamento que terá que ser publicados no Diário Oficial dos Municípios com antecedência de 30 (trinta) dias do inicio das atividades.
**Paragrafo Segundo** – Os órgãos gestores da cultura e esporte poderão realizar eventos culturais e de esportes, bem como participar de eventos fora do município, custeando as despesas com inscrições, taxas, deslocamento e demais despesas inerentes a cada evento.
**Art. 20º** – O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro, denominada "Bolsa Atleta", destinado ao custeio de despesas relacionadas com a participação na competição, para atletas de Alto Nível que estejam inscritos em competições de alto rendimento e tenham possibilidade de participar de eventos Nacionais, Internacionais e Estaduais.
**Paragrafo Primeiro** – O poder executivo regulamentará a concessão da bolsa através de Decreto, estabelecendo os limites de valores, critérios de inscrição, avaliação, período de pagamento e manutenção do benefício.
**Paragrafo Segundo** – O Poder Executivo publicará, uma vez ao ano e com trinta dias de antecedência, no Diário Oficial dos Municípios, edital para inscrição e critérios de seleção dos bolsistas.
**Paragrafo Terceiro** – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento, Fiscalização e execução de Projeto, serão responsáveis pela seleção dos candidatos a bolsistas, e publicará no Diário Oficial dos Municípios a relação dos aprovados, de acordo com os prazos previstos no edital.
**Paragrafo Quarto** – O Poder executivo consignará na PPA, LDO e LOA, projetos Atividades e consignações e previsão de recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os pagamentos das bolsas para custeio das despesas dos atletas nas competições.
**Art. 21º** – O executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.
**Art. 22º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**9323BA09

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2017**

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 748/2016, bem como solicitação constante no Processo de nº 3854/2017, do Fundo de Previdência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
**Art. 2º -** Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

| CRÉDITO | | | |
|---|---|---|---|
| **UG PROGRAMA** | **PROJETO ATIVIDADE** | **DESPESA** | **VALOR** |
| 05.001.09.272.0028.2087 | Administração do Regime Próprio de Previdência. | 3390-35 | 50.000,00 |
| | | 3390-39 | 40.000,00 |
| 05.001.09.272.0028.2088 | Benefícios Assistências aos Segurados. | 3190-01 | 440.000,00 |
| | | 3190-03 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | 590.000,00 |

**ANEXO II**

| DÉBITO | | | |
|---|---|---|---|
| **UG PROGRAMA** | **PROJETO ATIVIDADE** | **DESPESA** | **VALOR** |
| 05.001.09.272.0028.2087 | Administração do Regime Próprio de Previdência. | 9999-99 | 100.000,00 |
| 05.001.09.272.0028.2088 | Benefícios Assistências aos Segurados. | 9999-99 | 490.000,00 |
| TOTAL | | | 590.000,00 |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

***NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL***
Diretora Executiva do PREVLAJES

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**9E7219CD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000291/2017 - 3855/2017**

Processo nº 3855/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: 1ª Revisão de Garantia de Veículo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **SUPERMOTORS COM. VEICULOS PEÇAS LTDA**
OBJETO: 1ª revisão de garantia de 10.000 KM com reposição de peças do Ônibus Escolar ORE 4X4 de placa QGL4151 lotado na SEMEC.
BASE LEGAL: Artigo 25 *caput* da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 1.353,50 (hum mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**51D48E18

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000292/2017 - 3680/2017**

Processo nº 3680/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Locação de Tendas e Palco

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **JAMERSON ROQUE DA COSTA – ME**
OBJETO: locação de Tendas e Palco, destinados à realização do II Festival Literário de Lajes FLILAJES.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**0F3E1D64

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2017**

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 748/2016, bem como solicitação constante no Processo nº 3861/2017, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
**Art. 2º -** Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

| CRÉDITO | | | |
|---|---|---|---|
| **UG PROGRAMA** | **PROJETO ATIVIDADE** | **DESPESA** | **VALOR** |
| **02.008.20.122.0004.2043** | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. | **3390-30** | **160.000,00** |
| **TOTAL** | | | **160.000,00** |

**ANEXO II**

| DÉBITO | | | |
|---|---|---|---|
| **UG PROGRAMA** | **PROJETO ATIVIDADE** | **DESPESA** | **VALOR** |
| **02.008.20.122.0004.2043** | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. | **4490-51** | **80.000,00** |
| **02.008.18.541.0010.2108** | Programa de Coleta Seletiva. | **3390-32** | **20.000,00** |
| **02.008.20.606.0004.2044** | Programa de Corte de Terra. | **3390-36** | **60.000,00** |
| **TOTAL** | | | **160.000,00** |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

***MARIA ELIANA DANTAS DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**0ACE969B

---

**PREVLAJES**
**PORTARIA Nº 000018/2017 APOSENTADORIA ART 6. EC 41/2003 (PROFESSOR)**

**Aposentadoria art 6. EC 41/2003 (Professor)**

**Portaria nº 000018/2017**

Lajes/Rio Grande do Norte, 04 de outubro de 2017.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora VERA LUCIA DA SILVA COSTA.*

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais e nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 558/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **VERA LÚCIA DA SILVA COSTA**, portadora do RG nº 959.043, SSP-RN e do CPF nº 751.664.964-34, Efetiva, no cargo PROFESSOR 40 HS, Matrícula Funcional n.º 537, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Lajes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 44 Lei Municipal nº 558/2013, conforme processo do PREVLAJES nº 000017/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

***NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL***
Diretora Executiva

De acordo:

***GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Diretor de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Geraldo Francisco de Oliveira
**Código Identificador:**E0AB5EC8

---

**PREVLAJES**
**PORTARIA Nº 000019/2017 APOSENTADORIA ART. 3, EC 47/2005**

**Aposentadoria art. 3, EC 47/2005**

**Portaria nº 000019/2017**

Lajes/RN, 04 de outubro de 2017.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA JOSE DA SILVA MENDES.*

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais e nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 558/2013, de 10 de outubro de 2013.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora MARIA JOSE DA SILVA MENDES, portadora do RG nº 1860586, ITEP/RN e do CPF nº 032.112.114-70, Efetiva, no cargo AGENTE DE SAÚDE, Matrícula Funcional n.º 375, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajes, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 45 Lei Municipal

558/2013, conforme processo do PREVLAJES nº 000018/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

***NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL***
Diretora Executiva

De acordo:

***GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Diretor de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Geraldo Francisco de Oliveira
**Código Identificador:**C27F3C34

**PREVLAJES**
**PORTARIA Nº 000020/2017 APOSENTADORIA ART. 3, EC 47/2005**

**Aposentadoria art. 3, EC 47/2005**

**Portaria nº 000020/2017**

Lajes/Rio Grande do Norte, 04 de outubro de 2017.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor GILSON DAMASCENO NUNES.*

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais e nos termos do art. 45 da Lei Municipal Nº 558/2013, de 10 de outubro de 2013.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **GILSON DAMASCENO NUNES,** portador do RG nº 316330, ITEP/RN e do CPF nº 243.223.504-53, Efetivo, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n.º 92, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Lajes, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 45 Lei Municipal 558/2013, conforme processo do PREVLAJES nº 000019/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

***NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL***
Diretora Executiva

De acordo:

***GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Diretor de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Geraldo Francisco de Oliveira
**Código Identificador:**5AEFA799

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

**GABINETE DO PREFEITA**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, Nº. 007/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 14:30 horas do dia 30 de outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, Nº. 007/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta Zona Rural de Luís Gomes, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico (Contrato de Repasse n° 1035913-39/2016) que é parte integrante do Edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES- RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
**cpl.lgomes@gmail.com.**

Luís Gomes - RN, 04 de outubro de 2017.

***NILDEMARCIO BEZERRA***
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Feliciano Neto de Oliveira
**Código Identificador:**DC1F9BA4

**GABINETE DO PREFEITA**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2017**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público no edital da **TOMADA DE PREÇOS, Nº. 006/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Campo de Futebol na Vila São Bernardo Zona Rural de Luís Gomes, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico (Contrato de Repasse n° 1034468-76/2016) que é parte integrante do Edital**, na Clausula 3.2 onde está escrito "devendo se cadastrar até 180 (cento e oitante) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas" **leia-se** "devendo se cadastrar até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas".
Ficam mantidas todas as outras clausulas do Edital.

Luís Gomes - RN, 04 de outubro de 2017.

***NILDEMARCIO BEZERRA***
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Feliciano Neto de Oliveira
**Código Identificador:**64218C9F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2017.08.22.006RP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.22.006RP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,**
**CONTRATADO: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME**
**OBJETIVO:** Constituí Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material esportivo, a fim de atender demanda especifica do setor de esportes do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o editai de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presenciai N° 2017.08.22.006RP, realizada com base nas disposições da Lei n° 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução nº 011/2016 - TCE/RN.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 2017.08.22.006RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**LICITANTE: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME.**

**ITENS N°:** 01, 02, 03, 04, 05,08, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

**VALOR R$: 165.575,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) para todos os itens.**

**VIGÊNCIA DA ATA:** A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 21 de setembro de 2018, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federai n° 8.666/83.

**DATA DA ASSINATURA –** 20 de setembro de 2017.

**ASSINANTES:**
**Thales André Fernandes** – Órgão Regular
**Ana Maria Dantas da Fonseca** – Fornecedor

**Publicado por:**
Maria Aparecida f Da Silva
**Código Identificador:**97B0307E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2017.07.19.004RP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.19.004RP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,**
**CONTRATADO: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME**
**OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de avaliação, tombamento e inventário de bens moveis e imóveis, com confecção e afixação de plaquetas de tombamento patrimonial em acrílico, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal da Administração, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, editai de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 2017.07.19.004RP, realizada com base nas disposições da Lei n° 10.520/2000, 8.665/93 em sua atual redação e Resolução N° 011/2016 - TCE/RÜ

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R$ 74.416,50 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.003.04.122.004.2003 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.80.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 100;
02,003 04 122,004.2083 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA TÍSICA - FONTE - 100, consoante as disposições da Lei Municipal n°
308/2015

**VIGÊNCIA:** 0 presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA –** 20 de setembro de 2017.

**ASSINANTES:**
**Thales André Fernandes** – CONTRATANTE
**Antonio Claudio Alexandre de Oliveira** – CONTRATADO

**Publicado por:**
Maria Aparecida f Da Silva
**Código Identificador:**420D9017

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 010/2017/PMM/RN**
**RESULTADO**

O pregoeiro do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial SRP Nº 010/2017, Teve como vencedor a ***Empresa:*** **PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ: 09.524.685/0001-40,** razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame para a mesma.

Maxaranguape/RN, 04 de outubro de 2017.

***DANIEL ANSELMO SOARES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rivailton Maria Santana da Paschoa
**Código Identificador:**0588EEEB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**TERMO DEADJUDICAÇÃOO PP Nº 018/2018**

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro ADJUDICOU O PP Nº 018/2017 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados as unidades de Saúde do Municipio de Messias Targino, PROPOSTA: 11331.024000/1160-5 – MINISTERIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, Em favor das empresas: **ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50**, ganhou os itens nº 16, 17, 21, 25, 27, 34, 39, 48, 49, 52, 54, com o valor global e R$ 15.049,80 (quatorze mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos); **DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇS – RITA DE ANDRADE VIEIRA ME, CNPJ Nº 10.719.048/0001-08** ; Itens nº 07, 09, 30, 33, 37, 40, 42, 43, 55, 56, 62, como valor global de R$ 17.554,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); **GQS ELETROS EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº**

**11.427.407/0001-16**, venceu os itens nº 03, 04, 5, 8, 12, 13, 15, 18, 17, 20, 31, 41, 45, 51, 63, Com o valor global de R$ 13.133,00 (treze mil, cento e trinta e três reais); **SETEMOL – VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAS CNPJ Nº 35.662.667/0001-34**, venceu os item nº 01, como valor de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); **ODONTOMED – CNPJ Nº09.478.023/0001-80**, venceu o item nº 15.770,00 (quinze setecentos e setenta reais); **J M COM. E REP. EIRELI LTDA, CNPJ Nº 26.690.173/0001-72**, venceu o item nº 26, no valor de R$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais); **I S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – CNPJ Nº 40.964.066/001-16**, venceu os itens nº 02. 24, 44, 47, 57, com o valor global de R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais). **J J REPRESENTAÇÕES- A N Q GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ Nº 20.903.036/0001-92**; itens de nº 01, 11, 14, 22, 23,28, 35, 36, 46, 50, 53, 61, Com o valor global de R$ 13.904,70 (treze mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos). E empresa **REABILITAR COM. E REP. APARELHO MED. HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ Nº 22.007.302/0001-24**, venceu os itens n° 10, 32, 58, 59, 60, com valor global de R$ 6.865,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e empresa: **Pedro Nascimento de Paiva Fernandes - Paiva Comercio Serviços e Representações ME**. – CNPJ 09.109.547/0001-02, estabelecida à Rua Aracati, 09, Cidade da Esperança, Natal – RN, venceu o item nº 29, como valor global de R$ 15.790,00 (quinze mil, setecentos e noventa reais). Republicado por incorreções.

Messias Targino, 28 de setembro de 2017

***DANIEL JOAQUIM ROBERTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
**Código Identificador:**8DC5CA1D

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 18/2017**

A Prefeita de Messias Targino - RN, faz saber que, HOMOLOGA o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº PP Nº 018/2017 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados as unidades de Saúde do Municipio de Messias Targino, PROPOSTA: 11331.024000/1160-5 – MINISTERIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, Em favor das empresas: **ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50**, ganhou os itens nº 16, 17, 21, 25, 27, 34, 39, 48, 49, 52, 54, com o valor global e R$ 15.049,80 (quatorze mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos); **DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇS – RITA DE ANDRADE VIEIRA ME, CNPJ Nº 10.719.048/0001-08** ; Itens nº 07, 09, 30, 33, 37, 40, 42, 43, 55, 56, 62, como valor global de R$ 17.554,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); **GQS ELETROS EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 11.427.407/0001-16**, venceu os itens nº 03, 04, 5, 8, 12, 13, 15, 18, 17, 20, 31, 41, 45, 51, 63, Com o valor global de R$ 13.133,00 (treze mil, cento e trinta e três reais); **SETEMOL – VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAS CNPJ Nº 35.662.667/0001-34**, venceu os item nº 01, como valor de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); **ODONTOMED – CNPJ Nº09.478.023/0001-80**, venceu o item nº 15.770,00 (quinze setecentos e setenta reais); **J M COM. E REP.EIRELI LTDA, CNPJ Nº 26.690.173/0001-72**, venceu o item nº 26, no valor de R$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais); **I S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – CNPJ Nº 40.964.066/001-16**, venceu os itens nº 02. 24, 44, 47, 57, com o valor global de R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais). **J J REPRESENTAÇÕES- A N Q GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ Nº 20.903.036/0001-92**; itens de nº 01, 11, 14, 22, 23,28, 35, 36, 46, 50, 53, 61, Com o valor global de R$ 13.904,70 (treze mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos) E empresa **REABILITAR COM. E REP. APARELHO MED. HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ Nº 22.007.302/0001-24**, venceu os itens n° 10, 58, 59, 60, com valor global de R$ 10, 32, 58, 59, 60, com valor global de R$ 6.865,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e empresa: **Pedro Nascimento de Paiva Fernandes - Paiva Comercio Serviços e Representações ME**. – CNPJ 09.109.547/0001-02, estabelecida à Rua Aracati, 09, Cidade da Esperança, Natal – RN, venceu o item nº 29, como valor global de R$ 15.790,00 (quinze mil, setecentos e noventa reais). Republicado por incorreções. Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. (Republicado por incorreções)

Messias Targino, 02 de outubro de 2017

***FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
**Código Identificador:**6858469D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
**EXIGIBILIDADE N°. 00017/2017-EXTRATO DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Montanhas/RN CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADO:** BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, sociedade civil de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.833.351/0001-37 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEIOS JUDICIAIS NECESSÁRIOS A EXECUTAR OS CRÉDITOS ORIUNDOS DO FUNDEF – **VALOR:** a cada R$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato, será devido à contratada o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e art. 13, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93

Montanhas/RN, 02 de outubro de 2017

***MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
**Código Identificador:**A4358CDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE REAPRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que está reaprazando o horário do certame para o dia 5(cinco) de outubro de 2017, para às **11h30min**, a abertura da sessão da fase de "propostas" e "habilitação" da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, conforme justificativas apenas a diligencias a serem realizada no turno da mahã. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Monte Alegre, 04 de outubro de 2017

***RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**3EAE0CAE

**GABINETE DO PREFEITO**
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PORTARIA Nº 000017/2017**

Monte Alegre/RN, 02 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora MARIA DO SOCORRO BARROSO DE ARAUJO.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais à servidora MARIA DO SOCORRO BARROSO DE ARAUJO, portadora do RG nº 335.578, SSP/RN e do CPF nº 200.624.864-20, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula Funcional n.º 6691, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Monte Alegre, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, e art., 17 e incisos da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de abril de 2014, conforme processo do MONTEPREV nº 000016/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

***WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES***
Gerente de Previdência

**Publicado por:**
Carlos Wendel de Oliveira Costa
**Código Identificador:**321BE284

**GABINETE DO PREFEITO**
**APOSENTADORIA ART. 3 DA EC 47/2005 PORTARIA Nº 000016/2017**

Monte Alegre/RN, 02 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA NALDIVIA DA COSTA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora MARIA NALDIVIA DA COSTA, portadora do RG nº 657.472, SSP/RN, CPF nº 563.776.497-20, Efetiva, no cargo Secretaria Escolar, Matrícula Funcional n.º 5711, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Monte Alegre, com fulcro no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005 e art. 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de Abril de 2014, conforme os termos do processo do MONTEPREV nº 000015/2017, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:

06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 157, da Lei Municipal nº 455, de 18 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

***WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES***
Gerente de Previdência

**Publicado por:**
Carlos Wendel de Oliveira Costa
**Código Identificador:**EB220FD9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 191/2017-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR, o Senhor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA,** CPF 403.352.084-87, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Prestação de Contas CC-3 na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras, 04 de outubro de 2017.

***JAILTON FELIX DE PONTES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josivaldo Rodrigues Felix
**Código Identificador:**1DED011B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o parecer técnico da unidade competente deste município, e nos termos do art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, DISPENSA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação da empresa WERVERTON JOSIAS NOBRE CÂMARA, CNPJNº 26.423.481/0001-31, para a prestação de serviços para realização de um Show infantil, em comemoração ao dia das crianças, no dia 06 de outubro de 2017, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) a qual trata o presente processo, HOMOLOGANDO este termo.

Parazinho/RN, em 04 de outubro de 2017.

***RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aurelice Paulino de Morais
**Código Identificador:**5134A5DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o parecer técnico da unidade competente deste município, e nos termos do art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, DISPENSA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação da empresaO C ASSESSORIA & SERVIÇOS, CNPJNº 18.818.928/0001-43, para a Locação de equipamentos para Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 7.927,20 (Sete mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) a qual trata o presente processo, HOMOLOGANDO este termo.

Parazinho/RN, em 04 de outubro de 2017.

***RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aurelice Paulino de Morais
**Código Identificador:**3E612B5B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2017**

Processo 46/2017
Pregão Presencial 10/2017
O Município de Parelhas/RN, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, vem convocar os representantes das empresas CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP e E. LINCON GUEDES ALVES EIRELLI – EPP para se fazerem presentes no dia 17/10/2017 às 08:30 h para realização da etapa de lances da licitação Pregão Presencial 10/2017 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR.

**Publicado por:**
Flaber Ricardo Alves Santos
**Código Identificador:**F42CE36D

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS**
**PORTARIA Nº 126 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO | | | |
| MATRÍCULA 100711-4 | | | |
| DI: 1.967.581 | | | |
| CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Caicó/RN para trazer materiais e resultados de exames da Equipe de Zoonoses do município. | | | |
| DESTINO: CAICÓ/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/10/2017. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 01 | Sem pernoite | 35,00 | 35,00 |
| Total a pagar | | | 35,00 |

Parelhas (RN), 04 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

***ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Everton Manoel Medeiros de Lucena
**Código Identificador:**0C72AB9D

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS**
**PORTARIA Nº 127 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): KLEITON DE OLIVEIRA SANTOS SILVA | | | |
| MATRÍCULA 120951-5 | | | |
| DI: 2.467.467 | | | |
| CARGO: ARTESÃO OFICINEIRO | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Natal/RN para participar do Encontro Colegiado dos Coordenadores de Caps do RN (Praiamar Hotel). | | | |
| DESTINO: NATAL/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/10/2017. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 01 | Sem pernoite | 75,00 | 75,00 |
| Total a pagar | | | 75,00 |

Parelhas (RN), 04 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

***ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Everton Manoel Medeiros de Lucena
**Código Identificador:**1FAB0D59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 092502**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.053.113/2017
DISPENSA Nº 092502/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessório Automotivo ( Bateria Semi-Selada 5 AMP).
A PRESENTE SOLICITAÇÃO É REFERENTE AO VEÍCULO: MOTO 150 CILINDRADAS, DE PLACA: MYR 0252, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO NOSSO MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSOS: CAPS.
**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/0001-99 endereço Rua Profª Marcelina Santos, nº 42, Bairro: Comissão – Jardim do Seridó/RN.

**VALOR:** R$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais)

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017..

***ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**C8CDA627

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 092602**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.053.128/2017
DISPENSA Nº 092602/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de Acessório Automotivo ( Bateria 75 AMP LD).
A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO DESCRIMINADO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA MÁQUINA: PÁ CARREGADEIRA (ENCHEDEIRA) REALIZADOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO, E AUTORIZADO POR ESTA SECRETARIA.
**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/0001-99 endereço Rua Profª Marcelina Santos, nº 42, Bairro: Comissão – Jardim do Seridó/RN.

**VALOR:** R$ 1.425,00 (Um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017..

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**D38C767F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 092603**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº **31.053.151/2017**
DISPENSA Nº 092603/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)
A AQUISIÇÃO DO ITEM ABAIXO DESCRITO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA, E OS RISCOS QUE OS MESMOS PODERAM OCORRER PELO O NÃO USO DE E.P.I , E SENDO DE USO OBRIGATÓRIO E A DISPONIBILIDADE DOS MESMOS; E AUTORIZADO POR ESTA SECRETARIA.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ: 16.585.268/0001-72 endereço Rua Professor Aprigio, nº 480, Bairro: Centro – Parelhas/RN CEP: 59360-000.

**VALOR:** R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017.
.
***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**C5260622

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 092604**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº **31.053.152/2017**
DISPENSA Nº 092604/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)
A AQUISIÇÃO DO ITEM ABAIXO DESCRITO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA, E OS RISCOS QUE OS MESMOS PODERAM OCORRER PELO O NÃO USO DE E.P.I , E SENDO DE USO OBRIGATÓRIO E A DISPONIBILIDADE DOS MESMOS; E AUTORIZADO POR ESTA SECRETARIA.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** A MEDEIROS DANTAS - ME inscrito no CNPJ: 70.146.345/0001-33 endereço Rua Cicero Tomaz de Azevedo, nº 512, Bairro: Centro – Parelhas/RN CEP: 59360-000.

**VALOR:** R$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais).

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017. .

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**176DAD84

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 092502**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 31.053.113/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessório Automotivo ( Bateria Semi-Selada 5 AMP).
A PRESENTE SOLICITAÇÃO É REFERENTE AO VEÍCULO: MOTO 150 CILINDRADAS, DE PLACA: MYR 0252, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO NOSSO MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSOS: CAPS.
**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/0001-99 endereço Rua Profª Marcelina Santos, nº 42, Bairro: Comissão – Jardim do Seridó/RN.

**VALOR:** R$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais)

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017.

***ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**2680A276

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 092602**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 31.053.128/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:** Aquisição de Acessório Automotivo ( Bateria 75 AMP LD).
A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO DESCRIMINADO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA MÁQUINA: PÁ CARREGADEIRA (ENCHEDEIRA) REALIZADOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO, E AUTORIZADO POR ESTA SECRETARIA.
**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/0001-99 endereço Rua Profª Marcelina Santos, nº 42, Bairro: Comissão – Jardim do Seridó/RN.

**VALOR:** R$ 1.425,00 (Um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**077AE8D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 092603**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº **31.053.151/2017**

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidões negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:** EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)
A AQUISIÇÃO DO ITEM ABAIXO DESCRITO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA, E OS RISCOS QUE OS MESMOS PODERAM OCORRER PELO O NÃO USO DE E.P.I , E SENDO DE USO OBRIGATÓRIO E A DISPONIBILIDADE DOS MESMOS; E AUTORIZADO POR ESTA SECRETARIA.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ: 16.585.268/0001-72 endereço Rua Professor Aprigio, nº 480, Bairro: Centro – Parelhas/RN CEP: 59360-000.

**VALOR:** R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).
.
Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**ACA0BB27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 092604**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº **31.053.152/2017**

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidões negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:** EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)
A AQUISIÇÃO DO ITEM ABAIXO DESCRITO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA, E OS RISCOS QUE OS MESMOS PODERAM OCORRER PELO O NÃO USO DE E.P.I , E SENDO DE USO OBRIGATÓRIO E A DISPONIBILIDADE DOS MESMOS; E AUTORIZADO POR ESTA SECRETARIA.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:** A MEDEIROS DANTAS - ME inscrito no CNPJ: 70.146.345/0001-33 endereço Rua Cicero Tomaz de Azevedo, nº 512, Bairro: Centro – Parelhas/RN CEP: 59360-000.

**VALOR:** R$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais). .

Parelhas/RN, 04 de Outubro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**1BC3E384

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DISP 096**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 096/2017
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 11082017/04

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 118/2017, de 02/05/2017, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Dispensa de Licitação nº 096/2017, com objetivo de serviços de reforma de birôs/mesa do professor, quadro negros, estantes, janelas, mesas, e portas, em móveis e estruturas das Escolas Municipais (Ministro Jarbas Passarinho, Joana Nicolau de Lima e Creche Municipal Menino Jesus), neste município de Passagem/RN, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, cujo resultado foi a escolha da Empresa: **MARCOS WALETON SILVA PAULINO, CNPJ: 28.508.449/000184** vencedora do certame com valor global de R$ 7.229,98 (sete mil duzentos e vinte nove reais e noventa oito centavos), Base Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 28 de Agosto de 2017.

***JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Zé Maria
**Código Identificador:**ADAC9E18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DISP 094**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 094/2017
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 03082017/03

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 118/2017, de 02/05/2017, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Dispensa de Licitação nº 094/2017, com objetivo de serviços de recuperação com substituição de material danificado de 01 (um) Parque Infantil, pertencente a Escola Ministro Jarbas Passarinho, na sede do município de Passagem/RN , cujo resultado foi à escolha da Empresa: **MARCOS WALETON SILVA PAILINO - EPP, CNPJ: 25.508.449/0001-84** vencedora do certame com valor global de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), Base Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 01 de Setembro de 2017.

***JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Zé Maria
**Código Identificador:**8386F627

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DISP 027**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 060320001/17

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 118/2017, de 02/05/2017, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2017, com objetivo da locação de 01 (um) imóvel tipo comercial, localizado na Rua Antônio Luiz da Silva, Nº 01, Centro, Passagem/RN, a qual funcionará as atividades das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras, Transportes e Serv. Urbanos, Meio Ambiente/Urbanismo e Cultura, Desporto e Lazer do Município de Passagem/RN, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, cujo resultado foi à escolha da Pessoa Física: **MARIA DA GLÓRIA DE MORAIS, CPF: 791.571.574-72** vencedora do certame com valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais)., Base Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 14 de Março de 2017.

***JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Zé Maria
**Código Identificador:**1E39E197

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 088/2017**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 10 de agosto de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa **TECBIOWEB SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA-ME,** CNPJ: **27.680.256/0001-43,**que CONSISTIRÁ **Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Ponto Eletrônico para as Unidades Básicas de Saúde.** No importe de R$ **2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

Pedro Avelino/RN, 10 de agosto de 2017

***NEIDE SUELY MUNIZ COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Henrique do Vale Xavier
**Código Identificador:**BB6C9842

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 402/2017**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 402/2017, de 25 de Setembro de 2017.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 004/2009,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder à **ARETUZA GARDENIA MIRANDA DE MENEZES**, SECRETARIA MUNICIPAL, **01 (uma) diária sem pernoite**, para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na cidade de **Natal/RN**, dia **29 de Setembro de 2017**, de conformidade com a solicitação da titular da pasta, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura.
2 – Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
3 - Esta portaria tem efeito retroagindo a 29/09/2017.

**Publique-se.**
**Pague-se.**

***GILMAR GILSON SOPPA***
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Gilmar Gilson Soppa
**Código Identificador:**3093349B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 442/2017**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **29.09 a 29.09,** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que reside nesse município de Portalegre e necessita submeter-se a exame especializado na Nossa Clínica, em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **29 de setembro de 2017.**

***MANOEL DE FREITAS NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**699FCB83

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 443/2017**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, RG nº**1.235.302 - SSP/RN,**matrícula nº**0343,**lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **28.09** a **29.09** do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista paciente que submeteu-se a uma cirurgia ortopédica e recebeu alta hospitalar do Hospital Memorial, em Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **28 de setembro de 2017**

***MANOEL DE FREITAS NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**B27EFA0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 449/2017**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **02.10 a 02.10,** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que reside nesse município de Portalegre e necessita submeter-se a consulta especializada na Clínica do Coração, em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **02 de outubro de 2017.**

***MANOEL DE FREITAS NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**783A225E

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000155/17**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 20 de outubro de 2017, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 04 de outubro de 2017.

***EGLIMAR CARLOS PEREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**1E60A046

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000145/17**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANDÍBULAS PARA ESCAVAÇÃO DE VALA NO LIXÃO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita. Empresa Vencedora: **CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME**, com endereço na SÍTIO BARRA DO SABUGI, S/N, SAO FERNANDO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.402.186/0001-69 que sagrou-se vencedor(a) do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais);** Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 04 de outubro de 2017.

***MANOEL DE FREITAS NETO***
Ordenado(a) de Despesas

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**20068602

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27090001/17 - PMP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): T M COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ. 26.708.943/0001-67.
Valor Global: R$ 55.395,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais);
OBJETIVO: Aquisição de combustíveis e derivados, destinados ao atendimento das necessidades desta Administração.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 24, Inciso V.

PUREZA/RN, 28 de Setembro de 2017.

***JOÃO DA FONSECA MOURA NETO***
Prefeito Municipal.

***T M COMBUSTÍVEIS LTDA EPP***
CNPJ. 26.708.943/0001-67
Contratada

**Publicado por:**
Anderson Francisco Morais do Nascimento
**Código Identificador:**E81A115F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27090001/17 - FMS**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pureza-RN, CNPJ. 11.924.499/0001-40..
CONTRATADO(A): T M COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ. 26.708.943/0001-67.
Valor Global: R$ 48.345,00 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais);
OBJETIVO: Aquisição de combustíveis e derivados, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 24, Inciso V.

PUREZA/RN, 28 de Setembro de 2017.

***ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA***
Gestora do FMS

***T M COMBUSTÍVEIS LTDA EPP***
CNPJ. 26.708.943/0001-67
Contratada

**Publicado por:**
Anderson Francisco Morais do Nascimento
**Código Identificador:**B8DC2F70

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA NR. 034/2017**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL:
pmpureza@hotmail.com

**PORTARIA Nº 034/2017**
**Pureza/RN, 28 de Setembro de 2017**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

.
Resolve:

1 - Conceder ao Sr. Túlio Alves Batista, Auxiliar Administrativo, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para prestação de contas das Reservistas emitidas neste município, junto ao 16º. Batalhão de Infantaria, no dia 29/09/2017.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

***JOÃO DA FONSECA MOURA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
**Código Identificador:**D67DDDA1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 044/2017 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 00001 - CONFECÇÃO DE LIXEIRAS PERSONALIZADAS EM FIBRA DE VIDRO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 04/10/2017
Homologado para: MARCOS ANTONIO CABRAL DE ALMEIDA, C.P.F. nº 019.963.974-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 695,00 (Seiscentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00002 - RECUPERAÇÃO DE LIXEIRAS PERSONALIZADAS EM FIBRA DE VIDRO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 04/10/2017
Homologado para: MARCOS ANTONIO CABRAL DE ALMEIDA, C.P.F. nº 019.963.974-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura de Ata de Registro de Preços por parte do interessado.

Riacho da Cruz/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**3633828C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-00163**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimetno de peças para o veículo DUCATO/MINIBUS, placa QGN8503

Contratado.....: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

***SR(A) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES,***
Prefeita Municipal.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

***FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**98E05417

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00163**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA, referente à Contratação de empresa para fornecimetno de peças para o veículo DUCATO/MINIBUS, placa QGN8503.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

***MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**E650240F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00163**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00163, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para fornecimetno de peças para o veículo DUCATO/MINIBUS, placa QGN8503, pelo valor de R$ 1.738,35 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

***FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**43BB7463

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-00162**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para execução de serviços no veículo DUCATO/MINIBUS, placa QGN8503

Contratado.....: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

***SR(A) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES,***
Prefeita Municipal.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

***FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**47E6DC72

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00162**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA, referente à Contratação de empresa para execução de serviços no veículo DUCATO/MINIBUS, placa QGN8503.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

***MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**F4F90178

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00162**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00162, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para execução de serviços no veículo DUCATO/MINIBUS, placa QGN8503, pelo valor de R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

***FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**CE987E17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0/2017-00159**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00159, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços na limpeza dos muros dos prédios vinculados as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura Secretaria, pelo valor de R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).
Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 22 de Setembro de 2017

***FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**1C624435

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0/2017-00159**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO EVARISTO DE PAIVA, referente à prestação de serviços na limpeza dos muros dos prédios vinculados as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura Secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 22 de Setembro de 2017

***MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**808A9B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2016 – PMRC/SMS**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2016 – PMRC/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 394/2016 - PMRC, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços de Saúde do município de Riacho da Cruz, torna público a CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TEMPORÁRIO dos candidatos abaixo relacionados, classificados nas vagas imediatas, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2016 – PMRC/SMS:

| CARGO: PSICÓLOGO (NASF) | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **DOCUMENTO (RG)** | **NOME** |
| 4º | 002545512 | ELIS CIBELE TARGINO MOREIRA GOMES |

Os convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada à Av. Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, até o dia 05 de outubro de 2017, das 08:00 às 12:00h, munidos da seguinte documentação - sendo original e cópias (duas cópias de cada documento):

**PARA OS CONVOCADOS NOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

a) cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
b) 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
c) cópia da carteira do respectivo Conselho;
d) comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
e) Carteira de identidade;
f) CPF;
g) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
h) Carteira de Trabalho (CTPS);

i) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
j) Comprovante de Residência;
k) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (Anexo V);
l) Os documentos referidos nas letras "c" a "k" do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
m) Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
n) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

**IMPORTANTE: CASO O(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NÃO COMPAREÇA NO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO, O(A) MESMO(A) ESTARÁ DESCLASSIFICADO(A).**

Riacho da Cruz/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**7E063BBB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº145/2017- FERIAS

**Portaria nº 145/2017**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
No teor do Art. 84 da Lei Municipal 340 de 18 de novembro de 1996 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.
**RESOLVE:**
Art. 1º. CONCEDER férias ao Sr. **CICERO NUNES DA SILVA** , inscrito no CPF/MF 806.832.584-00 Agente Administrativo. Lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social . Em conformidade com o At.84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 a ser gozado a partir de 01/10/2017 a 30/10/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação retroagindo a 01 de outubro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 05 de outubro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**911175DA

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº146/2017- FERIAS

**Portaria nº 146/2017**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
No teor do Art. 84 da Lei Municipal 340 de 18 de novembro de 1996 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.
**RESOLVE:**
Art. 1º. CONCEDER férias o Sr. **RONEILKSON PEREIRA NUNES** , inscrito no CPF/MF 100.917.904-76, Vigia. Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em conformidade com o At.84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2016 a ser gozado a partir de 01/10/2017 a 30/10/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação retroagindo a 01 de outubro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 05 de outubro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**B7F7668F

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº147/2017- FERIAS

**Portaria nº 147/2017**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
No teor do Art. 84 da Lei Municipal 340 de 18 de novembro de 1996 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.
**RESOLVE:**
Art. 1º. CONCEDER férias o Sr. **CARLINDO VICENTE DA SILVA** , inscrito no CPF/MF 276.851.954-53 GARI. Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Em conformidade com o At.84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2016 a ser gozado a partir de 01/10/2017 a 30/10/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação retroagindo a 01 de outubro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 05 de outubro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**97B05000

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 070/2017

Riachuelo/RN 04 de outubro 2017

A Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 002/2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (a)o servidor(a) supra citado as diárias de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME DO SERVIDOR(A): | Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82 | | | |
| CARGO: | Prefeita | | | |
| DESTINO: | NATAL/RN | | | |
| DATA DE SAIDA: | 05/10/2017 | | | |
| DATA DE RETORNO: | 05/10/2017 | | | |
| Nº DE DIÁRIAS: | 1/2 | Valor Unit. | R$ 300,00 | Valor Total R$ 150,00 |
| DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO | Visita Administrativa na Companhia Energética do RN, (COSERN) para tratar de assunto relacionato a extensão da rede de eletrificação de localidade do município de Riachuelo/RN | | | |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrarias.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN 04 de outubro 2017

***AÍLTON DE FREITAS MACEDO***
CPF/MF 024.279.694-00
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**0A585FF7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

### CHEFIA DE GABINETE
### PORTARIA N° 369/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para a servidora Maria Nielma Filgueira Moura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **Maria Nielma Filgueira Moura,** servidor municipal, mat. 170560-2**,**o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia**31 de outubro de 2017**.
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de outubro de 2017.

***FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO***
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
**Código Identificador:**E8B90496

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 2017.09.13-01PP**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, vem informar nova data para realização do certame em virtude de correção no edital convocatório, às 09:00 horas do dia 20/10/2017, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de ponto biométrico, bem como na prestação dos serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico, destinados aos diversos Órgãos da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link:
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de outubro de 2017.

***ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
**Código Identificador:**5D442769

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

### GABINETE CIVIL
### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSORES TEMPORÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

A Prefeita Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos, classificados no Processo Seletivo Simplificado para provimento de professores temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN, conforme Edital nº 001/2016, por ordem de classificação, a comparecerem ao RH da Secretaria Municipal de Administração (Sede da Prefeitura Municipal), no dia **05/10/2017**, no horário das **08:30h às 11:30h** e das **14:00h às 17:00h**, dia **06/10/2017**, no horário das **08:30h às 11:30h** e no dia **09/10/2017**, no horário das **08:30h às 11:30h** e das **14:00h às 17:00h**, para ingressar no quadro de pessoal do Serviço Público Municipal temporário.
O candidato convocado deverá comparecer munido de documentos originais e 01 (uma) cópia xerográfica de: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovação de Obrigações Eleitorais, Certificado de Reservista (se for o caso), PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovação da Escolaridade exigida, Atestado de Sanidade Mental, Certidão de Nascimento, Casamento ou Averbação de Divórcio, e Comprovante de Residência, Comprovante de Conta Corrente, Comprovante de Títulos e Experiência Funcional conforme declarado na Ficha de Inscrição, Certidões Negativas Criminais das Justiças Estadual e Federal. Os candidatos convocados deverão preencher, no ato do comparecimento, Declaração de Bens e Declaração de Acumulação de Cargos (se for o caso).
O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado como desistência do candidato, na forma da Lei.
Este Edital e seu Anexo Único (relação dos convocados) também estão disponíveis no sítio
www.santacruz.rn.gov.br, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e nos meios de comunicações locais.

Santa Cruz/RN, 04 de outubro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**PROCESSO SELETIVO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFESSORES TEMPORARIOS**

**EDITAL NO 012/2017**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PROFESSO TEMPORÁRIO**

| Nome | Classificação |
|---|---|
| AYANE SAIMARA FERREIRA NEVES | 45º |

Santa Cruz/RN, 04 de outubro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**5E67FD07

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 795/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Conceder **meia diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **JULIANA ADRIANO CAVALCANTE**, **CPF: 011.462.754-12**, Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **05 de outubro de 2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da V Reunião do Colegiado de Coordenadores de CAPS**, que será realizado na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 2.285**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de outubro de 2017

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**A75834D3

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 796/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Conceder **meia diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** à Servidora **MARIA DO SOCORRO DA S. PEREIRA, CPF: 966.356.814-34**, Diretora do CAPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **05 de outubro de 2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da V Reunião do Colegiado de Coordenadores de CAPS**, que será realizado na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 2.284**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de outubro de 2017

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**8CDAAE1C

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 797/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Conceder **meia diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **DERIK FERREIRA LOURENÇO DOS SANTOS, CPF: 635.030.854-91**, Diretor do CAPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **05 de outubro de 2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da V Reunião do Colegiado de Coordenadores de CAPS**, que será realizado na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 2.283**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de outubro de 2017

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**CFBEB033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 18 de outubro de 2017, a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017, objetivando a aquisição de caminhões coletores compactadores de lixo, caminhão com caçamba basculante – 6m3 e outros equipamentos, com a finalidade de implantação de melhoria para coleta e destinação final de resíduos sólidos do Município de Santa Cruz/RN, cuja disputa se dará através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme a seguir: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h30min do dia 18 de outubro de 2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h00min do dia 18 de outubro de 2017. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, ou através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações.

**Santa Cruz/RN, em 04 de outubro de 2017.**

***CARLOS ANTÔNIO DE PONTES***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**9B96082E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 123/2017**

Santa Maria-RN, 04 de Outubro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os servidores comissionados abaixo relacionados:
**MISAEL LIMA DA PAZ: CPF 056.547.864.82**
**JOSE NETO DE LIMA: CPF 586.062.704.15**
**ARTHUR ERMINIO DA SILVA: CPF 016.625.304.98**
**DACINEIDE DOS SANTOS LOPES: CPF 064.828.334.89**
**OCINEI FAUSTINO DA SILVA: CPF 702.395.044.37**

**MONICA CRISTINA BARRETO DA SILVA CPF: 019.066.514.93**
**CAMILA DO AMARAL FERREIRA CPF: 077.862.284.38**
**JOSE CARLOS LIMA DA SILVA CPF: 059.340.384.35**
**OTNIEL ALVES DA SILVA CPF: 068.387.644.90**
**LAERCIO FRANCISCO DA SILVA CPF: 029.017.294.28**
**JANAINA DIAS DE SOUZA CPF: 058.020.344.16**
**EDIMAR DANTAS DE OLIVEIRA CPF: 055.621.434.02**
**PAULO ROBERTO PEREIRA LOPES CPF: 391.767.894.20**
**JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DIAS CPF: 378.653.744.53**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

***PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Júlio César da Costa
**Código Identificador:**D1BC7818

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO AOS INTERESSADOS –VENCEDORA E ADJUDICATARIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, torna público que para o pregão presencial Nº 028/2017, destinada a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**". Atendendo a publicação em imprensa oficial, foi credenciada a seguinte empresa: **01) LOPESOFT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 00.941.001/0001-30** representa pelo Sra. Amanda Elita Lopes Cunha CPF 050.927.704-73. Iniciando os trabalhos com o credenciamento da empresa e posteriormente a abertura dos envelopes de propostas de preços, constatou-se o seguinte valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos), a Pregoeira após negociação com o representante da empresa supracitada, chegaram ao valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) perfazendo um montante no valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), visto que a proposta apresentada esta abaixo do termo de referencia e chegando ao valor final de acordo com mapa de apuração incerta aos autos. Em seguida passando para a fase de habilitação, fica promulgado o seguinte resultado a empresa **LOPESOFT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA** habilitada tendo em vista ser classificadas no item. Diante do exposto a Pregoeira declara **VENCEDORA E ADJUDICATIRA** a empresa **LOPESOFT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA** com um montante final de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme mapa de apuração incerto aos autos. Em seguida a comissão nada registrando, foi lavrada a presente ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião às 11h00mim.

Santana do Matos/RN**,** 04 de outubro de 2017.

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**0C4114BB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação - Pregão Presencial Nº 028/2017, as Empresas **01) LOPESOFT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 00.941.001/0001-30** com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** no Município de Santana do Matos/RN, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Santana do Matos/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**944F0D64

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, datado do dia 04 de outubro de 2017, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 012/2017, as Empresas **01) LOPESOFT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 00.941.001/0001-30** com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** no Município de Santana do Matos/RN**,** autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Santana do Matos/RN, em 04 de outubro de 2017.

***JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**84FCFFB7

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE DIÁRIA N.º 092802/2017 - SEM EFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, vem por meio deste TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Diária n.º 92802/2017- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 1613 do dia 02 de outubro de 2017.

Motivo: Viagem do servidor cancelada.

Santana do Matos/RN, em 04 outubro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**20A1F2AE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE DIÁRIA N.º 092801/2017 - SEM EFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, vem por meio deste TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Diária n.º 92801/2017- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 1613 do dia 02 de outubro de 2017.
Motivo: Viagem do servidor cancelada

Santana do Matos/RN, 04 outubro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**6A899058

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
**AVISO AOS INTERESSADOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017. COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2017**

A Pregoeira do Municipio de Santana do Matos/RN, torna público que fará realizar no dia **18.08.2017**, na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min., o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 031/2017,**Pregão Presencial por registro de preço** nº 025/2017, do tipo **Menor Preço por item,** objetivando a "**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES",** Informa ainda que, maiores informações como também retiradas de editais, poderão ser feitas por qualquer interessado pelos endereços eletrônicos:
cplsantanadomatos@gmail.com e
http://santanadomatos.rn.gov.br/ ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, na Rua Manoel Americo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, de terça a sábados ate 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Santana do Matos/RN 04 de outubro de 2017.

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**9BD9004F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE - PROCESSO 103/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP/FMS/PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, acompanhando o Parecer Jurídico, e depois de analisar as razões recursais, vem tornar pública a **INABILITAÇÃO** da empresa **MARINHO E MELO COM. VAR. DE MED. HOSPITALAR LTDA - EP**P, CNPJ Nº 18.457.707/0001-97, no "PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, tendo em vista que a mesma não atendeu ao item 6.1.4.5 do referido Edital (autorização especial de funcionamento da empresa, expedido pela agência nacional de vigilância sanitária junto a ANVISA). O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Serido, juntamente com sua equipe de apoio, **CONVOC**A por meio deste, a empresa **LUCIANO L. DA SILVA – EPP**, para nova negociação de preços que será realizada no dia 11 de outubro de 2017, às 08:00 na sede da Prefeitura Municipal, sito a rua Nilton Ginane, nº 13 – Santana do Seridó/RN.

Santana do Seridó/RN, 04 de Outubro de 2017.

***ALMIR DOS SANTOS SILVA***
Pregoeiro
PMSS

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**66282590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 110/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - 3ªCHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS PARA PISCINA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, tendo em vista não ter acudido interessados pela segunda vez, que se realizará no dia 20/10/2017 às 08:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail:
santanadoserido.rn@hotmail.com.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**DF8433BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 117/2017 - CHAMADA PUBLICA II - 2ªCHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem tornar público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2017 - PMSS**, no dia **20 de outubro de 2017**, às **10:00** h, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, tendo em vista não ter acudido interessados. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**39252DF4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017-SRP**
**(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**
**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 17 de Outubro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017-SRP para registro de preços, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de sinais de internet via cabo, para atender as necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas.**

**São Bento do Trairi/RN, em 29 de Agosto de 2017.**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Rafael dos Santos Matias
**Código Identificador:**DED5D8E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL DECORRENTE DO CONVITE N.º 001/2013**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DECORRENTE DO CONVITE Nº 001/2013 QUE EDITA O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL CONTRA O CONTRATO FIRMADO COM JUCELINO FERNANDES DA SILVA, DECORRENTE DO CONVITE Nº 001/2013 – PROCESSO/PMSF/RN N.º 008/2013.*

PROCESSO/PMSF/RN N.º 008/2013
CONVITEN.º 001/2013

**O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional – senhor POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, potiguar, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.338.338 – SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, na condição de CONTRATANTE, considerando que o mesmo descumpriu a alínea "J" do subitem 6.1 do item 6.0 do referido edital. **" Que é ciente de que em momento algum poderá negociar direito de chave ou transferência de concessão com terceiros", como também não cumprindo as cláusulas Primeira e Quarta do capítulo VII "DA RECISÃO"** do referido contrato de concessão. Considerando o que reza os princípios editalícios Resolve de forma unilateral editar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, tendo em vista que a manutenção dos referidos atos administrativos E, por estar plenamente comprovada a cessação contratual pelo problema aduzido, em defesa do interesse público, edita e assina o presente Termo de Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual será visado pelas testemunhas abaixo

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 17 de julho de 2017.

Município de São Fernando/RN
Prefeitura Municipal
***POLION MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**448D1A14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL DECORRENTE DO CONVITE N.º 001/2013**

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DECORRENTE DO CONVITE Nº 001/2013 QUE EDITA O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL CONTRA O CONTRATO FIRMADO COM JUCELINO FERNANDES DA SILVA, DECORRENTE DO CONVITE Nº 001/2013 – PROCESSO/PMSF/RN N.º 008/2013.*

PROCESSO/PMSF/RN N.º 008/2013
CONVITE N.º 001/2013

**O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional – senhor POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, potiguar, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.338.338 – SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, na condição de CONTRATANTE, considerando que o mesmo descumpriu a alínea "J" do subitem 6.1 do item 6.0 do referido edital. **" Que é ciente de que em momento algum poderá negociar direito de chave ou transferência de concessão com terceiros", como também não cumprindo as cláusulas Primeira e Quarta do capítulo VII "DA RECISÃO"** do referido contrato de concessão. Considerando o que reza os princípios editalícios Resolve de forma unilateral editar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, tendo em vista que a manutenção dos referidos atos administrativos E, por estar plenamente comprovada a cessação contratual pelo problema aduzido, em defesa do interesse público, edita e assina o presente Termo de Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual será visado pelas testemunhas abaixo

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 17 de julho de 2017.

Município de São Fernando/RN
Prefeitura Municipal
***POLION MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**3FCD578C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 026/2017 - PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.983,57 (ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

**DECRETA**

**Art. 1°**. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2°**. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3°**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 04 de outubro de 2017.

***POLION MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pascelle Santos Lins de Medeiros
**Código Identificador:**4BD3F9D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 342/2017, 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 de 50% | Natal/RN | 04 de outubro de 2017 | 125,00 | 62,50 |

R$62,50

() 100%

(x)50%
( )35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, no dia 04 de outubro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de outubro de 2017.

***MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Francinete de Medeiros
**Código Identificador:**68067C51

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 196, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre mudança de gozo de férias de servidora e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** a solicitação de mudança de gozo de férias por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,
**CONSIDERANDO** a concessão de benefício de licença para tratamento de saúde dentro do período de gozo de férias,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o período de gozo de férias de servidores listadas no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das Portarias nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017 e da Portaria nº 194/2017, de 05 de setembro de 2017.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de outubro de 2017.

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| NOME DO SERVIDOR | FÉRIAS PROGRAMADAS NA PORTARIA Nº 194/2017 | GOZO DE FÉRIAS |
|---|---|---|
| SILVIA BATISTA TORRES CLEMENTE | 21/09 a 04/10/2017 | 06/10/2017 a 20/10/2017 |

| NOME DO SERVIDOR | FÉRIAS PROGRAMADAS NA PORTARIA Nº 001/2017 | GOZO DE FÉRIAS |
|---|---|---|
| SILVIA BATISTA TORRES CLEMENTE | 13/10 a 27/10/2017 | 18/10/2017 a 01/11/2017 |

**Publicado por:**
Maria Josiclea Santos da Costa
**Código Identificador:**93E42E2A

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 406, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no âmbito do Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências*.

**Autor:** Vereador Clayton Mariano de Sá

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°**. A presente Lei cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SMUMA) do Município de São José do Seridó/RN, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o poder público municipal e a sociedade civil, a fim de garantir o zelo pela boa aplicação dos recursos públicos e coerênciana elaboração e aplicação das políticas a ele competente, formado por no mínimo 09 (nove) e no máximo 20 (vinte) membros.
**Art. 2°**. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as seguintes atribuições:
I. Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, e melhoria do meio ambiente;
II. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município de São José do Seridó/RN, observada as peculiaridades locais;
III. Formular as normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal e estadual;
IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
V. Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
VI. Formular as normas técnicas e legais de posturas municipais de saneamento, serviços urbanos e rurais;
VII. Opinar sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Seridó/RN, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
VIII. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente, e de informações ambientais do Município de São José do Seridó/RN;
IX. Estabelecer as áreas prioritárias ambientais que o Poder Executivo Municipal deve atuar, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município de São José do Seridó/RN;
X. Propor ao Poder Executivo Municipal a criação de áreas de proteção ambiental que sejam de interesse do Município;
XI. Desenvolver atividades de educação ambiental, afim de atuar na conscientização da população local no sentido de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
XII. Fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, articulando-se com as demais

Secretarias, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades ambientais;
XIII. Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;
XIV. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
XV. Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA as propostas de políticas públicas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental do Município de São José do Seridó/RN;
XVI. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental no Município de São José do Seridó/RN;
XVII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente no âmbito deste Município;
XVIII. Colaborar com campanhas educativas relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
XIX. Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental.

**Art. 3°**. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro.
**Art. 4°**. O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será fornecido em parceria com a Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
**Art. 5°**. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiental – COMDEMA, será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:
a) 01 (um) Presidente que é titular do órgão municipal de meio ambiente;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
c) 01 (um) representante dos seguintes Órgãos do Poder Executivo Municipal: Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Educação e Secretaria de Obras;
d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de São José do Seridó/RN;
e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José do Seridó/RN;
f) 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural;
g) 01 (um) representante do empresariado local;
h) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino das zonas urbana e rural;
i) 01 (um) representante das Escolas Estaduais no Município de São José do Seridó/RN;
j) 01 (um) representante da Igreja Católica;
k) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.
**Art. 6º**. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
**Art. 7º**. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão públicas e todos os seus atos deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação do Município ou fixados em locais públicos.
§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão semestrais.
§ 2º. Extraordinariamente, poderão reunir-se sempre que estiverem presentes 1/3 (um terço) de seus membros e desde que o Presidente seja oficiado, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência.
**Art. 9º**. O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos subsequentes, permitida 01 (uma) recondução,exceto para os representantes do Poder Executivo Municipal.
**Art. 10**. Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do município, noções e conhecimentos básicos referentes ao patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) e respectiva conservação e recuperação.
**Art. 11**. O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de São José do Seridó/RN.
**Art. 12**. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, do representante das instituições citadas no art. 5º desta Lei, implica na exclusão da lista de membros do COMDEMA.
**Art. 13**. O COMDEMA manterá com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
**Art. 14**. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
**Art. 15**. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, os membros do COMDEMA elaborarão o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal no mesmo prazo.
**Art. 16**. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de outubro de 2017.

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Josiclea Santos da Costa
**Código Identificador:**1EC9E492

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 041/2017 – PP

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo de passageiro tipo VAN, 0km, teto alto, para a Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações constantes do Anexo I, do edital.**

A Sessão se dará às 09h00min (horário de local) do dia 18 outubro de 2017, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 03845/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, n aRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 12h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 04 de outubro de 2017.

***WALKEI PAULO PESSOA FREITAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Walkei Paulo Pessoa Freitas
**Código Identificador:**C3DF4350

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 002/2017 - CHAMADA PÚBLICA

O Município de São Miguel/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para ciência dos interessados, que receberá documentos para credenciamento de prestadores de serviço de exames laboratoriais visando a composição da rede de atenção básica, visando a prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de São Miguel, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Período de Recebimento entre 05 de outubro de 2017 à 03 de novembro de 2017, das 07h00min às 12h00min, no Setor de Licitações. No dia 03 de novembro de 2017 às 14h30min, a comissão de licitações realizará

sessão pública para analisar a documentação das empresas, sendo que posteriormente será elaborado contrato com as empresas consideradas habilitadas no credenciamento. O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h00min às 12h00min, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site
www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 04 de outubro de 2017.

***WALKEI PAULO PESSOA FREITAS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Walkei Paulo Pessoa Freitas
**Código Identificador:**356D829C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Facectomia com implantação de Lente intra-ocular no paciente Katson Pereira Victor, pessoa carente deste município, conforme termo de referência.**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 533 - CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RIO GRANDE DO NORTE S/S LTDA - EPP 70.150.750/0001-25, , objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de Facectomia com implantação de Lente intra-ocular no paciente Katson Pereira Victor, pessoa carente deste município, conforme termo de referncia, com o valor total julgado de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 28/09/2017

***JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erenice Ventura de Oliveira
**Código Identificador:**39F851E8

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 533 - CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RIO GRANDE DO NORTE S/S LTDA - EPP 70.150.750/0001-25, , objetivando a **Contratação de empresa especializada para realização de Facectomia com implantação de Lente intra-ocular no paciente Katson Pereira Victor, pessoa carente deste município, conforme termo de referncia,** com o valor total julgado de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 28/09/2017

***JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erenice Ventura de Oliveira
**Código Identificador:**E0D069DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 353/2017***

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1ºNOMEAR a senhora FRANCIELE ANDRADE SANTOS, classificada em 20º lugar, para o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, em conformidade com o art. 1°, da Lei municipal nº 849/2014,em caráter efetivo, no Regime Estatutário, conforme a Lei municipal nº 398/98, tendo em vista aprovação em Concurso Público, Edital de Abertura nº 002/2014, homologado em 24/02/2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2ºA nomeada deve tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.
Art. 3ºEsta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 23 de agosto de 2017.

***ERIVAN ALVES FARIAS***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**75875690

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
**EDITAL Nº 001/2017 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo do Potengi – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 826 de 18/04/2013, CONVOCA representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da assistência social, entidades e organizações não governamentais, quais sejam: Igrejas; Associações Comunitárias e Sindicatos, com sede ou atuação neste Município de São Paulo do Potengi, para o Fórum de Eleição das Entidades e representantes da sociedade civil para compor o CMAS - Biênio 2017/2019 que será realizado no dia 16 de Outubro de 2017.
Art. 1º - A eleição das Entidades da Sociedade Civil, representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da assistência social, entidades e organizações não governamentais, quais sejam: Igrejas; Associações Comunitárias e Sindicatos, com sede ou atuação neste Município de São Paulo do Potengi, que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 16 de Outubro de 2017, às 9h00min, na sede da Casa dos Conselhos, localizada no prédio do CRAS.
§ 1º - A publicação do presente Edital será feita no Site da Prefeitura Municipal e fixado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania (SMTHASC) e tem caráter de Convocação Eleitoral.
§ 2º - As Entidades da Sociedade Civil, usuários e/ou organizações e usuários da assistência social, entidades e organizações não governamentais, quais sejam: Igrejas; Associações Comunitárias e Sindicatos, com sede ou atuação neste Município de São Paulo do Potengi, eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho

Municipal de Assistência Social deste município, permitida uma única recondução.

DOS ELEITORES
Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Entidades e Organizações da sociedade civil, representantes dos usuários da assistência social, representantes dos trabalhadores da assistência social, representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social do Município de São Paulo do Potengi.
DAS VAGAS
Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2017/2019, os usuários e/ou organizações e usuários da assistência social, entidades e organizações não governamentais, quais sejam: Igrejas; Associações Comunitárias e Sindicatos, com sede ou atuação neste Município de São Paulo do Potengi.
§ 1º - Somente poderão concorrer as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo do Potengi até a data da publicação deste edital, desde que, as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste Edital.
Art. 4º - Conforme previsto na lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se: I - Organização de usuários, aquelas que em âmbito municipal congregam, representa e defende os interesses do seguimento dos usuários de assistência social; II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários; III - Profissional da área de assistência social, aquele representante que atua na área de Assistência Social de forma organizada;
DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS
Art. 5º - Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: Estatuto Social da Entidade e ata de posse da última diretoria.
Art. 6º - Os documentos deverão ser entregues até o dia 06 de Outubro de 2017, das 07:30 às 16:00 na Sede da Casa dos Conselhos, situada no prédio do Cras.
DA ANÁLISE ENTIDADES CANDIDATAS E DOS RECURSOS
Art. 7° - Recebidos os documentos a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.
Art. 8° - A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia 11 de Outubro de 2017, no site da Prefeitura e afixados nos murais dos órgãos públicos.
Art. 9° - Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CMAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de encaminhar uma carta convite para as Entidades Não Governamentais do Município, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas no CMAS.
§ 1° - Fica estabelecido como quórum mínimo para Eleição o número de Quatro entidades.
Art.10 - As entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação para apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Eleitoral, na Sede da Casa dos Conselhos, localizada no prédio do Cras.
Art.11 - A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e publicará a resposta no Site da Prefeitura Municipal e fixado Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania.
DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO
Art.12 - O Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pelos conselheiros do CMAS e pela secretária executiva da Casa dos Conselhos, deste município.
Art. 13 - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por três Membros e ficará responsável por:
I - Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
II - Receber o credenciamento e documentos da Entidade;
III - Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;
IV - Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
Art. 14 - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das Entidades Não Governamentais que comporão o CMAS para o biênio 2017/2019.
Art. 15 - Cada Entidade candidata terá 00:05min. (cinco) para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.
Parágrafo Único - A ordem da apresentação das entidades será por meio de organização a ser definida pela Comissão Eleitoral;
Art. 16 - Após as apresentações das Entidades, os delegados votantes se reunirão pelo prazo máximo de 00:30min, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha das Entidades Não Governamentais e profissionais da área de Assistência Social para comporem o CMAS no biênio 2017/2019.
Art. 17 - O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome das entidades que irão compor o CMAS no biênio 2017/2019 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
Art. 18 - Serão proclamadas eleitas, as entidades definidas pelo Fórum de Eleição.
Art. 19 - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado até o dia 17 de Outubro de 2017 no site da Prefeitura Municipal e fixado Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania.
DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS
Art. 20 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes em oficio dirigido a Secretária Executiva, até as 15:00 horas do dia 19 de outubro de 2017.
Art. 21 - A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, até o dia 20 de outubro de 2017.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e NÃO É REMUNERADO.
Art. 23 - Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo do CMAS terão as seguintes responsabilidades:
Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
II. Participar de reuniões extraordinárias;
III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.
Art. 24 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela atual diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

São Paulo do Potengi, 29 de Setembro de 2017.

Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**1D604CCF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 195/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. JOSEFA PAULA CARLOS DE SOUZA E SILVA, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, matrícula nº 0010550, inscrita no CPF 033275274-74, a quantia de R$ 150,00

(cento e cinqüenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, no dia 04 do corrente mês e ano, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da OFICINA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAS realizada pela Escola da Assembléia Legislativa, em parceria com a FEMURN.

**Art. 2º**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de outubro de 2017.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**4342987C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 196/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. SORAYA VANESSA DE LIMA LIRA, Coordenadora de Recursos e Matérias, matrícula nº 10724, inscrita no CPF 058287334-78, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, no dia 04 do corrente mês e ano, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da OFICINA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAS realizada pela Escola da Assembléia Legislativa, em parceria com a FEMURN.

**Art. 2º**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de outubro de 2017.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**DA824730

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 199, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao Sr. ANTÔNIO ARY DA SILVA LOPES, Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, matrícula 10471, inscrito no CPF sob o nº 030.633.844-02, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

**Art. 2º**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de outubro de 2017.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**58BE6671

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 197, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. ILLANNA JARINE FAUSTINO NUNES, Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, matrícula 0010725, inscrita no CPF sob o nº 067.763.354-86 a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 05 e 06 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do II SEMINARIO PROCAD DE PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NA UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte) em Natal/RN.

**Art. 2º**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social Em, 04 de outubro de 2017.

***LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**FE8FB2BC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 198, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. SÂMYLLA VANESSA DA ROCHA FERREIRA, Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social matricula 0010604, inscrita no CPF 085.885.644-16 a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte nos dias 05 e 06 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do II SEMINARIO PROCAD DE PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NA UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte) em Natal/RN.
l
**Art. 2º**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social Em, 04 de outubro de 2017.

***LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**23CC04C0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017 (RETIFICAÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações in verbis:
Art. 24 - É dispensável a licitação:

*II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

Vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para AQUISIÇÃO DE ALHO; Contratado: PAULO DE MEDEIROS - ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59) com uma melhor proposta apresentada para o item: 01, perfazendo o valor global de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais); Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

São Vicente/RN, 04 de outubro de 2017.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**7AA34049

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO
### REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

**Modalidade:** CHAMADA PÚBLICA 001/2017
**Protocolo nº** 083/2017
**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.
O Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/RN, através da Comissão designada pela Portaria nº. 178/2017, torna público a **CONVOCAÇÃO** da empresa Eufrásio Medeiros Junior - ME inscrita no CNPJ 26.353.031/0001-10, com sede na Rua Padre bento, n° 100, Centro – Parelhas/RN CEP: 59.360-000, para que, por seu representante legal, no prazo de **02 (dois)** dias úteis (excluído a data de início e incluindo-se a última), ou seja, até **09/10/2017**, conforme item XIII, subitem 13.1 do Edital da CHAMADA PÚBLICA 001/2017, comparecer ao Setor de Licitações do Município de São Vicente, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário de funcionamento da mesma, qual seja das 07h:00min ás 13h:00min, para **assinatura do instrumento contratual** do processo em epigrafe, nos termos da sessão realizada no dia 20/09/2017. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, no horário de expediente da mesma, ou pelo fone: (84) 3436-0226.

São Vicente/RN 04 de outubro de 2017

***JOSE TALIZ DA SILVA***
Comissão Chamada Publica
Presidente

***MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA***
Comissão Chamada Publica
Membro

***MARIA DA GUIA DOS S. DANTAS***
Comissão Chamada Publica
Membro

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**A30D0CA0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170200
ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 2509000117
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O) : NIVIA MARIA DA SILVA
OBJETO: Instalação e Montagem de 40 mt2 de divisórias em madeirite para as unidades de saúde PSF 01 e PSF 03, com aplicação de todo o material e acessórios necessários, Secretaria Municipal de Saúde de Serra de São Bento/RN
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 0210.103010016.2.046 Manut.das Ativ.de Saúde da Família-PSF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 6.000,00
VIGÊNCIA : 25 de Setembro de 2017 a 02 de Outubro de 2017
DATA DA ASSINATURA : 25 de Setembro de 2017

**Publicado por:**
Aecio da Rocha Pereira
**Código Identificador:**194B2207

### CPL
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MANOEL RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Instalação e Montagem de 40 mt2 de divisórias em madeirite para as unidades de saúde PSF 01 e PSF 03, com aplicação de todo o material e acessórios necessários, Secretaria Municipal de Saúde de Serra de São Bento/RN
Contratado: NIVIA MARIA DA SILVA
Fundamento Legal: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

***SR(A) MANOEL RODRIGUES DA SILVA,***
Secretario Municipal de Saude.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 25 de Setembro de 2017

***AECIO DA ROCHA PEREIRA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Aecio da Rocha Pereira
**Código Identificador:**DB6A499D

**CPL**
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2509000117, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Instalação e Montagem de 40 mt2 de divisórias em madeirite para as unidades de saúde PSF 01 e PSF 03, com aplicação de todo o material e acessórios necessários, Secretaria Municipal de Saúde de Serra de São Bento/RN, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MANOEL RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 25 de Setembro de 2017

***AECIO DA ROCHA PEREIRA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Aecio da Rocha Pereira
**Código Identificador:**87508E5B

**CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NIVIA MARIA DA SILVA, referente à Instalação e Montagem de 40 mt2 de divisórias em madeirite para as unidades de saúde PSF 01 e PSF 03, com aplicação de todo o material e acessórios necessários, Secretaria Municipal de Saúde de Serra de São Bento/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). AECIO DA ROCHA PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 25 de Setembro de 2017

***MANOEL RODRIGUES DA SILVA***
Secretario Municipal de Saude

**Publicado por:**
Aecio da Rocha Pereira
**Código Identificador:**88AA113F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA DIVERSA Nº 043/2017**

**PORTARIA Nº 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

NOMEIA a Sra. MARIA CLAUDIA FERNANDES ALVES, no Cargo de Conselheira Tutelar da Infância e do Adolecente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Sra. MARIA CLAUDIA FERNANDES ALVEZ, no Cargo de Conselheiro(a) Tutelar da Infância e do Adolecente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pelo período de 01(um) mês, conforme a Lei Municipal nº 209/2004, artigo 27, § 3º de 12 de agosto de 2004, para substituir o conselheiro Sr. Rafael Linhares da Silva que entrou de férias, conforme Memorando nº 138/2017 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de Setembro de 2017.

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**78FDFCF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 150/2017**

CONCEDER diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** diária para custear despesas em viagem a cidade de olho dágua do milho para servidora pública Ledjane Soares Câmara, portadora do cpf: 033.818.784-76, matrícula 161 nos dias 05 e 06/10/2017 das 8h às 17h, para participar de Formação que versará sobre indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas do plano de educação, mecanismos para se avaliar o plano de educação (Audiência Pública, Conferências), Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME e relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Outubro de 2017.

***MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretario de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**9C7A542D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 227/2017**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ANGIOPED LTDA ME, referente à para satisfazer as exigências contidas nos incisos II e III do parágrafo único do Art. 26 do estatuto nacional das licitações, informo a ausência da pesquisa mercadológica para continuidade de tratamento imunoterapico em paciente carente menor SAMUEL SILLAS FONSECA XAVIER, incrito no CPF 139.230.794-51, residente e domiciliado na Vila Rio Grande do Sul, 25, Serra do Mel-RN, devido o mesmo já ter um acompanhamento clínico na instituição conforme todos os documentos em anexo, ficando assim impossibilitada a devida pesquisa.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 04 de Outubro de 2017.

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**3E78AC25

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
### TERMO DE DISPENSA Nº 043/2017

**Ref. Processo Administrativo MSNN/RN nº 1709260023**
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação dos serviços de revisão de garantia 40.000 km do veículo tipo TORO placa QGE-7954 da Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**
**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 70.166.350/0002-99,** perfazendo a importância global de **R$ 2.204,54** (dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação dos serviços de revisão de garantia 40.000 km do veículo tipo TORO placa QGE-7954 da Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde.**

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**F3FD979F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
### EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

DISPENSA N° 043/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1709260023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 70.166.350/0002-99; OBJETO: **Contratação dos serviços de revisão de garantia 40.000 km do veículo tipo TORO placa QGE-7954 da Secretaria Municipal de Saúde**; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até cinco (05) dias do recebimento da OES/AC; VALOR GLOBAL: R$ 2.204,54 (dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos do PAB-Fixo;
02.10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção dos Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo; 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ; Fonte: 01002; 01064; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, XVII, da Lei N° 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**F828A03E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017
### CONCORRÊNCIA N° 001/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/ RN N° 1704260004

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.605.255/0001-27; OBJETO: execução de serviços terceirizados de mão de obra: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Porteiro, Merendeira, Recepcionista, Jardineiro e Bombeiro Hidráulico. VIGÊNCIA: Tem como termo inicial a data de sua subscrição em 04 de outubro de 2017 e termo final em doze (12) meses; Dotação Orçamentária:
05.04.122.0006.0175.2003 - Equip. e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 07.08.122.0008.0037.2007 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.12.361.0011.0178.2015 - Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 08.12.361.0012.0069.2017 - Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
09.27.813.0016.0179.2048 - Equip. e Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer; 10.10.301.0018.0180.2021 - Manut. de Serviços da Secretaria e Fundo Municipal;
11.17.544.0019.0181.2045 - Equip. e Manut. da Secretaria Municipal de Saneamento e Recursos Hidricos e Abastecimento; 12.20.606.0020.0182.2025 - Coord. e Manut. de Serviços Administrativos e Manut. Cons. Des. Sustentável; 13.15.451.0022.0149.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria. Elemento de Despesa: 33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fontes: 01000, 01001, 01002, 01019; VALOR GLOBAL: R$ 2.208.210,17 (dois milhões duzentos e oito mil duzentos e dez reais e dezessete centavos), a ser desembolsado em doze (12) parcelas mensais e sucessivas de R$ 184.017,51 (cento e oitenta e quatro mil dezessete reais e cinquenta e um centavos). Notadamente na primeira parcela que deverá ser no mês de outubro o contratado receberá a quantia de R$ 171.749,68 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) referente aos dias de prestação de serviços.

Serra Negra do Norte/ RN, 04 de outubro de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**EBAC3319

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 444/2017**

**PORTARIA Nº: 444/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **RALSON PEREIRA DE ARAÚJO** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 937.348.834-15 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 02 de outubro de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X) Diárias sem Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 02 de outubro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Joaquim Florentino Faria, Rita Maria de Souza e Ori Glicélio de Medeiros para realizarem tratamento especializado na Clínica do Rim.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**D87501A3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 445/2017**

**PORTARIA Nº: 445/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **CARLOS EDUARDO JOB GOMES** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 055.821.554-81 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Natal-RN | 02 de outubro de 2017 | 100,00 | 50,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X) Diárias sem Pernoite | | TOTAL | | R$ 50,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de outubro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Clemir Cândido Mariz-LIGA, Maria Edna Gadelha de Almeida-Hosp Luiz Antônio e Inaldo Monteiro de Araújo-HUOL.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de setembro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**6A32D26B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 446/2017**

**PORTARIA Nº: 446/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **RALSON PEREIRA DE ARAÚJO** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 937.348.834-15 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 01 de outubro de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X) Diárias sem Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 01 de outubro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir o paciente José Oliveira de Sousa para atendimento de urgência no Hospital Regional do Seridó.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**06CD73BE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 447/2017**

**PORTARIA Nº: 447/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **RALSON PEREIRA DE ARAÚJO** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 937.348.834-15 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 02 de outubro de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |
| ( X) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 02 de outubro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir os pacientes: Joaquim Florentino Faria, Rita Maria de Souza e Ori Glicélio de Medeiros para realizarem tratamento especializado na Clínica do Rim.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**3731CBE4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 448/2017**

**PORTARIA Nº: 448/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 007.753.824-26 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 02 de outubro de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |
| ( X) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 02 de outubro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Maria Afra para atendimento de urgência no Hospital Regional do Seridó.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**67C20CD0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 449/2017**

**PORTARIA Nº: 449/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **CARLOS EDUARDO JOB GOMES** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 055.821.554-81 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Natal-RN | 04 de outubro de 2017 | 100,00 | 50,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite | | TOTAL | | R$ 50,00 |
| ( X) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de outubro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Maria Clara Medeiros e suas filhas menores para atendimentos na Maternidade Januário Cicco.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**6C593839

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 450/2017**

**PORTARIA Nº: 450/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **JOÃO BATISTA DA SILVA** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 503.037.084-68 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Natal-RN | 03 de outubro de 2017 | 100,00 | 50,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X) Diárias sem Pernoite | **TOTAL** | **R$ 50,00** |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de outubro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO para ir pegar o paciente João Borges Filho que encontrava-se de alta hospitalar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de outubro de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**A8446850

**GABINETE CIVIL**
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 0291/2017**

PORTARIA Nº 0291/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 121 usque 128 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, ao servidor municipal JECIONE JOSÉ DE MEDEIROS, portador do RG 593.645 SSP/RN e do CPF nº 369.011.054-87 cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, com gozo no período de 04 de outubro a 01 de janeiro de 2018;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 29 de Setembro de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**9023AA46

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 0292/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **RÚBIA BATISTA DE SALES** |
| **Cargo/Função:** | PROFESSORA/representante da equipe técnica da SEMEC |
| **CPF** | 522.889.514-00 |

| **Quant.** | **Destino** | **Data** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **Cruzeta/RN** | **05 e 06 de outubro de 2017** | **60,00** | **60,00** |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( x ) Diárias sem Pernoite | **TOTAL** | | **R$ 60,00** | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Cruzeta/RN, nos dias de 05 e 06 de Outubro de 2017, com o objetivo de participar da Formação que versará sobre Indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas do plano de educação, mecanismos para se avaliar o plano de educação (Audiência Pública, Conferencias), Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME e Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME , conforme convite em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Outubro de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**9195236F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços – Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN
Oriundo do Pregão Presencial - SRP nº. 044/2017
Órgão Gerenciador:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
CNPJ: 08.144.800/0001-98
Vigência da Ata:14/06/2017 a 13/06/2018
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, nas modalidades de futebol de campo, futsal, futebol de areia, societe, partida de voleibol e partida de futevôlei.
Valor da Ata: R$ 117.196,50
ADESÃO PARCIAL DE R$ 20.000,00
Empresa Fornecedora:
P&P PRODUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - ME
CNPJ: 14.433.017/0001-47
Rua Manoel Joaquim de Souza, 222, Centro, Serrinha/RN
Representante da empresa:
Luiz Pedro Júnior
CPF: 029.106.274-11
Proprietário
Representante legal

Serrinha/RN, 29/09/2017

***JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anderson Bruno T. Damasceno
**Código Identificador:**306F87C6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 035-2017

OBJETO: **Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na locação de sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública, sistema de patrimônio e modulo de exportação de dados para o portal da transparência.** Conforme especificações no termo de referência..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2017.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e ICONE SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
CT Nº 170726PP00035/2017
DATA - 29.08.17
VALOR - R$ 19.200,00
VIGENCIA - 12 Meses

**Publicado por:**
Raul Paulo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**E3AB30DD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO EUDES DA COSTA OLIVEIRA - ME, referente à Prestação de serviço de divisórias de gesso na Farmácia Básica e construção de forro de gesso para o Posto de Saúde da comunidade de Ipoeira, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Outubro de 2017

***MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**A8935188

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de serviço de divisórias de gesso na Farmácia Básica e construção de forro de gesso para o Posto de Saúde da comunidade de Ipoeira, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** RAIMUNDO EUDES DA COSTA OLIVEIRA - ME

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

***SR(A) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS,***
Secretária Municipal de Saúde.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Outubro de 2017

***FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**BF0CE665

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO EUDES DA COSTA OLIVEIRA - ME, referente à Prestação de construção de forro de gesso na Escola Municipal Zilda Augusta de Paiva, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Outubro de 2017

***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**A1E1FFFC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PRFEFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de construção de forro de gesso na Escola Municipal Zilda Augusta de Paiva, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** RAIMUNDO EUDES DA COSTA OLIVEIRA - ME

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

***SR(A) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE,***
Prefeito Municipal.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Outubro de 2017

***FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**A78AF974

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RGF 2° QUADRIMESTRE

| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | |
|---|---|---|
| Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal | Exercício: 2017 | |
| Período de Referência: MAI a AGO/2017 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
| Receita Corrente Líquida | 32.985.099,74 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 18.303.091,61 | 55,48 |
| Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) | 17.811.953,86 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 16.822.400,87 | 51,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 37.224.957,10 | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 6.824.575,47 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 5.277.615,96 | 16,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 2.308.956,98 | 7,00 |

***JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO***
Contador

***HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA***
Controlador

***JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adriano César Silva Pinto
**Código Identificador:**D64316F7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (INCORREÇÃO)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0032

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JUCIE DA ROCHA FORMIGA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 9/2017-0032, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:03:55

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 510.610,600 (Quinhentos e Dez Mil, Seiscentos e Dez Reais e Sessenta Centavos).

Lote: 002 - LOTE II
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:05:04

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 208.700,900 (Duzentos e Oito Mil, Setecentos Reais e Noventa Centavos).

Lote: 003 - LOTE III
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:06:16

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 671.300,900 (Seiscentos e Setenta e Um Mil, Trezentos Reais e Noventa Centavos).

Lote: 004 - LOTE IV
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:07:17

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 856.200,500 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 005 - LOTE V
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:08:35

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 249.100,700 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Cem Reais e Setenta Centavos).

Lote: 006 - LOTE VI
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:09:26

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93.500,500 (Noventa e Três Mil, Quinhentos Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 007 - LOTE VII
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 15:10:27

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 97.100,900 (Noventa e Sete Mil, Cem Reais e Noventa Centavos).

***JUCIE DA ROCHA FORMIGA JUNIOR***
Secretario
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
**Código Identificador:**42D2E418

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO LUCIANO SOARES

PEREIRA, referente à Serviços de mídia e divulgação das ações do municipio em redes sociais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO CANIDE GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 04 de Outubro de 2017

***LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA***
Prefeita

**Publicado por:**
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
**Código Identificador:**CF38614D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170094
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-0039
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO LUCIANO SOARES PEREIRA
OBJETO.....: Serviços de mídia e divulgação das ações do municipio em redes sociais
VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais), Sendo dividido em 02 (duas) Parcelas de R$ 500,00 (quinentos reais), Novembro e Dezembro de 2017
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2.004, Classificação econômica 3.3.90.36.00, no valor de R$ 1.000,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Outubro de 2017

**Publicado por:**
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
**Código Identificador:**4D0B9981

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017**

**PROCESSO** nº 66/2017
Pregão Presencial SRP nº 24/2017

**INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ**: 01.622.882/0001-90

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE NATAL CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**DATA DA ASSINATURA**: 21 de setembro de 2017

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| Fornecedor: **M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI** | | |
|---|---|---|
| CNPJ: **08.345.698/0001-99** | Telefone: **8432344008** | Email: |
| Endereço: **RUA JAGUARARI, 4227 , CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59064-500** | | |
| Representante: **FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO** - CPF: **421.650.834-00** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0001286 - GASOLINA COMUM - NATAL | Litro | 15000,00 | 4,04 | 60.600,00 |
| 2 | 0009110 - ETANOL - NATAL | LT | 2000,00 | 3,35 | 6.700,00 |
| 3 | 0001287 - DIESEL COMUM - NATAL | Litro | 4000,00 | 3,28 | 13.120,00 |
| 4 | 0009111 - DIESEL S10 - NATAL | LT | 8000,00 | 3,57 | 28.560,00 |

Tibau/RN, 21 de setembro de 2017

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**B6C9EBAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017**

**PROCESSO** nº 67/2017
Pregão Presencial SRP nº 25/2017

**INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ**: 01.622.882/0001-90

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (REFEIÇÕES)

**DATA DA ASSINATURA**: 21 de setembro de 2017

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| Fornecedor: **LAYANE SOUSA DA SILVA - ME** | | |
|---|---|---|
| CNPJ: **26.767.583/0001-74** | Telefone: **84 3314-5503** | Email: |
| Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR TARCISIO MAIA, 1512 , 59678000, Tibau/RN, CEP: 59678-000** | | |
| Representante: **LAYANE SOUSA DA SILVA** - CPF: **700.242.344-43** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0004709 - REFEIÇÃO DO TIPO QUENTINHA devendo ser acompanhada de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, composta de: feijão.(variados), farofa, salada de verdura cozida/crua, arroz / arroz de leite, macarrão e carne (vermelha/branca/peixe) | UND | 13000,00 | 13,00 | 169.000,00 |
| 2 | 0008430 - Refeição Tipo Self-Service (almoço) DETALHAMENTO/COMPOSIÇÃO BÁSICA: Prato principal: 02 tipos de carnes (bovina, ave, suína ou pescados); Acompanhamento: Arroz e feijão; Guarnição: massas, purês ou leguminosas ou farofa; Salada crua ou cozida (diariamente); Bebida: 02 opções de suco: (fruta in natura ou polpa). | UND | 13000,00 | 16,00 | 208.000,00 |
| 3 | 0004187 - CAFÉ DA MANHÃ | PESSOAS | 2200,00 | 12,00 | 26.400,00 |
| 4 | 0004188 - COFFE BREAK | PESSOAS | 2200,00 | 13,50 | 29.700,00 |
| 5 | 0004189 - COQUETEL | PESSOAS | 1600,00 | 13,50 | 21.600,00 |
| 6 | 0004192 - ITENS DE APOIO BUFFET | PESSOAS | 3000,00 | 13,50 | 40.500,00 |

Tibau/RN, 21 de setembro de 2017

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**84D7B44A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**PROCESSO** nº 69/2017
Pregão Presencial SRP nº 26/2017

**INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ**: 01.622.882/0001-90

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICIPIO DE TIBAU/RN

**DATA DA ASSINATURA**: 02 de outubro de 2017

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| Fornecedor: **L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS - ME** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ: **24.672.569/0001-61** | | Telefone: **84 99709-5518** | | Email: | |
| Endereço: **RUA AMARO CAVALCANTE, 110 , CENTRO, MACAU/RN, CEP: 59500-000** | | | | | |
| Representante: **LUIS ANTONIO MELO MARTINS** - CPF: **023.587.374-88** | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
| 1 | 0003104 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS | Serv. | 12,00 | 12.100,00 | 145.200,00 |

Tibau/RN, 02 de outubro de 2017

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**A928C5AB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
### EXTRATO DE ARP 010/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO 100/2017**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017**
**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82
**CONTRATADO:** KI PREÇO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.010.513/0001-22, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos LOTES: 01, 02, 04, 05, 08, 11 e 14, totalizando o valor de **R$ 395.061,00 (trezentos e noventa e cinco mil e sessenta e um reais.**
**CONTRATADO:** A L C BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.040.160/0001-03, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos LOTES: 06 , 07, 10, 12 e 13, totalizando o valor de **R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos reais).**
**CONTRATADO:** MAC MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.781.031/0001-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos LOTES: 03 e 09, totalizando o valor de **R$ 202.800,00 (duzentos e dois mil, oitocentos reais).**
**OBJETO:** O objeto desta Ata é o Registro De Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, visando atender às necessidades Secretaria de Obras do **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 014/2017-SRP,** realizado em 07 de Julho de 2017, cujo seu Termo de Referência é parte integrante desta ata.
**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:** 18 de Julho de 2017.
**VIGÊNCIA FINAL DA ATA:** 18 de Julho de 2018.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 005, de 07 de Março de 2017.

Tibau do Sul, 18 de Julho de 2017

***ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**F0E8EA17

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
### EXTRATO DE ARP 011/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO 092/2017**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUN. DE SAUDE DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 11.863.962/0001-90

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 14.781.084/0001-52

**CONTRATADO:** KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.096.117/0001-05, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o Lote: 01, totalizando o valor de **R$ 781.990,00 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais.**

**CONTRATADO:** CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP, inscrita no CNPJ: 16.874.662/0001-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os LOTES: 02, 04 e 05; totalizando o valor de **R$ 649.335,25 (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

**CONTRATADO:** J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.172.344/0001-58, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o LOTE: 03, totalizando o valor de **R$ 339.998,00 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).**

**OBJETO:** O objeto desta Ata é o Registro De Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, da Assistência Social, assim como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 010/2017-SRP,** realizado em 06 de Julho de 2017, cujo seu Termo de Referência é parte integrante desta ata.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:** 14 de Julho de 2017.
**VIGÊNCIA FINAL DA ATA:** 14 de Julho de 2018.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 005, de 07 de Março de 2017.

Tibau do Sul, 14 de Julho de 2017

***ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**0E595CD8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
### EXTRATO DE ARP 012/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO 096/2017**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUN. DE SAUDE DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 11.863.962/0001-90

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 14.781.084/0001-52

**CONTRATADO:** PNEUTEX LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.761.839/0001-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no(s)

itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 ; totalizando o valor de R$ 1.007.204,00 (um milhão, sete mil, duzentos e quatro reais).

**OBJETO:** O objeto desta Ata é o Registro De Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR e PROTETORES, ASSIM COMO SERVIÇOS RECAPAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, visando atender às necessidades da Frota Oficial de Veículos e Máquinas do**Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 012/2017-SRP,** realizado em 20 de Julho de 2017, cujo seu Termo de Referência é parte integrante desta ata.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:** 21 de Julho de 2017.
**VIGÊNCIA FINAL DA ATA:** 21 de Julho de 2018.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 005, de 07 de Março de 2017.

Tibau do Sul, 25 de Julho de 2017

***ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**B19DFECB

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**EXTRATO DE ARP 013/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 105/2017**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUN. DE SAUDE DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 11.863.962/0001-90

**CONTRATADO:** VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.663.156/0001-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, totalizando um valor de **R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**

**OBJETO:** O objeto desta Ata é o Registro De Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 017/2017-SRP,** realizado em 21 de Julho de 2017, cujo seu Termo de Referência é parte integrante desta ata.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:** 24 de Julho de 2017.
**VIGÊNCIA FINAL DA ATA:** 24 de Julho de 2018.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 005, de 07 de Março de 2017.

Tibau do Sul, 25 de Julho de 2017

***ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**B20B8C6C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**EXTRATO DE DISPENSA 071/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2017.**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2017.**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:** ORGANIZACAO POTENGI LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ. 10.726.669/0001-19.

**OBJETO:**Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR **(ABNT/INMETRO),** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN e suas demais Secretarias.

**VALOR TOTAL:** R$ 1.808,00 (Um Mil Oitocentos e Oito Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:**04 de Outubro de 2017.

Tibau do Sul, 04 de Outubro de 2017.

***MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**E108CD1F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 134/2017 – GP/GMTS - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 134/2017 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público do Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 321 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, alterado pela Lei nº 401 de 13 de janeiro de 2010 do Município de Tibau do Sul/RN;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2017 a 29 de dezembro de 2017, ao servidor(a):

**IDA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI,** inscrito no CPF/MF sob o nº 294.551.704-34, com matrícula nº 7218-1, no cargo de Merendeira, lotado na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria têm eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 04 de outubro de 2017.

***ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
**Código Identificador:**28B83520

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 135/2017**

**PORTARIA Nº 135/2017 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a exoneração para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, reestruturando a organização existente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 537, de 18 de abril de 2016, o servidor:

**MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 078.485.624-92, do Cargo em Comissão de Coordenador da Junta Militar, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tibau do Sul/RN;

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria têm eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 04 de outubro de 2017.

***ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdecio Macêdo de Santana
**Código Identificador:**B8D607FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 136/2017**

**PORTARIA Nº 136/2017 – GP/PMTS**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, reestruturando a organização existente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, e da Lei Ordinária Municipal nº 572 de 03 de fevereiro de 2017, o servidor:

**MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 078.485.624-92, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN;

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria têm eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 04 de outubro de 2017.

***ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdecio Macêdo de Santana
**Código Identificador:**33528021

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2017 – PMT**

**A Prefeitura Municipal de Touro/RN**, por meio do seu Pregoeiro, COMUNICA aos interessados que autoridade superior decidiu pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa ELIÉZIO DE SOUZA SILVA 10605341427, inscrita no CNPJ/MF n° 18.523.628/0001-37 e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, reformando a decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro, passando a recorrente a ser considerada HABILITADA.

Touros/RN, 04 de outubro de 2017.

***THIAGO ANTUNES BEZERRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thiago Antunes Bezerra
**Código Identificador:**9CDDF14C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL-TOMADA DE PREÇOS 06/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 09/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da Tomada de Preços **006**/2017, com a **exclusão do subitem 7.3.1, letra "f" do item 7.3 do Edital**, e alterar a data de realização da mesma para o dia **26 (vinte e seis) de outubro de 2017, às 09 horas**.

Upanema, 04 de outubro de 2017.

***RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO***
Presidente

**Publicado por:**
Maria de Socorro T. Costa
**Código Identificador:**4A1CFDE2

**PREGOEIRO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA,** através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 041/2017,** conforme descrito:
**Objeto**: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção especializada em Saúde no Município de Upanema/RN.
**Vencedores:**

**A N Q GONÇALVES JUNIOR ME -** CNPJ: 20.903.036/0001-92, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 6, 13, 55, 61; perfazendo o valor de **R$ 5.301,00 (cinco mil, trezentos e um reais)**;

**FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME -** CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 20, 25, 29, 36, 47, 52, 58; perfazendo o valor de **R$ 29.718,00 (vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais)**;

**H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI-ME -** CNPJ: 70.318.597/0001-00, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 3, 5, 8, 12, 16, 18, 19, 22, 27, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 50, 51, 54, 56, 59, 62, 63, 69; perfazendo o valor de **R$ 29.695,00 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**;

**M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS -** CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 4, 17, 57, 60, 64; perfazendo o valor de **R$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais)**;

**PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - ME -** CNPJ: 09.109.547/0001-02, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 11, 15, 21, 24, 28, 30, 44, 49, 65, 68; perfazendo o valor de **R$ 52.876,90 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**;

**RITA DE ANDRADE VIEIRA- ME -** CNPJ: 10.719.048/0001-08, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 10, 14, 23, 32, 33, 34, 46, 53, 66; perfazendo o valor de **R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)**;

**W. S. COM. E SERVIÇOS LTDA ME -** CNPJ: 10.212.250/0001-49, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 26, 31, 35, 45, 48; perfazendo o valor de **R$ 14.333,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais)**;

**ZM DE OLIVEIRA SILVA - ME -** CNPJ: 26.183.637/0001-54, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 7, 9, 67; perfazendo o valor de **R$ 11.736,00 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais)**;

Upanema/RN, 12 de Setembro de 2017.

***MARIA HELENA DA COSTA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**65A37743

---

**PREGOEIRO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 050/2017.**
**Processo n.º 0135/2017.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09h00min do dia 19 de Outubro de 2017 (quinta feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto por item, para REGISTRO DE PREÇO, destinado a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Diesel S-10), para uso exclusivo dos veículos, pertencentes e/ou locados, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município Municipal de Upanema/RN.", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email *pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 04 de Outubro de 2017.

***MARIA HELENA DA COSTA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**5467EF09

---

**PREGOEIRO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 052/2017.**
**Processo n.º 0139/2017.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 14h00min do dia 19 de Outubro de 2017 (quinta feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO, para a "Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção da frota de veículos, pertencentes e/ou locados, do município de Upanema/RN.", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email *pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 04 de Outubro de 2017.

***MARIA HELENA DA COSTA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**4CDA63A6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 128/2017/SMS – UPANEMA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º.CONCEDER** Cinco Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a Sr(a). **JOSÉ DIÓGENES FERNANDES,** Motorista lotado

na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento**: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
**Local de destino:** Hospital de Natal/RN;
**Período do Afastamento:** 06,09,10,11 e 13 de outubro de 2017.

**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se**

Upanema/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**E0B08499

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
### EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04100001/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Favorecido: Ofício único de Vera Cruz – Comarca Monte Alegre/RN.
CNPJ: 22.606.254/0001-90

Objeto: Contratação dos serviços cartoriais para autenticações e arquivamento de ata, para as Escolas Municipais Santa Terezinha e Escola Municipal do Araçá II.

Valor: R$ 359,28 (Trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 04 de Outubro de 2017.

***MARCOS ANTÔNIO CABRAL***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
José Edilson Pinheiro Borges
**Código Identificador:**2557E9A2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO 1º DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14020001/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 14020001/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa/RN
CONTRATADA: DANIEL DE SOUZA BARRA, CPF: 053.726.304-77.
OBJETO: Aditivo de acréscimo de quantidades para os serviços de lavagem de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.
DOTAÇÃO:
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
VALOR TOTAL: R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/09/2017
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2017

**Publicado por:**
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
**Código Identificador:**1121E9E2

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 - PP

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017 - PP**
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item**

1. O Município de VIÇOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA por intermédio do Pregoeiro, torna público a alteração da descrição técnica do objeto pretendido e a quantidade do item a ser licitado, alterando assim o Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 039/2017 - TP, tipo menor preço, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

2. Fica alterado a data prefixada no Edital do Pregão Presencial n.º 039/2017, tendo em vista que a alteração hora pretendida interfere na elaboração das propostas por parte dos interessados, conforme art. 21, § 4º da Lei 8.666/93. Desta forma fica fixada a seguinte data para abertura dos envelopes: **Às 09h00 do dia 18 de outubro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.**

3. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

4. O Edital e seus anexos, incluindo as alterações, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Ozéas Pinto, 140 - CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

VIÇOSA - RN, 04 de outubro de 2017.

***KLEBERSON ALVES DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
**Código Identificador:**71F4E982

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 - PP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 11090001/2017**
**MODALIDADE: Pregão Presencial**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017 - PP**
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item**

A Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede à Rua Ozéas Pinto, Centro, em Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do Pregoeiro, faz saber a todos, que se acha aberto a presente ALTERAÇÃO DO EDITAL do Processo Licitatório nº 11090001/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 039/2017, conforme o que se segue:

**1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

1.1 – Fica alterado no edital a descrição técnica do objeto pretendido e a quantidade do item a ser licitado, passando o mesmo a conter as seguintes informações no Termo de Referência, anexo I do Edital:

***"2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS***

| *Item* | *Material/Serviço* | *Unid. medida* | *Qtd licitada* |
|---|---|---|---|
| *1* | *2206 - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR ÓPTICO BIOMÉTRICO*<br>*Especificações Mínimas: Baseado na portaria n° 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego; Possuir memória protegida para garantir a integridade dos dados de eventos; Trabalhar com várias tecnologias de identificação e comunicação (Leitor biométrico com capacidade de armazenamento de digitais de no mínimo 1.000 digitais e senha). Capacidade para armazenamento de registros em memória em torno de 8.000.000; Incluso software integrado de tratamento de dados on-line, proporcionando o acompanhamento em tempo real para a respectiva fiscalização pelas unidades competentes (com licença padrão gratuita nos primeiros 12 meses e operação de 1.000 (mil) colaboradores).* | *UN* | *10* |

*"*

**2 - DAS DATAS E HORÁRIOS**

**DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE DATAS, HORÁRIO E LOCAIS**:

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários fixados, sob pena de preclusão direito de participação:

**1.0** Fica alterado a data prefixada no Edital do Pregão Presencial n.º 039/2017, tendo em vista que a alteração hora pretendida interfere na elaboração das propostas por parte dos interessados, conforme art. 21, § 4º da Lei 8.666/93. Desta forma fica fixada a seguinte data para abertura dos envelopes:
**Às 09h00 do dia 18 de outubro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.**

**3 – DOS DEMAIS ASSUNTOS**

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste documento, seguem o disposto no Edital.

Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, 04 de outubro de 2017.

***KLEBERSON ALVES DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
**Código Identificador:**1CC021A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - LICITAÇÃO DESERTA**

**Processo Licitatório n.º 0024/2017**
**Protocolo nº 653/2017**

**Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se, a partir das 09h, o Pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria 017/2017 de 17/01/2017, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial n.º 004/2017, aquisição de veículo tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, para transportar pacientes para realização de consultas/exames de média e alta complexidade nos municípios com pactuados, inclusive a Capital do Estado do RN. Às 09h e 05min foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento de representante legal e recebimento de envelopes,o qual se encerrou às 09h e 30 min. Entretanto, nenhuma das licitantes que solicitaram o edital e receberam o edital por email compareceram à sessão, motivo pelo qual esta licitação foi Declarada Deserta. Tendo em vista o não comparecimento dos fornecedores, este Pregoeiro aconselha a verificação da urgência desta aquisição e se for o caso, após confirmada esta urgência, encaminhar para parecer do setor jurídico, a fim de comprovar a legalidade do prosseguimento do processo, dando assim legitimidade ao mesmo em uma possível aquisição por dispensa de licitação, visto que foram efetuadas 2 (duas) tentativas de contratar este veiculo através de licitação e nenhuma obteve êxito. Dito isto, o Sr. Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, ressalvando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

Florânia-RN, 04 de outubro de 2017

| *ALEX SILVA DE AZEVÊDO* | *LÁZARO WASHINGTON T. BARROS* | *NICÁCIO R. FREIRE LOPES* |
|---|---|---|
| Pregoeiro | Equipe de Apoio | Equipe de Apoio |

**Publicado por:**
Alex Silva de Azevedo
**Código Identificador:**24911A5F

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 855/2017 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Florânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Florânia tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação as políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**
**Seção I**
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**
**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sócio familiar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III**
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA.**

**Seção I**
**DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Florânia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Florânia é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Florânia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Florânia, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**Seção III**
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Compete ao Município de Florânia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, e 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VI - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
VIII – realizar :
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
IX – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
X – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e

diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive sendo ressarcidos com despesas referentes a passagens, traslados e alimentação de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
XV - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVI - implementar :
a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
XVII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.
XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**Seção IV**
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Florânia.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

**CAPÍTULO IV**
**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

**Seção I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Florânia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo (a) Prefeito(a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 4 representantes governamentais;
II - 4 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Blocos de IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II**
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Seção III**
**PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à

participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV**
**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**Seção I**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e o usufruto dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais terá os seguintes critérios:
I – Famílias residentes no município de Florânia;
II – Famílias com perfil de Cadastro Único dos Programas Sociais;
III – Famílias cujos filhos de 06 a 15 anos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
Parágrafo Único – As situações excepcionais de vulnerabilidade e/ou riscos social que não enquadrarem-se nos requisitos preestabelecidos em Lei e após a realização de estudo social, expedido por um (a) assistente social, sendo este aprovado será concedido o benefício.

**Seção II**
**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, e o responsável familiar não tenha condições de prover a família.
II – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes do sepultamento.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte será concedido através do custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com os atos administrativos.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 43. As famílias que receberem algum dos benefícios eventuais, que ainda não tiverem o Cadastro Único para Programas Sociais,

serão orientadas para fazer a inclusão no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de Proteção Social por meio da inserção em Programas Sociais, além de serem assistidos pelos serviços socioassistenciais existentes no Município.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Seção III**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II**
**DOS SERVIÇOS**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III**
**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção IV**
**PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V**
**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI**
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 02 de outubro de 2017.

***MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE***
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Claudiano Pinheiro Silva
**Código Identificador:**3CEBBEF4

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 014/2017**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Confecção de fardamento para Equipe de Vigilância Sanitária.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*
*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE**:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.

03. Importará a despesa o valor global estimado de **R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

05. Fica autorizado à contratação JESSIKA MARIA DE ARAÚJO CASSIANO, CNPJ N° 20.131.309/0001-28, com sede a Rua José Felizardo, 66 – Bairro Flores, Florânia/RN, objetivando a Confecção de fardamento para Equipe de Vigilância Sanitária, conforme o memorando n° 077/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE***
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Claudiano Pinheiro Silva
**Código Identificador:**016CE07F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1133/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO**

**SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**47D42C3C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1134/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**EDCC068E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1135/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de outubro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**E5245048

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1136/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 04 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**1A0377E9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1137/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 04 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**CB11B15E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1138/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 04 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**039F88EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1139/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 04 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de outubro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**10479032

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 215/2017**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento financeiro para o exercício de 2018 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, com base na Lei N°4320/64 e na Lei N°101/2000 – LRF,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art.1º** - O Orçamento Geral do Município de Água Nova para o exercício de **2018** será elaborado segundo as normas previstas nesta Lei consoante estatui o art. 165, Inciso II, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 4º da Lei Federal Complementar Nº 101 de maio de 2000.

**Art.2º** - Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão orçados a preços correntes de maio de 2017.
§ 1º - Os valores da Receita e da Despesa apresentados neste Projeto de Lei Orçamentária serão atualizados para preços de janeiro de 2018 pelo índice oficial representativo e variação do preço de mercado, adotado pelo Governo Federal.
§ 2º - O Poder Executivo fará publicar o índice a que se refere o parágrafo anterior, até o décimo dia útil de janeiro de 2018.

**Art.3º** - Na presente Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas obedecendo aos seguintes critérios:
§ 1º - A Receita anual será estimada segundo a metodologia proposta pelas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, tendo como base a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural que possam influenciar no desempenho de cada receita e de acordo com a previsão da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 2º - A Despesa anual será fixada a partir de metodologia proposta pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

**Art.4º** - O Orçamento Geral do Município compreende todas as receitas e as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo para a administração direta e indireta.
§ 1º - A Dotação Orçamentária da Câmara Municipal corresponderá a um percentual nunca superior a 7% (sete por cento) da receita corrente estimada para o exercício de 2018.
§ 2º - O repasse para Câmara Municipal será de 7% (sete por cento) da receita de Tributos e Transferências constitucionais realizadas no exercício financeiro de Janeiro a Dezembro de 2017, Art. 29-A, § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, somatório das receitas efetivamente arrecadada no exercício anterior: (EC 25/2000).
§ 3º - Na elaboração do Orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**Art.5º**- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

**Art.6º** - No Projeto de Lei Orçamentário somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos até 31 de agosto de 2017.

**Art.7º** - Na programação de investimentos da Administração serão observadas as seguintes normas:
I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos projetos.
II – Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
a) À conta de anulação parcial ou total de dotações destinadas a projetos em andamento e cuja execução financeira até o dia 31 de julho de 2017 tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu custo estimado, ou 50% (cinquenta por cento) dos serviços do projeto.
b) Que não tenha sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de estudo submetido e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art.8º** - As Receitas próprias do Município poderão ser programadas para cobrir despesas com a Educação, Saúde, Assistência Social, necessidades de custeio administrativo, pagamento de encargos sociais, juros e amortização de dívidas ou despesas com investimentos, ou com destinações que estejam estabelecidas em Lei.
Parágrafo Único. - Terão propriedades no atendimento das despesas com investimentos de que trata esse artigo, as contrapartidas de convênios celebrados com órgãos Federal e Estadual.

**Art.9º** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:
I I- Atividades e propagandas político-partidárias.

I II- Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais, dos Poderes Executivo e Legislativo ou alheio à competência do município.

I III- Obras de grande porte, sem ser comprovada a necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das Finanças Municipais.

**Art.10** - A dotação consignada à reserva de contingência na Lei Orçamentária será fixada em montante não superior ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da Receita Tributária Estimada.

**Art.11** – Será assegurado o mínimo de 25% dos impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, art. 212 da Constituição Federal/88 (EC 14/96)

**Art.12** - Será assegurado na Lei Orçamentária recursos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas Correntes Anuais visando garantir o atendimento das prioridades da saúde.

**Art.13** - A destinação de recursos para preenchimento de vagas abertas nos quadros de pessoal, somente será permitida através de comprovada necessidade mediante prévia e específica autorização legislativa, respeitando o limite fixado no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**SEÇÃO I**
**DAS DIRETRIZES COMUNS**

**Art.14** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão todos os órgãos e fundos dos Poderes do Município, abrangendo a administração direta e indireta dos Poderes do Município.

**Art.15** - É vedada a inclusão no Orçamento Geral do Município, ou em suas alterações de recurso do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social destinado à entidade de previdência privada ou congênere.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados recursos de qualquer natureza ou fonte, para atender despesas como:
I – Pagamento a servidor efetivo da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica.

II – Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

**Art.17** - As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos terão suas dotações centralizadas no Gabinete da Prefeita.
Parágrafo Único – As subvenções sociais de que trata o caput deste artigo somente serão concedidas a entidades que preencham os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor.

**SEÇÃO II**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art.18** - Na fixação das despesas constantes das propostas das unidades orçamentárias, serão obedecidas como prioritárias aquelas elencadas no anexo desta Lei.
§1º - As metas relativas às prioridades mencionadas no caput deste artigo obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de programa, projeto e atividade.
§ 2º - As metas serão descriminadas por unidades especificas em: quantidades, valor e localização.
§ 3º - Poderão outras prioridades ser elencadas além das apontadas no caput deste artigo, em virtude do seu conteúdo social e de interesse público relevante.

**SEÇÃO III**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.19** - Do Orçamento da Seguridade Social constarão, dentre outros, os recursos provenientes:
I – Das transferências recebidas da União, relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a Assistência Social (SUAS).
II – Recursos próprios do Município destinados ao Sistema de Saúde e à Assistência Social.
III – De convênios celebrados com vista à execução do exposto acima.
IV – De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

**Art.20** – Na fixação das despesas serão obedecidas como prioritárias aquelas no Anexo desta Lei.
§ 1º - As metas relativas às prioridades mencionadas no caput deste artigo obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas a nível de programa, projeto e atividade.
§ 2º - As metas serão detalhadas por unidades especificas em: valor e localização.
§ 3º - Além das prioridades apontadas no caput deste artigo, outras poderão ser elencadas em virtude do seu conteúdo social e de interesse relevante.

**CAPÍTULO III**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**
**Art.21** – O Orçamento de investimento será apresentado com individualização para cada órgão da Administração direta e indireta.
§ 1º - Para efeito de compatibilidade de programação orçamentária, serão consideradas como investimento às despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado.
§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo por cada unidade orçamentária citada no caput deste artigo, informando:
I – A nível de projetos ou atividades, os valores efetivamente proposto para cada uma das unidades.
II – Os montantes, em nível de grupos de despesas, dos orçamentos globais de cada uma das unidades, com a indicação das fontes de recursos para atender a cada um dos grupos de despesas.
III – Os investimentos financeiros com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

**Art.22** – Os investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive sob a forma de participação acionária, terão que ser integralmente utilizados para atender despesas com investimentos.

**Art.23** – A previsão dos recursos oriundos de operações de créditos, não ultrapassará para o conjunto dos órgãos que integram o Orçamento de Investimento, a medida das operações realizadas no biênio 2014/2017, atualizados os valores pelo Índice Geral de Preços de Mercado indicado pelo governo federal.

**CAPÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art.24** – Na Lei Orçamentária Anual a descrição das despesas far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa em seu nível por categoria de programação e, indicado para cada uma.
I – Orçamento a que pertença;
II – A natureza da despesa, obedecida a seguinte classificação:
**DESPESAS CORRENTES**
- pessoal e encargos sociais,
- juros e encargos da divida interna,
- outras despesas correntes.

**DESPESAS DE CAPITAL**
- Investimentos,
- Inversões Financeiras
- Amortização da Divida Interna,
- Outras Despesas de Capital.

III – A descrição, por projetos e atividades, dos objetivos e metas quantificados e localizados.
§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo correspondente aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa a serem definidos na Lei Orçamentária.
§ 2º - As Despesas e as Receitas dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social, bem como conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.
§ 3º - As categorias de que trata o caput deste artigo, serão identificados projetos e atividades, integrados por descrição, objetivos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

**Art.25** – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos.
I – Quadros resumo por:
a) Grupos de despesas;
b) Modalidades de aplicação;
c) Elementos de despesas;
d) Programa;
e) Subprograma;
f) Função.
II – Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos.
III – Da natureza da despesa para cada órgão;
IV – Da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
V – Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
VI – Tabelas explicativas;
VII – Dos investimentos;
VIII – Dos recursos destinados às ações e serviços de saúde;
IX – Dos investimentos consolidados previstos nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
X – Dos recursos não vinculados;
XI – Dos recursos vinculados, inclusive as receitas próprias de órgãos e entidades;
XII – Dos recursos decorrentes de convênios;
XIII – Dos recursos decorrentes de operações de crédito.

**Art.26** – Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e em suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:
I – Os casos de calamidade pública.
II – Os créditos suplementares.
III – Operações por antecipação de Receita.

**CAPITULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**
**Art. 27** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

**Art.28** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não constituindo como renuncia de receita. (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art.29** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

**CAPITULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.30** – A programação constante do Orçamento para o Exercício de 2018 obedecerá as prioridades de que trata o anexo desta Lei.

**Art.31** – No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará o quadro de Detalhamento de despesas de 2018 por unidades orçamentárias, especificando para cada categoria de programação a natureza de despesa pôr categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesa por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art.32** – Fica estabelecido o prazo até 31 de agosto de 2017, como data limite para encaminhamentos pelas unidades orçamentárias das propostas parciais para o fim de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art.33** - A prefeita municipal enviará Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art.34** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art.35** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.36** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art.37** – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação

**Art.38** – Esta Lei entra em vigor após a sua sanção e publicação pelo o Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Água Nova - RN, 22 de Setembro de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DERISCOS FISCAIS EPROVIDÊNCIAS
2018

| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas emProcesso de | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções: | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 28.740.812,10 | 27.361.778,47 | 0,0582 | 31.614.893,31 | 30.149.621,70 | 0,0628 | 34.776.382,64 | 33.164.583,87 | 0,0690 |
| Receitas Primárias (I) | 31.142.020,80 | 29.647.773,04 | 0,0631 | 34.256.222,88 | 32.668.532,21 | 0,0680 | 37.681.845,17 | 35.935.385,44 | 0,0748 |
| Despesa Total | 28.740.812,10 | 27.361.778,47 | 0,0582 | 31.614.893,31 | 30.149.621,70 | 0,0628 | 34.776.382,64 | 33.164.583,87 | 0,0690 |
| Despesas Primárias (II) | 30.911.840,15 | 29.428.636,85 | 0,0626 | 34.003.024,17 | 32.427.068,63 | 0,0675 | 37.403.326,58 | 35.669.775,49 | 0,0743 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 230.180,65 | 219.136,19 | 0,0005 | 253.198,72 | 241.463,58 | 0,0005 | 278.518,59 | 265.609,94 | 0,0006 |
| Resultado Nominal | (170.822,01) | (162.625,67) | (0,0003) | (162.280,91) | (154.759,59) | (0,0003) | (154.166,86) | (147.021,61) | (0,0003) |
| Dívida Pública Consolidada | 3.245.618,13 | 3.089.887,79 | 0,0066 | 3.083.337,23 | 2.940.432,22 | 0,0061 | 2.929.170,37 | 2.793.410,61 | 0,0058 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.245.618,13 | 3.089.887,79 | 0,0066 | 3.083.337,23 | 2.940.432,22 | 0,0061 | 2.929.170,37 | 2.793.410,61 | 0,0058 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | | | | | | | |

| Variáveis | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de Inflação | 5,04 | 4,86 | 4,86 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 49.380.000.000,00 | 50.368.000.000,00 | 50.368.000.000,00 |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | | | |
| 2018 | 2019 | 2020 | |
| Valor Corrente/1,0540 | Valor Corrente/1.04860 | Valor Corrente/1,04860 | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2016 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB | Variação | |
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 16.323.615,00 | 0,0331% | 12.250.107,38 | 0,0248% | (4.073.507,62) | -24,95% |
| Receitas Primárias (I) | 17.997.650,00 | 0,0364% | 14.007.454,93 | 0,0284% | (3.990.195,07) | -22,17% |
| Despesa Total | 16.323.615,00 | 0,0331% | 12.219.151,40 | 0,0247% | (4.104.463,60) | -25,14% |
| Despesas Primárias (II) | 15.850.615,00 | 0,0321% | 11.575.682,47 | 0,0234% | (4.274.932,53) | -26,97% |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | 2.147.035,00 | 0,0043% | 2.431.772,46 | 0,0049% | 284.737,46 | 13,26% |
| Resultado Nominal | 211.986,09 | 0,0004% | -643.468,93 | -0,0013% | (855.455,02) | -403,54% |
| Dívida Pública Consolidada | 4.451.707,80 | 0,0090% | 3.596.252,78 | 0,0073% | (855.455,02) | -19,22% |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.451.707,80 | 0,0090% | 3.596.252,78 | 0,0073% | (855.455,02) | -19,22% |

| Variáveis | |
|---|---|
| Valor estimado do PIB Estadual para 2018 | 49.380.000.000,00 |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

| AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | |
| Receita Total | 11.227.998,60 | 12.250.107,38 | 9,103 | 26.128.011,00 | 113,288 | 28.740.812, 10 | 10,000 | 31.614.893,31 | 10,000 | 34.776.382,64 | 10,000 | |
| Receitas Primárias (I) | 12.766.152,03 | 14.007.454,93 | 9,723 | 28.310.928,00 | 102,113 | 31.142.020,80 | 10,000 | 34.256.222,88 | 10,000 | 37.681.845,17 | 10,000 | |
| Despesa Total | 13.171.910,07 | 12.219.151,40 | (7,233) | 26.128.011,00 | 113,828 | 28.740.812,10 | 10,000 | 31.614.893,31 | 10,000 | 34.776.382,64 | 10,000 | |
| Despesas Primárias (II) | 12.661.357,28 | 11.575.682,47 | (8,575) | 25.705.351,00 | 122,063 | 30.911.840,15 | 20,254 | 34.003.024,17 | 10,000 | 37.403.326,58 | 10,000 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 104.794,75 | 2.431.772,46 | 2.220,510 | 2.605.577,00 | 7,147 | 230.180,65 | (91,166) | 253.198,72 | 10,000 | 278.518,59 | 10,000 | |
| Resultado Nominal | 380.050,98 | -643.468,93 | (269,311) | -179.812,64 | (72,056) | -170.822,01 | (5,000) | -162.280,91 | (5,000) | -154.166,86 | (5,000) | |
| Dívida Pública Consolidada | 4.239.721,71 | 3.596.252,78 | (15,177) | 3.416.440,14 | (5,000) | 3.245.618,13 | (5,000) | 3.083.337,23 | (5,000) | 2.929.170,37 | (5,000) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.239.721,71 | 3.596.252,78 | (15,177) | 3.416.440,14 | (5,000) | 3.245.618,13 | (5,000) | 3.083.337,23 | (5,000) | 2.929.170,37 | (5,000) | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | |
| Receita Total | 10.145.476,28 | 10.452.310,05 | 3,024 | 22.489.250,30 | 115,16% | 27.283.854,28 | 21,320 | 28.571.977,69 | 4,721 | 29.971.888,86 | 4,900 | |
| Receitas Primárias (I) | 11.535.332,10 | 11.951.753,35 | 3,610 | 24.368.159,75 | 103,888 | 29.563.338,52 | 21,320 | 30.959.080,78 | 4,721 | 32.475.950,33 | 4,900 | |
| Despesa Total | 11.901.969,88 | 10.425.897,10 | (12,402) | 22.489.250,30 | 115,706 | 27.283.854,28 | 21,320 | 28.571.977,69 | 4,721 | 29.971.888,86 | 4,900 | |
| Despesas Primárias (II) | 11.440.640,90 | 9.876.862,18 | (13,669) | 22.125.452,75 | 124,013 | 29.344.826,42 | 32,629 | 30.730.252,30 | 4,721 | 32.235.910,18 | 4,900 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 94.691,20 | 2.074.891,18 | 2.091,219 | 2.242.707,01 | 8,088 | 218.512,10 | (90,257) | 228.828,48 | 4,721 | 240.040,15 | 4,900 | |
| Resultado Nominal | 343.409,22 | (549.034,92) | (259,878) | (154.770,73) | (71,810) | (162.162,53) | 4,776 | (146.661,46) | (9,559) | (132.868,10) | (9,405) | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.830.958,44 | 3.068.475,07 | (19,903) | 2.940.643,95 | (4,166) | 3.081.088,03 | 4,776 | 2.786.567,76 | (9,559) | 2.524.493,98 | (9,405) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.830.958,44 | 3.068.475,07 | (19,903) | 2.940.643,95 | (4,166) | 3.081.088,03 | 4,776 | 2.786.567,76 | (9,559) | 2.524.493,98 | (9,405) | |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | | | | | | | | | | |

| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Variáveis | 2015 | 2016 | 2017 | 2018* | 2019* | 2020* |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice | 10,67 | 6,29 | 5,35 | 5,04 | 4,86 | 4,86 |
| * Inflação média (% anual) projetada com banse no IPCA, divulgado pelo IBGE. | | | | | | |

| | |
|---|---|
| 2015 = | Valor Corrente x 1,10670 |
| 2016 = | Valor Corrente x 1,17631 |
| 2017 = | Valor Corrente x 1,23924 |
| 2018 = | Valor Corrente x 1,05040 |
| 2019 = | Valor Corrente x 1,04860 |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 5.334.756,43 | 100,00% | 4.395.736,14 | 100,00% | 4.360.442,64 | 100,00% |
| TOTAL | 5.334.756,43 | 100,00% | 4.395.736,14 | 100,00% | 4.360.442,64 | 100,00% |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | | | | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS REALIZADAS | 2016<br>(a) | 2015<br>(b) | 2014<br>(c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016<br>(d) | 2015<br>(e) | 2014<br>(f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2016<br>(g) = ((Ia – IId) + IIIh) | 2015<br>(h) = ((Ib – IIe) + IIIi) | 2014<br>(i) = (Ic – IIf) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | |
| Nota : | | | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (–) DEDUÇÕESDA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (–) DEDUÇÕESDA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2014 | 2015 | 2016 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | |

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓ PRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

| AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c ) |
| | | | | |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | | |
| Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> | | | | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | - | - | - | - |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> | | | | | | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | R$ 1,00 |
|---|---|
| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |
| FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm | |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

| PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO I - RECEITAS (Art. 4°, § 2°, Inciso II, da LRF) | | | | | | | |
| 2017 | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | RECEITA ARRECADA | | REC.ORÇADA | PREVISÃO DE RECEITA | | | |
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| ECEITAS CORRENTES | 12.362.340,44 | 13.775.077,43 | 21.762.601,00 | 23.938.861,10 | 26.332.747,21 | 28.966.021,93 | 31.862.624,12 |
| Receita Tributária | 239.270,86 | 287.124,63 | 303.408,00 | 333.748,80 | 367.123,68 | 403.836,05 | 444.219,65 |
| Receita de Contribuições | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 85.206,81 | 77.449,00 | 145.735,00 | 160.308,50 | 176.339,35 | 193.973,29 | 213.370,61 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita de Serviços | 6.056,59 | 2.707,35 | 87.846,00 | 96.630,60 | 106.293,66 | 116.923,03 | 128.615,33 |
| Transferências Correntes | 12.031.806,18 | 13.407.796,39 | 21.125.787,00 | 23.238.365,70 | 25.562.202,27 | 28.118.422,50 | 30.930.264,75 |
| Outras Receitas Correntes | - | 0,06 | 99.825,00 | 109.807,50 | 120.788,25 | 132.867,08 | 146.153,78 |
| ECEITAS DECAPITAL | 489.018,40 | 309.826,50 | 6.873.747,00 | 7.561.121,70 | 8.317.233,87 | 9.148.957,26 | 10.063.852,98 |
| Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | 179.685,00 | 197.653,50 | 217.418,85 | 239.160,74 | 263.076,81 |
| Amortização da dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 489.018,40 | 309.826,50 | 6.694.062,00 | 7.363.468,20 | 8.099.815,02 | 8.909.796,52 | 9.800.776,17 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| ECEITA TOTAL | 12.851.358,84 | 14.084.903,93 | 28.636.348,00 | 31.499.982,80 | 34.649.981,08 | 38.114.979,19 | 41.926.477,11 |
| EDUÇÕES | 1.623.360,24 | 1.834.796,55 | 2.508.337,00 | 2.759.170,70 | 3.035.087,77 | 3.338.596,55 | 3.672.456,20 |
| Deduções Rec.Corr; p/Form. do FUNDEB | 1.623.360,24 | 1.834.796,55 | 2.508.337,00 | 2.759.170,70 | 3.035.087,77 | 3.338.596,55 | 3.672.456,20 |
| ECEITA LÍQUIDA | 11.227.998,60 | 12.250.107,38 | 26.128.011,00 | 28.740.812,10 | 31.614.893,31 | 34.776.382,64 | 38.254.020,91 |

DEMONSTRATIVO II - DESPESAS (Art. 4°, § 2°, Inciso II, da LRF)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS | DESPESA REALIZADA | | DES.ORÇADA | PREVISÃO DE DESPESA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES ( I ) | 11.216.386,44 | 10.646.170,52 | 17.573.027,00 | 19.330.329,70 | 21.263.362,67 | 23.389.698,94 | 25.728.668,83 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 5.606.619,60 | 5.170.653,92 | 7.001.446,00 | 7.701.590,60 | 8.471.749,66 | 9.318.924,63 | 10.250.817,09 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 5.609.766,84 | 5.475.516,60 | 10.571.581,00 | 11.628.739,10 | 12.791.613,01 | 14.070.774,31 | 15.477.851,74 |
| DESPESA DE CAPITAL ( II ) | 1.955.523,63 | 1.572.980,88 | 8.554.984,00 | 9.410.482,40 | 10.351.530,64 | 11.386.683,70 | 12.525.352,07 |
| Investimentos | 1.437.970,84 | 929.511,95 | 7.952.639,00 | 8.747.902,90 | 9.622.693,19 | 10.584.962,51 | 11.643.458,76 |
| Inversões Financeiras | 7.000,00 | - | 179.685,00 | 197.653,50 | 217.418,85 | 239.160,74 | 263.076,81 |
| Transferência de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 510.552,79 | 643.468,93 | 422.660,00 | 464.926,00 | 511.418,60 | 562.560,46 | 618.816,51 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | - | - | - | - | - |
| O T A I S (I + II) | 13.171.910,07 | 12.219.151,40 | 26.128.011,00 | 28.740.812,10 | 31.614.893,31 | 34.776.382,64 | 38.254.020,91 |

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO III - RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 4°, § 2°, Inciso II, da LRF)

| ESPECIFICAÇÃO | RECEITA ARRECADA | | REC.ORÇADA | PREVISÃO DE RECEITA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES ( I ) | 12.362.340,44 | 13.775.077,43 | 21.762.601,00 | 23.938.861,10 | 26.332.747,21 | 28.966.021,93 | 31.862.624,12 |
| Receitas Tributárias | 239.270,86 | 287.124,63 | 303.408,00 | 333.748,80 | 367.123,68 | 403.836,05 | 444.219,65 |
| Receita de Contribuição | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 85.206,81 | 77.449,00 | 145.735,00 | 160.308,50 | 176.339,35 | 193.973,29 | 213.370,61 |
| Aplicações Financeiras ( II ) | 85.206,81 | 77.449,00 | 145.735,00 | 160.308,50 | 176.339,35 | 193.973,29 | 213.370,61 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 6.056,59 | 2.707,35 | 87.846,00 | 96.630,60 | 106.293,66 | 116.923,03 | 128.615,33 |
| Transferências Correntes | 12.031.806,18 | 13.407.796,39 | 21.125.787,00 | 23.238.365,70 | 25.562.202,27 | 28.118.422,50 | 30.930.264,75 |
| Outras Receitas Correntes | - | 0,06 | 99.825,00 | 109.807,50 | 120.788,25 | 132.867,08 | 146.153,78 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II) | 12.277.133,63 | 13.697.628,43 | 21.616.866,00 | 23.778.552,60 | 26.156.407,86 | 28.772.048,65 | 31.649.253,51 |
| RECEITAS DECAPITAL ( IV) | 489.018,40 | 309.826,50 | 6.873.747,00 | 7.561.121,70 | 8.317.233,87 | 9.148.957,26 | 10.063.852,98 |
| Operações de Crédito ( V ) | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens ( VI ) | - | - | 179.685,00 | 197.653,50 | 217.418,85 | 239.160,74 | 263.076,81 |
| Amortizações de Empréstimos ( VII) | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 489.018,40 | 309.826,50 | 6.694.062,00 | 7.363.468,20 | 8.099.815,02 | 8.909.796,52 | 9.800.776,17 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII) =( IV - V - VI-VII) | 489.018,40 | 309.826,50 | 6.694.062,00 | 7.363.468,20 | 8.099.815,02 | 8.909.796,52 | 9.800.776,17 |
| RECEITA PRIMARIA TOTAL ( IX ) = (III + VIII )] | 12.766.152,03 | 14.007.454,93 | 28.310.928,00 | 31.142.020,80 | 34.256.222,88 | 37.681.845,17 | 41.450.029,68 |
| DESPESAS CORRENTES ( X ) | 11.216.386,44 | 10.646.170,52 | 17.573.027,00 | 21.966.283,75 | 24.162.912,13 | 26.579.203,34 | 29.237.123,67 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 5.606.619,60 | 5.170.653,92 | 7.001.446,00 | 8.751.807,50 | 9.626.988,25 | 10.589.687,08 | 11.648.655,78 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI ) | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 5.609.766,84 | 5.475.516,60 | 10.571.581,00 | 13.214.476,25 | 14.535.923,88 | 15.989.516,26 | 17.588.467,89 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) ==( X - XI ) | 11.216.386,44 | 10.646.170,52 | 17.573.027,00 | 21.966.283,75 | 24.162.912,13 | 26.579.203,34 | 29.237.123,67 |
| DESPESAS DECAPITAL (XIII) | 1.955.523,63 | 1.572.980,88 | 8.554.984,00 | 9.410.482,40 | 10.351.530,64 | 11.386.683,70 | 12.525.352,07 |
| Investimentos | 1.437.970,84 | 929.511,95 | 7.952.639,00 | 8.747.902,90 | 9.622.693,19 | 10.584.962,51 | 11.643.458,76 |
| Inversões Financeiras | 7.000,00 | - | 179.685,00 | 197.653,50 | 217.418,85 | 239.160,74 | 263.076,81 |
| Transferência de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida ( XIV) | 510.552,79 | 643.468,93 | 422.660,00 | 464.926,00 | 511.418,60 | 562.560,46 | 618.816,51 |
| DESP. FIS.CAP. (XV) = (XIII- XIV) | 1.444.970,84 | 929.511,95 | 8.132.324,00 | 8.945.556,40 | 9.840.112,04 | 10.824.123,24 | 11.906.535,57 |
| RESERVA DE CONTIG_NCIA ( XVI) | - | - | - | - | - | - | - |
| DESP. NÃO-FIN OU DESP. FISCAIS | | | | | | | |
| LíQUIDAS) ( XVII) == ( XII + XV + XVI) | 12.661.357,28 | 11.575.682,47 | 25.705.351,00 | 30.911.840,15 | 34.003.024,17 | 37.403.326,58 | 41.143.659,24 |
| DESPESA PRIMARIA TOTAL | 12.661.357,28 | 11.575.682,47 | 25.705.351,00 | 30.911.840,15 | 34.003.024,17 | 37.403.326,58 | 41.143.659,24 |
| Resultado Primário ( IX - XVII) | 104.794,75 | 2.431.772,46 | 2.605.577,00 | 230.180,65 | 253.198,72 | 278.518,59 | 306.370,45 |

DEMONSTRATIVO IV - RESULTADO NOMINAL (Art. 4°, § 2°, Inciso II, da LRF)

| ESPECIFICAÇÃO | 2015<br>b | 2016<br>c | 2017<br>d | 2018<br>e | 2019<br>f | 2020<br>g |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 4.239.721,71 | 3.596.252,78 | 3.416.440,14 | 3.245.618,13 | 3.083.337,23 | 2.929.170,37 |
| DEDUÇÕES (II) | | | | | | |
| Ativo Disponível | 1.042.944,77 | 1.307.753,32 | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 1.160.000,00 | 1.170.000,00 |
| Haveres Financeiros | - | - | | | | |
| (-) Restos a pagar processados | 1.382.700,89 | 1.260.351,58 | 1.323.369,16 | 1.389.537,62 | 1.459.014,50 | 1.531.965,22 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 4.239.721,71 | 3.596.252,78 | 3.416.440,14 | 3.245.618,13 | 3.083.337,23 | 2.929.170,37 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | - | - | - | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | - | - | - | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | 4.239.721,71 | 3.596.252,78 | 3.416.440,14 | 3.245.618,13 | 3.083.337,23 | 2.929.170,37 |
| RESULTADO NOMINAL | =(b-a) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| VALOR | 380.050,98 | (643.468,93) | (179.812,64) | (170.822,01) | (162.280,91) | (154.166,86) |

Água Nova/RN, ..... de ..... de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Sec. Mul. de Administração

***JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES LEITE***
Técnico de Contabilidade
CRC n° 4357/0-4

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**E6AE5BE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00051/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00051/2017**

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00051/2017 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada e/ou profissional qualificado em serviços mecânicos para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota do Município de Alexandria/RN, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

| VENCEDOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 04.013.221/0001-55 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | Hora de serviço de mecânico em veiculo leve (carro de passeio), pertencentes à frota de veículos do Município de Alexandria/RN | Vitrine das Peças | Unid | 800 | 80,00 | 64.000,00 |
| 2 | Hora de serviço de mecânico em veiculo médios (vans), pertencentes à frota de veículos do Município de Alexandria/RN | Vitrine das Peças | Unid | 150 | 85,00 | 12.750,00 |
| 3 | Hora de serviço de mecânico em veiculo pesados (Caminhões e ônibus), pertencentes a frota de veículos do Município de Alexandria/RN | Vitrine das Peças | Unid | 400 | 115,00 | 46.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 122.750,00 |

| VENCEDOR: TOP PEÇAS LTDA ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 01.184.984/0001-70 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 4 | Hora de serviço de mecânico em veiculo máquinas (tratores), pertencentes a frota de veículos do Município de Alexandria/RN | Top Peças | unid | 100 | 130,00 | 13.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 13.000,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00051/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00051/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00051/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME.
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R$ 122.750,00.
- TOP PEÇAS LTDA ME.

Item(s): 4.
Valor: R$ 13.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

| | |
|---|---|
| ***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***<br>Prefeita Constitucional | _____<br>***LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME*** |
| _____<br>***TOP PEÇAS LTDA ME*** | |

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**E97D424F

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2017**

Aos 04 dias do mês de Outubro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00046/2017 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futuras contratação para prestação dos serviços de recapagem de Pneus; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP
**CNPJ:** 08.766.032/0002-95

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 750-16 DIRECIONAL | Renoregia Pneus | UND | 20 | 410,00 | 8.200,00 |
| 2 | RECAPAGEM DE PNEU 750-16 TRAÇÃO | Renoregia Pneus | UND | 10 | 410,00 | 4.100,00 |
| 3 | RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 DIRECIONAL | Renoregia Pneus | UND | 20 | 745,00 | 14.900,00 |
| 4 | RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 TRAÇÃO | Renoregia Pneus | UND | 10 | 745,00 | 7.450,00 |
| 5 | RECAPAGEM DE PNEU 900-20 DIRECIONAL | Renoregia Pneus | UND | 20 | 670,00 | 13.400,00 |
| 6 | RECAPAGEM DE PNEU 900-20 TRAÇÃO | Renoregia Pneus | UND | 10 | 670,00 | 6.700,00 |
| 7 | RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL | Renoregia Pneus | UND | 20 | 736,00 | 14.720,00 |
| 8 | RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 TRAÇÃO | Renoregia Pneus | UND | 10 | 736,00 | 7.360,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 76.830,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00046/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00046/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00046/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8.
Valor: R$ 76.830,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

| | |
|---|---|
| ***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***<br>Prefeita Constitucional | _____<br>***FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP*** |

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**FB3089FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00052/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00052/2017**

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00052/2017 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de madeira (Ripa; Caibro, Linha e etc), para uso da administração quando da reposição das mesmas em prédio públicos do município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

| VENCEDOR: M H F DE FREITAS EIRELI - EPP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 14.148.901/0001-30 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | RIPA DE MADEIRA APARELHADA 1,5 CM X 5 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 5000 | 2,30 | 11.500,00 |
| 2 | RIPA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 1,5 CM X 5 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 2500 | 2,20 | 5.500,00 |
| 3 | RIPA DE MADEIRA APARELHADA 1,5 CM X 3 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 2500 | 2,33 | 5.825,00 |
| 4 | CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA 6 CM X 8 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 3250 | 7,47 | 24.277,50 |
| 5 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 CM X 6 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 1500 | 4,50 | 6.750,00 |
| 6 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 CM X 8 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 750 | 7,30 | 5.475,00 |
| 7 | VIGA DE MADEIRA APARELHADA 6 CM X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA R EGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 1000 | 19,30 | 19.300,00 |
| 8 | VIGA DE MADEIRA APARELHADA 6 CM X 16 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 500 | 20,00 | 10.000,00 |
| 9 | VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 CM X 16 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 500 | 25,00 | 12.500,00 |
| 10 | VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 CM X 20 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 500 | 35,00 | 17.500,00 |
| 11 | VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 CM X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 500 | 19,00 | 9.500,00 |
| 12 | VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 8 CM X 16 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. | MAÇARANDUBA | METRO | 500 | 26,10 | 13.050,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 141.177,50 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00052/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00052/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00052/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- M H F DE FREITAS EIRELI - EPP.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.
Valor: R$ 141.177,50.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

| | |
|---|---|
| ***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***<br>Prefeita Constitucional | _____<br>***M H F DE FREITAS EIRELI - EPP*** |

**Publicado por:**
Pedro Avelino M. Neto
**Código Identificador:**A369AA66

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 003, 28 DE SETEMBRO DE 2017**

*Institui o Código Tributário do Município de Alexandria/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**LIVRO PRIMEIRO**
**Do Sistema Tributário Municipal**

**TÍTULO I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º**. Esta Lei institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

**Art. 2º**. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

**§1º** Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.

**§2º.** Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao §6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.

**Art. 3º**. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
c) sobre serviços de qualquer natureza.

II – taxas:

a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

**Art. 4º**. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

**TÍTULO II**
**Da Legislação Tributária Municipal**

**Art. 5º**. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

**§1º.** São normas complementares às leis e decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros municípios.

**§2º**. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação complementar federal;

III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

**§3º.** O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais;

**Art. 6º**. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

**Art. 7º**. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

**Parágrafo único**. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente em ato do Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**I** Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

**Art. 8º.** A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

**Art. 9º.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

**TÍTULO III**
**Das Imunidades Tributárias**

**Art. 10**. São imunes aos impostos municipais:

I – o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros municípios;

II – os templos de qualquer culto;

III – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV – os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.

**§1º.** A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

**§2º** As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

**§3º**. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

**§4º**. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

**§5º**. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§6º**. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

**§7º**. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.

**§8º**. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

**§9º**. A imunidade prevista no inciso IV, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

**TÍTULO IV**
**Da Administração Tributária**

**Art. 11**. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

**Parágrafo único**. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".

**Art. 12.** Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

**Parágrafo único.** As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

**TÍTULO V**
**Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte**

**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Introdutórias**

**Art. 13**. Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

**Parágrafo único**. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

**Art. 14.** A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 15.** No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

**CAPÍTULO II**
**Dos Direitos Do Contribuinte**

**Art. 16**. São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

**CAPÍTULO III**
**Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal**

**Art. 17**. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

**Art. 18**. É igualmente vedado:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

**Art. 19**. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

**Art. 20.** Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;
IV - decorram de reexame de ofício;

V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

**§1º** A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**§2º** Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**CAPÍTULO IV**
**Das Obrigações Do Contribuinte**

**Art. 21.** São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

**§1º**. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

**§2o** São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

**TÍTULO VI**
**Da Obrigação Tributária**

**CAPÍTULO I**
**Das Modalidades**

**Art. 22.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

**§1º.** A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

**§2º.** A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

**§3º.** A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**CAPÍTULO II**
**Do Fato Gerador**
**Art. 23**. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 24.** Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**CAPÍTULO III**
**Do Sujeito Ativo**

**Art. 25**. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Alexandria é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.

**Parágrafo único.** A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

**CAPÍTULO IV**
**Do Sujeito Passivo**

***Seção I***
**Das Disposições Gerais**

**Art. 26**. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

**Art. 27**. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

**Art. 28**. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

***Seção II***
**Da Solidariedade**

**Art. 29.** São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas em lei.

**§1º.** A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**§2º.** Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

**Art. 30**. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do credito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

***Seção III***
**Do Domicílio Tributário**

**Art. 31.** Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

**§1º**. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

**§2º**. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

**§3º**. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

**Art. 32.** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

**CAPÍTULO V**
**Da Responsabilidade Tributária**

***Seção I***
**Da Responsabilidade dos Sucessores**

**Art. 33.** Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único**. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 34.** São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

**Art. 35.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único**. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 36.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

**§1º**. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

**§2º**. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

**Art. 37.** Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.

**Parágrafo único.** Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

***Seção II***
**Da Responsabilidade de Terceiros**

**Art. 38**. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 39.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 38;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**Parágrafo único.** A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

***Seção III***
**Da Responsabilidade por Infrações**

**Art. 40.** Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Alexandria independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 41.** A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:

a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

**Parágrafo único.** Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

**Art. 42.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

**§1º**. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

**§2º**. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

**§3º.** A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

**TÍTULO VII**
**Do Crédito Tributário**

**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 43**. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 44**. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 45**. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**CAPÍTULO II**
**Da Constituição Do Crédito Tributário**

***Seção Única***
**Do lançamento**

**Art. 46**. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único**. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 47**. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**§1º** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da autoridade fiscal tributária administrativa, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

**Art. 48**. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

**CAPÍTULO III**
**Da Suspensão Do Crédito Tributário**

***Seção I***
**Das Disposições Gerais**

**Art. 49**. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;

VII - o parcelamento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

***Seção II***
**Da Moratória**

**Art. 50**. A moratória somente pode ser concedida por lei:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.

**§1º** Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.
**§2º** Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

**Art. 51**. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**Art. 52**. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único**. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

***Seção III***
**Do Parcelamento**

**Art. 53.** Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 48 (quarenta e oito), na forma definida em ato do Poder Executivo.

**§1º** O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:

I – Após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

II – Vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

III – Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

**§2º** O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

**Art. 54**. O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

**§1º** Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.

**§2º** Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.

**§3º** O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativo ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até sessenta por cento (60%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.

**§1º** Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.
**§2º** Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.
**§3º** O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

**Art. 56**. O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

**Art. 57.** Será admitido reparcelamento, onde o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a cinqüenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

**Art. 58.** Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando a recuperação fiscal dos contribuintes do Município.

**Parágrafo único.** Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

**CAPÍTULO IV**
**Da Extinção Do Crédito Tributário**

***Seção I***
**Das Modalidades De Extinção**

**Art. 59**. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
***Seção II***
**Do Pagamento**

**Art. 60**. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

**Parágrafo único**. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

**Art. 61**. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 62.** A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

**Art. 63.** Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

***Seção III***
**Da Compensação**

**Art. 64**. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

**§1º** Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.

**§2º** A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

**§3º** O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.
**§4º** Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

**Art. 65**. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

***Seção IV***
**Da Transação**

**Art. 66**. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

**Parágrafo único.** A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 67.** Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

***Seção V***
**Da Remissão**

**Art. 68**. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 69**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

***Seção VI***
**Da Conversão do Depósito em Renda**

**Art. 70**. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.

**Art. 71.** O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

***Seção VII***
**Das Demais Modalidades de Extinção**

**Art. 72**. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo único.** Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

**Capítulo V**
**Da Exclusão Do Crédito Tributário**

***Seção I***
**Das Modalidades de Exclusão**

**Art. 73**. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

**Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

***Seção II***
**Da Isenção**

**Art. 74**. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

**Art. 75**. A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**§1º** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**§2º** O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

**§3º** A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

**Art. 76**. A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

***Seção III***
**Da Anistia**

**Art. 77**. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 78**. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

**Art. 79.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**Art. 80**. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

**TÍTULO VIII**
**Da Dívida Ativa**

**Art. 81.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

**Art. 82.** A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

**§1º** Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

**§2º** No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

**Art. 83.** O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.

**§1º** Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

**§2º** A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

**Art. 84.** Por determinação do Secretário Municipal de Tributação e Finanças serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;

III – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.

**Art. 85.** A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:

I – amigável, pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 86.** Cessa a competência da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.

**TÍTULO IX**
**Das Certidões Negativas**

**Art. 87**. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

**§1º** As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuita e eletronicamente, através do endereço eletrônico indicado por ato da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

**§2º** O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos da devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.

**§3º** Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

**§4º** Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

**§5º** A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.

**§6º** A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

**Art. 88.** Ato da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças disciplinará a forma de emissão e autenticação da CND e da CNDI.

**Art. 89.** A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 90.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

**§1º** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

**§2º** A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

**Art. 91**. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

**Parágrafo único**. A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

**Art. 92**. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

**TÍTULO X**
**Das Infrações E Penalidades**

**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 93**. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

**Parágrafo único**. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;
b) a fluência dos juros de mora;
c) a atualização monetária do crédito tributário.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

**Art. 94**. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

**Parágrafo único**. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

**Art. 95**. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

**§1º** Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

**§2º** Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 96**. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

**Art. 97**. Nos casos de autuação, desde que o Contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido:

I – cinqüenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;

II – quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;

III – trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;

IV – vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;

V – dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.

**§1º** Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

**§2º** Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.

**Art. 98**. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

**CAPÍTULO II**
**Da Representação Fiscal Para Fins Penais**

**Art. 99**. A Representação Fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

**Parágrafo único.** Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

**Art. 100.** A peça de Representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

**TÍTULO XI**
**Dos Prazos**

**Art. 101.** Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

**Art. 102**. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**Parágrafo único.** Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**TÍTULO XII**
**Da Atualização Monetária**

**Art. 103.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**§1º** Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

**§2º** A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.

**§3º** Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.

**Art. 104**. Todos os valores constantes nas tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.

**Art. 105**. Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

**TÍTULO XIII**
**Dos Juros Moratórios**
**Art. 106.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

**Parágrafo único.** Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

**TÍTULO XIV**
**Da Multa de Mora**

**Art. 107.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de cento e sessenta e sete milésimos percentuais (0,167%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento, limitada a dez por cento (10,0%).

**§1º** A multa de mora será exigidos independentemente de procedimento fiscal.

**§2º** Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

**TÍTULO XV**
**Do Processo Administrativo Tributário**

**Art. 108**. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 109.** Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

**Parágrafo único.** O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

I - lançamento tributário;

II - imposição de penalidades;

III - impugnação do lançamento;
IV - consulta em matéria tributária;

V - restituição de tributo indevido;

VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;

VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e

**Art. 110**. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Parágrafo único**. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

**CAPÍTULO II**
**Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo**

**Art. 111**. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

**Art. 112.** São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

**CAPÍTULO III**
**Da Fiscalização**

**Art. 113**. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

**§1º**. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

**§2º**. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

**§3o** Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

**§4o** No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, providências para que se faça a exibição judicial.

**Art. 114.** Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

**Parágrafo único.** Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

**Art. 115.** A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Alexandria, ainda que imunes ou isentas dos tributos

**Art. 116.** As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

**§1º** Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

**§2º** Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**§3º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

**§4°** A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

**§5º** Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

**Art. 117.** Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

**Art. 118.** Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;
V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

**§1º** As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.
**§2°** As empresas referidas no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

**CAPÍTULO IV**
**Dos Atos E Termos Do Processo**

***Seção I***
**Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo**

**Art. 119.** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 120.** O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

**§1º** É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

**§2º** Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

**Art. 121**. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

**§1º**. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

**§2º.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

**§3º** A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

**§4º** O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

**Art. 122**. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.

**Art. 123.** Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

**Art. 124**. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

**Parágrafo único**. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 125**. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**Art. 126**. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

***Seção II***
**Do Início do Procedimento Fiscal**

**Art. 127**. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

**§1º** A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

**§2º** O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 128.** Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

**§1º** O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

**§2º** Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

**Art. 129**. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

**Art. 130**. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.
.
***Seção III***
**Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração**

**Art. 131**. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

**Parágrafo único.** O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

***Seção IV***
**Da Comunicação dos Atos do Processo**

**Art. 132.** No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

**Parágrafo único.** No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Art. 133**. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

**§1º** Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

**§2º**. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

**§3º** A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

**Art. 134**. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV – quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o Regulamento do processo eletrônico.

**CAPÍTULO V**
**Das Nulidades**

**Art. 135**. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

**§1º** A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

**§2º** A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**Art. 136.** Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

**CAPÍTULO VI**
**Dos Impedimentos e da Suspeição**

**Art. 137**. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

**Art. 138**. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

**Parágrafo único**. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 139**. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 140**. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO VII**
**Do Procedimento de Ofício**

***Seção I***
**Da Notificação do Lançamento**

**Art. 141.** Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

***Seção II***
**Da Notificação Preliminar**

**Art. 142.** Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

**§1º** Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

**§2º** Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.

**§3º** A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.

**Art. 143**. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

**Parágrafo único**. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

**Art. 144**. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

**Art. 145.** Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

***Seção III***
**Do Auto de Infração e Imposição de Multa**

**Art. 146**. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

**Art. 147**. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**§1º** Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

**§2º** A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

**§3º** Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

**Art. 148.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

**§1º** Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

**Art. 149**. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

***Seção IV***
**Das Impugnações do Lançamento**

**Art. 150.** É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

**Parágrafo único.** Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e conseqüente execução fiscal.

**Art. 151.** A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

**Art. 152.** Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

**Art. 153.** Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

**§1º** A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.

**§2º** A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

**§3º** Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

**CAPÍTULO VIII**
**Do Procedimento Voluntário**

***Seção I***
**Do Pedido de Restituição**

**Art. 154.** As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição**.**

**§1º** A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

**§2º** O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

**Art. 155.** O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pelo Setor de Tributação.

II – certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

**Art. 156.** A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

**Art. 157.** O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

**Art. 158.** Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

**Art. 159.** A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

**Parágrafo único.** A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

***Seção II***
**Da Consulta**

**Art. 160.** É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

**Art. 161.** A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

**Parágrafo único.** A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

**Art. 162.** A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

**Art. 163.** Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 161;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

**Art. 164.** A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

***Seção III***
**Da Reclamação Contra Lançamento**

**Art. 165.** O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

**§1º** As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

**§2º** Serão também conhecidas as reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

**Art. 166.** Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de dez dias.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

**CAPÍTULO IX**
**Da Instrução**

**Art. 167**. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

**§1º** Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

**§2º** A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

**Art. 168**. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 169**. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.

**Art. 170.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 171**. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§1º** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

**§2º** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 172**. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**Parágrafo único**. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**Art. 173**. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

**Art. 174**. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**Art. 175.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

**CAPÍTULO X**
**Da Primeira Instância Administrativa**

**Art. 176.** Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

**Art. 177.** A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

**Art. 178.** Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

***Seção Única***
**Do Procedimento Sumaríssimo**

**Art. 179**. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumaríssima.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo disciplinará os casos passíveis de julgamento na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 180.** O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

**Art. 181**. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco, sendo a Decisão proferida em audiência, de maneira simplificada.

**Parágrafo único.** Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 10 (dez) dias.
**Art. 182**. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

**CAPÍTULO XI**
**Da Segunda Instância Administrativa**

***Seção I***
**Do Recurso *Ex Officio***

**Art. 183**. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º** Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

**§2º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

**Art. 184**. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

***Seção II***
**Do Recurso Voluntário**

**Art. 185**. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

**Parágrafo único.** O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

***Subseção Única***
**Do Conselho Municipal de Contribuintes**

**Art. 186**. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, é composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes dos Contribuintes, tendo a seguinte competência:
]/I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, onde a Fazenda Pública Municipal de Alexandria funcione como Sujeito Ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros;

**§1º** A presidência do Conselho Municipal de Contribuinte será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representantes dos Contribuintes, na forma definida em regulamento.

**§2º** Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 187.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuinte serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**TÍTULO XVI**
**Do Cadastro Fiscal**

**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 188**. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o Cadastro Imobiliário, composto:

a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

II - o Cadastro Mobiliário, composto:

a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;
b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;
c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

**CAPÍTULO II**
**Da Inscrição No Cadastro Imobiliário**

**Art. 189**. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

**Art. 190**. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII – Se, se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

**§1º** São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

**§2º**. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

**§3º**. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

**§4º**. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

**§5º**. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

**Art. 191**. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

**Parágrafo único**. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 192**. Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da contratação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

**Art. 193.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

**Parágrafo único**. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

**Art. 194**. A concessão de "Habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo único.** A certidão de "Habite-se" somente terá validade com a assinatura conjunta da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

**CAPÍTULO III**
**Da Inscrição No Cadastro Mobiliário**

**Art. 195**. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.

**§1º** O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

**§2º** Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

**§3º** Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

**§4º** A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.

**Art. 196**. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

**Art. 197**. A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

**§1º** A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

**§2º** As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

**§3º** A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

**Art. 198**. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único.** A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

**Art. 199**. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

**Art. 200.** Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

**Parágrafo único**. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 201**. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

**§1º** O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

**§2º** As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independerão.

**§3º** Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

**§4º** Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

**CAPÍTULO IV**
**Das Penalidades**

**Art. 202**. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cada infração cometida.

**Art. 203**. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

**Parágrafo único.** Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento).

**Art. 204**. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida.

**Art. 205.** Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

**LIVRO SEGUNDO**
**Dos Tributos Em Espécie**

**TÍTULO I**
**Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

**CAPÍTULO I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 206**. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.

**§1º** Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

**§2º** Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

**§3º** Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**§4º** Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

**§5º** Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

**Art. 207**. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 221 deste Código.

**CAPÍTULO II**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 208**. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

**Parágrafo único**. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 206, §2º.

**Art. 209**. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela IX, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela X, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela XI, todas em anexo.

**Art. 210**. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 210, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela VIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIV, Fator de Correção de Estrutura – Tabela XIII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XII, todas em anexo.

**§1º**. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela VII anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal definir, através de avaliação técnica, a base calculada do imposto.

**§2º**. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela VIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.
**§3º** Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes.

**§4º** Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

**Art. 211**. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

**Parágrafo único.** Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.

**Art. 212.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

**§1º** Os fatores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário Municipal do Município, especialmente definida por meio da tabela Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zonas Fiscais – Tabela XV.

**§2º** Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificados ou não, a critério do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**
**Da Alíquota**

**Art. 213**. O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I – um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m²);

II – seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados;

III – um por cento (1%) para os imóveis não edificados;

**CAPÍTULO IV**
**Dos Contribuintes e Responsáveis**

**Art. 214.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com *animus dominus*.

**Art. 215.** É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

**§1º** O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

**§2º** A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

**CAPÍTULO V**
**Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 216**. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.

**§1º** Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

**§2º** Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

**Art. 217**. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

**§1º** O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

**§2º** O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

**Art. 218**. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

**Parágrafo único**. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

**Art. 219**. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do IPTU serão tributados a partir do exercício seguinte.

**Art. 220.** O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Diário Oficial ou com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.

**Art. 221**. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

**§1º**. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

**§2º** O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**CAPÍTULO VI**
**Das Isenções e Dos Descontos**

**Art. 222**. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 50m² (cinqüenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

*a)* ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 100m² (cem metros quadrados).
*b)* quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
*c)* não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;

II – o imóvel cujo o proprietário ou titular do domínio útil esteja inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração.

III – o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores ou instituição de assistência ou beneficência que obedeçam conjuntamente às seguintes condições:

*a)* sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;
*b)* não tenha fins lucrativos;
*c)* não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

IV – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

V – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

VI – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de *Paget* (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

VII – o imóvel de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município ou ampliar sua produção, em programa de geração de emprego e renda, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

**§1º** As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.

**§2º** As isenções concedidas com fundamento no inciso VI serão sempre limitadas ao período de 15 (quinze) anos e poderão ser totais ou parciais, graduadas pelo número de empregos gerados e destinadas a atividades específicas, tudo definido em Regulamento.

**TÍTULO II**
**Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis**

**CAPÍTULO I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 223**. O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;
IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

**Art. 224.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

**§1º** O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

**§2º** Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinqüenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

**§3º** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

**§4º** Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

**CAPÍTULO II**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 225.** A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

**§1º** A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

**§2º** O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

**§3º** Fica facultado ao Município a criação de uma Comissão de Avaliação através de Ato do Poder Executivo, que instituirá também normas e forma de composição da Comissão de Avaliação.

**CAPÍTULO III**
**Da Alíquota e do Recolhimento**

**Art. 226**. A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.

**Art. 227.** O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada;

**§1º** O imposto recolhido em até 90 (noventa) dias da efetiva compra e venda terá desconto de 20% (vinte por cento);

**§2º** Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município, legislação vigente.

**§3º** O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

**§4º** Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

**CAPÍTULO IV**
**Do Contribuinte e Responsáveis**

**Art. 228**. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

**Art. 229**. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO V**
**Da Isenção**

**Art. 230**. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

**§1º** Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 50m² (cinqüenta metros quadrados) de área construída encravada em terreno de até 100m² (cem metros quadrados) de área total.

**§2º** Considera-se de "baixa renda", para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração.

**CAPÍTULO VI**
**Das Obrigações dos Serventuários de Ofício**

**Art. 231**. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

**CAPÍTULO VII**
**Das Penalidades**

**Art. 232.** São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

**Art. 233.** Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido pelo índice estabelecido neste código.

**Parágrafo único.** Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

**TÍTULO III**
**Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza**

**CAPÍTULO I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 234.** Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços (em consonância com a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações), constante no artigo 237 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

**Art. 235**. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets, smartphones* e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
7.15 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
17.08 – Franquia (*franchising*).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

***Art. 236****. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 237 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.*

**CAPÍTULO II**
**Do Local da Prestação**

**Art. 237**. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do *caput* do artigo 237 desta lei.

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

IX – do controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XV – do armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

**§1º** Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.

**§2º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.

**§3º** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

**§4º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§5º** A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

*a)* manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
*b)* estrutura organizacional ou administrativa;
*c)* inscrição nos órgãos previdenciários;
*d)* indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

*e)* permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§6º** A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

**§7º** São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**CAPÍTULO III**
**Da Incidência**

**Art. 238**. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 237 desta Lei.

**Parágrafo único.** A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

**Art. 239.** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**Art. 240.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**CAPÍTULO IV**
**Da Não Incidência**

**Art. 241**. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III – O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**CAPÍTULO V**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 242**. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§1º** Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

**§2º** Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 237 desta Lei.

**§3º** Para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 237 desta Lei, fica concedido um desconto de 40% na base de cálculo a título de materiais utilizados na construção.

**§4º** Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

**§5º** Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

**§6º** Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

**§7º** O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

**§8º** O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

**§9º** Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**§10º** Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 243**. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 244**. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

**Art. 245.** O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

**Art. 246**. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

**Art. 247.** Compete à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

**Art. 248.** As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

**Art. 249.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**
**Das Alíquotas**

**Art. 250**. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 237 desta Lei, exceto os casos descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 237 desta Lei, que terá alíquota de 3% (três por cento).

**§1º -** Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**§2º -** Os contribuintes dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 237 desta Lei, caso venham realizar o recolhimento do imposto antes de iniciar os serviços, terão sua alíquota reduzida para 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de por cento) para recolhimento parcelado conforme §4º do Art. 264 desta Lei; Ou alíquota de 2% (dois por cento) quando recolhido em cota única. No entanto, para gozar deste benefício é preciso preencher os seguintes requisitos:

I – Atestado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, de que as obras ainda não foram iniciadas;

II – Esteja devidamente cadastrado como imóvel territorial, no Cadastro Municipal de Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

**CAPÍTULOVII**
**Do Contribuinte**

**Art. 251**. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

**CAPÍTULO VIII**
***Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos***

***Art. 252****. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto,* sobre os serviços, quando prestados no Município de Alexandria:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 237, desta Lei;

III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;

IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Alexandria, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§**1o** Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

**§2º** Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Alexandria - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

**§3º** O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, conforme modelo próprio definido em Regulamento.

**§4º** A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

**§5º** Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.

§6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

**CAPÍTULO IX**
**Dos Livros e Documentos Fiscais**

**Art. 253**. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

**§1°** Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

**§2°** O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

**Art. 254**. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

**Art. 255**. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no municipal.

II – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo único**. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

**Art. 256**. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

**§1º** O Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo estabelece, ainda, os prazos a serem observados para o início do uso da NFSe e do equipamento ECF.

**§2º** Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

**Art. 257**. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

**Parágrafo único**. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

**Art. 258**. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

**Parágrafo único**. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças utilizado como prova de infração à legislação tributária.

**Art. 259**. A partir do início do uso de equipamento ECF e/ou da NFSe, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

**Art. 260**. O estabelecimento não usuário de NFSe e/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

**CAPÍTULO X**
**Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 261**. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, emitida pelo sistema tributário da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

**Art. 262.** Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

**§1º** Os valores inferiores a R$ 10,00 (dez reais) deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

**§2º**. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.

**§3º** Nos casos do parágrafo anterior, recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

**§4º** Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 237 desta Lei, o recolhimento do imposto poderá ser efetuado em no máximo 06 parcelas, desde que o recolhimento total deste tributo venha ocorrer no interstício compreendido entre a data da emissão do alvará de licença de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas e a expedição da certidão de habite-se do imóvel.

**CAPÍTULO XI**
**Das Infrações e Penalidades**

**Art. 263**. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:

I – Falta de recolhimento do ISS:
a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinqüenta por cento) da importância devida;
b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida.

IV – Omissão de receitas: 60% do imposto devido.

**Art. 264**. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por livro fiscal;
b) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por livro fiscal;
c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por livro fiscal;
d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de micro e pequenas empresas as multas definidas neste capítulo serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento).

**CAPÍTULO XII**
**Dos Benefícios Fiscais**

**Art. 265.** O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de até 60% (sessenta por cento) de redução de base de cálculo, por período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Alexandria, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos, na forma do regulamento.

**§1º** Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.
**§2º** O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Ato Declaratório, que especificará o percentual e o período do benefício.

**§3º** Cessarão os incentivos fiscais:

I – se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

II – na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico. com o aval da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

**§4º** Mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal de Alexandria, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

**Art. 266.** As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

**Art. 267.** Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Alexandria, na proporção de pelo menos 80% (oitenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

**Art. 268.** Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

**Art. 269.** Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinqüenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de 50 (cinqüenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.

**Art. 270.** A empresa beneficiada, além das obrigações dos contribuintes em geral, deverá ainda:

I – enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

II – facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste Capítulo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

**Art. 271.** Os benefícios fiscais de que trata este Capítulo não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

**Art. 271-A.** Fica concedida a isenção fiscal para pessoas físicas, tomadoras dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 do art. 237 desta Lei, desde que tenham a posse legal ou domínio útil do imóvel onde esteja sendo feita a construção e/ou reforma, e estejam inscritas nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio de declaração.

**TÍTULO IV**
**Das Taxas**

**CAPÍTULO I**
**Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa**

***Seção I***
**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 272**. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

**Art. 273**. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**§1º** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**§2º** O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

**§3º** A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

**§4º** Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**Art. 274**. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

**§1º** As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

**§2º** Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

**§3º** Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

***Seção II***
**Da Base de Cálculo**

**Art. 275.** A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 277, na forma da Tabela I em anexo.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

*a)* um real (R$ 1,00) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a cem reais (R$ 100,00).
*b)* quinze centavos de reais (R$ 0,15) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cento e cinqüenta reais (R$ 150,00).
*c)* um real e cinqüenta centavos (R$ 1,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a quinhentos reais (R$ 500,00).

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos da Tabela IV, anexa a esta Lei.

**§1º** O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 277, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), nem superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo da atividade.

**Art. 276.** São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

*a)* os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
*b)* os orfanatos;
*c)* os partidos políticos;
*d)* as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
*e)* os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea *"b",* da Constituição Federal.

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

*a)* os serviços de limpeza e pintura;
*b)* as construções de passeios, calçadas e muros;
*c)* as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
*d)* as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

*a)* cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;
*b)* anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

**Art. 277.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

**§1º** A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

**§2º** Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

***Seção III***
**Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 278**. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

**Art. 279**. Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o vencimento.

**CAPÍTULO II**
**Das Taxas De Serviços Públicos**

***Seção I***
**Do Fato Gerador e Do Contribuinte**

**Art. 280**. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Parágrafo único**. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 281**. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

**§1º** Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

**§2º** Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

**Art. 282.** As taxas de serviços serão devidas:

I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;

II – pela prestação de serviços diversos – TSD.

**Parágrafo único.** A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, deste que atinja as condições mínimas para sua instituição.

***Seção II***
**Da Base de Cálculo e da Alíquota**
**Art. 283**. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

**Art. 284**. A Taxa será calculada de acordo com a tabela V e VI anexa a este Código.

**§1º** Tratando-se de Taxa de Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de terrenos não murados a base de cálculo será duplicada.

**§2º** Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

**Art. 285.** São isentos do pagamento da Taxa de Serviço:

I – pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:

*a)* os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
*b)* os orfanatos;
*c)* os partidos políticos;
*d)* as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
*e)* os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea *"b",* da Constituição Federal.
*f)* pessoas físicas que estejam inscritas nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio de declaração

II – pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

***Seção III***
**Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 286**. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

**Art. 287**. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**TÍTULO V**
**Da Contribuição de Melhoria**

***Seção I***
**Do Fato Gerador**

**Art. 288**. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

**Parágrafo único**. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

**Art. 289**. A contribuição não incide nos casos de:
I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

***Seção II***
**Do Contribuinte**

Art. 290. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

***Secção III***
**Da Base de Cálculo**

**Art. 291**. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

**Parágrafo único**. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

**Art. 292.** Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

***Seção IV***
**Do Lançamento**

**Art. 293**. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 291, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

**Art. 294**. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo único.** A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

**Art. 295.** A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

***Seção V***
**Do Recolhimento**

**Art. 296**. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

**TÍTULO VI**
**Dos Preços Públicos**

**Art. 297**. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

**Art. 298**. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

**§1º** O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

**§2º** O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

**Art. 299**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

**Art. 300.** Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

*a)* execução de muros ou passeios;
*b)* roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
*c)* escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

*a)* fornecimento de planta, projeto ou placa;
*b)* transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

*a)* áreas pertencentes ao Município;
*b)* áreas do domínio público;
*c)* espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

**Parágrafo único**. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

**TÍTULO VII**
**Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

**Art. 301.** Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, na forma da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos Órgãos Federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.

**Art. 302.** Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a ultima casa decimal.

**Art. 303** Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código conta-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

**Parágrafo Único.** Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.

**Art. 304**. Compete à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

**Art. 305.** O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

**Parágrafo único.** A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

**Art. 306.** Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

IV – locar próprios municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.

**Art. 307.** Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

**Art. 308.** Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Alexandria, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e recolhido à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

**Art. 309.** O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

**Art. 310.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente a mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

**Art. 311.** Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.

**Art. 312.** Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.

**Art. 313.** Para fins de aplicação deste Código, especialmente em razão do reajuste das bases de cálculo do IPTU, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação gradual dos valores de base de cálculo do IPTU, utilizando-se da Tabela de Ajustamento dos Valores Venais, Tabela XV, por um período máximo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste Código.

**Art. 314.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

**Art. 315.** Para fins do disposto no art. 150, III, "c" da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei, especialmente o Código Tributário do Município.

**Art. 316.** O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.

**Art. 317.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 87º da Emancipação.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR

| TABELAS – ANEXAS | |
|---|---|
| I | Taxa Anual de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento. |
| II | Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados. |
| III | Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade |
| IV | Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas |
| V | Taxa de Serviços Diversos |
| VI | Taxa de Limpeza Pública |
| VII | Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2. |
| VIII | Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão. |
| IX | Fator de Pedologia. |
| X | Fator de Topografia. |
| XI | Fator de Situação do Terreno. |
| XII | Fator do Estado de Conservação. |
| XIII | Fator de Estrutura. |
| XIV | Fator de Utilização do Imóvel. |
| XV | Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal. |

**TABELA I**

| CLASSE CNAE 2.0 INICIAL | CLASSE CNAE 2.0 FINAL | REFERÊNCIA | R$/M² | MÍNIMO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01.11-3 | 03.22-1 | Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura | 1,00 | 50,00 |
| 05.00-3 | 05.00-3 | Extração de Carvão Mineral | 0,10 | 2.500,00 |
| 06.00-0 | 06.00-0 | Extração de Petróleo e Gás | 1,50 | 5.000,00 |
| 07.10-3 | 07.29-4 | Extração de Minerais Metálicos | 0,10 | 2.500,00 |
| 08.10-0 | 08.92-4 | Extração de Minerais Não-Metálicos | 0,10 | 1.000,00 |
| 08.93-2 | 08.93-4 | Extração de Gemas (Preciosas e Semipreciosas) | 0,10 | 2.500,00 |
| 08.99-1 | 08.99-1 | Extração de Grafita, Quartzo, Amianto e Outros não especificados | 0,10 | 1.000,00 |
| 09.10-6 | 09.90-4 | Atividades de Apoio à Extração de Minerais | 1,00 | 400,00 |
| 10.11-2 | 10.99-6 | Fabricação de Produtos Alimentícios | 0,50 | 800,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11.11-9 | 11.22-4 | Fabricação de Bebidas | 1,00 | 3.500,00 |
| 12.10-7 | 12.20-4 | Fabricação de Produtos de Fumo | 1,20 | 5.000,00 |
| 13.11-1 | 17.49-4 | Fabricação de Produtos Têxteis; Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Fabricação de Produtos de Madeira; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel | 0,50 | 300,00 |
| 18.11-3 | 18.30-0 | Impressão e Reprodução de Gravações | 0,50 | 400,00 |
| 19.10-1 | 19.32-2 | Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e Biocombustíveis | 2,50 | 15.000,00 |
| 20.11-8 | 20.52-5 | Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos, exceto Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal | 1,75 | 7.500,00 |
| 20.61-4 | 20.63-1 | Fabricação de Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal | 0,75 | 2.500,00 |
| 20.71-1 | 20.99-1 | Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins e Fabricação de Produtos Preparados Químicos Diversos | 1,00 | 5.000,00 |
| 21.10-6 | 21.23-8 | Fabricação de Produtos Farmoquímicos | 0,75 | 2.500,00 |
| 22.11-1 | 22.29-3 | Fabricação de Produtos de Borracha e Material Plástico; Fabricação de Cimento | 0,75 | 2.500,00 |
| 23.11-7 | 23.30-3 | Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro; Fabricação de Cimento; Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Assemelhados | 0,60 | 1.000,00 |
| 23.41-9 | 23.49-4 | Fabricação de Produtos Cerâmicos | 0,50 | 800,00 |
| 23.91-5 | 23.99-1 | Aparelhamento de Pedras e Fabricação de Outros Produtos Minerais | 0,10 | 500,00 |
| 24.11-3 | 24.52-1 | Metalurgia | 0,75 | 500,00 |
| 25.11-0 | 25.43-8 | Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos | 0,50 | 1.500,00 |
| 25.50-1 | 25.50-1 | Fabricação de Equipamentos Bélicos | 1,00 | 5.000,00 |
| 25.91-8 | 32.99-0 | Fabricação de Embalagens Metálicas, Artigos de Metal Para Uso Doméstico; Fabricação de Produtos de Informática, Eletrônicos e Ópticos; Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Fabricação de Máquinas e Equipamentos; Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias; Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte | 0,50 | 1.500,00 |
| 31.01-2 | 32.99-0 | Fabricação de Móveis; Fabricação de Produtos Diversos | 0,50 | 400,00 |
| 33.11-2 | 33.29-5 | Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos | 0,50 | 140,00 |
| 35.11-5 | 39.00-5 | Eletricidade e Gás; Coleta e Tratamento de Resíduos; Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos | 1,00 | 2.500,00 |
| 41.10-7 | 43.99-1 | Construção; Obras de Infra-Estrutura; Serviços Especializados para Construção | 1,00 | 300,00 |
| 45.11-1 | 45.43-9 | Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas | 0,80 | 80,00 |
| 46.11-7 | 46.93-1 | Comércio Atacadista, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas | 0,75 | 400,00 |
| 47.11-3 | 47.90-3 | Comércio Varejista | 0,80 | 80,00 |
| 49.11-6 | 49.22-1 | Transporte Ferroviário e Transporte Rodoviário | - | 90,00 |
| 49.23-0 | 49.23-0 | Transporte Rodoviário de Táxi | - | 50,00 |
| 49.24-8 | 49.24-8 | Transporte Escolar | - | 80,00 |
| 49.29-9 | 49.50-7 | Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento; Transporte Rodoviário de Cargas e Outros | - | 150,00 |
| 50.11-4 | 51.30-7 | Transporte Aquaviário e Aéreo | - | 1.000,00 |
| 52.11-7 | 52.12-5 | Armazenamento, Carga e Descarga | 0,50 | 600,00 |
| 52.21-4 | 52.22-2 | Concessionárias de Rodovias, Pontes, Túneis e Serviços Relacionados; Terminais Rodoviários e Ferroviários | 1,00 | 1000,00 |
| 52.23-1 | 52.23-1 | Estacionamento de Veículos | 0,50 | 150,00 |
| 52.29-0 | 52.29-0 | Atividades Auxiliares de Transporte Terrestre Não Especificadas | 0,50 | 300,00 |
| 52.31-1 | 53.20-2 | Atividades Auxiliares dos Transportes Aquaviários; Atividades Auxiliares do Transporte Aéreo; Atividades Relacionadas à Organização do Transporte de Carga; Correios e Outras Atividades de Entrega | 0,50 | 600,00 |
| 55.10-8 | 55.10-8 | Hotéis e Similares | 0,80 | 200,00 |
| 55.90-6 | 55.90-6 | Outros Tipos de Alojamentos não Especificados | 0,60 | 150,00 |
| 56.11-2 | 56.20-1 | Restaurantes e Outros Serviços de Alimentação e Bebida | 1,20 | 150,00 |
| 58.11-5 | 63.99-2 | Informação e Comunicação; Telecomunicações; Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação; Atividades de Prestação de Serviços de Informação | 0.50 | 150,00 |
| 64.10-7 | 64.99-9 | Atividades de Serviços Financeiros | 3,65 | 5.000,00 |
| 65.11-1 | 65.50-2 | Planos de Saúde | 1,00 | 600,00 |
| 66.11-8 | 66.30-4 | Atividades Auxiliares de Serviços Financeiros | 2,50 | 800,00 |
| 68.10-2 | 82.99-7 | Atividades Imobiliárias; Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial; Serviços de Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento Científico; Publicidade e Pesquisa de Mercado; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades Veterinárias; Atividades Administrativas e Serviços Complementares; Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-obra; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas; Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados às Empresas | 1,20 | 150,00 |
| 84.11-6 | 84.30-2 | Administração Pública, Defesa e Seguridade Social | 0,20 | 250,00 |
| 85.11-2 | 85.99-6 | Educação | 0,40 | 200,00 |
| 86.10-1 | 86.22-4 | Atividades de Atendimento Hospitalar; Serviços Móveis de Atendimento de Urgência e de Remoção de Pacientes | 0,50 | 500,00 |
| 86.30-5 | 86.90-9 | Atividades de Atenção Ambulatoriais; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica; Demais Atividades Profissionais da Área da Saúde; Atividade de Apoio à Gestão de Saúde; Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas | 1,00 | 150,00 |
| 87.11-5 | 88.00-6 | Atividades de Assistência Social | 0,25 | 100,00 |
| 90.01-9 | 91.03-1 | Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos; Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental | 0,10 | 100,00 |
| 92.00-3 | 92.00-3 | Atividades de Exploração de Jogos e Apostas | 2,50 | 750,00 |
| 93.11-5 | 93.29-8 | Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer | 0,10 | 100,00 |
| 94.11-1 | 94.99-5 | Atividades de Organizações Associativas | 0,50 | 120,00 |
| 95.11-8 | 97.00-5 | Outras Atividades de Serviços Pessoais | 0,50 | 120,00 |
| 99.00-8 | 99.00-8 | Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais | 0,50 | 200,00 |
| - | - | Torres de Transmissão de Telefonia fixa e celular (Por torre) | - | 10.000,00 |
| - | - | Torres de Transmissão de sinal de Internet (Por torre) | | 150,00 |
| - | - | Atividades Eventuais (Por Períodos Não Superiores a 30 dias) | - | 30,00 |

**TABELA II**

**Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.**

| ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 01 | Motor, por unidade | |
| 01.01 | De até 50 HP | 20,00 |
| 01.02 | Acima de 50 HP | 30,00 |
| 02 | Guindastes, por tonelada ou fração | 30,00 |
| 03 | Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade | 35,00 |
| 04 | Demais, por tonelada de cada unidade | 35,00 |

## TABELA III

### Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade

| ESPÉCIE DE PUBLICIDADE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento | |
| a) de até 3 m2 | 35,00 |
| b) de mais de 3 até 7 m2 | 55,00 |
| c) acima de 7 m2 | 85,00 |
| Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor | 30,00 |
| Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês | 15,00 |
| Publicidade em prospecto, por espécie distribuída | 25,00 |
| Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de freqüência pública por mês ou fração | 35,00 |
| Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração | 150,00 |
| Publicidade através de alto-falante por prédio, veículo, mês ou fração | 50,00 |

## TABELA IV

### Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas

| ÁREA DE OCUPAÇÃO | Reais (R$)/Evento |
|---|---|
| ATÉ 6,00 m2 | 50,00 |
| ACIMA DE 6,00 A 12,00 m2 | 100,00 |
| ACIMA DE 12,00 A 24,00 m2 | 150,00 |
| ACIMA DE 24,00 A 48,00 m2 | 300,00 |
| ACIMA DE 48,00 m2 | 300,00 adicionado de R$ 1,0 por m2 adicional |

## TABELA V

### Taxa de Serviços Diversos

| SERVIÇO | | QUANT. (R$) |
|---|---|---|
| **1. Expedição de:** | | |
| 1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda | | **30,00** |
| 1.2 Certidão de quitação | | **10,00** |
| 1.3 Alvará de qualquer natureza | | **20,00** |
| 1.4 Certidão de característica | | |
| | *Residencial* | **60,00** |
| | *Comercial* | **120,00** |
| | *Industrial* | **160,00** |
| 1.5 Habite-se até 50m2, por lauda | | **Isento** |
| 1.6 Habite-se acima de 50m² até 150 m2, por lauda | | **120,00** |
| 1.7 Habite-se acima de 150 m2, por lauda | | **240,00** |
| 1.8 Certidão de demolição | | **150,00** |
| 1.9 Certidão de retificação de limites | | **150,00** |
| 1.10 Certidão de numeração oficial | | **10,00** |
| 1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta | | **100,00** |
| 1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios | | **140,00** |
| 1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado | | **30,00** |
| 1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado | | **30,00** |
| 1.15 Laudos quaisquer, por lauda | | **50,00** |
| **2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda** | | **30,00** |
| **3. Permissão ou renovação anual:** | | |
| 3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo | | **90,00** |
| 3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo | | **50,00** |
| 3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação | | **50,00** |
| **4. Vistorias:** | | |
| 4.1 Em veículos de aluguel | | **36,00** |
| 4.2 Em outros veículos quaisquer | | **72,00** |
| 4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado | | **18,00** |
| **5.Emissão de documentos municipais de arrecadação** | | **5,50** |
| **6.Fornecimento cópia:** | | |
| 6.1 Heliográfica por m2 | | **20,00** |
| 6.2 Fotostática | | **0,20** |
| **7. Serviços de Cemitérios** | | |
| 7.1 Inumação em sepultura rasa | | **20,00** |
| 7.2 Inumação em túmulo | | **70,00** |
| 7.3 Exumação | | |
| | *Após 05 (cinco) anos* | **60,00** |
| | *Antes de 05 (cinco) anos* | **120,00** |
| **8. Taxa de embarque** | | |
| 8.1 Depósito de bagagem por volume (dia) | | **6,00** |
| 8.2 Tickets de embarques rodoviário | | **1,80** |
| **9. Apreensão de animais** | | |
| 9.1 Animais de pequeno porte | | **20,00** |
| 9.2 Animais de grande porte | | **50,00** |
| **10. Colocação de faixas (por unidade)** | | **12,00** |
| **11. Colocação de faixas no centro da Cidade (por metro quadrado)** | | **20,00** |
| **12. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) (§2º, art. 286)** | | |
| **13 Retirada de entulhos ou metralhas por carrada** | | **120,00** |
| **14. Demarcação de áreas por metro linear demarcado** | | **2,00** |
| **15. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R$ 200,00** | | **12,00** |
| **16 Outros serviços não especificados nesta tabela** | | **20,00** |

| **TABELA VI** | | |
|---|---|---|
| **Taxa de Limpeza Pública** | | |
| **TIPO DE UNIDADE** | **PADRÃO DE CONSTRUÇÃO** | **VALOR POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA POR ANO** |
| RESIDENCIAL | POPULAR | R$ 0,30 |
| | REGULAR E BOM | R$ 0,60 |
| | ÓTIMO | R$ 0,90 |
| COMERCIAL E EDUCACIONAL | POPULAR | R$ 0,60 |
| | REGULAR E BOM | R$ 0,90 |
| | ÓTIMO | R$ 1,30 |
| INDUSTRIAL | POPULAR | R$ 1,10 |
| | REGULAR E BOM | R$ 1,60 |
| | ÓTIMO | R$ 2,10 |
| HOSPITAL | ÚNICO | R$ 2,10 |
| HOTEL, RESTAURANTE, SHOPPING CENTER, E MOTEL: | POPULAR | R$ 0,90 |
| | MÉDIA | R$ 1,30 |
| | ÓTIMA | R$ 1,80 |
| **TIPO DE UNIDADE** | **PADRÃO DE CONSTRUÇÃO** | **VALOR POR M² DE ÁREA POR ANO** |
| TERRENOS MURADOS | - | R$ 0,20 |
| TERRENOS SEM MUROS | - | R$ 0,40 |
| **TIPO DE UNIDADE** | **ÁREA** | **VALOR POR ANO** |
| BOX DE MERCADO, BARRACA E BANCA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS E REVISTAS | ATÉ 10M² | R$ 120,00 |
| | DE 10² A 15M² | R$ 240,00 |
| | ACIMA DE 15M² | R$ 360,00 |
| **TIPO DE UNIDADE** | **ÁREA OCUPADA** | **VALOR POR DIA DE FEIRA** |
| BANCA DE FEIRA LIVRE | ATÉ 6M² | R$ 3,00 |
| | DE 6M² ATÉ 10M² | R$ 5,00 |
| | ACIMA DE 10M² | R$ 10,00 |

## TABELAS PARA APURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA

| **QUADRO DEMONSTRATIVO** | |
|---|---|
| **I** | **ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU** |
| **TABELAS – ANEXAS** | |
| **VII** | **Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2.** |
| **VIII** | **Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão.** |
| **IX** | **Fator de Pedologia.** |
| **X** | **Fator de Topografia.** |
| **XI** | **Fator de Situação do Terreno.** |
| **XII** | **Fator do Estado de Conservação.** |
| **XIII** | **Fator de Estrutura.** |
| **XIV** | **Fator de Utilização do Imóvel.** |
| **XV** | **Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.** |

## QUADRO DEMONSTRATIVO - I
## ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

| **ALÍQUOTAS** | |
|---|---|
| 1. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma: | |
| 1.1. Um por cento (1%) para imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a mil metros quadrados (1.000,00m2). | |
| 1.2. Seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados. | |
| 1.3. Um por cento (1%) para os imóveis não edificados. | |
| 2. A alíquota do imposto é progressiva até o limite de quinze por cento (15,0%): | |
| 2.1. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas; | |
| 2.2. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possua muros e/ou calçadas; | |
| 3. A progressividade de que tratam os itens "2.1" e "2.2", ocorre com o crescimento anual de até dez por cento (10%) da alíquota vigente no exercício anterior. | |
| 4. A progressividade de que trata o item "2.2" só se aplica relativamente à construção de calçadas e muros aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo. | |

TABELA VII

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M2)

| CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL | VALOR GENÉRICO – M2 |
|---|---|
| 01 | 1,00 |
| 02 | 1,50 |
| 03 | 1,87 |
| 04 | 2,34 |
| 05 | 2,92 |
| 06 | 3,66 |
| 07 | 4,57 |
| 08 | 5,71 |
| 09 | 7,14 |
| 10 | 8,92 |
| 11 | 11,15 |
| 12 | 13,94 |
| 13 | 17,43 |
| 14 | 21,79 |
| 15 | 27,24 |
| 16 | 34,05 |
| 17 | 42,56 |
| 18 | 53,20 |
| 19 | 66,50 |
| 20 | 83,13 |
| 21 | 103,91 |
| 22 | 124,69 |

| | |
|---|---|
| 23 | 149,62 |
| 24 | 172,07 |
| 25 | 197,88 |
| 26 | 227,56 |
| 27 | 261,69 |
| 28 | 300,95 |
| 29 | 346,09 |
| 30 | 398,00 |
| 31 | 437,81 |
| 32 | 481,59 |
| 33 | 529,75 |
| 34 | 582,72 |
| 35 | 640,99 |
| 36 | 705,09 |
| 37 | 775,60 |
| 38 | 853,16 |
| 39 | 938,48 |
| 40 | 1.032,23 |

TABELA VIII

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

| **Residenciais** | | **Padrão Baixo (R$)** | **Padrão Normal (R$)** | **Padrão Alto (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| Residência Unifamiliar | R - 1 | 1.195,77 | 1.433,92 | 1.803,66 |
| Prédio Popular (Multifamiliar) | PP - 4 | 1.069,67 | 1.350,75 | -------- |
| Residência Multifamiliar | R - 8 | 1.014,36 | 1.168,52 | 1.435,98 |
| Residência Multifamiliar | R - 16 | -------- | 1.134,13 | 1.493,21 |
| Projeto Interesse Social | PIS | 793,52 | ---------- | --------- |
| Residência Popular | RPQ1 | 1.181,31 | ---------- | --------- |

| **Comerciais** | | **Padrão Normal (R$)** | **Padrão Alto (R$)** |
|---|---|---|---|
| Comercial Andares Livres | CAL - 8 | 1.375,45 | 1.484,34 |
| Comercial Salas e Lojas | CSL - 8 | 1.163,22 | 1.276,89 |
| Comercial Salas e Lojas | CSL - 16 | 1.544,54 | 1.695,16 |

| **Industriais** | | **Padrão Único** |
|---|---|---|
| Galpão Industrial | GI | 643,22 |

TABELA IX

FATOR DE PEDOLOGIA

| **CÓDIGO** | **PEDOLOGIA** | **FATOR** |
|---|---|---|
| 1 | NORMAL | 1.0 |
| 2 | ALAGADO TOTAL | 0.3 |
| 3 | ALAGADO + 50% | 0.4 |
| 4 | ALAGADO - 50% | 0.5 |

TABELA X

FATOR DE TOPOGRAFIA

| **CÓDIGO** | **TOPOGRAFIA** | **FATOR** |
|---|---|---|
| 1 | PLANO | 1.0 |
| 2 | ACLIVE/DECLIVE | 0.7 |
| 3 | REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO | 0,5 |
| 4 | FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO | 0,3 |

TABELA XI

FATOR DE SITUAÇÃO DO TERRENO

| **CÓDIGO** | **SITUAÇÃO DO TERRENO** | **FATOR** |
|---|---|---|
| 1 | MEIO DE QUADRA | 1.00 |
| 2 | ESQUINA | 1,30 |
| 3 | MAIS DE UMA FRENTE | 1.40 |
| 4 | ENCRAVADO | 0.50 |
| 5 | FUNDO / INTERNO | 0.70 |
| 6 | GLEBA - M² | |
| | 6.1. Mais de 5.000 até 10.000 | 0.60 |
| | 6.2. Mais de 10.001 até 30.000 | 0.50 |
| | 6.3. Mais de 30.001 até 100.000 | 0.40 |
| | 6.4. Mais de 100.001 até 300.000 | 0.35 |
| | 6.5. Mais de 300.001 até 500.000 | 0.30 |
| | 6.6. Mais de 500.001m2 | 0,25 |

TABELA XII

FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

| CÓDIGO | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | FATOR |
|---|---|---|
| 1 | ÓTIMO | 1.00 |
| 2 | BOM | 0,80 |
| 3 | REGULAR | 0.65 |
| 4 | RUIM | 0.50 |

TABELA XIII

FATOR DO TIPO DE ESTRUTURA

| CÓDIGO | ESTRUTURA | FATOR |
|---|---|---|
| 1 | CONCRETO | 1.10 |
| 2 | MISTA | 1.10 |
| 3 | METÁLICA | 1.20 |
| 4 | ALVENARIA | 1.00 |
| 5 | MADEIRA | 0.90 |
| 6 | OUTROS | 0.70 |
| 7 | TAIPA | 0.10 |

TABELA XIV

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

| CÓDIGO | UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL | FATOR |
|---|---|---|
| 1 | COMERCIAL | 1.20 |
| 2 | INDUSTRIAL | 1.10 |
| 3 | MISTA | 1.10 |
| 4 | RESIDENCIAL | 1.00 |
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | 1.20 |
| 6 | HOSPITALAR | 0.80 |
| 7 | EDUCAÇÃO | 0.80 |
| 8 | ENTIDADE PÚBLICA | 0.80 |

TABELA XV

**FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIS POR ZONA FISCAL**

| Nº DA ZONA | FATOR DE AJUSTAMENTO |
|---|---|
| 01 | 1.3 |
| 02 | 1.2 |
| 03 | 1.1 |
| 04 | 0.9 |
| 05 | 0.8 |
| 06 | 0.7 |
| 07 | 0.6 |
| 08 | 0.5 |

**ÍNDICE REMISSIVO**

**LIVRO PRIMEIRO - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**Título I - Das Disposições Gerais.....**
**Título II - Da Legislação Tributária Municipal.....**
**Título III - Das Imunidades Tributárias.....**
**Título IV - Da Administração Tributária.....**
**Título V - Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte.....**
Capítulo I - Das Disposições Introdutórias.....
Capítulo II - Dos Direitos Do Contribuinte.....
Capítulo III -Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal.....
Capítulo IV - Das Obrigações Do Contribuinte.....
**Título VI - Da Obrigação Tributária.....**
Capítulo I - Das Modalidades.....
Capítulo II - Do Fato Gerador.....
Capítulo III - Do Sujeito Ativo.....
Capítulo IV - Do Sujeito Passivo.....
*Seção I* - Das Disposições Gerais.....
*Seção II* - Da Solidariedade.....
*Seção III* - Do Domicílio Tributário.....
Capítulo V - Da Responsabilidade Tributária.....
*Seção I* - Da Responsabilidade dos Sucessores.....
*Seção II* - Da Responsabilidade de Terceiros.....
*Seção III* - Da Responsabilidade por Infrações.....
**Título VII - Do Crédito Tributário.....**
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Constituição Do Crédito Tributário.....
*Seção Única* - Do lançamento.....

Capítulo III - Da Suspensão Do Crédito Tributário.....
*Seção I* - Das Disposições Gerais.....
*Seção II* - Da Moratória.....
*Seção III* - Do Parcelamento.....
Capítulo IV - Da Extinção Do Crédito Tributário.....
*Seção I* - Das Modalidades De Extinção.....
*Seção II* - Do Pagamento.....
*Seção III* - Da Compensação
*Seção IV* - Da Transação
*Seção V* - Da Remissão.....
*Seção VI*- Da Conversão do Depósito em Renda.....
*Seção VII* - Das Demais Modalidades de Extinção.....
Capítulo V - Da Exclusão Do Crédito Tributário.....
*Seção I* - Das Modalidades de Exclusão.....
*Seção II* - Da Isenção.....
*Seção III* - Da Anistia.....
**Título VIII - Da Dívida Ativa.....**
**Título IX - Das Certidões Negativas.....**
**Título X - Das Infrações E Penalidades.....**
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Representação Fiscal Para Fins Penais.....
**Título XI - Dos Prazos.....**
**Título XII - Da Atualização Monetária.....**
**Título XIII - Dos Juros Moratórios.....**
**Título XIV - Da Multa de Mora.....**
**Título XV - Do Processo Administrativo Tributário.....**
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....
Capítulo II - Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo.....
Capítulo III - Da Fiscalização.....
Capítulo IV - Dos Atos E Termos Do Processo.....
*Seção I* - Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo.....
*Seção II* - Do Início do Procedimento Fiscal.....
*Seção III* - Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração.....
*Seção IV* - Da Comunicação dos Atos do Processo.....
Capítulo V - Das Nulidades.....
Capítulo VI - Dos Impedimentos e da Suspeição.....
Capítulo VII - Do Procedimento de Ofício.....
*Seção I* - Da Notificação do Lançamento.....
*Seção II* - Da Notificação Preliminar.....
*Seção III* - Do Auto de Infração e Imposição de Multa.....
*Seção IV* - Das Impugnações do Lançamento.....
Capítulo VIII - Do Procedimento Voluntário.....
*Seção I* - Do Pedido de Restituição.....
*Seção II* - Da Consulta.....
*Seção III* - Da Reclamação Contra Lançamento.....
Capítulo IX - Da Instrução.....
Capítulo X - Da Primeira Instância Administrativa.....
*Seção Única* - Do Procedimento Sumaríssimo.....
Capítulo XI - Da Segunda Instância Administrativa.....
*Seção I* - Do Recurso *Ex Officio*.....
*Seção II* - Do Recurso Voluntário.....
*Subseção Única* - Do Conselho Municipal de Contribuintes.....
**Título XVI - Do Cadastro Fiscal.....**
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Inscrição No Cadastro Imobiliário.....
Capítulo III - Da Inscrição No Cadastro Mobiliário.....
Capítulo IV - Das Penalidades.....

**LIVRO SEGUNDO - DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE**

**Título I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.....**
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Da Alíquota.....
Capítulo IV - Dos Contribuintes e Responsáveis.....
Capítulo V - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo VI - Das Isenções e Dos Descontos.....
**Título II - Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis.....**
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Da Alíquota e do Recolhimento.....
Capítulo IV - Do Contribuinte e Responsáveis.....
Capítulo V - Da Isenção.....
Capítulo VI - Das Obrigações dos Serventuários de Ofício.....

Capítulo VII - Das Penalidades.....
**Título III - Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza.....**
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Do Local da Prestação.....
Capítulo III - Da Incidência.....
Capítulo IV - Da Não Incidência.....
Capítulo V - Da Base de Cálculo.....
Capítulo VI - Das Alíquotas.....
Capítulo VII - Do Contribuinte.....
Capítulo VIII - Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos.....
Capítulo IX - Dos Livros e Documentos Fiscais.....
Capítulo X - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades.....
Capítulo XII - Dos Benefícios Fiscais.....
**Título IV - Das Taxas.....**
Capítulo I - Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa.....
*Seção I* - Do Fato Gerador e do Contribuinte.....
*Seção II* - Da Base de Cálculo.....
*Seção III* - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo II - Das Taxas De Serviços Públicos.....
*Seção I* - Do Fato Gerador e Do Contribuinte.....
*Seção II* - Da Base de Cálculo e da Alíquota.....
*Seção III* - Do Lançamento e do Recolhimento.....
**Título V - Da Contribuição de Melhoria.....**
*Seção I* - Do Fato Gerador.....
*Seção II* - Do Contribuinte.....
*Seção III* - Da Base de Cálculo.....
*Seção IV* - Do Lançamento.....
*Seção V* - Do Recolhimento.....
**Título VI - Dos Preços Públicos.....**
**Título VII - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.....**
**Tabelas - Anexas.....**

**Publicado por:**
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
**Código Identificador:**388BC071

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**CONTABILIDADE DA PMB**
**PMBA-RREO-4° BIM DE 2017**

| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário | | | | | | | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bimestre: JULHO-AGOSTO/2017 | | | | | | | Exercício: 2017 |
| LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I | | | | | | | |
| Receitas | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | | Saldo a Realizar (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS CORRENTES | 65.564.579,00 | 65.564.579,00 | 10.910.944,49 | 16,64 | 43.276.260,51 | 66,01 | 22.288.318,49 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.550.501,00 | 3.550.501,00 | 241.491,07 | 6,80 | 927.001,88 | 26,11 | 2.623.499,12 |
| IMPOSTOS | 3.426.826,00 | 3.426.826,00 | 232.097,72 | 6,77 | 873.766,80 | 25,50 | 2.553.059,20 |
| TAXAS | 113.424,00 | 113.424,00 | 9.393,35 | 8,28 | 53.235,08 | 46,93 | 60.188,92 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 10.251,00 | 10.251,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.251,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 326.461,00 | 326.461,00 | 16.843,22 | 5,16 | 106.463,25 | 32,61 | 219.997,75 |
| CONTRIB. DE INTER. NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 10.261,00 | 10.261,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.261,00 |
| CONT.P/O CUST.DO SERV.DE ILUM.PÚBL.-COSIP | 316.200,00 | 316.200,00 | 16.843,22 | 5,33 | 106.463,25 | 33,67 | 209.736,75 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 138.000,00 | 138.000,00 | 29.535,16 | 21,40 | 596.173,39 | 432,01 | -458.173,39 |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 138.000,00 | 138.000,00 | 29.535,16 | 21,40 | 596.173,39 | 432,01 | -458.173,39 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 5.100,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.100,00 |
| OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS | 5.100,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.100,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 5.100,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.100,00 |
| OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS | 5.100,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.100,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.100,00 | 5.100,00 | 2.140,69 | 41,97 | 3.214,69 | 63,03 | 1.885,31 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 61.507.106,00 | 61.507.106,00 | 10.620.934,35 | 17,27 | 41.643.050,23 | 67,70 | 19.864.055,77 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 60.329.506,00 | 60.329.506,00 | 10.620.934,35 | 17,60 | 41.643.050,23 | 69,03 | 18.686.455,77 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.177.600,00 | 1.177.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.177.600,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 27.211,00 | 27.211,00 | 0,00 | 0,00 | 357,07 | 1,31 | 26.853,93 |
| MULTAS e JUROS de MORA | 2.060,00 | 2.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.060,00 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 2.060,00 | 2.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.060,00 |
| RECEITAS DIVERSAS | 3.091,00 | 3.091,00 | 0,00 | 0,00 | 357,07 | 11,55 | 2.733,93 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.925.180,00 | 4.925.180,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.925.180,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2.040,00 | 2.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.040,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 2.040,00 | 2.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.040,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 2.040,00 | 2.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.040,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 2.040,00 | 2.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.040,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 4.910.900,00 | 4.910.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.910.900,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 4.910.900,00 | 4.910.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.910.900,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 10.200,00 | 10.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.200,00 |
| OUTRAS RECEITAS | 10.200,00 | 10.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.200,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -7.077.825,00 | -7.077.825,00 | -1.247.140,26 | 0,00 | -5.244.942,66 | 0,00 | -1.832.882,34 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES | -7.077.825,00 | -7.077.825,00 | -1.247.140,26 | 0,00 | -5.244.942,66 | 0,00 | -1.832.882,34 |
| DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | -7.077.825,00 | -7.077.825,00 | -1.247.140,26 | 0,00 | -5.244.942,66 | 0,00 | -1.832.882,34 |
| Total Receitas | 63.411.934,00 | 63.411.934,00 | 9.663.804,23 | 15,24 | 38.031.317,85 | 59,98 | 25.380.616,15 |

| Despesas | Dotação Inicial (d) | Créditos Adicionais (e) | Dotação Atualizada (f) = (d+e) | Despesas Empenhadas | | Despesas Liquidadas | | % (j/f) | Saldo a Liquidar (f-j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | No Bimestre (g) | Até Bimestre (h) | No Bimestre (i) | Até Bimestre (j) | | |
| Despesas Correntes | 52.502.128,00 | 1.502.556,30 | 54.004.684,30 | 8.337.953,96 | 33.632.876,71 | 8.423.543,14 | 31.814.251,54 | 111,4 | 22.190.432,76 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 34.886.556,00 | 1.499.600,50 | 36.386.156,50 | 6.051.404,56 | 23.589.329,57 | 5.996.930,40 | 23.605.079,57 | 64,877 | 12.781.076,93 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.615.572,00 | 2.955,80 | 17.618.527,80 | 2.286.549,40 | 10.043.547,14 | 2.426.612,74 | 8.209.171,97 | 46,59 | 9.409.355,83 |
| Despesas de Capital | 10.759.806,00 | -1.502.556,30 | 9.257.249,70 | 300.529,79 | 808.299,45 | 163.164,52 | 663.341,78 | 7,19 | 8.593.907,92 |
| INVESTIMENTO | 10.678.206,00 | -1.452.556,30 | 9.225.649,70 | 300.529,79 | 808.299,45 | 163.164,52 | 663.341,78 | 7,19 | 8.562.307,92 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 81.600,00 | -50.000,00 | 31.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.600,00 |
| Reserva de Contigência | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| Total Despesas | 63.411.934,00 | 0,00 | 63.411.934,00 | 8.638.483,75 | 34.441.176,16 | 8.586.707,66 | 32.477.593,32 | 118,6 | 30.934.340,68 |
| Superavit | | | | | | | 5.553.724,53 | | |
| Total | | | | | | | 38.031.317,85 | | |

***WEULER NASCIMENTO DE SOUSA***
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

***LUIZ CARLOS DE FREITAS***
Controlador

***LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Izaú Bbarboza da Silva Filho
**Código Identificador:**DBD40CC8

## CONTABILIDADE DA PMB
## PMBA-RREO-4° BIM DE 2017-ANEXO II

| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção | | | | | | | | | | | | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bimestre: JULHO-AGOSTO/2017 | | | | | | | | | | | | Exercício: 2017 | |
| LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II | | | | | | | | | | | | | |
| Função/SubFunção | Dotação | | Despesa Empenhada | | Despesa Liquidada | | % (e/total e) | % (e/a) | Saldo a Liquidar (a-e) | Despesas Paga (Pelo Bruto) | |
| | Inicial | Atualizada (a) | No Bimestre (b) | Até Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até Bimestre (e) | | | | No Bimestre (f) | Até Bimestre (g) |
| 01 LEGISLATIVA | 2.062.800,00 | 2.062.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.062.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 031 AÇÃO LEGISLATIVA | 2.062.800,00 | 2.062.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.062.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | 8.002.934,00 | 8.002.934,00 | 441.300,74 | 3.831.378,75 | 568.521,51 | 3.540.517,97 | 10,90 | 44,25 | 4.462.416,03 | 541.651,77 | 3.463.983,49 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 7.997.834,00 | 8.000.314,00 | 441.300,74 | 3.831.378,75 | 568.521,51 | 3.540.517,97 | 10,90 | 44,25 | 4.459.796,03 | 541.651,77 | 3.463.983,49 |
| 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 5.100,00 | 2.620,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.620,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.929.400,00 | 1.929.400,00 | 286.319,27 | 972.518,35 | 325.866,82 | 887.371,62 | 2,73 | 45,99 | 1.042.028,38 | 151.044,72 | 666.543,07 |
| 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.929.400,00 | 1.929.400,00 | 286.319,27 | 972.518,35 | 325.866,82 | 887.371,62 | 2,73 | 45,99 | 1.042.028,38 | 151.044,72 | 666.543,07 |
| 10 SAÚDE | 20.045.280,00 | 20.045.280,00 | 2.212.874,08 | 9.091.416,30 | 2.074.986,64 | 8.697.345,70 | 26,78 | 137,81 | 11.347.934,30 | 2.164.662,90 | 8.022.009,67 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 14.942.720,00 | 14.943.666,45 | 1.617.824,52 | 6.859.371,40 | 1.464.187,08 | 6.449.550,80 | 19,86 | 43,16 | 8.494.115,65 | 1.569.613,34 | 5.806.892,90 |
| 301 ATENÇÃO BÁSICA | 4.479.000,00 | 4.478.053,55 | 541.849,04 | 2.026.118,02 | 557.599,04 | 2.041.868,02 | 6,29 | 45,60 | 2.436.185,53 | 541.849,04 | 2.009.189,89 |
| 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 203.800,00 | 203.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 203.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 419.760,00 | 419.760,00 | 53.200,52 | 205.926,88 | 53.200,52 | 205.926,88 | 0,63 | 49,06 | 213.833,12 | 53.200,52 | 205.926,88 |
| 12 EDUCAÇÃO | 22.559.130,00 | 22.807.688,15 | 4.545.740,56 | 15.933.712,64 | 4.475.699,40 | 15.382.175,39 | 47,36 | 67,44 | 7.425.512,76 | 4.128.036,81 | 14.718.281,19 |
| 361 ENSINO FUNDAMENTAL | 22.559.130,00 | 22.807.688,15 | 4.545.740,56 | 15.933.712,64 | 4.475.699,40 | 15.382.175,39 | 47,36 | 67,44 | 7.425.512,76 | 4.128.036,81 | 14.718.281,19 |
| 13 CULTURA | 45.500,00 | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 392 DIFUSÃO CULTURAL | 45.500,00 | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 DIREITO DA CIDADANIA | 0,00 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 URBANISMO | 5.688.700,00 | 5.640.700,00 | 967.793,54 | 3.625.754,19 | 925.576,27 | 3.227.250,23 | 9,94 | 79,45 | 2.413.449,77 | 1.026.483,49 | 2.980.341,97 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 3.954.440,00 | 4.200.507,54 | 882.013,34 | 3.525.593,19 | 882.538,17 | 3.169.831,33 | 9,76 | 75,46 | 1.030.676,21 | 983.445,39 | 2.922.923,07 |
| 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 8.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA | 102.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 452 SERVIÇOS URBANOS | 1.624.100,00 | 1.440.192,46 | 85.780,20 | 100.161,00 | 43.038,10 | 57.418,90 | 0,18 | 3,99 | 1.382.773,56 | 43.038,10 | 57.418,90 |
| 16 HABITAÇÃO | 768.300,00 | 768.300,00 | 19.617,20 | 65.360,00 | 19.617,20 | 65.360,00 | 0,20 | 49,40 | 702.940,00 | 19.117,20 | 62.860,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 130.800,00 | 132.300,00 | 19.617,20 | 65.360,00 | 19.617,20 | 65.360,00 | 0,20 | 49,40 | 66.940,00 | 19.117,20 | 62.860,00 |
| 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 10.200,00 | 10.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 482 HABITAÇÃO URBANA | 627.300,00 | 625.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 SANEAMENTO | 204.000,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 204.000,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | 40.800,00 | 40.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.800,00 | 0,00 | 0,00 |

| LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Função/SubFunção | Dotação | | Despesa Empenhada | | Despesa Liquidada | | % (e/total e) | % (e/a) | Saldo a Liquidar (a-e) | Despesas Paga (Pelo Bruto) | |
| | Inicial | Atualizada (a) | No Bimestre (b) | Até Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até Bimestre (e) | | | | No Bimestre (f) | Até Bimestre (g) |
| 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 20.400,00 | 20.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 542 CONTROLE AMBIENTAL | 20.400,00 | 20.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 AGRICULTURA | 1.014.360,00 | 1.014.360,00 | 99.100,15 | 714.317,87 | 151.145,61 | 498.694,35 | 1,54 | 59,76 | 515.665,65 | 59.959,74 | 311.092,59 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 764.460,00 | 834.460,00 | 99.100,15 | 714.317,87 | 151.145,61 | 498.694,35 | 1,54 | 59,76 | 335.765,65 | 59.959,74 | 311.092,59 |
| 604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | 25.500,00 | 25.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 606 EXTENSÃO RURAL | 224.400,00 | 154.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 COMERCIO E SERVIÇOS | 338.050,00 | 338.050,00 | 37.898,21 | 97.557,49 | 37.898,21 | 97.557,49 | 0,30 | 68,44 | 240.492,51 | 18.098,21 | 77.757,49 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 102.540,00 | 142.540,00 | 37.898,21 | 97.557,49 | 37.898,21 | 97.557,49 | 0,30 | 68,44 | 44.982,51 | 18.098,21 | 77.757,49 |
| 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 5.100,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 695 TURISMO | 230.410,00 | 190.410,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.410,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 DESPORTO E LAZER | 562.680,00 | 314.121,85 | 27.840,00 | 109.160,57 | 7.396,00 | 81.320,57 | 0,25 | 47,74 | 232.801,28 | 0,00 | 73.924,57 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 140.000,00 | 27.840,00 | 35.236,00 | 7.396,00 | 7.396,00 | 0,02 | 5,28 | 132.604,00 | 0,00 | 0,00 |
| 812 DESPORTO COMUNITÁRIO | 562.680,00 | 174.121,85 | 0,00 | 73.924,57 | 0,00 | 73.924,57 | 0,23 | 42,46 | 100.197,28 | 0,00 | 73.924,57 |
| 99 RESERVA DE CONTINGENCIA | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Geral | 63.411.934,00 | 63.411.934,00 | 8.638.483,75 | 34.441.176,16 | 8.586.707,66 | 32.477.593,32 | 100,00 | 600,30 | 30.934.340,68 | 8.109.054,84 | 30.376.794,04 |

***WEULER NASCIMENTO DE SOUSA***
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

***LUIZ CARLOS DE FREITAS***
Controlador

***LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Izaú Bbarboza da Silva Filho
**Código Identificador:**2FF03A4F

## CONTABILIDADE DA PMB
## PMBA-RREO-4° BIM DE 2017-ANEXO XI

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com | | | | |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | | Exercício:2017 | |
| Bimestre: JULHO-AGOSTO/2017 | | | | |
| Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 3.428.886,00 | 3.428.886,00 | 873.766,80 | 25,48 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 350.000,00 | 350.000,00 | 10.987,20 | 3,13 |
| 1.1.1 - IPTU | 350.000,00 | 350.000,00 | 10.987,20 | 3,13 |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 51.204,00 | 51.204,00 | 54.978,96 | 107,37 |
| 1.2.1 - ITBI | 51.204,00 | 51.204,00 | 54.978,96 | 107,37 |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.307.682,00 | 2.307.682,00 | 807.800,64 | 35,00 |
| 1.3.1 - ISS | 2.305.622,00 | 2.305.622,00 | 807.800,64 | 35,03 |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 2.060,00 | 2.060,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF | 720.000,00 | 720.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1 - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS | 35.339.124,00 | 35.339.124,00 | 27.031.809,25 | 76,49 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 16.841.858,00 | 16.841.858,00 | 12.845.594,88 | 76,27 |
| 2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b | 16.841.858,00 | 16.841.858,00 | 12.845.594,88 | 76,27 |
| 2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 17.545.465,00 | 17.545.465,00 | 13.263.355,24 | 75,59 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 | 20.800,00 | 20.800,00 | 18.851,28 | 90,63 |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 20.501,00 | 20.501,00 | 14.417,09 | 70,32 |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 10.500,00 | 10.500,00 | 1.877,71 | 17,88 |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 900.000,00 | 900.000,00 | 887.713,05 | 98,63 |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 ) | 38.768.010,00 | 38.768.010,00 | 27.905.576,05 | 71,98 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.958.280,00 | 1.958.280,00 | 705.025,20 | 36,00 |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | 37.500,00 | 37.500,00 | 403.604,91 | 1.076,27 |
| 5.2 - Transferências do PDDE | 26.520,00 | 26.520,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.2 - Transferências do PNAE | 910.000,00 | 910.000,00 | 241.946,40 | 26,58 |
| 5.4 - Transferências do PNATE | 102.000,00 | 102.000,00 | 52.293,24 | 51,26 |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | 882.260,00 | 882.260,00 | 7.180,65 | 0,81 |
| 5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.775.160,00 | 1.775.160,00 | 22.091,53 | 1,24 |
| 6.1 - Transferências de Convênios | 1.770.160,00 | 1.770.160,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 5.000,00 | 5.000,00 | 22.091,53 | 441,83 |
| 7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 3.733.440,00 | 3.733.440,00 | 727.116,73 | 19,47 |
| FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 7.077.825,00 | 7.077.825,00 | 5.244.942,66 | 74,10 |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 3.378.372,00 | 3.378.372,00 | 2.407.699,97 | 71,26 |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 3.509.093,00 | 3.509.093,00 | 2.652.670,92 | 75,59 |
| 10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 4.160,00 | 4.160,00 | 3.770,24 | 90,63 |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 4.100,00 | 4.100,00 | 2.883,44 | 70,32 |
| 10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5)) | 2.100,00 | 2.100,00 | 375,47 | 17,87 |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 180.000,00 | 180.000,00 | 177.542,62 | 98,63 |
| 11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 15.138.000,00 | 15.138.000,00 | 9.757.916,39 | 64,45 |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 15.138.000,00 | 15.138.000,00 | 9.757.916,39 | 64,45 |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 8.060.175,00 | 8.060.175,00 | 4.512.973,73 | (9,65) |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d) | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d) | |
| 13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 9.082.800,00 | 10.156.076,30 | 9.389.383,03 | 92,45 | 9.389.383,03 | 92,45 | 0,00 |
| 13.1 - Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.2 - Com Ensino Fundamental | 9.082.800,00 | 10.156.076,30 | 9.389.383,03 | 92,45 | 9.389.383,03 | 92,45 | 0,00 |
| 14 - OUTRAS DESPESAS | 6.055.200,00 | 6.055.200,00 | 2.921.889,81 | 48,25 | 2.921.889,81 | 48,25 | 0,00 |
| 14.1 - Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2 - Com Ensino Fundamental | 6.055.200,00 | 6.055.200,00 | 2.921.889,81 | 48,25 | 2.921.889,81 | 48,25 | 0,00 |
| 15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 15.138.000,00 | 16.211.276,30 | 12.311.272,84 | 75,94 | 12.311.272,84 | 75,94 | 0,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | VALOR |
|---|---|
| 16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 0,00 |
| 19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18) | 12.311.272,84 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100)% | 96,22 |
| 19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100)% | 29,94 |
| 19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))% | -26,16 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d) | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d) | |
| 22 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1 - Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2 - Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 - ENSINO FUNDAMENTAL | 19.216.690,00 | 20.233.570,54 | 14.809.226,81 | 73,19 | 14.577.181,45 | 72,04 | 0,00 |
| 23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 15.138.000,00 | 16.211.276,30 | 12.311.272,84 | 75,94 | 12.311.272,84 | 75,94 | 0,00 |
| 23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 4.078.690,00 | 4.022.294,24 | 2.497.953,97 | 62,10 | 2.265.908,61 | 56,33 | 0,00 |
| 24 - ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 - ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 - OUTRAS | 608.180,00 | 219.621,85 | 73.924,57 | 33,65 | 73.924,57 | 33,65 | 0,00 |
| 28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 +26 +27) | 19.824.870,00 | 20.453.192,39 | 14.883.151,38 | 72,76 | 14.651.106,02 | 71,63 | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12) | 4.512.973,73 |
| 30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h) | 12.975,70 |
| 32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO =(46g) | 0,00 |
| 36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) | 4.525.949,43 |
| 37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) | 10.051.232,02 |
| 38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 36,01 |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d) | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d) | |
| 39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 37.500,00 | 37.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.304.940,00 | 2.536.617,61 | 1.124.485,83 | 44,33 | 804.993,94 | 0,00 | 0,00 |
| 43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43) | 3.342.440,00 | 2.574.117,61 | 1.124.485,83 | 43,68 | 804.993,94 | 0,00 | 0,00 |
| 44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43) | 23.167.310,00 | 23.027.310,00 | 16.007.637,21 | 69,51 | 15.456.099,96 | 0,00 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ BIMESTRE | CANCELADO EM 2017 (g) |
|---|---|---|
| 45 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 0,00 | 0,00 |
| 45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | VALOR | |

| | FUNDEB (h) | FUNDEB |
|---|---|---|
| 46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 179.176,74 | 0,00 |
| 47 - ( + ) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 9.915.936,85 | 0,00 |
| 48 - ( - ) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 9.867.282,10 | 0,00 |
| 48.1 - Orçamento do Exercício | 9.867.282,10 | 0,00 |
| 48.1 - Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 49 - ( + ) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 12.975,70 | 0,00 |
| 50 - ( = ) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 240.807,19 | 0,00 |
| 51 - ( + ) Ajustes | 22.391,99 | 0,00 |
| 51.1 Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 51.2 Conciliação Bancária | 22.391,99 | 0,00 |
| 52 - ( = ) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 263.199,18 | 0,00 |

***WEULER NASCIMENTO DE SOUSA***
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

***LUIZ CARLOS DE FREITAS***
Controlador

***LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Izaú Bbarboza da Silva Filho
**Código Identificador:**E83D29AC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### RGF 2017: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2017

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUDRIMESTRE/2017

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | R$ 1,00 |
|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 68.377.955,56 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 68.191.770,32 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 186.185,24 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 3.474.405,91 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 207.421,02 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 2.275.936,62 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 186.185,24 | 0,00 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 TCE/RN) | 804.863,03 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 64.903.549,65 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 109.602.770,38 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF) | | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 109.602.770,38 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 64.903.549,65 | 59% |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 59.185.496,01 | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 56.226.221,20 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 53.266.946,40 | 48,60% |
| FONTE: Sistema: SISPUB, Unidade Responsável: Município de Caicó | | |
| Nota: | | |

Tabela 1.2

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | | | 2017 | | | 2017 | | |
| 1º QUADRIMESTRE | | | 2º QUADRIMESTRE | | | 3º QUADRIMESTRE | | |
| Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (a) | % DTP (i) |
| 54,00% | 59% | 5,22% | 174% | 5700% | 0% | -54,00% | 54,00% | 0% |
| Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal. | | | | | | | | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE/2017

| RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 12.929.720,45 | 12.293.295,26 | 11.549.097,20 | - |
| Dívida Mobiliária | | | | |
| Dívida Contratual | 7.023.613,50 | 6.602.188,31 | 6.251.285,45 | - |
| Empréstimos | 7.023.613,50 | 6.602.188,31 | 6.251.285,45 | - |
| Internos | 7.023.613,50 | 6.602.188,31 | 6.251.285,45 | |
| Externos | | | | |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | | | | |
| Financiamentos | - | - | | -- |
| Internos | | | | |
| Externos | | | | |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | - | - | | -- |
| De Tributos | | | | |
| De Contribuições Previdenciárias | | | | |
| De Demais Contribuições Sociais | | | | |
| Do FGTS | | | | |
| Com Instituição Não financeira | | | | |
| Demais Dívidas Contratuais | | | | |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 5.240.412,87 | 5.025.412,87 | 4.632.117,67 | |
| Outras Dívidas | 665.694,08 | 665.694,08 | 665.694,08 | |
| DEDUÇÕES (II) | - | | 3.613.723,07 | - |
| Disponibilidade de Caixa[1] | - | 4.417.440,82 | 3.613.723,07 | - |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 9.002.947,76 | 9.811.716,99 | 8.887.621,98 | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 10.341.118,80 | 5.394.276,17 | 5.273.898,91 | |
| Demais Haveres Financeiros | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II) | 12.929.720,45 | 7.875.854,44 | 7.935.374,13 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 109.602.770,38 | 109.602.770,38 | 109.602.770,38 | |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL) | 11,80 | 11,22 | 10,54 | |
| % da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 11,80 | 7,19 | 7,24 | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> | 131.523.324,46 | 131.523.324,46 | 131.523.324,46 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 118.370.992,01 | 118.370.992,01 | 118.370.992,01 | 0,00 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre Até o | 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | | | | |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | | | | |
| PASSIVO ATUARIAL | | | | |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | -1.338.171,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS | | | | |
| RP NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | | | | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE/2017

| RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO> | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I) | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| INTERNAS (II) | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 110.032.770,38 | 107.997.903,11 | 109.602.770,38 | |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL | 0,00% | 0,00% | 0,00% | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> | 24207209,48 | 23759538,68 | 24112609,48 | 0 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 21786488,54 | 21383584,82 | 21701348,53 | 0 |
| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO> | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (V) | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| INTERNAS (VI) | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI) | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| MEDIDAS CORRETIVAS: | | | | |
| FONTE: Sistema: SISPUB, Unidade Responsável: Município de Caicó | | | | |
| 1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos | | | | |
| Nota: | | | | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE/2017

| RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") | | R$ 1,00 |
|---|---|---|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | | |
| Externa | | |
| Contratual | 0,00 | |
| Interna | 0,00 | |
| Empréstimos | | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | | |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | | |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | | |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 | | |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | | |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | | |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | | |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | | |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 | | |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| | 109.602.770,38 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | | |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II) | | |
| | 0,00 | |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III)= (Ia + II) | | 0,00% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE | 17.536.443,26 | |
| CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | | 1600,00% |
| | 15.782.798,93 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | | 1440,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 7.672.193,93 | |
| POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | 700,00% |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de | Até o Quadrimestre de |

| | Referência | Referência (a) |
|---|---|---|
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | | 0,00 |
| FGTS | | - |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2017

| LRF, art. 48 - Anexo 7 | | R$ 1,00 |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
| Receita Corrente líquida | 109.602.770,38 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 64.903.549,65 | 59,22 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 59.185.496,01 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 56.226.221,20 | 51,3 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.935.374,13 | 1054% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 131.523.324,46 | 7,24% |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 24.112.609,48 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | | |
| FONTE: Sistema: SISPUB, Unidade Responsável: Município de Caicó | | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**56D1D399

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2017 - MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS ME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 57/2017 - PROCESSO Nº 2717/2017**

Aos 29 de setembro de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 13.094.678/0001-22, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 59- Centro - Canguaretama/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RNa Senhora **TENÍZIA DIAS DE PAIVA,** brasileira, casada, portadora do CPF: 061.266.084-29, residente em Canguaretama/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames Médicos Laboratoriais.** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2717/2017**, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames Médicos Laboratoriais.,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR e a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias consecutivas**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5°**. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **29/09/2017** prolongando-se até **28/09/2018,** contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
**Parágrafo único**. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R$ 202.000,00, (duzentos e dois mil reais ).**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS ME** | | |
| CNPJ: **09.449.515/0001-48** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA SEVERINO TAVARES FARIAS, 1627 , CIDADE VERDE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-20** | | |
| Representante: **CARLOS ALBERTO QUEIROZ** - CPF: **187054472** | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 0012162 - EXAME-US ABD TOTAL | | Unid | 200,00 | 75,00 | 15.000,00 |
| 9 | 0012163 - EXAME-US ABD SUPERIOR | | Unid | 200,00 | 75,00 | 15.000,00 |
| 10 | 0012164 - EXAME-US ABD INF MASC | | Unid | 200,00 | 65,00 | 13.000,00 |
| 11 | 0012165 - EXAME-US ABD INF FEM | | Unid | 200,00 | 65,00 | 13.000,00 |
| 12 | 0012166 - EXAME-US ARTICULAÇÃO | | Unid | 200,00 | 70,00 | 14.000,00 |
| 13 | 0012167 - EXAME-US ORGÃOS E ESTRUTURAS | | Unid | 200,00 | 70,00 | 14.000,00 |
| 14 | 0012168 - EXAME-US ESTRUT SUPERFICIAS | | Unid | 20 0,00 | 70,00 | 14.000,00 |
| 15 | 0012169 - EXAME-DOPPLER COL VEM MI | | Unid | 200,00 | 150,00 | 30.000,00 |
| 16 | 0012170 - EXAME-DOPPLER COL ORG OU ESTRUTURA | | Unid | 200,00 | 150,00 | 30.000,00 |
| 17 | 0012171 - EXAME-DOPPLER COÇ ART MS | | Unid | 200,00 | 150,00 | 30.000,00 |
| 25 | 0012179 - EXAME-ESTRUTURAS SUPERFICIAIS [CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULOS OU TENDÕES | | Unid | 200,00 | 70,00 | 14.000,00 |

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
**§ 1º** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
**§ 2º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.
**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Município do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10**. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11**. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**Parágrafo Segundo –** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
**Parágrafo Terceiro –** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
**Parágrafo Quarto –** A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
**Parágrafo Quinto –** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
**Parágrafo Primeiro -** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
**Parágrafo Segundo -** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

**Art. 15**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 29 de setembro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN
***TENIZIA DIAS DE PAIVA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

P/ Empresa:
Maria do Socorro Castelo Branco Ramos ME-
CNPJ: 09.449.515/0001-48 - .
Representante Legal:
***CARLOS ALBERTO QUEIROZ,***
Brasileiro(a), , ,
Portador do CPF N.º 187054472.

_____
**Assinatura.**

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**A200B7C1

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL Nº 001/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO ETAPA 2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
A Prefeitura Municipal de Canguaretama por meio da Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado preliminar de chamada pública para seleção de alfabetizadores e coordenadores de turmas, para prestação de serviços em caráter temporário para atender ao Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE de acordo com os requisitos exigidos no Edital Nº 001/2017

Cargo I –Professor Alfabetizador

| Class | Nome | Pontuação | Resultado |
|---|---|---|---|
| 01 | Micarla Marques Rodrigues | 5,5 | Classificado |
| 02 | Ana Paula Matias Freire Farias | 5,5 | Classificado |
| 03 | Valdilene Balbino da Silva | 5,0 | Classificado |
| 04 | Maria Elisânia Justino de Farias | 5,0 | Classificado |
| 05 | Maria dos Prazeres Viana da Silva Vieira | 5,0 | Classificado |
| 06 | Maria Isabel Gomes Olinto | 5,0 | Classificado |
| 07 | Marcia Ricardo da Silva | 5,0 | Classificado |
| 08 | Dalvani Macena Gomes | 5,0 | Classificado |
| 09 | Joana D'arc Costa dos Santos | 5,0 | Classificado |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 | Eliete Ferreira Lisbôa | 3,5 | Classificado |
| 11 | Maria do Socorro do Nascimento | 3,5 | Classificado |
| 12 | Maria da Conceição Avelino Mendes | 3,5 | Não classificado |
| 13 | Keliane Fortunato dos Santos | 3,0 | Não classificado |
| 14 | Jucélia de Lima | 3,0 | Não classificado |
| 15 | Elineia Pereira da Silva | 3,0 | Não classificado |
| 16 | Alane Soares da Silva | 3,0 | Não classificado |
| 17 | Ricardo José da Silva | 3,0 | Não classificado |
| 18 | Alexandra Duarte da Silva | 3,0 | Não classificado |
| 19 | Genildo Severiano Lopes Silva | 3,0 | Não classificado |
| 20 | Josilane Pinheiro da Silva | 3,0 | Não classificado |
| 21 | ErivanFelisminoda Silva | 3,0 | Não classificado |
| 22 | Cristiane Galdino dos Santos | 2,0 | Não classificado |
| 23 | Marinalva Miguel de Carvalho | 2,0 | Não classificado |
| 24 | Maria das Graças de Souza Silva | 2,0 | Não classificado |
| 25 | José Valdo Barbosa da Silva | 2,0 | Não classificado |
| 26 | Josimere Ferreira da Silva Santos | 1,5 | Não classificado |
| 27 | Cleferson Fernandes da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 28 | Carliene da Silva Santos | 1,5 | Não classificado |
| 29 | Christiane Flor de Oliveira | 1,5 | Não classificado |
| 30 | Carla Rochelane Santos de Oliveira | 1,5 | Não classificado |
| 31 | Letícia Maria de Lima | 1,5 | Não classificado |
| 32 | Josélia Arcanjo do Nascimento | 1,5 | Não classificado |
| 33 | Maria Izabel da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 34 | Francisco Clementino da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 35 | Luciano Baia da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 36 | Maria de Fátima Trajano Segundo da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 37 | Paula Cristina Nascimento | 1,5 | Não classificado |
| 38 | Adriele Trajano da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 39 | Rodrigo Cesar França | 1,5 | Não classificado |
| 40 | Sandra Aparecida dos Santos França | 1,5 | Não classificado |
| 41 | JosileneEdja Farias Nascimento | 1,5 | Não classificado |
| 42 | AlcyanRennyvan da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 43 | Vandregecilio Araújo da Silva | 1,5 | Não classificado |
| 44 | Adriana Teto Farias | 1,5 | Não classificado |
| 45 | Josefa Santos Nascimento Souza | 0,0 | Não classificado |
| 46 | Vívia Veloso de Oliveira | 0,0 | Não classificado |
| 48 | Maria Izabel Leopoldino de Andrade | 0,0 | Não classificado |

Cargo II – Coordenador Alfabetizador de Turmas

| Class | Nome | Pontuação | Resultado |
|---|---|---|---|
| 01 | Célia Maria dos Santos | 4,0 | Classificado |
| 02 | Carlos Mágno Marques da Silva | 3,0 | Classificado |
| 03 | Vera Lúcia de Lima | 2,0 | Não classificado |
| 04 | José Eduardo Bezerra da Silva | 2,0 | Não classificado |
| 05 | Ivete Maria Galdino Alves | 1,5 | Não classificado |
| 06 | Cleide Dias Pascoal | 1,5 | Não classificado |

Canguaretama, 27 setembro de 2017

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita

***ELIZABETE MARINHO DE CARVALHO GOMES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Luis Felipe de Medeiros
**Código Identificador:**CAD3DC64

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2017 - A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2017 - PROCESSO Nº 2235/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2017**

Aos 22/09/2017, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, realizada no dia 02 de agosto de 2017, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 240, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - 08.365.017/0001-54, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa **A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 70.157.680/0001-37**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) Os serviços objeto desta licitação deverá ter o início de execução em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo para o início de execução será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) executar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) executar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores se for o caso, e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/09/2017,** prolongando-se até **21/09/2018,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R$ 179.662,00, (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais ).**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME** | | |
| CNPJ: **70.157.680/0001-37** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **AV GETULIO VARGAS, 1328 , CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000** | | |
| Representante: **ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA** - CPF: **318.226.143-68** | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 0005319 - CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PVC. Material: Cartão 54mm x 86mm de PVC e adesivo com suporte plástico com cordão e engate. Dimensões: 2,0mm x 1,00m. Entregues no local. | NOVASOLUCÃO | Unid | 4000,00 | 5,99 | 23.960,00 |
| 19 | 0005375 - IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO PERFURADO. MATERIAL: em adesivo para impressão digital perfurado; DIMENSÕES: conforme solicitação do requisitante. Aplicados no local. | NOVASOLUCÃO | M2 | 400,00 | 23,98 | 9.592,00 |
| 23 | 0005379 - BONÉ BRANCO PINTADO. Material: tecido brim, cor branca, com fechamento regulável em velcro na parte traseira. Impressão: 1 (um) lado em Serigrafia em até 4 cores (área aproximada de 7 cm x 3 cm (LxA)). Desenho a ser definido. A impressão em serigrafia (silk-screen). | NOVASOLUCÃO | Unid | 4000,00 | 4,49 | 17.960,00 |
| 24 | 0005380 - CAMISETA BRANCA (PV). Camiseta em tecido PV (33% dos fios de poliéster e 67% de viscose); o desenho das camisetas serão definidos pela Comissão Organizadora;as camisetas deverão ser serigrafadas (silk-screen). | NOVASOLUCÃO | Unid | 4000,00 | 8,99 | 35.960,00 |
| 25 | 0005381 - CAMISETA BRANCA (PP). Camiseta em tecido PP (100% poliéster), o desenho das camisetas serão definidos pela Comissão Organizadora; as camisetas deverão ser sublimadas. | NOVASOLUCÃO | Unid | 7000,00 | 8,89 | 62.230,00 |
| 26 | 0005382 - CAMISA GOLA POLLO. Malha piquet, 100% algodão, com gola e punho; Cor e Tamanho a combinar. | NOVASOLUCÃO | Unid | 2000,00 | 14,98 | 29.960,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Canguaretama/RN, 22 de setembro de 2017.**

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita Municipal

P/Empresa
A C Alexandre de Oliveira ME
CNPJ: 70.157.680/0001-37.
Representante Legal:
***ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA,***
Empresário,
Brasileiro(a), Casado(a)
Portador do CPF n.º 318.226.143-68.

_____
**ASSINATURA**

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**DC09905E

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/2017 - ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA ME**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2017 - PROCESSO Nº 2235/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/2017**

Aos 29/09/2017, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, realizada no dia 02 de agosto de 2017, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 240, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - 08.365.017/0001-54, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa **ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA ME** - CNPJ: 11.473.199/0001-91.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) Os serviçosobjeto desta licitação deverá ter oinício de execução em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo para o início de execução será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) executar os serviços conforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;
d) executar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores se for o caso, e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **29/09/2017,** prolongando-se até **28/09/2018,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R$ 61.820,00, (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais ).**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA ME** | | |
| CNPJ: **11.473.199/0001-91** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA RIO PIRANHAS, 20 EMAUS PARQUE INDUSTRIAL, PASSAGEM DE AREIA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59145-000** | | |
| Representante: **ADMILSON DE LIMA BATISTA** - CPF: **056.454.504-00** | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | 0005377 - CONFECÇÃO DE BOLSA em lonado 600 para congressos, seminários e eventos acadêmicos, medindo aproximadamente, 25 cm x 35cm, com bolsos, zíper, alça de mão e tiracolo e impressão de logomarca. | LM BOLSAS | Unid | 2000,00 | 8,95 | 17.900,00 |
| 22 | 0005378 - Bolsa ECO BAG em algodão crú para eventos, gramatura de 170 g, medindo aproximadamente 37x37x7 cm. Alças em tecido 100% algodão medindo aproximadamente 50 cm. Costuras reforçadas. Personalização em silkscreen. | LM BOLSAS | Unid | 4000,00 | 10,98 | 43.920,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Canguaretama/RN, 29 de setembro de 2017.**

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita Municipal

P/Empresa:
ABL Administração de Vendas & Serviços LTDA ME
CNPJ: 11.473.199/0001-91.
Representante Legal
***ADMILSON DE LIMA BATISTA,***
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)
Portador do CPF n.º 056.454.504-00.

_____
**ASSINATURA**

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**FCE3278D

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017 - ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2017 - PROCESSO Nº 2235/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017**

Aos 29/09/2017, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, realizada no dia 02 de agosto de 2017, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 240, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - 08.365.017/0001-54, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO - CNPJ: 14.088.750/0001-71.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) Os serviços objeto desta licitação deverá ter o início de execução em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo para o início de execução será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) executar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) executar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores se for o caso, e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **29/09/2017,** prolongando-se até **28/09/2018,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R$ 171.111,50, (cento e setenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO** | | |
| CNPJ: **14.088.750/0001-71** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA SÃO JOSÉ, 20 A, CENTRO, CANGUARETAMA/RN, CEP: 59190-000** | | |
| Representante: **Elias Oliveira de Farias Filho** - CPF: **067.545.084-50** | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0005303 - CONFECÇÃO E IMRESSÃO DE ADESIVO DIGITAL. Material para impr4essão digital; Impressão em 4 cores. Aplicado no local. | ART'A | M2 | 1000,00 | 17,98 | 17.980,00 |
| 2 | 0005304 - CONFECÇÃO DE PEÇAS EM PS COM IMPRESSÃO DE ADESIVO DIGITAL. Material em adesivo para impressão digital e PS liso de 2mm; adesivo com impressão digital em 4 cores. Aplicado no local. | ART'A | M2 | 500,00 | 32,95 | 16.475,00 |
| 3 | 0005305 - CONFECÇÃO DE PLACAS EM PS COM IMPRESSÃO DE ADESIVO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON. Material em adesivo, PS liso de 2mm e metalon; adesivo com impressão em 4 cores, metalon galvanizado. Aplicadas no local. | ART'A | M2 | 500,00 | 32,85 | 16.425,00 |
| 4 | 0005306 - CONFECÇÃO DE PLACAS EM ZINCO COM IMPRESSÃO DE ADESIVO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON. Material adesivo para impressão digital e zinco26mm e metalon galvanizado. Adesivo com impressão em 4 cores. Aplicadas no local. | ART'A | M2 | 350,00 | 32,95 | 11.532,50 |
| 5 | 0005307 - CONFECÇÃO DE BANNERS. Material em lona para impressão digital, impressão em 4 cores. Armação caneletas de sustentação em madeira, tampa de proteção plástica nas bordas e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Entregues no local. | ART'A | M2 | 400,00 | 23,95 | 9.580,00 |
| 6 | 0005308 - CONFECÇÃO DE BANNERS. Material em lona para impressão digital. Impressão em 4 cores. Dimensões: 0,80m x 1,20m. Armação com caneletas de sustentação em madeira, tampa de proteção plástica nas bordas e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Entregues no local. | ART'A | Unid | 200,00 | 26,95 | 5.390,00 |
| 7 | 0005309 - CONFECÇÃO DE FAIXA. Material em tecido murim pintada. Impressão manual em até 4 cores. Armação com caneletas de sustentação em madeira, tampa de proteção plástica nas bordas e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Aplicadas no local. | ART'A | M2 | 100,00 | 20,00 | 2.000,00 |
| 8 | 0005310 - CONFECÇÃO DE FAIXA. Material em tecido ráfia pintada. Impressão manual em até 4 cores. Armação com caneletas de sustentação em madeira, tampa de proteção plástica nas bordas e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Aplicadas no local. | ART'A | M2 | 300,00 | 5,98 | 1.794,00 |
| 9 | 0005311 - CONFECÇÃO DE FAIXAS (0,80 X 5,0m) Material em tecido ráfia pintada. Impressão manual em até 4 cores, Armação com caneletas de sustentação em madeira, e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Aplicadas no local. | ART'A | Unid | 200,00 | 13,95 | 2.790,00 |
| 11 | 0005313 - CONFECÇÃO DE FAIXAS. Material em lona para impressão digital. Impressão em 4 cores. Armação com caneletas de sustentação em madeira nas extremidades e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Aplicadas no local. | ART'A | M2 | 500,00 | 28,00 | 14.000,00 |
| 13 | 0005315 - CONFECÇÃO DE PLACAS EM LONA COM IMPRESSSÃO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON (2,0x1,0m). Material em lona 440g, metalon galvanizado e barrotes de sustentação com parafusos. Dimensões 2,0m x 1,0m. Aplicadas no local. | ART'A | Unid | 200,00 | 109,95 | 21.990,00 |
| 14 | 0005316 - IMPRESSÃO MINI OUTDOOR. Material papel couchê; impressão digital em papel. Aplicadas no local. | ART'A | M2 | 300,00 | 18,95 | 5.685,00 |
| 16 | 0005318 - PLACAS DE INAUGURAÇÃO. Material chapa de inox gravada em alto relevo. Dimensões: 0,60m x 0,40m. Aplicadas no local. | ART'A | Unid | 15,00 | 690,00 | 10.350,00 |
| 18 | 0005320 - Elaboração de arte final para banner | ART'A | Unid | 800,00 | 18,90 | 15.120,00 |
| 28 | 0008858 - Confecção de letreiro em espuma rigida de polistireno extrudado (XPS), pintado com tinta automotiva na cor, de acordo com pedido das secretarias. Entregues e aplicadas no local de instalação. | ART'A | M2 | 200,00 | 100,00 | 20.000,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Canguaretama/RN, 29 de setembro de 2017.**

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita Municipal

P/Empresa:
Elias Oliveira de Farias Filho
CNPJ: 14.088.750/0001-71.
Representante Legal:
***ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO*****,**
Empresário,
Brasileiro(A), Casado(A)
Portador do CPF N.º 067.545.084-50.

_____
Assinatura

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**E936406B

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2017 - PAULO MARCIO MARTINS DA SILVA 10476683432**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2017 - PROCESSO Nº 2235/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2017**

Aos 29/09/2017, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, realizada no dia 02 de agosto de 2017, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 240, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - 08.365.017/0001-54, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa PAULO MARCIO MARTINS DA SILVA 10476683432 - CNPJ: 27.401.331/0001-90.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) Os serviços objeto desta licitação deverá ter o início de execução em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo para o início de execução será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) executar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) executar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores se for o caso, e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **29/09/2017,** prolongando-se até **28/09/2018,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R$ 241.010,00, (duzentos e quarenta e um mil e dez reais ).**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **PAULO MARCIO MARTINS DA SILVA 10476683432** | | |
| CNPJ: **27.401.331/0001-90** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA SÃO FRANCISCO, 44 , ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59032-120** | | |
| Representante: **PAULO MARTINS DA SILVA** - CPF: **104.766.834-32** | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 0005312 - CONFECÇÃO DE FAIXAS. Material em lona para impressão digital. Impressão em 4 cores. Dimensão 0,80x5,00m. Armação com caneletas de sustentação em madeira nas extremidades e cordões de nylon na quantidade necessária para fixação. Aplicadas no local. | PM MARTINS | Unid | 200,00 | 78,90 | 15.780,00 |
| 12 | 0005314 - CONFECÇÃO DE PLACAS EM LONA COM IMPRESSSÃO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON. Material em lona 440g, metalon galvanizado e barrotes de sustentação com parafusos. Aplicadas no local. | PM MARTINS | M2 | 1000,00 | 58,90 | 58.900,00 |
| 15 | 0005317 - CONFECÇÃO DE PLACAS EM LONA BACKLIGH COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON DUA S FACES. Material em lona backligh 440g, metalon galvanizado e barrotes de sustentação com parafusos. Aplicadas no local. | PM MARTINS | M2 | 250,00 | 90,00 | 22.500,00 |
| 20 | 0005376 - PASTAS PERSONALIZADAS Pastas em lonado 600, méd. 38x28cm, com bolso frontal, fechamento com zíper, com bolso interno, com impressão do evento única cor. | PM MARTINS | Unid | 2000,00 | 8,98 | 17.960,00 |
| 27 | 0008857 - Confecção de placas em chapa da ACM super brilho, com usinagem, aplciação de letreiro em adesivo e strutura de metalon instalados no local | PM MARTINS | M2 | 800,00 | 139,90 | 111.920,00 |
| 29 | 0008859 - BANDEIRA SUBLIMADA. Confecção de bandeira em tactel diversas cores com impressão subimática | PM MARTINS | M2 | 500,00 | 27,90 | 13.950,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Canguaretama/RN, 29 de setembro de 2017.**

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO***
Prefeita Municipal

P/ Empresa:
Paulo Marcio Martins da Silva
10476683432
CNPJ: 27.401.331/0001-90.
Representante Legal:
***PAULO MARTINS DA SILVA,***
Emrpesário,
Brasileiro(a), Solteiro(a)
Portador do CPF N.º 104.766.834-32.

_____
**ASSINATURA**

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**AB6E2966

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 135/2017- GP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017. *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA 135/2017- GP, de 25 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre concessão de licenças prêmio aos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001, CONSIDERANDO a existência de processos administrativos regulares que tiveram como objeto a concessão de licença Prêmio por Assiduidade a servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a regularidade e legalidade destes processos administrativos que tiveram decisão favorável a concessão da licença Prêmio por Assiduidade pleiteada;
CONSIDERANDO que por equívoco, o Município de Carnaúba dos Dantas/RN deixou de proceder à publicação dos atos administrativos que concederam as licenças prêmios por assiduidades, no período compreendido entre os meses de FEVEREIRO a SETEMBRO de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar a irregularidade acima mencionada, bem como atender o princípio da publicidade elencado no Art. 37 da CF/88;
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público a concessão de Licenças-Prêmio por assiduidade conferidas aos servidores relacionados no anexo I, desta Portaria, entre os meses de FEVEREIRO a SETEMBRO de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 25 de Setembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

ANEXO I
PORTARIA 135/2017- GP

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR (A) | PERÍODO INICIAL | PERÍODO FINAL |
|---|---|---|---|
| 031 | ALAIDE DANTAS FILHA | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 1035 | CLÁUDIA GOMES DA SILVA | 03/04/2017 | 02/07/2017 |
| 1033 | CLÉBIA FABRICIA DANTAS DE MEDEIROS | 13/03/2017 | 10/06/2017 |
| 110 | DINAURA NADIR DE MEDEIROS | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 1079 | EDJANE DE LIMA DANTAS | 02/05/2017 | 30/07/2017 |
| 1446 | ERIVANILDO FELIPE JÚNIOR | 10/07/2017 | 07/10/2017 |
| 115 | EXPEDITA MARIA DANTAS | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 085 | FLORISVALDO BEZERRA DE MEDEIROS | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 003 | FRANCISCA MARIA DANTAS | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 067 | FRANCISCA MARIA DE M. DANTAS | 10/07/2017 | 07/10/2017 |
| 004 | HELENA DE LIMA DANTAS | 02/05/2017 | 30/07/2017 |
| 072 | IEDA DANTAS DE MEDEIROS SILVA | 02/05/2017 | 30/07/2017 |
| 173 | INÁCIA LÚCIA DANTAS DE ARAÚJO | 01/02/2017 | 01/05/2017 |
| 207 | JARLEIDE LUCIANO DE SOUZA | 07/08/2017 | 04/11/2017 |
| 083 | JOSÉ ARISTEU SILVA | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 140 | JOSÉ SATURNINO DANTAS | 13/02/2017 | 11/08/2017 |
| 128 | JOSEFA JÚLIA DANTAS NETA | 01/07/2017 | 27/12/2017 |
| 1030 | LEANDRA MARTINELLY DANTAS DE AZEVEDO SILVA | 10/07/2017 | 09/10/2017 |
| 066 | LENIRA ARAÚJO DA SILVA | 01/02/2017 | 30/07/2017 |
| 137 | LINDALVA MEDEIROS DANTAS DA SILVA | 01/03/2017 | 29/05/2017 |
| 095 | LUZIA MARIA DA SILVA PAULINO | 01/08/2017 | 29/10/2017 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 162 | MARCIA DANTAS | 01/07/2017 | 28/09/2017 |
| 016 | MARCIA MARIA DANTAS | 03/07/2017 | 30/09/2017 |
| 1140 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA | 01/07/2017 | 28/09/2017 |
| 134 | MARIA CRISTINA DANTAS DE CASTRO | 02/03/2017 | 30/08/2017 |
| 049 | MARIA DE FÁTIMA DANTAS | 25/09/2017 | 23/12/2017 |
| 213 | MARIA DO CARMO MEDEIROS | 01/09/2017 | 29/11/2017 |
| 182 | MARIA DO CÉU OLIVEIRA DANTAS | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 215 | MARIA DO SOCORRO CALIXTO DANTAS | 01/04/2017 | 29/06/2017 |
| 126 | MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES | 03/07/2017 | 30/09/2017 |
| 024 | MARIA GORETI AZEVEDO | 03/07/2017 | 30/09/2017 |
| 133 | MARIA GORETI SILVA DANTAS | 21/03/2017 | 17/09/2017 |
| 047 | MARIA VITÓRIA ALFREDO | 01/08/2017 | 29/10/2017 |
| 1130 | MARIELLE TATIANE DANTAS DE CALDAS | 13/06/2017 | 11/09/2017 |
| 185 | MARILENE MARIA DANTAS DE MEDEIROS | 20/03/2017 | 17/06/2017 |
| 109 | MARTIM BERNARDO DA SILVA | 01/06/2017 | 27/11/2017 |
| 105 | VALDEMIRO MEDEIROS DANTAS | 01/09/2017 | 29/11/2017 |
| 1120 | VANIA MEIRE D. ESTEVAM DE MEDEIROS | 01/03/2017 | 29/05/2017 |
| 256 | VERÔNICA PIRES FERREIRA LUCAS | 18/05/2017 | 13/11/2017 |
| 1024 | VITÓRIA LÚCIA DE AZEVEDO | 03/05/2017 | 31/07/2017 |
| 1157 | ZENEIDE MEDEIROS | 15/07/2017 | 12/10/2017 |

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 25 de Setembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana de Souza Medeiros
**Código Identificador:**1EFB4429

## GABINETE DO PREFEITO
## RREO 4º BIMESTRE 2017 *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

| DESPESAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | | Despesas Liquidadas | | | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | Saldo (g) = (e - f) | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | Saldo (i) = (e - h) | | |
| DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII) | 24.870.027,00 | 24.870.027,00 | 1.402.732,71 | 16.239.981,66 | 8.630.045,34 | 2.715.679,44 | 10.123.535,68 | 14.746.491,32 | 9.892.198,53 | |
| DESPESAS CORRENTES | 19.298.759,00 | 20.306.122,44 | 1.181.851,63 | 15.567.621,43 | 4.738.501,01 | 2.611.757,54 | 9.676.089,27 | 10.630.033,17 | 9.473.822,34 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.783.550,00 | 12.142.313,44 | 271.873,30 | 11.844.624,90 | 297.688,54 | 1.682.396,87 | 6.908.486,64 | 5.233.826,80 | 6.904.207,64 | |
| Juros e Encargos da Dívida | 75.000,00 | 113.000,00 | | 40.093,13 | 72.906,87 | 7.928,93 | 23.745,72 | 89.254,28 | 23.745,72 | |
| Outras Despesas Correntes | 7.440.209,00 | 8.050.809,00 | 909.978,33 | 3.682.903,40 | 4.367.905,60 | 921.431,74 | 2.743.856,91 | 5.306.952,09 | 2.545.868,98 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.421.268,00 | 4.531.904,56 | 220.881,08 | 672.360,23 | 3.859.544,33 | 103.921,90 | 447.446,41 | 4.084.458,15 | 418.376,19 | |
| Investimentos | 5.116.268,00 | 4.181.904,56 | 180.717,13 | 430.467,58 | 3.751.436,98 | 65.225,63 | 294.661,08 | 3.887.243,48 | 265.590,86 | |
| Inversões Financeiras | 165.000,00 | 105.000,00 | | | 105.000,00 | | | 105.000,00 | | |
| Amortização da Dívida | 140.000,00 | 245.000,00 | 40.163,95 | 241.892,65 | 3.107,35 | 38.696,27 | 152.785,33 | 92.214,67 | 152.785,33 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | 32.000,00 | | | 32.000,00 | | | 32.000,00 | | |
| DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX) | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX) | 24.870.027,00 | 24.870.027,00 | 1.402.732,71 | 16.239.981,66 | 8.630.045,34 | 2.715.679,44 | 10.123.535,68 | 14.746.491,32 | 9.892.198,53 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 24.870.027,00 | 24.870.027,00 | 1.402.732,71 | 16.239.981,66 | 8.630.045,34 | 2.715.679,44 | 10.123.535,68 | 14.746.491,32 | 9.892.198,53 | |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 673.278,12 | | 904.615,27 | |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 24.870.027,00 | 24.870.027,00 | 1.402.732,71 | 16.239.981,66 | 8.630.045,34 | 2.715.679,44 | 10.796.813,80 | 14.073.213,20 | 10.796.813,80 | |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito

***SALMO BATISTA DE ARAUJO***
Contador

***INES ALINE DE ARAUJO DANTAS***
Controlador

MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 24.870.027,00 | 24.870.027,00 | 1.402.732,71 | 16.239.981,66 | 100,00 | 8.630.045,34 | 2.715.679,44 | 10.123.535,68 | 100,00 | 14.746.491,32 | |

| ( I ) | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEGISLATIVA | 920.974,00 | 920.974,00 | 14.269,20 | 781.378,80 | 4,81 | 139.595,20 | 129.670,52 | 499.008,92 | 4,92 | 421.965,08 | |
| ACAO LEGISLATIVA | 920.974,00 | 920.974,00 | 14.269,20 | 781.378,80 | 4,81 | 139.595,20 | 129.670,52 | 499.008,92 | 4,92 | 421.965,08 | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.098.499,00 | 2.215.799,00 | 158.341,90 | 1.688.504,22 | 10,39 | 527.294,78 | 280.774,21 | 1.008.638,66 | 9,96 | 1.207.160,34 | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 551.999,00 | 549.299,00 | 13.754,00 | 386.777,76 | 2,38 | 162.521,24 | 35.028,08 | 178.690,46 | 1,76 | 370.608,54 | |
| ADMINISTRACAO GERAL | 1.456.500,00 | 1.576.500,00 | 144.587,90 | 1.234.526,46 | 7,60 | 341.973,54 | 238.411,96 | 807.984,03 | 7,98 | 768.515,97 | |
| NORMATIZACAO E FISCALIZACAO | 90.000,00 | 90.000,00 | | 67.200,00 | 0,41 | 22.800,00 | 7.334,17 | 21.964,17 | 0,21 | 68.035,83 | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.734.850,00 | 1.795.350,00 | 109.134,64 | 1.142.453,95 | 7,03 | 652.896,05 | 193.878,52 | 735.048,67 | 7,26 | 1.060.301,33 | |
| ADMINISTRACAO GERAL | 50.000,00 | 39.500,00 | | 433,39 | | 39.066,61 | | 433,39 | | 39.066,61 | |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 154.000,00 | 206.100,00 | 57.617,76 | 165.860,72 | 1,02 | 40.239,28 | 19.390,24 | 116.743,49 | 1,15 | 89.356,51 | |
| ASSISTENCIA AO IDOSO | 50.000,00 | 50.000,00 | 5.532,18 | 11.361,74 | 0,06 | 38.638,26 | 4.192,18 | 9.901,74 | 0,09 | 40.098,26 | |
| ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA | 30.000,00 | 30.000,00 | | 142,55 | | 29.857,45 | 142,55 | 142,55 | | 29.857,45 | |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 1.377.450,00 | 1.396.350,00 | 45.434,16 | 941.317,51 | 5,79 | 455.032,49 | 166.447,07 | 596.596,70 | 5,89 | 799.753,30 | |
| FOMENTO AO TRABALHO | 73.400,00 | 73.400,00 | 550,54 | 23.338,04 | 0,14 | 50.061,96 | 3.706,48 | 11.230,80 | 0,11 | 62.169,20 | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 6.876.654,00 | 6.809.054,00 | 601.719,14 | 4.652.397,32 | 28,64 | 2.156.656,68 | 867.116,50 | 2.918.430,76 | 28,82 | 3.890.623,24 | |
| ADMINISTRACAO GERAL | 109.518,00 | 109.518,00 | 3.831,04 | 41.270,85 | 0,25 | 68.247,15 | 4.314,92 | 31.033,25 | 0,30 | 78.484,75 | |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 1.322.136,00 | 1.214.536,00 | 182.747,98 | 569.475,82 | 3,50 | 645.060,18 | 118.686,89 | 345.279,76 | 3,41 | 869.256,24 | |
| ATENCAO BASICA | 5.060.400,00 | 5.039.400,00 | 347.231,53 | 3.761.922,76 | 23,16 | 1.277.477,24 | 705.120,66 | 2.408.462,43 | 23,79 | 2.630.937,57 | |
| SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 141.500,00 | 141.500,00 | 5.192,10 | 33.627,72 | 0,20 | 107.872,28 | 11.033,70 | 27.278,07 | 0,26 | 114.221,93 | |
| VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 229.100,00 | 279.100,00 | 59.631,49 | 239.102,59 | 1,47 | 39.997,41 | 24.875,33 | 99.379,67 | 0,98 | 179.720,33 | |
| VIGILANCIA SANITARIA | 14.000,00 | 25.000,00 | 3.085,00 | 6.997,58 | 0,04 | 18.002,42 | 3.085,00 | 6.997,58 | 0,06 | 18.002,42 | |
| TRABALHO | 40.000,00 | 40.000,00 | | | | 40.000,00 | | | | 40.000,00 | |
| PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO | 40.000,00 | 40.000,00 | | | | 40.000,00 | | | | 40.000,00 | |
| EDUCAÇÃO | 6.491.150,00 | 6.496.098,99 | 317.290,60 | 5.384.371,42 | 33,15 | 1.111.727,57 | 809.323,24 | 3.308.843,00 | 32,68 | 3.187.255,99 | |
| ADMINISTRACAO GERAL | 110.400,00 | 110.400,00 | 19.493,85 | 33.755,21 | 0,20 | 76.644,79 | 19.482,25 | 32.743,61 | 0,32 | 77.656,39 | |
| EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 5.500,00 | 5.500,00 | | | | 5.500,00 | | | | 5.500,00 | |
| EDUCACAO INFANTIL | 1.511.750,00 | 1.612.213,44 | 80.299,43 | 1.416.630,94 | 8,72 | 195.582,50 | 232.222,49 | 869.029,56 | 8,58 | 743.183,88 | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 4.844.100,00 | 4.740.585,55 | 217.497,32 | 3.933.985,27 | 24,22 | 806.600,28 | 557.618,50 | 2.407.069,83 | 23,77 | 2.333.515,72 | |
| ENSINO MEDIO | 19.400,00 | 27.400,00 | | | | 27.400,00 | | | | 27.400,00 | |
| CULTURA | 198.500,00 | 211.500,00 | 8.623,15 | 62.882,49 | 0,38 | 148.617,51 | 16.229,61 | 44.211,84 | 0,43 | 167.288,16 | |
| DIFUSAO CULTURAL | 158.500,00 | 171.500,00 | 8.623,15 | 56.435,17 | 0,34 | 115.064,83 | 16.229,61 | 37.764,52 | 0,37 | 133.735,48 | |
| PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO | 40.000,00 | 40.000,00 | | 6.447,32 | 0,03 | 33.552,68 | | 6.447,32 | 0,06 | 33.552,68 | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | 3.053.000,00 | 2.824.451,01 | 71.300,56 | 1.635.570,82 | 10,07 | 1.188.880,19 | 234.603,37 | 1.006.764,34 | 9,94 | 1.817.686,67 | |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 3.008.000,00 | 2.779.451,01 | 70.610,66 | 1.599.838,58 | 9,85 | 1.179.612,43 | 232.492,47 | 976.617,10 | 9,64 | 1.802.833,91 | |

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| SERVICOS URBANOS | 45.000,00 | 45.000,00 | 689,90 | 35.732,24 | 0,22 | 9.267,76 | 2.110,90 | 30.147,24 | 0,29 | 14.852,76 | |
| HABITAÇÃO | 395.000,00 | 388.000,00 | | | | 388.000,00 | | | | 388.000,00 | |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 25.000,00 | 25.000,00 | | | | 25.000,00 | | | | 25.000,00 | |
| HABITACAO RURAL | 50.000,00 | 50.000,00 | | | | 50.000,00 | | | | 50.000,00 | |
| HABITACAO URBANA | 320.000,00 | 313.000,00 | | | | 313.000,00 | | | | 313.000,00 | |
| SANEAMENTO | 485.000,00 | 300.420,00 | | | | 300.420,00 | | | | 300.420,00 | |
| RECURSOS HIDRICOS | 50.000,00 | 45.000,00 | | | | 45.000,00 | | | | 45.000,00 | |
| SANEAMENTO BASICO RURAL | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | 5.000,00 | | | | 5.000,00 | |
| SANEAMENTO BASICO URBANO | 430.000,00 | 250.420,00 | | | | 250.420,00 | | | | 250.420,00 | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 38.200,00 | 38.200,00 | | | | 38.200,00 | | | | 38.200,00 | |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 38.200,00 | 38.200,00 | | | | 38.200,00 | | | | 38.200,00 | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 1.136.700,00 | 1.103.200,00 | 34.742,06 | 220.616,29 | 1,35 | 882.583,71 | 61.078,84 | 196.035,62 | 1,93 | 907.164,38 | |
| EXTENSAO RURAL | 851.700,00 | 833.200,00 | 34.742,06 | 218.616,29 | 1,34 | 614.583,71 | 61.078,84 | 194.035,62 | 1,91 | 639.164,38 | |
| RECURSOS HIDRICOS | 285.000,00 | 270.000,00 | | 2.000,00 | 0,01 | 268.000,00 | | 2.000,00 | 0,01 | 268.000,00 | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 169.500,00 | 338.280,00 | 257,00 | 37.594,17 | 0,23 | 300.685,83 | 3.249,44 | 16.139,56 | 0,15 | 322.140,44 | |
| TURISMO | 169.500,00 | 338.280,00 | 257,00 | 37.594,17 | 0,23 | 300.685,83 | 3.249,44 | 16.139,56 | 0,15 | 322.140,44 | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | 580.000,00 | 767.700,00 | 40.685,51 | 290.445,20 | 1,78 | 477.254,80 | 60.300,83 | 184.999,02 | 1,82 | 582.700,98 | |
| ENERGIA ELETRICA | 580.000,00 | 767.700,00 | 40.685,51 | 290.445,20 | 1,78 | 477.254,80 | 60.300,83 | 184.999,02 | 1,82 | 582.700,98 | |
| TRANSPORTE | 100.000,00 | 100.000,00 | | | | 100.000,00 | | | | 100.000,00 | |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | 100.000,00 | 100.000,00 | | | | 100.000,00 | | | | 100.000,00 | |
| DESPORTO E LAZER | 257.000,00 | 201.000,00 | 6.205,00 | 61.781,20 | 0,38 | 139.218,80 | 12.829,16 | 28.884,24 | 0,28 | 172.115,76 | |
| DESPORTO COMUNITARIO | 257.000,00 | 201.000,00 | 6.205,00 | 61.781,20 | 0,38 | 139.218,80 | 12.829,16 | 28.884,24 | 0,28 | 172.115,76 | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 145.000,00 | 288.000,00 | 40.163,95 | 281.985,78 | 1,73 | 6.014,22 | 46.625,20 | 176.531,05 | 1,74 | 111.468,95 | |
| ADMINISTRACAO GERAL | 145.000,00 | 288.000,00 | 40.163,95 | 281.985,78 | 1,73 | 6.014,22 | 46.625,20 | 176.531,05 | 1,74 | 111.468,95 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | 32.000,00 | | | | 32.000,00 | | | | 32.000,00 | |
| RESERVA DO R.P.P.S. | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II ) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL ( III ) = ( I + II ) | 24.870.027,00 | 24.870.027,00 | 1.402.732,71 | 16.239.981,66 | 100,00 | 8.630.045,34 | 2.715.679,44 | 10.123.535,68 | 100,00 | 14.746.491,32 | |

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito

***SALMO BATISTA DE ARAUJO***
Contador

***INES ALINE DE ARAUJO DANTAS***
Controlador

| MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO | | | |
| RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1,00 |
| Dívida Fiscal Líquida | Saldo | | |
| | em 31/DEZ/2016 (a) | em 30/JUN/2017 (b) | em 31/AGO/2017 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 4.731.137,70 | 4.598.027,46 | 4.551.356,11 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.527.845,69 | 2.170.867,78 | 2.414.120,95 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.860.594,25 | 2.164.456,34 | 2.402.291,58 |
| Demais Haveres Financeiros | | 27.410,67 | 33.205,43 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 332.748,56 | 20.999,23 | 21.376,06 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 3.203.292,01 | 2.427.159,68 | 2.137.235,16 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 4.619.731,94 | 4.496.265,53 | 4.452.625,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V) | -1.416.439,93 | -2.069.105,85 | -2.315.389,84 |
| Resultado Nominal | | Período de Referência | |
| | | No Bimestre (c-b) | Até o Bimestre (c-a) |
| VALOR | | -246.283,99 | -898.949,91 |
| Discriminação da Meta Fiscal | | | Valor Corrente |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3] | | | 0,00 |
| Previdenciário | | | |
| Dívida Fiscal Líquida Previdenciária | Saldo | | |
| | em 31/DEZ/2016 (a) | em 30/JUN/2017 (b)) | em 31/AGO/2017 (c |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII) | | | |
| Passivo Atuarial | | | |
| Demais Dívidas | | | |
| DEDUÇÕES (VIII) | | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | | | |
| Investimentos | | | |
| Demais Haveres Financeiros | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X) | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN | | | |

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito

***SALMO BATISTA DE ARAUJO***
Contador

***INES ALINE DE ARAUJO DANTAS***
Controlador

| MUNICIPIO DE Carnaúba dos Dantas - RN | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO | | | |
| RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | Até o Bimestre 2017 | Até o Bimestre 2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 21.477.612,00 | 10.011.546,20 | 23.037.614,02 |
| Receitas Tributárias | 427.350,00 | 288.962,34 | 524.049,90 |
| IPTU | 18.300,00 | 49.986,73 | 9.215,12 |
| ISS | 175.000,00 | 78.083,55 | 143.459,32 |
| ITBI | 15.250,00 | | 4.740,00 |
| IRRF | 160.000,00 | 129.508,68 | 104.444,51 |
| Outras Receitas Tributárias | 58.800,00 | 31.383,38 | 262.190,95 |
| Receitas de Contribuições | 510.000,00 | 301.519,53 | 309.801,59 |
| Receitas Previdenciárias | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | 510.000,00 | 301.519,53 | 309.801,59 |
| Receita Patrimonial Líquida | 15.000,00 | | 75.452,63 |
| Receita Patrimonial | 207.415,00 | 89.897,60 | 75.452,63 |
| (-) Aplicações Financeiras | 192.415,00 | 89.897,60 | |
| Transferências Correntes | 20.362.042,00 | 9.419.146,10 | 22.098.627,98 |
| FPM | 7.600.000,00 | 4.231.025,64 | 6.321.847,78 |
| ICMS | 2.080.000,00 | 1.158.265,61 | 1.506.861,27 |
| Convênios | 125.000,00 | 63.504,00 | |
| Outras Transferências Correntes | 10.557.042,00 | 3.966.350,85 | 14.269.918,93 |
| Demais Receitas Correntes | 163.220,00 | 1.918,23 | 29.681,92 |
| Dívida Ativa | 30.000,00 | 19,41 | |
| Diversas Receitas Correntes | 133.220,00 | 1.898,82 | 29.681,92 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 3.200.000,00 | 695.370,00 | 423.641,35 |
| Operações de Crédito (III) | | | |
| Amortização de Empréstimos (IV) | | | |
| Alienação de Bens (V) | 80.000,00 | | |
| Transferências de Capital | 3.120.000,00 | 695.370,00 | 423.641,35 |
| Convênios | 2.520.000,00 | 195.630,00 | 232.025,35 |
| Outras Transferências de Capital | 600.000,00 | 499.740,00 | 191.616,00 |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 3.120.000,00 | 695.370,00 | 423.641,35 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 24.597.612,00 | 10.706.916,20 | 23.461.255,37 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Até o Bimestre 2017 | Até o Bimestre 2016 | Até o Bimestre 2017 | Até o Bimestre 2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 20.306.122,44 | 15.567.621,43 | 12.950.103,81 | 9.676.089,27 | 10.129.448,83 | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 12.142.313,44 | 11.844.624,90 | 8.998.837,95 | 6.908.486,64 | 6.783.155,91 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 113.000,00 | 40.093,13 | | 23.745,72 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 8.050.809,00 | 3.682.903,40 | 3.951.265,86 | 2.743.856,91 | 3.346.292,92 | | |
| DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 20.193.122,44 | 15.527.528,30 | 12.950.103,81 | 9.652.343,55 | 10.129.448,83 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 4.531.904,56 | 672.360,23 | 577.780,05 | 447.446,41 | 495.618,95 | | |
| Investimentos | 4.181.904,56 | 430.467,58 | 479.248,86 | 294.661,08 | 403.451,08 | | |
| Inversões Financeiras | 105.000,00 | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos (XII) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | 105.000,00 | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XIV) | 245.000,00 | 241.892,65 | 98.531,19 | 152.785,33 | 92.167,87 | | |
| DESP. PRIM. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 4.286.904,56 | 430.467,58 | 479.248,86 | 294.661,08 | 403.451,08 | | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI) | 32.000,00 | | | | | | |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | | | | | | | |
| DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 24.512.027,00 | 15.957.995,88 | 13.429.352,67 | 9.947.004,63 | 10.532.899,91 | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) | 85.585,00 | -5.251.079,68 | 10.031.902,70 | 759.911,57 | 12.928.355,46 | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | | | | | | Valor Corrente |
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | | | | | |
| MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN | | | | | | | |

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito

***SALMO BATISTA DE ARAUJO***
Contador

***INES ALINE DE ARAUJO DANTAS***
Controlador

| MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas - RN | |
|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO | |
| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 24.870.027,00 |
| Previsão Atualizada | 24.870.027,00 |
| Receitas Realizadas | 10.796.813,80 |
| Déficit Orçamentário | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 24.870.027,00 |
| Créditos Adicionais | |
| Dotação Atualizada | 24.870.027,00 |
| Despesas Empenhadas | 16.239.981,66 |
| Despesas Liquidadas | 10.123.535,68 |
| Despesas Pagas | 9.892.198,53 |
| Superávit Orçamentário | 673.278,12 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 16.239.981,66 |
| Despesas Liquidadas | 10.123.535,68 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 16.614.830,09 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Geral de Previdência Social | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas(I) | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas(II) | |
| Resultado Previdênciário (III) = (I - II) | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas(IV) | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas(V) | |
| Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V) | |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação a Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | | -898.949,91 | -991% |
| Resultado Primário | | -5.251.079,68 | 0% |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo à Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 332.748,56 | | 322.355,11 | 10.393,45 |
| Poder Legislativo | | | | |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 318.809,26 | 116,00 | 24.561,36 | 294.131,90 |
| Poder Legislativo | | | | |
| Poder Judiciário | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ministério Público | | | | |
| TOTAL | 651.557,82 | 116,00 | 346.916,47 | 304.525,35 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo à Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 2.140.734,51 | 25,00 % | 29,84 % |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | 2,446.509,00 | 60,00 % | 106,66 % |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | | 0,00 % | 0,00 % |
| Complementação da União ao FUNDEB | | 0,00 % | 0,00 % |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo à Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 672.360,23 | 3.859.544,33 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício[1] | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias(I) | | | | |
| Despesas Previdenciárias(II) | | | | |
| Resultado Previdênciário (III) = (I - II) | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias(IV) | | | | |
| Despesas Previdenciárias(V) | | | | |
| Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V) | | | | |

| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo à Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 80.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo à Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos | 1.856.645,35 | 15,00 % | 25,88% |

| DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE |
|---|---|
| Total das Despesas / RCL (%) | |

Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS - RN

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito

***SALMO BATISTA DE ARAUJO***
Contador

***INES ALINE DE ARAUJO DANTAS***
Controlador

**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
**Código Identificador:**333A2D86

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2017 - PP 053/2017

**PROCESSO Nº 122/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2017**

Aos 25 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 053/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, homologado em 25 **de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **EMPRESA: LUCIANO L DA SILVA EPP** | | |
| **CNPJ: 02.859.542/0001-40** | **TELEFONE: (84) 3417-1930** | **E-MAIL: distrifarmalicita@hotmail.com** |
| **ENDEREÇO: Rua Major Zezinho, 333, Paraíba, Caicó/RN – CEP: 59300-000** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Lucena da Silva** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UND | QTDE. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Acido tranexanico 50mg(trasamim) | E.M.S. | ampolas | 5 | 3,82 | 19,10 |
| 07 | Amicacina 500mg IV/IM amp de 2ml | Blausiege | ampolas | 1.500 | 0,91 | 1.365,00 |
| 12 | Ciprofloxacino 200mg/ml bolsa c/ 100ml | Isofarma | ampolas | 200 | 21,70 | 4.340,00 |
| 13 | Ciprofloxacino 400 mg/ml bolsa c/ 200ml | Isofarma | ampolas | 200 | 35,70 | 7.140,00 |
| 19 | Cloreto de Sódio 10% amp 10ml | Isofarma | ampolas | 500 | 0,22 | 110,00 |
| 21 | Cloreto de Potássio 10% amp de 10ml | Isofarma | ampolas | 500 | 0,27 | 135,00 |
| 23 | Dexametasona 4mg/ml amp 2,5 ml | Teuto | ampolas | 6.000 | 0,61 | 3.660,00 |
| 24 | Diclofenaco de potassio 75mg/ml amp 3ml | Teuto | ampolas | 3.000 | 0,60 | 1.800,00 |
| 28 | Dexametasona 2mg/ml amp 1ml | Hipofarma | ampolas | 1.000 | 0,55 | 550,00 |
| 39 | Glicose 25% 10 ml | Isofarma | ampolas | 3.000 | 0,23 | 690,00 |
| 40 | Glicose 50% 10 ml | Isofarma | ampolas | 6.000 | 0,23 | 1.380,00 |
| 65 | Penicilina G Benzatina 600.000UI | Teuto | ampolas | 1.000 | 6,99 | 6.990,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 69 | Soro fisiológico 0.9% sistema fechado bolsa 100ml | Fresenius | und | 8.000 | 2,97 | 23.760,00 |
| 71 | Soro Ringer c/ lactado sistema fechado bolsa de 500ml | Fresenius | und | 1.800 | 2,90 | 5.220,00 |
| 73 | Sulfato de magnésio 10% amp 10 ml | Isofarma | ampolas | 500 | 0,30 | 150,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **57.309,10** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos de uso hospitalar, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
**3.2** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
**Parágrafo único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017.**
**4.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**4.4** - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
**5.1** - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
**5.2** - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
**5.3** – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
**5.4** - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
**5.5** - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
**5.6** - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
**5.7** - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
**6.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
**6.3** - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
**6.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Luciano L da Silva, classificada, no certame supranumerado.
**7.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
**7.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

***LUCIANO L DA SILVA***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**76A1BE63

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017 - PP 053/2017**

**PROCESSO Nº 122/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017**

Aos 25 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 053/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, homologado em **25 de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **EMPRESA: PHOSPODONTLTDA** | | |
| **CNPJ: 04.451.626/0001-75** | **TELEFONE: (84) 3205-0518** | **E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br** |
| **ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59080-100** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Pinheiro Ferreira** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | MARCAS | UNID. | QUANT | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | amiodarona 50mg/ml amp de 3 ml | Hipolabor | ampolas | 300 | 1,80 | 540,00 |
| 03 | Anestésico lindocaina +fenilifrina | SS white | ampolas | 1.000 | 0,79 | 790,00 |
| 08 | Anestesico solução oftalmicacoliriofr c/ 10 ml | Allergan | frasco | 10 | 9,35 | 93,50 |
| 09 | Bromoprida 10mg/ml amp 2 ml | Hipolabor | ampolas | 2.000 | 0,78 | 1.560,00 |
| 10 | Brometo de escopolamina amp 5ml | Hipolabor | ampolas | 3.000 | 1,11 | 3.330,00 |
| 15 | Cloridrato de prometazina 500mg amp 2ml (fenergan) | Sanval | ampolas | 700 | 2,15 | 1.505,00 |
| 18 | cloreto de potássio 19,1% amp 10ml | Isofarma | ampolas | 500 | 0,26 | 130,00 |
| 22 | Cedilanide solução injetável amp 20ml | União quimica | ampolas | 100 | 1,59 | 159,00 |
| 25 | Deslanosideo 0.2 mg/ml amp 2ml | União quimica | ampolas | 200 | 1,55 | 310,00 |
| 26 | Diclof de sódico 75mg amp 3 ml | Hipolabor | ampolas | 2.000 | 0,52 | 1.040,00 |
| 27 | Dexametasona 0,1% colírio | Genom | frasco | 10 | 5,50 | 55,00 |
| 30 | etilefrina 10mg/ml amp 1ml | União quimica | ampolas | 100 | 1,18 | 118,00 |
| 32 | Fenitoina sódica 50mg amp 5ml | União quimica | ampolas | 250 | 1,95 | 487,50 |
| 36 | Gentamicina 80mg/ml amp 2ml | Hipolabor | ampolas | 1.000 | 0,84 | 840,00 |
| 37 | Gentamicina 10mg/ml amp 1ml | Santisa S.A | ampolas | 400 | 0,56 | 224,00 |
| 44 | Haloperidol 5mg/ml amp 1 ml | Cristalia | ampolas | 100 | 1,13 | 113,00 |
| 45 | Heparina sódica 5000UI/ml I.V. 5ml | Cristalia | ampolas | 100 | 10,85 | 1.085,00 |
| 52 | Levofloxacino 0,5 % bolsa de 100 ml | Isofarma | ampolas | 120 | 7,56 | 907,20 |
| 54 | Morfina 0,1mg/ml amp 1ml | Cristalia | ampolas | 50 | 2,51 | 125,50 |
| 55 | Morfina 0,2mg/ml amp 1ml | Cristalia | ampolas | 200 | 5,00 | 1.00,00 |
| 64 | Ondansetrona 4 mg/ml amp 2ml | Hypofarma | ampolas | 200 | 0,84 | 168,00 |
| 66 | Penicilina G Procaina 400.000UI | Blau Farmaceutic | ampolas | 500 | 2,55 | 1.275,00 |
| 70 | Soro glicosado 5% sistema fechado bolsa 500ml | Farmace | und | 5.000 | 2,90 | 14.500,00 |
| 74 | Sulfato de magnésio 50% amp 10 ml | Isofarma | ampolas | 500 | 1,00 | 500,00 |
| 78 | Vitamina C 500mg amp 50 ml | Hypofarma | ampolas | 2.000 | 0,65 | 1.300,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **32.155,70** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos de uso hospitalar, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

**3.2** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
**Parágrafo único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017.**
**4.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**4.4** - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
**5.1** - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
**5.2** - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
**5.3** – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
**5.4** - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
**5.5** - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
**5.6** - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
**5.7** - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
**6.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
**6.3** - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
**6.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Phospodont Ltda., classificada, no certame supranumerado.
**7.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
**7.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

***PHOSPODONT LTDA***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**2E247FD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017 - PP 053/2017**

**PROCESSO Nº 122/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017**

Aos 25 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 053/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, homologado em 25 **de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **EMPRESA: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** | | |
| **CNPJ: 12.305.387/0001-73** | **TELEFONE: (84) 3092-8000** | **E-MAIL: rodrigo@prontomedica.com.br** |
| **ENDEREÇO: Av. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59070-600** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Rendson Carlos Silva de Lima** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UND | QTDE. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Adrenalina (epinefrina) 1mg/ml ampola de 1ml | Hipolabor | ampolas | 300 | 2,45 | 735,00 |
| 11 | Cefalotina sódica 1G IV/IM | Biochimico | ampolas | 700 | 1,70 | 1.190,00 |
| 16 | Complexo b injetável amp 2ml | Hypofarma | ampolas | 2.500 | 0,88 | 2.200,00 |
| 20 | Cloreto sódio 20% amp de 10ml | Isofarma | ampolas | 500 | 0,23 | 115,00 |
| 31 | Enema solução fr c/ 130ml | Natulab | frasco | 30 | 4,89 | 146,70 |
| 33 | fenobarbital 200mg amp 1ml | Cristalia | ampolas | 150 | 1,64 | 246,00 |
| 35 | Gentamicina 40mg/ml amp 1ml | Novafarma | ampolas | 1.000 | 0,94 | 940,00 |
| 38 | Gentamicina 20mg/ml amp 1ml | Novafarma | ampolas | 1.000 | 0,96 | 960,00 |
| 41 | Hidrocortisona 100mg | Blau | ampolas | 500 | 2,59 | 1.295,00 |
| 43 | Hidralazina 20mg/ml amp 1 ml | Cristalia | ampolas | 100 | 5,04 | 504,00 |
| 46 | Insulina novorapid felpensin gleopack amo de 3 ml | Novonordisk | frasco | 20 | 42,00 | 840,00 |
| 47 | Insulina Humalog Refil amp 3ml | Lilly | frasco | 40 | 43,70 | 1.748,00 |
| 48 | Insulina Humalog Lispro Kwipen caneta 3ml+seringa | Lilly | frasco | 30 | 40,09 | 1.202,70 |
| 49 | Insulina Lantus 100UI Refil 3ml | Sanofi Aventis | frasco | 100 | 123,70 | 12.370,00 |
| 50 | Insulina Lantus Solostar 100UI 3ml+caneta+seringa | Sanofi Aventis | frasco | 40 | 136,60 | 5.464,00 |
| 53 | Metroclopramida 1mg/ml amp 2 ml | Isofarma | ampolas | 2.400 | 0,28 | 672,00 |
| 56 | Meropenem 500mg inj IV f/a | Biochimico | ampolas | 50 | 9,59 | 479,50 |
| 57 | Meropenen 1g IV f/a +bolsa diloente 100ml | Biochimico | ampolas | 50 | 19,74 | 987,00 |
| 58 | Metronidazol 500mg/ml bolsa de 100ml | Isofarma | ampolas | 50 | 2,31 | 115,50 |
| 68 | Sulfadiazina de Prata creme tb c/ 400g | Prati | pote | 100 | 32,12 | 3.212,00 |
| 75 | Tenoxican 20mg | Cristalia | ampolas | 1.000 | 4,90 | 4.900,00 |
| 76 | Teicoplanina 400mg pó F/A + DIL 3 ml | Cristalia | ampolas | 8 | 55,85 | 446,80 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **40.769,20** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos de uso hospitalar, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
**3.2** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
**Parágrafo único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017.**
**4.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.4** - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
**5.1** - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
**5.2** - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
**5.3** – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
**5.4** - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
**5.5** - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
**5.6** - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
**5.7** - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
**6.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
**6.3** - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
**6.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: RDF Distribuidora de Produtos para saúde Ltda, classificada, no certame supranumerado.
**7.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
**7.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

***RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**52018BC6

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017 - PP 053/2017**

**PROCESSO Nº 122/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017**

Aos 25 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 053/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, homologado em 25 **de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** | | |
| **CNPJ: 40.787.152/0001-09** | **TELEFONE: (84) 3213-6549** | **E-MAIL: cirufar@terra.com.br** |
| **ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 1105, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59031-100** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: José Robério de Almeida Pimenta** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UND | QTDE. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Agua p injeção 10ml | Isofarma | ampolas | 20.000 | 0,16 | 3.200,00 |
| 06 | Amicacina 100mg amp de 2 ml | Teuto | ampolas | 500 | 0,89 | 445,00 |
| 14 | Ceftriaxona 1 g IV | Teuto | ampolas | 600 | 1,38 | 828,00 |
| 17 | Cimetidina 300mg amp 2ml | Teuto | ampolas | 1.000 | 0,76 | 760,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | Dipirona sódica 1g amp 2ml | Teuto | ampolas | 8.000 | 0,37 | 2.960,00 |
| 34 | Furosemida 10 mg/ml amp 2ml | Teuto | ampolas | 3.000 | 0,41 | 1.230,00 |
| 42 | Hidrocortisona 500mg | Teuto | ampolas | 800 | 6,10 | 4.880,00 |
| 51 | Imuglobina Humana anti-D | Grifolls | Ampola | 12 | 224,85 | 2.698,20 |
| 59 | Metilergometrina 0,2mg amp 1 ml | União quimica | ampolas | 200 | 1,54 | 308,00 |
| 60 | Netroprusseto de sódio 50mg/ml amp 2ml | Hypofarma | ampolas | 100 | 12,13 | 1.213,00 |
| 61 | Norepmefrina 2mg/ml amp 4ml | Hypofarma | ampolas | 250 | 3,28 | 820,00 |
| 62 | oléo mineral fr c/ 100ml | Mariol | frasco | 100 | 2,42 | 242,00 |
| 63 | Oxitocina 5UI/ML amp 1 ml | União quimica | ampolas | 250 | 1,26 | 315,00 |
| 67 | Penicilina G Benzatina 1200.000UI | Teuto | ampolas | 1.000 | 10,50 | 10.500,00 |
| 72 | Soro Ringer simples sistema fechado bolsa de 500ml | Fresenius | und | 4.500 | 2,96 | 13.320,00 |
| 77 | Tramadol 50mg/ml amp 2 ml | Teuto | ampolas | 300 | 0,72 | 216,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **43.935,20** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos de uso hospitalar, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
**3.2** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
**Parágrafo único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017.**
**4.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**4.4** - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
**5.1** - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
**5.2** - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
**5.3** – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
**5.4** - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
**5.5** - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
**5.6** - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
**5.7** - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
**6.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

**6.3** - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
**6.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Cirufarma Comercial Ltda, classificada, no certame supranumerado.
**7.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
**7.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

***CIRUFARMA COMERCIAL LTDA***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**57A91238

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2017 - PP 052/2017**

**PROCESSO Nº 121/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2017**

Aos 26 dias de setembro do ano de 2017 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA,** com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 052/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviço.
**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço;
c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5°**. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**Parágrafo Único**: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| **EMPRESA: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME** | | |
|---|---|---|
| **CNPJ:** | **TELEFONE:** | **E-MAIL:** |
| **70.157.680/0001-37** | **(84) 3351-3609/3351-2364** | **anovasolucao@gmail.com** |
| **ENDEREÇO: Av. Presidente Getulio Vargas, 1328, SALA: 201, CENTRO, PAU DOS FERROS – CEP: 59900-000** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Irandi José Sales** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UNID. | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Adesivo com impressão digital em alta resolução (colorido) c/ recorte e aplicação | M² | 100 | 18,00 | 1.800,00 |
| 09 | Crachá de identificação em PVC 8,5x5,5 para funcionários da Secretaria (arte a ser enviada) | UND | 30 | 12,00 | 360,00 |
| 10 | Crachá de identificação em PVC 8,5x5,5 para equipe do programa Criança Feliz (arte a ser enviada) | UND | 08 | 12,00 | 96,00 |
| 11 | Caneta personalizada 4x0 – Plástica, Branca com detalhes coloridos na frente (arte a ser enviada) para as atividades do Serviço de Convivência e do Cadastro Único. | UND | 1000 | 2,89 | 1.445,00 |
| 12 | Caneta personalizada 4x0 – Plástica, Branca com detalhes coloridos na frente (arte a ser enviada) do Programa Criança Feliz | UND | 500 | 2,69 | 2.690,00 |
| 14 | Banner 1,20x0,80 gramatura 440grs, em lona, acabamento padrão: bastão horizontal, corda ou elios para o Programa Criança Feliz (arte em anexo) | UND | 01 | 40,00 | 40,00 |
| 15 | Faixa de Plástico Polietileno na cor branca 2,00x0,70 com letreiros azul, vermelho ou preto (arte a ser encaminhada) do Programa criança feliz | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **6.551,00** |

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.
**Parágrafo Único:** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10**. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
**Parágrafo Único**– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 12**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
**Parágrafo Primeiro:** O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
**Parágrafo Segundo:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
**Parágrafo Terceiro**: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
**Parágrafo Quarto**: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto**: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
**Parágrafo Segundo:** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
**Art. 14**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
**Art. 15.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu José Sally de Araújo, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e pelo particular prestador de serviços.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**2D72F791

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22**

**PROCESSO Nº** 21080001/17

Aos 04 de outubro de dois mil e dezessete(2017), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de** Preço nº **024/2017**, do **processo** nº 21080001/17. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 28/09/2017, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

**1. - DO OBJETO**
Registro de preços para eventuais Aquisições de materiais elétricos, destinado para Iluminação Pública e manutenção das instalações elétricas dos órgãos públicos para atender a demanda desta secretaria de Infraestruturas e Obras Públicas**,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos.

**2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**
Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**1) Empresa:** T M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 24.521.361/0001-41, End. Rua Sebastião Sezenando nº 143, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Pedro Terceiro de Melo – CPF: 098.224.294-87.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS | FABRIC./MARCA | QUANT. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FIO FLEX PARALELO 2 X 2,5MM BR | SIL | 400 | Metro | R$ 1,85 | R$ 740,00 |
| 04 | PARAFUSO MAQUINA GALVANIZ 1/2 X 10 | OLIVO | 300 | Und | R$ 5,20 | R$ 1.560,00 |
| 10 | LAMPADA FLUOR 40W | OUROLUX | 400 | Und | R$ 6,40 | R$ 2.560,00 |
| 14 | LAMPADA DULUX 3U 20W STAR | BLUMENAU | 300 | Und | R$ 7,50 | R$ 2.250,00 |
| 16 | CABO CHUMBO 2 X 1,5MM | SIL | 1000 | Metro | R$ 2,00 | R$ 2.000,00 |
| 17 | DISJUNTOR TRIPOLAR 32A | ALUMBRA | 20 | Und | R$ 33,50 | R$ 670,00 |
| 18 | DISJUNTOR TRIPOLAR 50A | ALUMBRA | 10 | Und | R$ 32,40 | R$ 324,00 |
| 19 | DISJUNTOR MONOPOLAR 32A | ALUMBRA | 70 | Und | R$ 6,35 | R$ 444,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | CABO FLEX 1KV 2X2,5MM | SIL | 300 | Metro | R$ 2,80 | R$ 840,00 |
| 32 | BOLSA P/ ELETRICISTA LONGA ALCA COURO | SERVEQ | 06 | Und | R$ 80,00 | R$ 480,00 |
| 35 | CABO SEMI RÍGIDO NAX 1K 16mm (ANTICHAMA) | AS | 500 | Metro | R$ 6,80 | R$ 3.400,00 |
| 40 | LÂMPADA MISTA 160W | G-LIHT | 100 | Und | R$ 18,10 | R$ 1.810,00 |
| 42 | PRESILHA DE AÇO INOX 1/2 - FECHO P/ FITA | FECHION | 30 | Und | R$ 0,64 | R$ 19,20 |
| 43 | ALÇA PEFORMADA P/ CABO 16mm | FECHION | 600 | und | R$ 1,90 | R$ 1.140,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | R$ 18.237,70 |

**2) Empresa:** J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 18.334.420/0001-70, End. Rua Ângelo Valera nº 1306, Bairro: Tirol, Cidade: Natal-RN, Representada por João Paulo de Aguiar Tavares – CPF: 751.153.444-91.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS | FABRIC./MARCA | QUANT. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | LUMIN PUBL OVAL ABERTA 160/250W | OLIVO | 300 | Und | R$ 27,00 | R$ 8.100,00 |
| 03 | BRACO GALV ZINCADO 1.0M | ELETUBOS | 300 | Und | R$ 15,50 | R$ 4.650,00 |
| 06 | RELE FOTOELETRICO NF SLIN AMARELO | EXATRON | 1000 | Und | R$ 11,80 | R$ 11.800,00 |
| 09 | LAMPADA VAPOR SODIO 70W OVOIDE | HIGH QUALITY | 1000 | Und | R$ 13,00 | R$ 13.000,00 |
| 12 | REATOR ELETRÔNICO 2 X 20W | ECP | 250 | Und | R$ 16,70 | R$ 4.175,00 |
| 22 | REATOR VAP SODIO 400W EXT | SAMA | 100 | Und | R$ 70,00 | R$ 7.000,00 |
| 23 | REATOR VAP SODIO 250W EXT | SAMA | 100 | Und | R$ 57,00 | R$ 5.700,00 |
| 24 | LAMPADA VAPOR SODIO 400W | HIGH QUALITY | 100 | Und | R$ 27,00 | R$ 2.700,00 |
| 25 | LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W | HIGH QUALITY | 100 | Und | R$ 24,00 | R$ 2.400,00 |
| 34 | CONJUNTO MEDIDOR COSERN MON. –COM LENTE | TAF | 30 | Und | R$ 186,00 | R$ 5.580,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | R$ 65.105,00 |

**3) Empresa:** E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 16.859.386/0001-21, End. Rua Governador Dix Sept Rosado nº 09, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Abilia Marinho de Oliveira Neta – CPF: 885.435.011-72.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS | FABRIC./MARCA | QUANT. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | BASE P/ RELE FOTOELETRICO | SORTE LUZ | 400 | Und | R$ 4,25 | R$ 1.700,00 |
| 07 | REATOR VAP SODIO EXT AFP 70W | SORTE LUZ | 500 | Und | R$ 35,90 | R$ 17.950,00 |
| 08 | CONECTOR PERFURANTE 9 S-10MM | SORTE LUZ | 600 | Und | R$ 3,65 | R$ 2.190,00 |
| 11 | LAMPADA FLUOR 20W T10 | SORTE LUZ | 500 | Und | R$ 4,25 | R$ 2.125,00 |
| 13 | REATOR ELETRÔNICO 2 X 40W | SORTE LUZ | 200 | Und | R$ 18,75 | R$ 3.750,00 |
| 15 | LAMPADA DULUX 3U 30W | SORTE LUZ | 300 | Und | R$ 12,60 | R$ 3.780,00 |
| 20 | DISJUNTOR MONOPOLAR 20A | TRAMONTINA | 70 | Und | R$ 6,45 | R$ 451,50 |
| 21 | PROJETOR RETANG 400W E40 | TRAMONTINA | 50 | Und | R$ 32,00 | R$ 1.600,00 |
| 26 | CONJ. MEDIDOR MONOF C/ VIDRO | SORTE LUZ | 15 | CJ | R$ 30,90 | R$ 463,50 |
| 27 | CONJ. MEDIDOR TRIF C/ VIDRO | TAF | 10 | CJ | R$ 82,90 | R$ 829,00 |
| 29 | CINTO SEGURP/ ELET. COURO | TAF | 05 | Und | R$ 109,00 | R$ 545,00 |
| 30 | TALABARTE / CINTO ELETRICISTA COURO | MABEL | 05 | Und | R$ 139,00 | R$ 695,00 |
| 31 | ESPORA P/ ELETRICISTA GRANDE N | MABEL | 05 | Par | R$ 99,00 | R$ 495,00 |
| 33 | LUVA DE ELETRICISTA 10000W | SORTE LUZ | 10 | Par | R$ 455,80 | R$ 4.558,00 |
| 36 | ARMAÇÃO MEDIO 1 POLO | TAF | 600 | Und | R$ 4,20 | R$ 2.520,00 |
| 37 | RODANA LOUÇA P/ ARMAÇÃO | TAF | 600 | Und | R$ 3,25 | R$ 1.950,00 |
| 38 | CABO MULTICOMPLEXADO ALMÍNIO 2 X 16mm | TAF | 2000 | Metro | R$ 2,39 | R$ 4.780,00 |
| 39 | BOCAL PENDENTE COM RABICHO | TAF | 100 | Und | R$ 1,50 | R$ 150,00 |
| 41 | FITA DE AÇO INOX 1/5 X 50 | SORTE LUZ | 03 | Und | R$ 29,50 | R$ 88,50 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | R$ 50.620,50 |

**3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

**4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**7. - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

**8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

**8.2** Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega (quando for o caso);
**8.3** Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;
**8.4** Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
**8.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
**8.6** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
**8.7** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
**8.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
**8.9** A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010:

**9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:
**9.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
**9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
**9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
**9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
**9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
**9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
**9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
**9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

**10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**11 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

**12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**12.1** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:
**a)** Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
**b)** O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
**c)** A ata esteja vigente;
**d)** Haja fornecedores registrados;
**e)** A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE**,** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando**:
**a)** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**b)** - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
**c)** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
**d)** - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**14 - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **024/2017**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.
Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.
Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 024/2017 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 04 de outubro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

T M Comércio de Material de Construção LTDA-EPP
CNPJ: 24.521.361/0001-41,
Rep. Por
***PEDRO TERCEIRO DE MELO***
CPF: 098.224.294-87
Fornecedor 1

J P Material Eletrico e de Construção LTDA - EPP
CNPJ: 18.334.420/0001-70,
Rep. Por
***JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES***
CPF: 751.153.444-91
Fornecedor 2

E & A Comercio e Construção LTDA-ME
CNPJ: 16.859.386/0001-21,
Rep. Por
***ABILIA MARINHO DE OLIVEIRA NETA***
CPF: 885.435.011-72
Fornecedor 3

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**56CCDB6B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

### GABINETE DO PREFEITO
### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REEO 4 BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.978.934,92 | 9,84 | 8.214.197,41 | 40,86 | 11.889.802,59 |
| RECEITAS CORRENTES | 15.630.377,00 | 15.630.377,00 | 1.978.934,92 | 12,66 | 8.214.197,41 | 52,55 | 7.416.179,59 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 252.819,00 | 252.819,00 | 13.903,36 | 5,50 | 53.678,53 | 21,23 | 199.140,47 |
| Impostos | 251.413,00 | 251.413,00 | 13.903,36 | 5,53 | 53.228,53 | 21,17 | 198.184,47 |
| Taxas | 1.178,00 | 1.178,00 | 0,00 | 0,00 | 450,00 | 38,20 | 728,00 |
| Contribuicao de Melhoria | 228,00 | 228,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 228,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 915,00 | 915,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 915,00 |
| Contribuicoes Sociais | 915,00 | 915,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 915,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 89.988,00 | 89.988,00 | 9.270,78 | 10,30 | 58.648,25 | 65,17 | 31.339,75 |
| Receitas Imobiliárias | 114,00 | 114,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 89.302,00 | 89.302,00 | 9.270,78 | 10,38 | 58.648,25 | 65,67 | 30.653,75 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 572,00 | 572,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 572,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas da Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 114,00 | 114,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114,00 |
| Receita de Serviços | 114,00 | 114,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 15.050.331,00 | 15.050.331,00 | 1.947.263,60 | 12,94 | 8.077.368,55 | 53,67 | 6.972.962,45 |
| Transferências Intergovernamentais | 10.627.848,00 | 10.627.848,00 | 1.927.103,60 | 18,13 | 7.120.209,55 | 67,00 | 3.507.638,45 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 4.422.483,00 | 4.422.483,00 | 20.160,00 | 0,46 | 957.159,00 | 21,64 | 3.465.324,00 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 236.210,00 | 236.210,00 | 8.497,18 | 3,60 | 24.502,08 | 10,37 | 211.707,92 |
| Multas e Juros de Mora | 1.144,00 | 1.144,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.144,00 |
| Indenizações e Restituições | 1.717,00 | 1.717,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.717,00 |
| Receita da Dívida Ativa | 2.289,00 | 2.289,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.289,00 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 231.060,00 | 231.060,00 | 8.497,18 | 3,68 | 24.502,08 | 10,60 | 206.557,92 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.473.623,00 | 4.473.623,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.473.623,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 52.342,00 | 52.342,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.342,00 |
| Operações de Crédito Internas | 52.342,00 | 52.342,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.342,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 4.480,00 | 4.480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.480,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 2.200,00 | 2.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.200,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 2.280,00 | 2.280,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.280,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 4.416.229,00 | 4.416.229,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.416.229,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 10.929,00 | 10.929,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.929,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 4.405.300,00 | 4.405.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.405.300,00 |
| Transferência para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 572,00 | 572,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 572,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 572,00 | 572,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 572,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ReceitaPatrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.978.934,92 | 9,84 | 8.214.197,41 | 40,86 | 11.889.802,59 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.978.934,92 | 9,84 | 8.214.197,41 | 40,86 | 11.889.802,59 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL (VII) = (V+VI) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.978.934,92 | 9,84 | 8.214.197,41 | 40,86 | 11.889.802,59 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 | | | 0,00 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | 0,00 | | | 0,00 | | |
| Superávit Financeiro | | 0,00 | | | 0,00 | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | | | 0,00 | | |

Nota Explicativa

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.820.998,16 | 7.498.421,41 | 12.605.578,59 | 1.835.561,36 | 7.355.662,61 | 12.748.337,39 | 7.133.087,63 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 14.200.288,00 | 14.499.938,00 | 1.477.438,01 | 6.262.030,03 | 8.237.907,97 | 1.492.001,21 | 6.119.271,23 | 8.380.666,77 | 5.901.696,25 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 6.273.901,00 | 6.179.801,00 | 769.426,90 | 2.885.547,89 | 3.294.253,11 | 769.426,90 | 2.885.547,89 | 3.294.253,11 | 2.754.143,03 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 12.305,00 | 72.305,00 | 13.562,02 | 48.540,90 | 23.764,10 | 13.562,02 | 48.540,90 | 23.764,10 | 48.540,90 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.914.082,00 | 8.247.832,00 | 694.449,09 | 3.327.941,24 | 4.919.890,76 | 709.012,29 | 3.185.182,44 | 5.062.649,56 | 3.099.012,32 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.778.712,00 | 5.479.062,00 | 343.560,15 | 1.236.391,38 | 4.242.670,62 | 343.560,15 | 1.236.391,38 | 4.242.670,62 | 1.231.391,38 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 5.743.937,00 | 5.360.287,00 | 321.477,00 | 1.167.193,36 | 4.193.093,64 | 321.477,00 | 1.167.193,36 | 4.193.093,64 | 1.162.193,36 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 32.100,00 | 32.100,00 | 0,00 | 0,00 | 32.100,00 | 0,00 | 0,00 | 32.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.675,00 | 86.675,00 | 22.083,15 | 69.198,02 | 17.476,98 | 22.083,15 | 69.198,02 | 17.476,98 | 69.198,02 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 125.000,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.820.998,16 | 7.498.421,41 | 12.605.578,59 | 1.835.561,36 | 7.355.662,61 | 12.748.337,39 | 7.133.087,63 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.820.998,16 | 7.498.421,41 | 12.605.578,59 | 1.835.561,36 | 7.355.662,61 | 12.748.337,39 | 7.133.087,63 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 715.776,00 | | | 858.534,80 | | 1.081.109,78 | |
| TOTAL (XIV)=(XII + XIII) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.820.998,16 | 8.214.197,41 | | 1.835.561,36 | 8.214.197,41 | | 8.214.197,41 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.820.998,16 | 7.498.421,41 | 100,00 | 12.605.578,59 | 1.835.561,36 | 7.355.662,61 | 100,00 | 12.748.337,39 | 0,00 |
| Legislativa | 726.617,00 | 726.617,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 726.617,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 726.617,00 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 726.617,00 | 726.617,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 726.617,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 726.617,00 | 0,00 |
| Administração | 1.885.841,00 | 1.875.341,00 | 194.552,61 | 916.482,79 | 12,22 | 958.858,21 | 202.672,61 | 885.470,79 | 12,04 | 989.870,21 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.446.491,00 | 1.435.991,00 | 151.369,05 | 725.335,42 | 9,67 | 710.655,58 | 158.089,05 | 697.123,42 | 9,48 | 738.867,58 | 0,00 |
| Administração Financeira | 439.350,00 | 439.350,00 | 43.183,56 | 191.147,37 | 2,55 | 248.202,63 | 44.583,56 | 188.347,37 | 2,56 | 251.002,63 | 0,00 |
| Assistência Social | 1.221.771,00 | 1.221.771,00 | 86.916,08 | 307.668,90 | 4,10 | 914.102,10 | 90.956,08 | 294.168,90 | 4,00 | 927.602,10 | 0,00 |
| Administração Geral | 433.461,00 | 439.461,00 | 36.997,31 | 118.802,70 | 1,58 | 320.658,30 | 37.697,31 | 118.802,70 | 1,62 | 320.658,30 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 189.530,00 | 183.530,00 | 7.657,45 | 38.307,27 | 0,51 | 145.222,73 | 7.657,45 | 38.307,27 | 0,52 | 145.222,73 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 598.780,00 | 598.780,00 | 42.261,32 | 150.558,93 | 2,01 | 448.221,07 | 45.601,32 | 137.058,93 | 1,86 | 461.721,07 | 0,00 |
| Previdência Social | 708.500,00 | 719.000,00 | 117.021,44 | 417.927,88 | 5,57 | 301.072,12 | 117.021,44 | 417.927,88 | 5,68 | 301.072,12 | 0,00 |
| Administração Financeira | 120.000,00 | 120.000,00 | 23.568,06 | 83.200,29 | 1,11 | 36.799,71 | 23.568,06 | 83.200,29 | 1,13 | 36.799,71 | 0,00 |
| Previdência Básica | 588.500,00 | 599.000,00 | 93.453,38 | 334.727,59 | 4,46 | 264.272,41 | 93.453,38 | 334.727,59 | 4,55 | 264.272,41 | 0,00 |
| Saúde | 3.789.184,00 | 3.789.184,00 | 317.085,71 | 1.351.114,07 | 18,02 | 2.438.069,93 | 309.260,71 | 1.307.754,07 | 17,78 | 2.481.429,93 | 0,00 |
| Administração Geral | 2.095.306,00 | 2.102.006,00 | 241.678,08 | 925.075,80 | 12,34 | 1.176.930,20 | 233.853,08 | 881.715,80 | 11,99 | 1.220.290,20 | 0,00 |
| Atenção Básica | 1.342.628,00 | 1.335.928,00 | 75.407,63 | 391.038,27 | 5,21 | 944.889,73 | 75.407,63 | 391.038,27 | 5,32 | 944.889,73 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 164.000,00 | 164.000,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,47 | 129.000,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,48 | 129.000,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 187.250,00 | 187.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 187.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 187.250,00 | 0,00 |
| Educação | 3.780.186,00 | 3.815.186,00 | 517.117,01 | 2.054.097,02 | 27,39 | 1.761.088,98 | 521.925,21 | 2.037.965,22 | 27,71 | 1.777.220,78 | 0,00 |
| Administração Geral | 473.850,00 | 566.350,00 | 123.054,89 | 329.690,68 | 4,40 | 236.659,32 | 128.204,89 | 319.540,68 | 4,34 | 246.809,32 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 2.721.825,00 | 2.551.825,00 | 338.604,14 | 1.392.202,02 | 18,57 | 1.159.622,98 | 338.262,34 | 1.386.220,22 | 18,85 | 1.165.604,78 | 0,00 |
| Educação Infantil | 242.891,00 | 256.891,00 | 3.457,98 | 98.595,25 | 1,31 | 158.295,75 | 3.457,98 | 98.595,25 | 1,34 | 158.295,75 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 41.100,00 | 41.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.100,00 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 300.520,00 | 399.020,00 | 52.000,00 | 233.609,07 | 3,12 | 165.410,93 | 52.000,00 | 233.609,07 | 3,18 | 165.410,93 | 0,00 |
| Cultura | 70.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 70.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 4.543.031,00 | 4.593.031,00 | 378.835,65 | 1.835.185,85 | 24,47 | 2.757.845,15 | 381.545,65 | 1.809.980,85 | 24,61 | 2.783.050,15 | 0,00 |
| Administração Geral | 2.770.531,00 | 2.928.031,00 | 186.715,65 | 1.417.498,65 | 18,90 | 1.510.532,35 | 189.425,65 | 1.392.293,65 | 18,93 | 1.535.737,35 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 16.050,00 | 16.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.050,00 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 26.750,00 | 26.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.750,00 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 1.265.700,00 | 1.184.700,00 | 108.910,00 | 213.240,00 | 2,84 | 971.460,00 | 108.910,00 | 213.240,00 | 2,90 | 971.460,00 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 139.100,00 | 139.100,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,24 | 121.100,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,24 | 121.100,00 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 324.900,00 | 298.400,00 | 65.210,00 | 186.447,20 | 2,49 | 111.952,80 | 65.210,00 | 186.447,20 | 2,53 | 111.952,80 | 0,00 |
| Habitação | 150.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| Assistência Comunitária | 150.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| Saneamento | 333.750,00 | 333.750,00 | 17.440,00 | 17.440,00 | 0,23 | 316.310,00 | 17.440,00 | 17.440,00 | 0,24 | 316.310,00 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 112.350,00 | 112.350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.350,00 | 0,00 |
| Abastecimento | 221.400,00 | 221.400,00 | 17.440,00 | 17.440,00 | 0,23 | 203.960,00 | 17.440,00 | 17.440,00 | 0,24 | 203.960,00 | 0,00 |
| Agricultura | 1.168.155,00 | 1.168.155,00 | 150.291,31 | 313.364,91 | 4,18 | 854.790,09 | 152.061,31 | 304.514,91 | 4,14 | 863.640,09 | 0,00 |
| Administração Geral | 561.010,00 | 567.010,00 | 83.261,31 | 246.334,91 | 3,29 | 320.675,09 | 85.031,31 | 237.484,91 | 3,23 | 329.525,09 | 0,00 |
| Abastecimento | 246.100,00 | 241.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 241.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 241.100,00 | 0,00 |
| Extensão Rural | 64.200,00 | 64.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.200,00 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuaria | 127.250,00 | 127.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.250,00 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 169.595,00 | 168.595,00 | 67.030,00 | 67.030,00 | 0,89 | 101.565,00 | 67.030,00 | 67.030,00 | 0,91 | 101.565,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 107.000,00 | 107.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| Turismo | 107.000,00 | 107.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| Energia | 101.650,00 | 101.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.650,00 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 101.650,00 | 101.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.650,00 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 1.393.315,00 | 1.393.315,00 | 41.738,35 | 285.139,99 | 3,80 | 1.108.175,01 | 42.678,35 | 280.439,99 | 3,81 | 1.112.875,01 | 0,00 |
| Administração Geral | 410.565,00 | 567.115,00 | 19.328,35 | 262.729,99 | 3,50 | 304.385,01 | 20.268,35 | 258.029,99 | 3,51 | 309.085,01 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 416.230,00 | 290.680,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 290.680,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 290.680,00 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 314.000,00 | 283.000,00 | 22.410,00 | 22.410,00 | 0,30 | 260.590,00 | 22.410,00 | 22.410,00 | 0,30 | 260.590,00 | 0,00 |
| Lazer | 252.520,00 | 252.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 252.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 252.520,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 125.000,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 125.000,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 20.104.000,00 | 20.104.000,00 | 1.820.998,16 | 7.498.421,41 | 100,00 | 12.605.578,59 | 1.835.561,36 | 7.355.662,61 | 100,00 | 12.748.337,39 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2016 A AGO/2017

| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | R$ Milhares |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | SET/2016 | OUT/2016 | NOV/2016 | DEZ/2016 | JAN/2017 | FEV/2017 | MAR/2017 | ABR/2017 | MAI/2017 | JUN/2017 | JUL/2017 | AGO/2017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.166.392,54 | 1.980.777,30 | 883.758,15 | 1.015.677,20 | 1.135.701,53 | 998.710,33 | 1.189.051,47 | 1.055.908,70 | 9.425.977,22 | 17.525.737,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.647,69 | 10.242,34 | 5.050,41 | 5.107,43 | 9.518,18 | 5.209,12 | 8.102,47 | 5.800,89 | 53.678,53 | 252.819,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | | | | | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.913,08 | 2.446,99 | 0,00 | 4.420,07 | 4.640,00 |
| ISS | | | | | 1.511,05 | 5.333,65 | 1.478,40 | 2.230,79 | 6.545,74 | 2.363,30 | 2.728,84 | 1.991,51 | 24.183,28 | 145.424,00 |
| ITBI | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 1.349,00 |
| IRRF | | | | | 2.876,64 | 4.658,69 | 3.572,01 | 2.876,64 | 2.972,44 | 932,74 | 2.876,64 | 3.809,38 | 24.575,18 | 100.000,00 |
| Outras receitas Tributárias | | | | | 200,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 450,00 | 1.406,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 915,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | 6.743,64 | 5.274,19 | 13.458,73 | 6.215,00 | 8.414,34 | 9.271,57 | 8.109,60 | 1.161,18 | 58.648,25 | 89.988,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇO | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.151.466,73 | 1.963.387,34 | 861.515,77 | 1.002.665,79 | 1.114.324,97 | 982.498,91 | 1.169.419,18 | 1.043.869,67 | 9.289.148,36 | 16.945.691,00 |
| Cota Parte do FPM | | | | | 658.899,51 | 844.691,43 | 529.250,95 | 637.657,40 | 723.312,26 | 666.688,29 | 860.797,23 | 583.957,87 | 5.505.254,94 | 7.950.000,00 |
| Cota Parte do ICMS | | | | | 139.259,86 | 84.251,40 | 110.282,09 | 100.149,22 | 122.883,14 | 95.405,59 | 103.942,17 | 121.159,94 | 877.333,41 | 1.500.000,00 |
| Cota Parte do IPVA | | | | | 737,12 | 1.384,05 | 3.147,21 | 2.110,69 | 4.074,76 | 2.880,14 | 3.435,04 | 2.169,27 | 19.938,28 | 20.000,00 |
| Cota Parte do ITR | | | | | 6,21 | 0,00 | 25,00 | 0,00 | 42,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 74,03 | 570,00 |
| Transf. da LC 87/1996 | | | | | 155,65 | 155,65 | 155,65 | 155,65 | 155,65 | 155,65 | 155,65 | 155,65 | 1.245,20 | 5.000,00 |
| Transf. da LC 61/1989 | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias do FUNDEB | | | | | 143.180,50 | 151.616,69 | 126.140,42 | 130.757,28 | 147.644,53 | 143.239,95 | 121.467,81 | 140.944,89 | 1.104.992,07 | 1.700.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | | | | | 209.227,88 | 881.288,12 | 92.514,45 | 131.835,55 | 116.211,81 | 74.129,29 | 79.621,28 | 195.482,05 | 1.780.310,43 | 5.770.121,00 |
| Outras Receitas Correntes | | | | | 3.534,48 | 1.873,43 | 3.733,24 | 1.688,98 | 3.444,04 | 1.730,73 | 3.420,22 | 5.076,96 | 24.502,08 | 236.210,00 |
| DEDUÇÕES ( II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159.835,10 | 186.122,28 | 128.592,44 | 148.039,06 | 170.116,67 | 153.049,01 | 124.512,48 | 141.512,77 | 1.211.779,81 | 1.895.360,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compens Financ. entre Regimes Previd. | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | | | | | 159.835,10 | 186.122,28 | 128.592,44 | 148.039,06 | 170.116,67 | 153.049,01 | 124.512,48 | 141.512,77 | 1.211.779,81 | 1.895.360,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.006.557,44 | 1.794.655,02 | 755.165,71 | 867.638,14 | 965.584,86 | 845.661,32 | 1.064.538,99 | 914.395,93 | 8.214.197,41 | 15.630.377,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

| RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) | | | R$ Milhares |
|---|---|---|---|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
| | | | Jan a Ago 2017 / Jan a Ago 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receita de Contribuição Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
| | | | Jan a Ago 2017 / Jan a Ago 2016 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Ago/2017 | Jan a Ago/2016 | Jan a Ago/2017 | Jan a Ago/2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | Em 2017 | Em 2016 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 |

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Ago 2017 | Jan a Ago 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Ago/2017 | Jan a Ago/2016 | Jan a Ago/2017 | Jan a Ago/2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

| RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
| | Em 31 Dez 2016 (a) | Em 30 Jun 2017 (b) | Em 31 Ago 2017 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | - | - | - |
| Disponibilidade de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL | | PERIODO DE REFERÊNCIA | |
| | | No Bimestre (VIc -VIb) | JAN A AGO 2017 (VIc - VIa) |
| RESULTADO NOMINAL | | 0,00 | 0,00 |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | | VALOR CORRENTE |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

| RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | Jan a Ago 2017 | Jan a Ago 2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( I ) | 15.541.075,00 | 8.155.549,16 | 0,00 |
| Receita Tributária | 252.819,00 | 53.678,53 | 0,00 |
| IPTU | 4.640,00 | 4.420,07 | 0,00 |
| ISS | 145.424,00 | 24.183,28 | 0,00 |
| ITBI | 1.349,00 | 50,00 | 0,00 |
| IRRF | 100.000,00 | 24.575,18 | 0,00 |
| Taxas | 1.178,00 | 450,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 228,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 915,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 915,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial Líquida | 686,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 89.988,00 | 58.648,25 | 0,00 |
| (-)Aplicações Financeiras | 89.302,00 | 58.648,25 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 15.050.331,00 | 8.077.368,55 | 0,00 |
| LC 61/89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LC 87/96 | 4.000,00 | 996,16 | 0,00 |
| Convênios | 4.422.483,00 | 957.159,00 | 0,00 |
| FPM | 6.360.000,00 | 4.473.383,66 | 0,00 |
| ICMS | 1.200.000,00 | 701.866,91 | 0,00 |
| IPVA | 16.000,00 | 15.950,54 | 0,00 |
| ITR | 460,00 | 59,24 | 0,00 |
| Outras Transferências Correntes | 3.047.388,00 | 1.927.953,04 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 236.324,00 | 24.502,08 | 0,00 |
| Dívida Ativa | 2.289,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Receitas Correntes | 234.035,00 | 24.502,08 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 4.473.623,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito (III) | 52.342,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (V) | 4.480,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 4.416.229,00 | 0,00 | 0,00 |
| Convênios | 4.405.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 10.929,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 572,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V) | 4.416.801,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI) | 19.957.876,00 | 8.155.549,16 | 0,00 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Jan a Ago 2017 | Jan a Ago 2016 | Jan a Ago 2017 | Jan a Ago 2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 14.499.938,00 | 6.262.030,03 | 0,00 | 6.119.271,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.179.801,00 | 2.885.547,89 | 0,00 | 2.885.547,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 72.305,00 | 48.540,90 | 0,00 | 48.540,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 8.247.832,00 | 3.327.941,24 | 0,00 | 3.185.182,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX) | 14.427.633,00 | 6.213.489,13 | 0,00 | 6.070.730,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 5.479.062,00 | 1.236.391,38 | 0,00 | 1.236.391,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 5.360.287,00 | 1.167.193,36 | 0,00 | 1.167.193,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 32.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 32.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 86.675,00 | 69.198,02 | 0,00 | 69.198,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV) | 5.392.387,00 | 1.167.193,36 | 0,00 | 1.167.193,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 125.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | 0,00 | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII) | 19.945.020,00 | 7.380.682,49 | 0,00 | 7.237.923,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII) | 12.856,00 | 774.866,67 | 0,00 | 917.625,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | - |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR |
|---|---|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS | |

PREFEITURA MUNICIPALD E JOÃO DIAS
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

| PODER / ORGÃO | | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS IQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | | Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2016 (b) | | | | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2016 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | | 0,00 | 239.158,04 | 195.372,84 | -38.217,20 | 5.568,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.568,00 |
| 02 | PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I) | 0,00 | 239.158,04 | 195.372,84 | -38.217,20 | 5.568,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.568,00 |
| 0203 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO | 0,00 | 34.082,80 | 34.082,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0207 | SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E URBANISMO | 0,00 | 15.800,00 | 7.900,00 | -7.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0208 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 0,00 | 44.667,82 | 44.667,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0209 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 17.103,42 | 12.354,22 | -4.749,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0210 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 56.704,00 | 25.568,00 | -25.568,00 | 5.568,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.568,00 |
| 0211 | SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO | 0,00 | 70.800,00 | 70.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 | PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I+II) | | 0,00 | 239.158,04 | 195.372,84 | -38.217,20 | 5.568,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.568,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) — R$ 1

| RECEITAS DO ENSINO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 1. RECEITAS DE IMPOSTOS | 251.413,00 | 251.413,00 | 53.228,53 | 21,17 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 4.640,00 | 4.640,00 | 4.420,07 | 95,26 |
| 1.1.1 - IPTU | 4.640,00 | 4.640,00 | 4.420,07 | 95,26 |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.349,00 | 1.349,00 | 50,00 | 3,71 |
| 1.2.1 - ITBI | 1.349,00 | 1.349,00 | 50,00 | 3,71 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 145.424,00 | 145.424,00 | 24.183,28 | 16,63 |
| 1.3.1 - ISS | 145.424,00 | 145.424,00 | 24.183,28 | 16,63 |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 100.000,00 | 100.000,00 | 24.575,18 | 24,58 |
| 1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1 - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 9.475.570,00 | 9.475.570,00 | 6.403.845,86 | 67,58 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 7.950.000,00 | 7.950.000,00 | 5.505.254,94 | 69,25 |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b | 7.950.000,00 | 7.950.000,00 | 5.505.254,94 | 69,25 |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 877.333,41 | 58,49 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 5.000,00 | 5.000,00 | 1.245,20 | 24,90 |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 570,00 | 570,00 | 74,03 | 12,99 |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 20.000,00 | 20.000,00 | 19.938,28 | 99,69 |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2) | 9.726.983,00 | 9.726.983,00 | 6.457.074,39 | 66,38 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 3.702,00 | 3.702,00 | 5.983,52 | 161,63 |
| 5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6.1 - Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 3.702,00 | 3.702,00 | 5.983,52 | 161,63 |

FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 1.895.110,00 | 1.895.110,00 | 1.211.589,35 | 63,93 |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 1.590.000,00 | 1.590.000,00 | 1.031.871,28 | 64,90 |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 300.000,00 | 300.000,00 | 175.466,50 | 58,49 |
| 10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 1.000,00 | 1.000,00 | 249,04 | 24,90 |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5)) | 110,00 | 110,00 | 14,79 | 13,45 |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 4.000,00 | 4.000,00 | 3.987,74 | 99,69 |
| 11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1.104.992,07 | 65,00 |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1.104.992,07 | 65,00 |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | -195.110,00 | -195.110,00 | -106.597,28 | 0,00 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 1.163.060,00 | 1.163.060,00 | 877.989,83 | 75,49 | 877.989,83 | 75,49 | 0,00 |
| 13.1 - Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.2 - Com Ensino Fundamental | 1.163.060,00 | 1.163.060,00 | 877.989,83 | 75,49 | 877.989,83 | 75,49 | 0,00 |
| 14. OUTRAS DESPESAS | 822.680,00 | 776.680,00 | 269.053,32 | 34,64 | 269.053,32 | 34,64 | 0,00 |
| 14.1 - Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2 - Com Ensino Fundamental | 822.680,00 | 776.680,00 | 269.053,32 | 34,64 | 269.053,32 | 34,64 | 0,00 |
| 15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 1.985.740,00 | 1.939.740,00 | 1.147.043,15 | 59,13 | 1.147.043,15 | 59,13 | 0,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | Valor |
|---|---|
| 16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | Valor |
|---|---|
| 19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) | 1.147.043,15 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%) | 79,46 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%) | 24,35 |
| 19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))% | -3,81 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | Valor |
|---|---|
| 20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 22. EDUCAÇÃO INFANTIL | 242.891,00 | 256.891,00 | 98.595,25 | 38,38 | 98.595,25 | 38,38 | 0,00 |
| 22.1 Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2 Pré-escola | 242.891,00 | 256.891,00 | 98.595,25 | 38,38 | 98.595,25 | 38,38 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 242.891,00 | 256.891,00 | 98.595,25 | 38,38 | 98.595,25 | 38,38 | 0,00 |
| 23. ENSINO FUNDAMENTAL | 2.721.825,00 | 2.551.825,00 | 1.374.033,42 | 53,85 | 1.368.051,62 | 53,61 | 0,00 |
| 23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 1.985.740,00 | 1.939.740,00 | 1.147.043,15 | 59,13 | 1.147.043,15 | 59,13 | 0,00 |
| 23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 736.085,00 | 612.085,00 | 226.990,27 | 37,08 | 221.008,47 | 36,11 | 0,00 |
| 24. ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25. ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27. OUTRAS | 774.370,00 | 965.370,00 | 503.570,36 | 52,16 | 493.420,36 | 51,11 | 0,00 |
| 28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27) | 3.739.086,00 | 3.774.086,00 | 1.976.199,03 | 52,36 | 1.960.067,23 | 51,93 | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | Valor |
|---|---|
| 29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | -106.597,28 |
| 30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h) | 0,00 |
| 32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB | 0,00 |
| 33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2] | 0,00 |
| 35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g) | 0,00 |
| 36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35) | -106.597,28 |
| 37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36) | 1.573.244,15 |
| 38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 24,36 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AOENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO- | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| 41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ' | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 41.100,00 | 41.100,00 | 77.897,99 | 189,53 | 77.897,99 | 189,53 | 0,00 |
| 43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+ 40+41+42) | 41.100,00 | 41.100,00 | 77.897,99 | 189,53 | 77.897,99 | 189,53 | 0,00 |
| 44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43) | 3.780.186,00 | 3.815.186,00 | 2.054.097,02 | 53,84 | 2.037.965,22 | 53,42 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM <ANO> (g) |
|---|---|---|
| 45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 0,00 | 0,00 |
| 45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---|---|
| 46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | 38.024,22 | 0,00 |
| 47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 1.104.992,07 | 0,00 |
| 48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 1.167.816,17 | 0,00 |
| 48.1 - Orçamento do Exercício | 1.125.298,35 | 0,00 |
| 48.2 - Restos a Pagar | 42.517,82 | 0,00 |
| 49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 1.101,64 | 0,00 |
| 50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | -23.698,24 | 0,00 |
| 51. (+) Ajustes | 8.004,15 | 0,00 |
| 51.1 Retenções | 8.004,15 | 0,00 |
| 51.2 Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | -15.694,09 | 0,00 |

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I) | | | 52.342,00 | 0,00 | 52.342,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.479.062,00 | 1.236.391,38 | 1.236.391,38 | 0,00 | 4.242.670,62 |
| ( - ) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 5.479.062,00 | 1.236.391,38 | 1.236.391,38 | 0,00 | 4.242.670,62 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II) | -5.426.720,00 <(a-d)> | -1.236.391,38 <(b-e)> | - | - | -4.190.328,62 <(c-f)> |

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: 2016 a 2091

| RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) | | | | R$ Milhares |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2016 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2017 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2018 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2019 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2020 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2021 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2022 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2023 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2024 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2025 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2026 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2027 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2028 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2029 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2030 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2031 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2032 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2033 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2034 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2035 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2036 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2037 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2038 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2039 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2040 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2041 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2042 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2043 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2044 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2045 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2046 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2047 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2048 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2049 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2050 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2051 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2052 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2053 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2054 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2055 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2056 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2057 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2058 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2059 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2060 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2061 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2062 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2063 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2064 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2065 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2066 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2067 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2068 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2069 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2070 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2071 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2072 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2073 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2074 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2075 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2076 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2077 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2078 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2079 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2080 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2081 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2082 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2083 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2084 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2085 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2086 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2087 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2088 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2089 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2090 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/08/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2017 - Janeiro – Dezembro

| RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO | | | | | 4.480,00 | 0,00 | 4.480,00 |
| ATIVOS(I) | | | | | 4.480,00 | 0,00 | 4.480,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | 2.200,00 | 0,00 | 2.200,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | 2.280,00 | 0,00 | 2.280,00 |
| RECEITAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (e) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f) | SALDO A PAGAR (g)=(d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATIVOS(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral da Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | 2016 (h) | 2017 (i)=(Ib-(IIe+IIf)) | SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi) |
|---|---|---|---|
| VALOR(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Jan a Ago 2017 (b) | RECEITAS REALIZADAS % ( b/a ) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 251.413,00 | 251.413,00 | 53.228,53 | 21,17 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 4.640,00 | 4.640,00 | 4.420,07 | 95,26 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 1.349,00 | 1.349,00 | 50,00 | 3,71 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 145.424,00 | 145.424,00 | 24.183,28 | 16,63 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 100.000,00 | 100.000,00 | 24.575,18 | 24,58 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 9.475.570,00 | 9.475.570,00 | 6.403.845,86 | 67,58 |
| Cota-Parte do FPM | 7.950.000,00 | 7.950.000,00 | 5.505.254,94 | 69,25 |
| Cota Parte do ITR | 570,00 | 570,00 | 74,03 | 12,99 |
| Cota-Parte do IPVA | 20.000,00 | 20.000,00 | 19.938,28 | 99,69 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 877.333,41 | 58,49 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais | 5.000,00 | 5.000,00 | 1.245,20 | 24,90 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 5.000,00 | 5.000,00 | 1.245,20 | 24,90 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II | 9.726.983,00 | 9.726.983,00 | 6.457.074,39 | 66,38 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS Jan a Ago 2017 (d) | RECEITAS REALIZADAS % ( d/c ) x 100 |
|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 800.000,00 | 800.000,00 | 567.473,73 | 70,93 |
| Provenientes da União | 800.000,00 | 800.000,00 | 567.473,73 | 70,93 |
| Provenientes dos Estados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Proveniente de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 800.000,00 | 800.000,00 | 567.473,73 | 70,93 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS Jan a Ago 2017 ( f ) | DESPESAS EMPENHADAS % ( f/e ) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Ago 2017 ( g ) | DESPESAS LIQUIDADAS % ( g/e ) x 100 | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTE | 3.100.913,00 | 3.188.113,00 | 1.263.943,58 | 39,65 | 1.220.583,58 | 38,29 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal) | 1.274.280,00 | 1.352.280,00 | 615.966,82 | 45,55 | 615.966,82 | 45,55 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 1.826.633,00 | 1.835.833,00 | 647.976,76 | 35,30 | 604.616,76 | 32,93 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 688.271,00 | 601.071,00 | 87.170,49 | 14,50 | 87.170,49 | 14,50 | 0,00 |
| Investimentos | 688.271,00 | 601.071,00 | 87.170,49 | 14,50 | 87.170,49 | 14,50 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 3.789.184,00 | 3.789.184,00 | 1.351.114,07 | 35,66 | 1.307.754,07 | 34,51 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Jan a Ago 2017 ( h ) | DESPESAS EMPENHADAS % ( h/IVf ) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Ago 2017 (i) | DESPESAS LIQUIDADAS % ( i/IVg ) x 100 | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 0,00 | 0,00 | 529.094,41 | 39,16 | 510.294,41 | 39,02 | 0,00 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 529.094,41 | 39,16 | 510.294,41 | 39,02 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V) | 0,00 | 0,00 | 529.094,41 | 39,16 | 510.294,41 | 39,02 | 0,00 |
| TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V) | 3.789.184,00 | 3.789.184,00 | 822.019,66 | 60,84 | 797.459,66 | 60,98 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | 12,35 |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100] | -171.101,50 |

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ... | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limites não cumprido em ... | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Ago 2017 (l) | % ( l/total ) x 100 | Jan a Ago 2017 (m) | % ( m/total ) x 100 | |
| Administração Geral | 2.095.306,00 | 2.102.006,00 | 925.075,80 | 68,47 | 881.715,80 | 67,42 | 0,00 |
| Atenção Básica | 1.342.628,00 | 1.335.928,00 | 391.038,27 | 28,94 | 391.038,27 | 29,90 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 164.000,00 | 164.000,00 | 35.000,00 | 2,59 | 35.000,00 | 2,68 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 187.250,00 | 187.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções(inclui contr. Patronal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 3.789.184,00 | 3.789.184,00 | 1.351.114,07 | 100,00 | 1.307.754,07 | 100,00 | 0,00 |
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. | | | | | | | |
| 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j". | | | | | | | |
| 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k". | | | | | | | |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 | | | | | | | |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 | | | | | | | |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]. | | | | | | | |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre | | | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFEUADOS EM 2017 | | SALDO TOTAL (b) |
| | | NO BIMESTRE (d) | ATÉ O BIMESTRE (c) | |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Futuros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Contabilizados na SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrapartida para Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Não Relacionadas a Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrapartida para Ativos da SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previsões da PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| GARANTIAS DE PPP (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS CONTINGENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contraprestação Futuras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos Não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATIVOS CONTINGENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Futuros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Ativos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimenstos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Do Ente Federado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Das Estatais Não-Dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1 |
|---|---|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | Até o Bimestre |
| RECEITAS | - |
| Previsão Inicial da Receita | 20.104.000,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | 20.104.000,00 |
| Receitas Realizadas | 8.214.197,41 |
| Deficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais) | 0,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | Até o Bimestre |
| DESPESAS | - |
| Dotação Inicial | 20.104.000,00 |
| Créditos Adicionais | 0,00 |
| Dotação Atualizada | 20.104.000,00 |
| Despesas Empenhadas | 7.498.421,41 |
| Despesas Líquidadas | 7.355.662,61 |
| Despesas Pagas | 7.133.087,63 |
| Superavit Orçamentário | 858.534,80 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 7.498.421,41 |
| Despesas Líquidadas | 7.355.662,61 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 8.214.197,41 |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Geral de Previdência Social | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I) | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II) | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III)=(I-II) | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V) | 0,00 |

| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário | 0,00 | 917.625,47 | 0,00 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 239.158,04 | -38.217,20 | 195.372,84 | 5.568,00 |
| Poder Executivo | 239.158,04 | -38.217,20 | 195.372,84 | 5.568,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 239.158,04 | -38.217,20 | 195.372,84 | 5.568,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE | 1.573.244,15 | 25,00 | 24,36 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental | 877.989,83 | 60,00 | 79,46 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 52.342,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 1.236.391,38 | 4.242.670,62 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício em Referência | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 797.459,66 | 15,00 | 12,35 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|---|
| Total das Despesas / RCL(%) | 0,00 |

**Publicado por:**
Maria de Fatima Duarte de Brito
**Código Identificador:**DF68E989

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 03/2017

Palácio José Laurentino

O Município de Lagoa d'Anta/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionada não sofreram alterações. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.lagoadanta.rn.gov.br, página de Transparência.

| Ata Nº | Processo | Licitação | Objeto | Credor | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|
| 3/2017 | 10.028/2017 | Pregão Presencial 5/2017 | Registro de Preços visando à Contratação de pessoa jurídica para locação de um veículo tipo camionete, zero-quilômetro, cabine dupla, com tração 4x4, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cambio automático, motor a diesel, com condutor devidamente habilitado, para ficar a disposição do Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente | EROSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME | 10/03/2017 a 10/03/2018 |
| 5/2017 | 10.025/2017 | Pregão Presencial 2/2017 | Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN | ELENILSON AUGUSTINHO - ME | 30/03/2017 a 30/03/2018 |
| 4/2017 | 10.027/2017 | Pregão Presencial 4/2017 | Registro de Preços visando à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, especificada no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente | ELENILSON AUGUSTINHO - ME | 31/03/2017 a 31/03/2018 |
| 6/2017 | 10.026/2017 | Pregão Presencial 3/2017 | Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviço de locação de veículo com condutor habilitado, com capacidade mínima de 15 lugares, no transporte de pacientes do Município para clínicas, hospitais, laboratórios e etc. localizados na Capital do Estado e em cidades circunvizinhas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa d'Anta/RN. | IVANILDO JULIAO DA COSTA 91508088420 | 26/04/2017 a 26/04/2018 |
| 7/2017 | 30.006/2017 | Pregão Presencial 11/2017 | Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de Locação de veículo tipo caminhão caçamba, motor a diesel, com 02(dois) eixos, com condutor devidamente habilitado, para retirada de entulhos, restos de poda de árvores e para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Lagoa d'Anta/RN. | MANOEL SENA DE OLIVEIRA 87524058420 | 27/04/2017 a 27/04/2018 |
| 8/2017 | 40.001/2017 | Pregão Presencial 8/2017 | Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação na cessão de direito de uso de Sistemas Integrados, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico ao conjunto de sistemas integrados para atender as necessidades, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente. | TOP DOWN CONSULTORIA LTDA | 08/05/2017 a 08/05/2018 |
| 9/2017 | 30.009/2017 | Pregão Presencial 14/2017 | Registro de Preços visando a Aquisição gradual de material de limpeza, descartáveis, higiene e congêneres | Impeval Comercio e Serviços Ltda ME | 25/05/2017 a 25/05/2018 |
| 10/2017 | 30.009/2017 | Pregão Presencial 14/2017 | Registro de Preços visando a Aquisição gradual de material de limpeza, descartáveis, higiene e congêneres | R & E EMPREENDIMENTOS EIRELI | 25/05/2017 a 25/05/2018 |
| 11/2017 | 30.011/2017 | Pregão Presencial 6/2017 | Registro de Preços para Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal. | B M TINOCO DE ANDRADE ME | 25/05/2017 a 24/05/2018 |
| 12/2017 | 30.011/2017 | Pregão Presencial 6/2017 | Registro de Preços para Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal. | COMERCIAL T & T LTDA - ME | 25/05/2017 a 24/05/2018 |
| 13/2017 | 30.011/2017 | Pregão Presencial 6/2017 | Registro de Preços para Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal. | Impeval Comercio e Serviços Ltda ME | 25/05/2017 a 24/05/2018 |
| 14/2017 | 30.011/2017 | Pregão Presencial 6/2017 | Registro de Preços para Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal. | RADIANY F MALHEIRO ME | 25/05/2017 a 24/05/2018 |
| 16/2017 | 30.007/2017 | Pregão Presencial 12/2017 | Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Lagoa d'Anta/RN | NETO CAR AUTO PEÇAS EIRELI - ME | 29/05/2017 a 29/05/2018 |
| 15/2017 | 40.010/2017 | Pregão Presencial 16/2017 | Serviços de locação de veículos com condutores habilitados, destinados a suprir as diversas necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN | LAYSSA MATIAS MEDEIROS - ME | 12/06/2017 a 12/06/2018 |
| 17/2017 | 40.013/2017 | Pregão Presencial 18/2017 | Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais de construção civil, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente | ERIBALDO GUEDES MARTINS - ME | 22/06/2017 a 22/06/2018 |
| 18/2017 | 40.013/2017 | Pregão Presencial 18/2017 | Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais de construção civil, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente | LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA | 22/06/2017 a 22/06/2018 |
| 34/2017 | 60.010/2017 | Pregão Presencial 22/2017 | contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação na cessão de direito de uso de Sistema integrado de administração tributária, em plataforma web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para os usuários da Administração, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Município de Lagoa d'Anta/RN. | TINUS INFORMATICA LTDA - EPP | 14/07/2017 a 13/07/2018 |
| 19/2017 | 60.006/2017 | Pregão Presencial 19/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde | DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 20/2017 | 60.006/2017 | Pregão Presencial 19/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde | SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-ME | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 21/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 22/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 23/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | PHOSPODONT LTDA | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 24/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 25/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-ME | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 26/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM | HDX COMERCIAL EIRELI - ME | 20/07/2017 a 19/07/2018 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 21/2017 | ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | | |
| 27/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - E | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 28/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | AGUAMED COMERCIO DE EQUIP. HOSP E ODONT. LTDA ME | 20/07/2017 a 19/07/2018 |
| 35/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | A N Q GONCALVES JUNIOR | 24/07/2017 a 23/07/2018 |
| 36/2017 | 60.008/2017 | Pregão Presencial 21/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS | INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA | 24/07/2017 a 23/07/2018 |
| 29/2017 | 40.011/2017 | Pregão Presencial 17/2017 | Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Público Municipal. | A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI | 25/07/2017 a 24/07/2018 |
| 30/2017 | 40.011/2017 | Pregão Presencial 17/2017 | Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Público Municipal. | COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI | 25/07/2017 a 24/07/2018 |
| 31/2017 | 40.011/2017 | Pregão Presencial 17/2017 | Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Público Municipal. | LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS | 25/07/2017 a 24/07/2018 |
| 32/2017 | 40.011/2017 | Pregão Presencial 17/2017 | Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Público Municipal. | RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME | 25/07/2017 a 24/07/2018 |
| 33/2017 | 40.011/2017 | Pregão Presencial 17/2017 | Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Público Municipal. | SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA - EPP | 25/07/2017 a 24/07/2018 |
| 45/2017 | 70.005/2017 | Pregão Presencial 24/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e instrumentais, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | D H Comercio de Equip. Odontologicos EIRELI-ME | 15/08/2017 a 14/08/2018 |
| 46/2017 | 70.005/2017 | Pregão Presencial 24/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e instrumentais, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | PHOSPODONT LTDA | 15/08/2017 a 14/08/2018 |
| 47/2017 | 70.005/2017 | Pregão Presencial 24/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e instrumentais, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA | 15/08/2017 a 14/08/2018 |
| 48/2017 | 70.005/2017 | Pregão Presencial 24/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e instrumentais, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA | 15/08/2017 a 14/08/2018 |
| 37/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | A N Q GONCALVES JUNIOR | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 38/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 39/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOS | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 40/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 41/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 42/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | AGUAMED COMERCIO DE EQUIP. HOSP E ODONT. LTDA ME | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 43/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 44/2017 | 60.007/2017 | Pregão Presencial 20/2017 | Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS 13878.637000/1140-02 | SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-ME | 16/08/2017 a 15/08/2018 |
| 49/2017 | 80.001/2017 | Pregão Presencial 26/2017 | Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de combustíveis do tipo gasolina comum, diesel comum, diesel S10, lubrificantes e derivados automotivos para atender a frota de veículos própria e a serviço do município de Lagoa d'Anta/RN. | ANGELO MARCOS DA S GURGEL - ME | 05/09/2017 a 05/09/2018 |
| 50/2017 | 80.002/2017 | Pregão Presencial 27/2017 | Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica | ARTMED COMERCIAL EIRELI | 05/09/2017 a 04/09/2018 |
| 51/2017 | 80.002/2017 | Pregão Presencial 27/2017 | Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica | CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | 05/09/2017 a 04/09/2018 |
| 52/2017 | 80.002/2017 | Pregão Presencial 27/2017 | Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica | CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA | 05/09/2017 a 04/09/2018 |
| 53/2017 | 80.002/2017 | Pregão Presencial 27/2017 | Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica | DROGAFONTE LTDA | 05/09/2017 a 04/09/2018 |
| 55/2017 | 80.002/2017 | Pregão Presencial 27/2017 | Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica | RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA | 05/09/2017 a 04/09/2018 |
| 56/2017 | 80.017/2017 | Pregão Presencial 28/2017 | Contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinados a suprir as diversas necessidades do Município de Lagoa d'Anta. | SEVERINO RODRIGUES | 26/09/2017 a 25/09/2018 |
| 57/2017 | 800.011/2017 | Pregão Presencial 26/2017 | Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de combustíveis do tipo gasolina comum, diesel comum, diesel S10, lubrificantes e derivados automotivos para atender a frota de veículos própria e a serviço do município de Lagoa d'Anta/RN. | Maria da Conceição Miranda e Silva - EPP | 26/09/2017 a 25/09/2018 |
| 58/2017 | 70.006/2017 | Pregão Presencial 25/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | 27/09/2017 a 26/09/2018 |
| 59/2017 | 70.006/2017 | Pregão Presencial 25/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | D H Comercio de Equip. Odontologicos EIRELI-ME | 27/09/2017 a 26/09/2018 |
| 60/2017 | 70.006/2017 | Pregão Presencial 25/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME | 27/09/2017 a 26/09/2018 |
| 61/2017 | 70.006/2017 | Pregão | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, listados no Termo de Referência (Anexo I), com | Nacional Comercio | 27/09/2017 a |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Presencial 25/2017 | a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | Representação Eireli | 26/09/2018 |
| 62/2017 | 70.006/2017 | Pregão Presencial 25/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | PHOSPODONT LTDA | 27/09/2017 a 26/09/2018 |
| 63/2017 | 70.006/2017 | Pregão Presencial 25/2017 | Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente | RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA | 27/09/2017 a 26/09/2018 |

Lagoa d'Anta/RN, 29 de setembro de 2017.

***GILMAR FAUSTINO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Wagner Freitas da Silva
**Código Identificador:**7C7CACCC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 748/2016, bem como solicitação constante no Processo de nº 3826/2017, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
**Art. 2º -** Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

| CRÉDITO | | | |
|---|---|---|---|
| **UG PROGRAMA** | **PROJETO ATIVIDADE** | **DESPESA** | **VALOR** |
| **04.001.08.244.0008.2115** | **Capacitação e Acesso ao Trabalho.** | **3390-39** | **7.000,00** |
| **04.001.08.122.0003.2008** | **Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.** | **3390-30** | **10.000,00** |
| | | **3390-39** | **17.000,00** |
| **TOTAL** | | | **34.000,00** |

**ANEXO II**

| DÉBITO | | | |
|---|---|---|---|
| **UG PROGRAMA** | **PROJETO ATIVIDADE** | **DESPESA** | **VALOR** |
| **04.001.08.244.0002.1005** | **Infraestrutura Administrativa.** | **4490-52** | **3.000,00** |
| **04.001.08.244.0008.2054** | **Programa de Suplementação Alimentar.** | **3390-30** | **2.000,00** |
| | | **3390-32** | **3.000,00** |
| **04.001.08.244.0008.2072** | **Empregabilidade com Compromisso.** | **3350-41** | **3.000,00** |
| | | **3390-36** | **2.000,00** |
| **04.001.08.244.0008.2104** | **BPC na Escola.** | **3390-30** | **1.500,00** |
| | | **3390-32** | **1.500,00** |
| **04.001.08.244.0008.2119** | **Primeira Infância no SUAS.** | **3190-04** | **2.000,00** |
| | | **3390-30** | **3.000,00** |
| | | **3390-36** | **6.000,00** |
| **04.001.08.122.0003.2008** | **Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.** | **3390-14** | **4.000,00** |
| **04.001.08.242.0008.2069** | **Programa para Pessoas com Necessidades Especiais.** | **3390-30** | **1.000,00** |
| | | **3390-32** | **1.000,00** |
| | | **3390-36** | **1.000,00** |
| **TOTAL** | | | **34.000,00** |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

***VALÉRIA DE SOUZA PEGADO***
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**61E1F960

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 007/2017**

Dispõe sobre a atualização da Lei Complementar nº 003/2014, (Código Tributário do Município de Lajes), nos termos da Lei Complementar 157/2016, onde autoriza a cobrança do ISS, assim como outros benefícios fiscais para esta municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Lajes, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1.º -** O Código Tributário do Município de Lajes (Lei Complementar n.º 003/2014, de 24 de dezembro de 2014), passa a vigorar com as seguintes alterações:
**CAPÍTULO III**
**DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**
**SEÇÃO I**
**DO FATO GERADOR**
**Art. 30 -** O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

| | |
|---|---|
| **1 – Serviços de informática e congêneres.** | |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. | 5% |
| 1.02 – Programação. | 5% |
| 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 5% |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. | 5% |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 5% |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 5% |
| 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.** | |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 5% |
| **3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.** | |
| 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 5% |
| 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5% |
| 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5% |
| 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5% |
| **4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.** | |
| 4.01 – Medicina e biomedicina. | 5% |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 5% |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 5% |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica. | 5% |
| 4.05 – Acupuntura. | 5% |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 5% |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos. | 5% |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 5% |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 5% |
| 4.10 – Nutrição. | 5% |
| 4.11 – Obstetrícia. | 5% |
| 4.12 – Odontologia. | 5% |
| 4.13 – Ortóptica. | 5% |
| 4.14 – Próteses sob encomenda. | 5% |
| 4.15 – Psicanálise. | 5% |
| 4.16 – Psicologia. | 5% |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 5% |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 5% |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere. | 5% |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5% |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 5% |
| **5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.** | |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. | 5% |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5% |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. | 5% |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5% |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 5% |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5% |
| **6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.** | |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 5% |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 5% |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 5% |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 5% |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres. | 5% |
| 6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.** | |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 5% |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 5% |

| | |
|---|---|
| 7.04 – Demolição. | 5% |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 5% |
| 7.08 – Calafetação. | 5% |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5% |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 5% |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5% |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5% |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 5% |
| 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. | 5% |
| 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5% |
| 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5% |
| 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5% |
| 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais. | 5% |
| 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 5% |
| **8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.** | |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 5% |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 5% |
| **9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.** | |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5% |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 5% |
| 9.03 – Guias de turismo. | 5% |
| **10 – Serviços de intermediação e congêneres.** | |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5% |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5% |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5% |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |
| 10.06 – Agenciamento de notícias. | 5% |
| 10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5% |
| 10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 5% |
| 10.09– Distribuição de bens de terceiros. | 5% |
| **11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.** | |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves. | 5% |
| 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5% |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 5% |
| **12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.** | |
| 12.01 – Espetáculos teatrais, ballet, danças, óperas, concertos, recitais e congêneres. | 3% |
| 12.02 – Exibições cinematográficas. | 5% |
| 12.03 – Espetáculos circenses. | 5% |
| 12.04 – Programas de auditório. | 5% |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5% |
| 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. | 5% |
| 12.07 – Shows, desfiles, bailes, festivais e congêneres. | 5% |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5% |
| 12.10 – Corridas e competições de animais. | 5% |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 5% |
| 12.12 – Execução de música. | 5% |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5% |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 5% |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 5% |
| 12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5% |
| **13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.** | |
| 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 5% |
| 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 5% |
| 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 5% |
| 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. | 5% |
| 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **14 – Serviços relativos a bens de terceiros.** | |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| 14.02 – Assistência técnica. | 5% |
| 14.03 – Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 5% |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. | 5% |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 5% |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 5% |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia. | 5% |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 5% |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem. | 5% |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria. | 5% |
| 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.** | |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5% |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% |

| | |
|---|---|
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere. | 5% |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% |
| 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5% |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5% |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |
| **16 – Serviços de transporte de natureza municipal.** | |
| 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.** | |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 5% |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere. | 5% |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 5% |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 5% |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 5% |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 5% |
| 17.07 – Franquias (franchising). | 5% |
| 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 5% |
| 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 5% |
| 17.12 – Leilão e congêneres. | 5% |
| 17.13 – Advocacia. | 5% |
| 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 5% |
| 17.15 – Auditoria. | 5% |
| 17.16 – Análise de Organização e Métodos. | 5% |
| 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 5% |
| 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 5% |
| 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 5% |
| 17.20 – Estatística. | 5% |
| 17.21– Cobrança em geral. | 5% |
| 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% |
| 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 5% |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 5% |
| 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.** | |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5% |
| **19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.** | |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% |
| **20 – Serviços de terminais rodoviários.** | |
| 20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres. | 5% |
| **21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.** | |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5% |
| **22 – Serviços de exploração de rodovia.** | |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% |
| **23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.** | |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5% |
| **24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.** | |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 5% |
| **25 - Serviços funerários.** | |
| 25.01 – Funerais, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; desembaraço de certidão de óbito; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 5% |
| 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários. | 5% |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5% |
| 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 5% |
| **26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.** | |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. | 5% |
| **27 – Serviços de assistência social.** | |
| 27.01 – Serviços de assistência social. | 5% |
| **28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.** | |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 5% |
| **29 – Serviços de biblioteconomia.** | |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia. | 5% |
| **30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.** | |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5% |
| **31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.** | |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5% |
| **32 – Serviços de desenhos técnicos.** | |

| | |
|---|---|
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. | 5% |
| **33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.** | |
| 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 5% |
| **34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.** | |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5% |
| **35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.** | |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5% |
| **36 – Serviços de meteorologia.** | |
| 36.01 – Serviços de meteorologia. | 5% |
| **37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.** | |
| 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5% |
| **38 – Serviços de museologia.** | |
| 38.01 – Serviços de museologia. | 5% |
| **39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.** | |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5% |
| **40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.** | |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda. | 5% |

**§ 1.º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
**§ 2.º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
**§ 3.º** - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
**§ 4.º** - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
**Art. 30-A -**A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
**§1o-** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
**§2o-** É nula a lei ou o ato do Município que não respeitar as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
**§3o-**A nulidade a que se refere o § 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
**Art. 32 –** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos **I a XXV**, quando o imposto será devido no local:
**I –** do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 105desta Lei Complementar;
**II –** da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
**III –** da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
**IV –** da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
**V –** das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
**VI –** da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
**VII –** da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
**VIII –** da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
**IX –** do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
**XII -** do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
**XIII –** da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
**XIV –** da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
**XV –** onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
**XVI -** dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
**XVII –** do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
**XVIII –** da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
**XIX -** do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
**XX –** do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
**XXI –** da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
**XXII –** do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
**XXIII -**do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e
5.09;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
**XXIV -** do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
**XXV -** do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

**§ 1o-** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
**§ 2o-** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
**§ 3o-** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
**§ 4o-** Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 30-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
**Art. 34 –** É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do art. 30 a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.
**II –** a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09, constante na lista de serviços do art 30 desta Lei Complementar.
**§ 1º -** No caso dos serviços prestados pelas administradoras descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado omo domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este;
**§ 2º -** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartaão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**791F8BC1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 53/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
Ata de Registro de Preços nº 48/2017
Data de assinatura: 04/10/2017
Vigência: 04/10/2017 a 03/10/2018
Órgão Gerenciador:
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza
Órgão(s) Participante(s):
MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Alexandre Policarpo da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Jucilene da Costa Barbosa da Silva

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: VITORIA ISABEL DA FONSECA CARVALHO | | |
| CNPJ: 22.796.937/0001-58 | Telefone: 99945-8077/999135176 | Email: miranilda8@gmail.com |
| Endereço: LUCIO DANTAS , 700 , MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000 | | |
| Representante: VITORIA ISABEL DA FONSECA CARVALHO | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0000001 - Apartamento individual com ar condicionado e café da manhã incluso | | Diária | 564,00 | 55,000 | 31.020,00 |
| 2 | 0000002 - Apartamento duplo com ar condicionado e café da manhã incluso | | Diária | 444,00 | 95,000 | 42.180,00 |
| 3 | 0000003 - Apartamento triplo com ar condicionado e café da manhã incluso | | Diária | 290,00 | 135,000 | 39.150,00 |
| Valor Total | | | | | | R$112.350,00 |

**Publicado por:**
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
**Código Identificador:**D6851D53

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 30/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 2/2017

Contrato nº 36/2017
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
Data: 06/07/2017
Vigência: 18/09/2017 a 15/01/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Contratada: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - EPP. Representante: Bento Josué de Medeiros Fernandes
Dotação Orçamentária:
07.01.08.244.0007.1010
Natureza de despesa: 44.90.51

| Item | Cód. | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0004045 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA | SER | 1,00 | 297.503,1500 | 297.503,15 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | | | | |
| Total do contrato em R$ | | | | | | 297.503,15 |

.

***FLABER RICARDO ALVES SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Arivanete Bezerra da Luz
**Código Identificador:**32AFE7AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.004.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025-2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.004.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANDÍBULAS PARA ESCAVAÇÃO DE VALA NO LIXÃO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA

**Proc. Licitatório n.º 000145/17**
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 0025/2017**
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 26 de setembro de 2017.

Aos 26 de setembro de 2017, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0025/2017** – PMP, homologado em 04/10/2017, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME**, com endereço na SÍTIO BARRA DO SABUGI, S/N, SAO FERNANDO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.402.186/0001-69 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**, conforme os seguintes termos:

| 2109 | CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 006.042.024 | CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - PARA ESCAVAÇÃO DE VALA NO LIXÃO DE PORTALEGRE. | H | 200 | 198,50 | 39.700,00 |
| Total do Proponente | | | | | | 39.700,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANDÍBULAS PARA ESCAVAÇÃO DE VALA NO LIXÃO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da

solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0025/2017** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0025/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0025/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0025/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 04 de outubro de 2017

**ASSINAM**
**Ordenador de despesas:**
MANOEL DE FREITAS NETO
**Proponentes:**
PROPONENTE: CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 10.402.186/0001-69
REPRESENTANTE:FRED PEREIRA DIAS
Contratado(a)

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**E6E91E74

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**63PMP DECSUP 0210**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2017
DECRETO Nº 63 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.363

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Suplementação ( + ) | | | | | 3.000,00 | | | |
| 02 | 06 | 00 | SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB | | | | | |
| | 481 | | 10.301.0004.2132.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: | 0 | 1 | 02 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | 010 000 | SAUDE | | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anulação: | | | | | | | | |
| 02 | 04 | 00 | SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED | | | | | |
| | 242 | | 12.365.0005.2167.0000 | MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-ENS.INFANTIL | -3.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 | 1 | 18 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | 112 001 | FUNDEB | | | | |
| Anulação ( - ) | | | | | -3.000,00 | | | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 02 de outubro de 2017

_____
Setor Financeiro

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**A407CF0E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 025/2017 - PMSF/RN - ANEXO I

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN | | | | | |
| CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br | | | **Usuário:** | **Chave de Autenticação Digital** | |
| http://www.saofernando.rn.gov.br | | | GILDERLEIDSON | 1576-5693-053 1/2 | |
| **Relação de Alterações Orçamentárias** | | | | | |
| **Fundamento:** | **Decreto 025/2017 de 02/10/2017** | | | | |
| **Unidade Gestora:** | 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando | | | | |
| **Órgão Orçamentário:** | 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** | 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração | | | | |
| **Função:** | 4- Administração | | | | |
| **Subfunção:** | 122 - Administração Geral | | | | |
| **Programa:** | 7 - Administração | | | | |
| **Ação:** | 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração | | | | |
| **Despesa** | **286 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13233 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 19.200,00 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 19.200,00 | 0,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 19.200,00 | 0,00 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 19.200,00 | 0,00 |
| **Órgão Orçamentário:** | 12000 - Sec. Mun. de Comunicação | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** | 12001 - Sec. Mun. Comunicação | | | | |
| **Função:** | 24 - Comunicações | | | | |
| **Subfunção:** | 722 - Telecomunicações | | | | |
| **Programa:** | 22 - Telecomunicações | | | | |
| **Ação:** | 2.35 - Manut. Ativ. Sec. Comunicação | | | | |
| **Despesa** | **565 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13234 | Redução da Despesa | | | 19.200,00 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 19.200,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 0,00 | 19.200,00 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 0,00 | 19.200,00 |
| **Órgão Orçamentário:** | 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** | 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana | | | | |
| **Função:** | 15 - Urbanismo | | | | |
| **Subfunção:** | 451 - Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| **Programa:** | 58 - Ubanismo | | | | |
| **Ação:** | 1.12 - Pavim. c/drenagem demais obras urbanas - Zona Urbana | | | | |
| **Despesa** | **644 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações** | | | | |
| Fonte de recurso: 51024 - Transf. de Convênios - Outros | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13228 | Redução da Despesa | | | 101.735,88 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 101.735,88 |
| **Subfunção:** | 452 - Serviços Urbanos | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Programa:** | 58 - Ubanismo | | | | |
| **Ação:** | 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos | | | | |
| **Despesa** | **635 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13227 | Suplementação de Crédito Especial Reaberto Anulação de Despesa | | 101.735,88 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 101.735,88 | 0,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 101.735,88 | 101.735,88 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 101.735,88 | 101.735,88 |
| **Órgão Orçamentário:** | 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** | 19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer | | | | |
| **Função:** | 12 - Educação | | | | |
| **Subfunção:** | 361 - Ensino Fundamental | | | | |
| **Programa:** | 42 - Ensino Fundamental | | | | |
| **Ação:** | 1.7 - Const. e Equip. Centro Escolar Rural | | | | |
| **Despesa** | **722 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente** | | | | |
| Fonte de recurso: 1001 - Rec. Impostos e de Transf. - Educação - 0.1.01 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13232 | Redução da Despesa | | | 1.448,50 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 1.448,50 |
| **Ação:** | 2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5% | | | | |
| **Despesa** | **751 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo** | | | | |
| Fonte de recurso: 1001 - Rec. Impostos e de Transf. - Educação - 0.1.01 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13231 | Suplementação de Crédito Especial Reaberto Anulação de Despesa | | 1.448,50 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 1.448,50 | 0,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 1.448,50 | 1.448,50 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 1.448,50 | 1.448,50 |
| **Órgão Orçamentário:** | 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** | 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento. | | | | |
| **Função:** | 20 - Agricultura | | | | |
| **Subfunção:** | 606 - Extensão Rural | | | | |
| **Programa:** | 18 - Promoção Extensão Rural | | | | |
| **Ação:** | 2.32 - M a n u t . A t i v . S e c . A g r i c . I n d u s t r i a e C o m e r c i | | | | |
| **Despesa** | **699 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo** | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13229 | Suplementação de Crédito Especial Reaberto Anulação de Despesa | | 2.998,00 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 2.998,00 | 0,00 |
| **Ação:** | 2.71 - P r o g r a m a d e A n a l i s e d o S o l o | | | | |
| **Despesa** | **720 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 13230 | Redução da Despesa | | | 2.998,00 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 2.998,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 2.998,00 | 2.998,00 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 2.998,00 | 2.998,00 |
| **Unidade Gestora:** | 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando | | | | |
| **Órgão Orçamentário:** | 6000 - Sec. Mun. Saúde/Fundo Mun. Saúde de São Fernando | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** | 6001 - Fundo Mun. Saúde de São Fernando | | | | |
| **Função:** | 10 - Saúde | | | | |
| **Subfunção:** | 301 - Atenção Básica | | | | |
| **Programa:** | 75 - Saúde | | | | |
| **Ação:** | 1.74 - Programa Qualifasus | | | | |
| **Despesa** | **10 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente** | | | | |
| Fonte de recurso: 1014 - Transferências de Rec. do SUS - União - 0.1.38 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 5712 | Redução da Despesa | | | 8.989,00 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 8.989,00 |
| **Ação:** | 1.92 - Aquis. Equip. Materiais Perm. PAB Fixo | | | | |
| **Despesa** | **17 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente** | | | | |
| Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 5711 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 8.989,00 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 8.989,00 | 0,00 |
| **Ação:** | 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic | | | | |
| **Despesa** | **50 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** | | | | |
| Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 5709 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 1.223,32 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 1.223,32 | 0,00 |
| **Ação:** | 2.106 - Prog. Saúde Família - BL. At. Bas - PSF/FMS | | | | |
| **Despesa** | **1 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção** | | | | |
| Fonte de recurso: 1002 - Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde - 0.1.02 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 02/10/2017 | 5710 | Redução da Despesa | | | 1.223,32 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 1.223,32 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 10.212,32 | 10.212,32 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 10.212,32 | 10.212,32 |
| **Total do Fundamento:** | | | | 135.594,70 | 135.594,70 |
| **Total Geral:** | | | | 135.594,70 | 135.594,70 |

**Publicado por:**
Pascelle Santos Lins de Medeiros
**Código Identificador:**C12F1F2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017

**PROCESSO** nº 58/2017
Pregão Presencial SRP nº 20/2017

**INTERESSADO**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN

**CNPJ**: 12.745.010/0001-35

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

**DATA DA ASSINATURA**: 28 de agosto de 2017

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **CLAUDECIO ROCHA DA SILVA - ME** | | |
| CNPJ: **13.985.583/0001-07** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA PADRE FREIRE, 176 , BELO HORIZONTE, MOSSORO/RN, CEP: 59600-430** | | |
| Representante: **CLAUDECIO ROCHA DA SILVA** - CPF: **970.447.254-49** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0009051 - Mangueira Tríplice P/Equipo Odontológico | Mt | 60,00 | 30,10 | 1.806,00 |
| 2 | 0009052 - MANGUEIRA P/ SUGADOR 10,2X7,0mm | Mt | 50,00 | 26,40 | 1.320,00 |
| 3 | 0009053 - MANGUEIRA DUPLA DE PEDAL 6,3X3,3mm | Mt | 50,00 | 31,90 | 1.595,00 |
| 4 | 0009054 - Mangueira De Esgoto 1/2 | Mt | 40,00 | 28,90 | 1.156,00 |
| 5 | 0009055 - MANGUEIRA DE AGUA 10 mm | Mt | 35,00 | 26,30 | 920,50 |
| 6 | 0009056 - MANGUEIRA P.U 6,5X3, 5 mm | Mt | 35,00 | 24,50 | 857,50 |
| 7 | 0009057 - MANGUEIRA P.U 3,0X1, 6 mm | Mt | 30,00 | 15,00 | 450,00 |
| 8 | 0009058 - Corpo Suctor Sem Regulagem Com Borracha | UND | 12,00 | 58,00 | 696,00 |
| 9 | 0009059 - Filtro Sapador De Detritos | UND | 15,00 | 165,00 | 2.475,00 |
| 10 | 0009060 - Ralo Detrito | UND | 12,00 | 33,00 | 396,00 |
| 11 | 0009061 - Válvula Interruptora Do Equipo | UND | 10,00 | 153,00 | 1.530,00 |
| 12 | 0009062 - Registro Torneira De Agua Cuspideira | UND | 10,00 | 82,50 | 825,00 |
| 13 | 0008845 - COBERTURA DO RALO DA CUSPIDEIRA | UND | 10,00 | 65,00 | 650,00 |
| 14 | 0009063 - Válvula Regulagem De Ar Seringa | UND | 7,00 | 189,00 | 1.323,00 |
| 15 | 0009064 - Válvula Pneumática | UND | 7,00 | 225,00 | 1.575,00 |
| 16 | 0009065 - Coletor Da Bacia | UND | 10,00 | 92,50 | 925,00 |
| 17 | 0009066 - Lâmpada 12x55 H3 | UND | 20,00 | 75,00 | 1.500,00 |
| 18 | 0008850 - TERMINAL TRIPLO | UND | 10,00 | 228,00 | 2.280,00 |
| 19 | 0009067 - Turbina Da Caneta De Alta | UND | 10,00 | 279,00 | 2.790,00 |
| 20 | 0008852 - ROLAMENTO | UND | 10,00 | 165,00 | 1.650,00 |
| 21 | 0008853 - ROTOR EIXO PINÇA | UND | 10,00 | 160,00 | 1.600,00 |
| 22 | 0009068 - Tampada Caneta | UND | 10,00 | 140,00 | 1.400,00 |
| 23 | 0009069 - Seringa Tríplice | UND | 15,00 | 325,00 | 4.875,00 |
| 24 | 0009070 - Abafador Caixa De Esgoto Sistema | UND | 10,00 | 109,00 | 1.090,00 |
| 25 | 0009071 - Placa Eletrônica Lcd Raio-X | UND | 5,00 | 950,00 | 4.750,00 |
| 26 | 0009072 - Circuito Display Vtp 12/21 | UND | 6,00 | 70,00 | 420,00 |
| 27 | 0009073 - Teclado Membrana Vt 12 | UND | 7,00 | 134,00 | 938,00 |
| 28 | 0009074 - Anel De Vedação Silicone 12l | UND | 6,00 | 160,00 | 960,00 |
| 29 | 0009075 - Kit Termostato Cerâmico Vt Vtp 12l | UND | 10,00 | 180,00 | 1.800,00 |
| 30 | 0009076 - Anel De Vedação Silicone 21l | UND | 12,00 | 176,00 | 2.112,00 |
| 31 | 0009077 - Anel Do Pistão Motor Compressor | UND | 20,00 | 24,30 | 486,00 |
| 32 | 0009078 - Camisa Do Cilindro Compressor | UND | 10,00 | 117,00 | 1.170,00 |
| 33 | 0009079 - Válvula Reguladora/Redução De Pressão C/ Filtro | UND | 10,00 | 165,00 | 1.650,00 |
| 34 | 0009080 - Anel Vedação Cabeçote Cilindro | UND | 15,00 | 51,00 | 765,00 |
| 35 | 0009081 - Ponteira Do Fotopolimerizador | UND | 10,00 | 250,00 | 2.500,00 |
| 36 | 0009082 - Tanque C/ Adesivo (Garrafa) Cadeira | UND | 15,00 | 51,00 | 765,00 |

Tibau/RN, 28 de agosto de 2017

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**F4EC49A2

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

**PROCESSO** nº 62/2017
Pregão Presencial SRP nº 22/2017

**INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ**: 01.622.882/0001-90

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PUBLICAS

**DATA DA ASSINATURA**: 12 de setembro de 2017

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES** | | |
| CNPJ: **08.689.881/0001-01** | Telefone: **91436619** | Email: **redacaocentral@gmail.com** |
| Endereço: **PRAÇA CORONEL JOSE DA PENHA, 26 , CENTRO, ANGICOS/RN, CEP: 59515-000** | | |
| Representante: **Aclecivam Soares da Silva** - CPF: **762.484.294-72** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0009089 - Veiculação de anúncio das ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, em preto e branco, formato 1/4 (um quarto) de página em jornais de circulação regional com circulação no Município de Tibau/RN em sessões e páginas indeterminadas. | UND | 60,00 | 450,00 | 27.000,00 |
| 2 | 0006171 - Veiculação de anúncios do tipo avisos similares, em jornal de circulação regional, página em preto e branco, tamanho mínimo de 09 cm x 07 cm ou 60 cm², em sessões e páginas indeterminadas. | UND | 50,00 | 350,00 | 17.500,00 |
| 3 | 0006172 - Veiculação de inserções rotativas de 30(trinta) segundos, em emissora(s) de rádio de frequência AM, em programas diversos no horário das 08 às 20 horas com abertura na cidade de Tibau RN. | UND | 600,00 | 35,00 | 21.000,00 |
| 4 | 0006173 - Veiculação de inserções rotativas de 30(trinta) segundos, em emissora(s) de rádio de frequência FM, em programas diversos no horário das 08 às 20 horas com abertura na cidade de Tibau RN. | UND | 600,00 | 48,00 | 28.800,00 |
| 5 | 0009090 - Confecção de jornal tamanho padrão, com 06 (seis) páginas, sendo capa e contracapa em policromia e miolo PB, para divulgação das ações da Administração Municipal. | UND | 2,00 | 4.000,00 | 8.000,00 |
| 6 | 0006175 - Veiculação de propaganda volante diária em carro de som, das ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo campanhas de vacinações, controle de endemias, eventos e informações a sociedade na zona urbana e zona rural do município de Tibau RN. | Mês | 12,00 | 3.100,00 | 37.200,00 |
| 7 | 0006176 - Criação e Produção de Cartaz A3, offset 90g, 4x0 cores. (duzentas unidades por edição) | EDIÇÃO | 4,00 | 1.100,00 | 4.400,00 |
| 8 | 0006177 - Criação e Produção de banner plotado 0,80 x 1,20 em cores | UND | 15,00 | 300,00 | 4.500,00 |
| 9 | 0006178 - Pesquisa de caráter institucional para avaliação e direcionamento das ações da administração municipal, com abrangência em toda zona urbana e rural, com questionário elaborado em parceria com a administração municipal, com levantamento de amostragem de 10% da população. | UND | 4,00 | 6.500,00 | 26.000,00 |
| 10 | 0006179 - Produção e Gravação em estúdio de SPOTS radiofônicos com duração de 30 segundos, para divulgações das ações da administração em carros de som e em rádios. | UND | 60,00 | 150,00 | 9.000,00 |
| 11 | 0006180 - Divulgação das ações da prefeitura em programa de rádio frequência AM e FM, com transmissão em todo o município de Tibau, como pelo menos quatro inserções feitas pelo locutor ou em spots por programa. | Mês | 12,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 12 | 0006181 - Criação e confecção/impressão de Revista Formato: 42 x 28 aberta; 21cm x28cm fechada, Quantidade de páginas: miolo 22 pág. + capa, Diagramação, redação, editoração eletrônica, ilustração, fotografia, Capa: 21 x 28 fechada / 42 x 28 aberta, Papel couchê liso 230 grs., Miolo: 21 x 28 fechada / 42 x 28 aberta, Papel couchê liso 115 grs., Acabamento: Grampo N/SECAM, Zoom Digital: 4x Todas as páginas em policromia. (tiragem de 1000 unidades) | UND | 2,00 | 8.000,00 | 16.000,00 |
| 13 | 0009091 - Divulgação de matérias institucionais da administração pública em blogs. | Matéria | 650,00 | 200,00 | 130.000,00 |
| 14 | 0006183 - Divulgação de ações e campanhas institucionais da Administração Municipal em Minidoor. | UND | 24,00 | 1.100,00 | 26.400,00 |
| 15 | 0006184 - Divulgação de ações e campanhas institucionais da Administração Municipal em Outdoor. | UND | 24,00 | 1.500,00 | 36.000,00 |
| 16 | 0009092 - Divulgação das ações da Administração Municipal, em de TV, duração do vídeo de no máximo 60s. | UND | 12,00 | 4.200,00 | 50.400,00 |
| 17 | 0009093 - Captação de imagens em solo e/ou terrestre, com captação de depoimentos e uso de drone com locução off e criação de roteiro de 3 minutos a no máximo 5 minutos com ações institucional da Administração Pública | UND | 12,00 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 18 | 0009094 - Criação de artes, atualização e gerenciamento das mídias das contas oficiais do Município de Tibau/RN na rede mundial de computadores (Facebook, Twitter, Instagram, etc.), com inserção de conteúdo institucional e de interesse da coletividade. Manutenção do portal da Gestão Municipal, de forma integrada com as redes sociais, com monitoramento constante e alimentação permanente com fotos vídeos, áudios e textos. | Mês | 12,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 19 | 0006185 - Assessoria Mensal na área de publicidade/imprensa, incluindo acompanhamento e sugestões de temas para divulgação de serviços municipais, conceituação de campanhas de interesse público e comunitário, seleção e busca de fornecedores, divulgação de matérias de interesse da prefeitura e assessoria de imprensa. | Mês | 12,00 | 11.000,00 | 132.000,00 |

Tibau/RN, 12 de setembro de 2017

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**A6D20CCD

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017**

**PROCESSO** nº 57/2017
Pregão Presencial SRP nº 19/2017

**INTERESSADO**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN

**CNPJ**: 12.745.010/0001-35

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

**DATA DA ASSINATURA**: 28 de agosto de 2017

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| Fornecedor: **CLAUDECIO ROCHA DA SILVA - ME** | | |
|---|---|---|
| CNPJ: **13.985.583/0001-07** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA PADRE FREIRE, 176 , BELO HORIZONTE, MOSSORO/RN, CEP: 59600-430** | | |
| Representante: **CLAUDECIO ROCHA DA SILVA** - CPF: **970.447.254-49** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0009021 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLOGICA | SV | 24,00 | 255,00 | 6.120,00 |
| 2 | 0009022 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPO ODONTOLOGICO | SV | 15,00 | 149,00 | 2.235,00 |
| 3 | 0009023 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REFLETOR ODONTOLOGICO | SV | 15,00 | 120,00 | 1.800,00 |
| 4 | 0009024 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CUSPIDEIRA | SV | 15,00 | 125,00 | 1.875,00 |
| 5 | 0009025 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO | SV | 15,00 | 230,00 | 3.450,00 |
| 6 | 0009026 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | SV | 30,00 | 130,00 | 3.900,00 |
| 7 | 0009027 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO MOTOR | SV | 30,00 | 148,00 | 4.440,00 |
| 8 | 0009028 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO | SV | 30,00 | 140,00 | 4.200,00 |
| 9 | 0009029 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AMALGAMADOR | SV | 15,00 | 180,00 | 2.700,00 |
| 10 | 0009030 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR | SV | 15,00 | 168,00 | 2.520,00 |
| 11 | 0009031 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLOGICO | SV | 15,00 | 108,00 | 1.620,00 |
| 12 | 0009032 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SELADORA ODONTOLOGICO | SV | 15,00 | 118,00 | 1.770,00 |
| 13 | 0009033 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLOGICO | SV | 15,00 | 245,00 | 3.675,00 |
| 14 | 0009034 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICO | SV | 10,00 | 470,00 | 4.700,00 |
| 15 | 0009035 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RAIO X ODONTOLOGICO | SV | 10,00 | 278,00 | 2.780,00 |
| 16 | 0009036 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ULTRASSON ODONTOLOGICO | SV | 12,00 | 230,00 | 2.760,00 |
| 17 | 0009037 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DETECTOR FETAL | SV | 20,00 | 81,00 | 1.620,00 |
| 18 | 0009038 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE NEBOLIZAÇÃO | SV | 15,00 | 78,00 | 1.170,00 |
| 19 | 0009039 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO CIRURGICO | SV | 15,00 | 318,00 | 4.770,00 |
| 20 | 0009040 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR CIRURGICO | SV | 15,00 | 218,00 | 3.270,00 |
| 21 | 0009041 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VALVULA DE OXIGENIO | SV | 20,00 | 65,00 | 1.300,00 |
| 22 | 0009042 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FLUXOMETRO | SV | 20,00 | 50,00 | 1.000,00 |
| 23 | 0009043 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LARINGOSCOPIO | SV | 15,00 | 125,00 | 1.875,00 |
| 24 | 0009044 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXIMETRO DE PULSO | SV | 15,00 | 233,00 | 3.495,00 |
| 25 | 0009045 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXIMETRO DE PULSO PORTATIL | SV | 15,00 | 170,00 | 2.550,00 |
| 26 | 0009046 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE INDUSTRIAL | SV | 12,00 | 596,00 | 7.152,00 |
| 27 | 0009047 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMETRICA | SV | 15,00 | 120,00 | 1.800,00 |
| 28 | 0009048 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA | SV | 15,00 | 128,00 | 1.920,00 |
| 29 | 0009049 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO AUXILIAR | SV | 20,00 | 130,00 | 2.600,00 |
| 30 | 0009050 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COPOSCOPIO | SV | 20,00 | 259,00 | 5.180,00 |

Tibau/RN, 28 de agosto de 2017

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**C58AB164



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## RREO 2017: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2017

| ANEXO 01 | | | Poder/Órgão: MUNICIPIO DE CAICO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Balanço Orçamentário - Receita | | | Bimestre de Referência:4o Bimestre/2017 | | | | |
| RREO - Anexo1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | Em Reais |
| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| RECEITAS CORRENTES | 166,982,640.00 | 166,982,640.00 | 19,833,680.56 | 11.9 | 77,967,998.62 | 46.7 | 89,014,641.38 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 17,726,800.00 | 17,726,800.00 | 1,653,897.54 | 9.3 | 10,232,873.24 | 57.7 | 7,493,926.76 |
| IMPOSTOS | 11,258,000.00 | 11,258,000.00 | 1,451,436.51 | 12.9 | 7,805,349.65 | 69.3 | 3,452,650.35 |
| IMP.S/A PROP.PRED.E T.URB-IPTU | 2,980,000.00 | 2,980,000.00 | 48,821.76 | 1.6 | 2,459,474.48 | 82.5 | 520,525.52 |
| IMP. D/RENDA RETIDO NAS FONTES S/REND. TRABALHO | 5,578,000.00 | 5,578,000.00 | 418,077.83 | 7.5 | 1,351,464.74 | 24.2 | 4,226,535.26 |
| IMP. D/RENDA RETIDO NAS FONTES S/REND. TRABALHO | 0.00 | 0.00 | 6,938.51 | | 130,190.00 | | -130,190.00 |
| IMP.S.A TRANSM.INTER VIVOS DE B.IMOVEIS E DE D.RE | 1,000,000.00 | 1,000,000.00 | 101,792.65 | 10.2 | 354,324.52 | 35.4 | 645,675.48 |
| IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS | 1,700,000.00 | 1,700,000.00 | 882,744.27 | 51.9 | 3,640,085.91 | 214.1 | -1,940,085.91 |
| TAXAS | 6,461,000.00 | 6,461,000.00 | 202,461.03 | 3.1 | 2,427,523.59 | 37.6 | 4,033,476.41 |
| TAXA DE SERVICO DE SEGURANCA | 64,200.00 | 64,200.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 64,200.00 |
| TAXA DE LICENCA P/FUNC.EST.COM.IND.E OUTROS | 885,000.00 | 885,000.00 | 94,676.64 | 10.7 | 596,096.07 | 67.4 | 288,903.93 |
| TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 12,000.00 | 12,000.00 | 949.11 | 7.9 | 6,709.44 | 55.9 | 5,290.56 |
| TAXA DE LICENCA PARAV EXECUCAO DE OBRA | 68,000.00 | 68,000.00 | 3,525.98 | 5.2 | 20,358.41 | 29.9 | 47,641.59 |
| TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIOAM. DE TRANSPORTES | 12,000.00 | 12,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 12,000.00 |
| TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA | 40,000.00 | 40,000.00 | 9,270.00 | 23.2 | 42,974.30 | 107.4 | -2,974.30 |
| TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA | 0.00 | 0.00 | 0.00 | | 0.00 | | 0.00 |
| TAXA DE LIMPEZA PUBLICA | 2,679,800.00 | 2,679,800.00 | 28,585.97 | 1.1 | 1,363,471.80 | 50.9 | 1,316,328.20 |
| OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS | 2,700,000.00 | 2,700,000.00 | 65,453.33 | 2.4 | 397,913.57 | 14.7 | 2,302,086.43 |
| CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA | 7,800.00 | 7,800.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 7,800.00 |
| CONTRIBUIÇAO DE MELHORIAS | 7,800.00 | 7,800.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 7,800.00 |
| RECEITA DE CONTRIBUICAO | 3,756,000.00 | 3,756,000.00 | 578,425.88 | 15.4 | 2,419,799.77 | 64.4 | 1,336,200.23 |
| CONTRIBUICOES SOCIAIS | 56,000.00 | 56,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 56,000.00 |
| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 56,000.00 | 56,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 56,000.00 |
| CONTRIB .P/O CUST. D/ SERV. D/ ILUM. PÚB. - COSIP | 3,700,000.00 | 3,700,000.00 | 578,425.88 | 15.6 | 2,419,799.77 | 65.4 | 1,280,200.23 |
| CONTRIB .P/O CUST. D/ SERV. D/ ILUM. PÚB. - COSIP | 3,700,000.00 | 3,700,000.00 | 578,425.88 | 15.6 | 2,419,799.77 | 65.4 | 1,280,200.23 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2,333,400.00 | 2,333,400.00 | 88,237.28 | 3.8 | 529,261.09 | 22.7 | 1,804,138.91 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIM IMOBILIARIO DO ESTADO | 243,000.00 | 243,000.00 | 19,109.52 | 7.9 | 74,986.67 | 30.9 | 168,013.33 |
| ALUGUEIS E ARRENTAMENTOS | 230,000.00 | 230,000.00 | 19,109.52 | 8.3 | 74,986.67 | 32.6 | 155,013.33 |
| OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS | 13,000.00 | 13,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 13,000.00 |
| RECEITAS DE VAL.MOBILIARIOS | 1,448,400.00 | 1,448,400.00 | 62,834.88 | 4.3 | 436,190.83 | 30.1 | 1,012,209.17 |
| REMUN.DEP.DE REC. VINCULADOS | 0.00 | 0.00 | 0.00 | | 0.00 | | 0.00 |
| REC. REMUN. DE DEPOSITOS DE REC.VINC-ROYALTIES | 13,000.00 | 13,000.00 | 0.00 | 0 | 79.56 | 0.6 | 12,920.44 |
| REC. REMUN. DE DEPOSITOS DE REC.VINC-ROYALTIES | 0.00 | 0.00 | 630.38 | | 1,798.69 | | -1,798.69 |
| REC. S/REM.D/DEPOS. BANC.D/REC.DO FUNDEB | 120,000.00 | 120,000.00 | 1,594.43 | 1.3 | 19,829.86 | 16.5 | 100,170.14 |
| REC. DA REMUN. D/DEPOS.BANC.D/RECUR.VINC. F. SAUDE | 275,000.00 | 275,000.00 | 2,720.78 | 1 | 25,017.83 | 9.1 | 249,982.17 |
| REC. REM. OUTROS DEP. VINC.MDE | 55,400.00 | 55,400.00 | 11.35 | 0 | 262.72 | 0.5 | 55,137.28 |
| REC. D/REMUN.DEPOS.BANC.VINC. A ACOES E SERV.SAUDE | 6,000.00 | 6,000.00 | 29,627.24 | 493.8 | 151,051.53 | 2517. | -145,051.53 |
| REC. D/REMUN. DEP. BANC. RECURSOS DO FNDE | 6,000.00 | 6,000.00 | 3,184.69 | 53.1 | 16,915.41 | 281.9 | -10,915.41 |
| REC.REM.DEP.B.VINC.CIDE | 2,000.00 | 2,000.00 | 65.61 | 3.3 | 561.90 | 28.1 | 1,438.10 |
| REC. REM. D/DEPOSITO DE REC.VINC.FNAS | 80,000.00 | 80,000.00 | 2,043.45 | 2.6 | 8,785.44 | 11 | 71,214.56 |
| REC.REM.DEP.BANC. REC. DE CONVENIOS | 64,600.00 | 64,600.00 | 14,916.92 | 23.1 | 126,128.66 | 195.2 | -61,528.66 |
| REC.REM.DEP.BANC. REC. DE CONVENIOS | 0.00 | 0.00 | 9,365.91 | | 13,352.16 | | -13,352.16 |
| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| REC.REM.OUT.DEP.B.REC.VINCULADOS | 97,400.00 | 97,400.00 | 1,818.36 | 1.9 | 13,644.69 | 14 | 83,755.31 |
| REMUNERACAO DE DEP. EM POUPANCA | 55,000.00 | 55,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 55,000.00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REC. REM. D/OUTROS DEP.DE REC.NAO VINCULADOS | 674,000.00 | 674,000.00 | 6,852.05 | 1 | 73,913.23 | 11 | 600,086.77 |
| OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | 642,000.00 | 642,000.00 | 6,292.88 | 1 | 18,083.59 | 2.8 | 623,916.41 |
| RECEITAS DE SERVICOS | 528,400.00 | 528,400.00 | 0.00 | 0 | 124.28 | 0 | 528,275.72 |
| OUTROS SERVICOS DE SAUDE | 6,400.00 | 6,400.00 | 0.00 | 0 | 124.28 | 1.9 | 6,275.72 |
| OUTROS SERVICOS DE SAUDE | 0.00 | 0.00 | 59,500.00 | | 156,100.00 | | -156,100.00 |
| SERV.D/INSC. EM CONCURSO PUBLICOS | 10,000.00 | 10,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 10,000.00 |
| OUTROS SERVICOS | 512,000.00 | 512,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 512,000.00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 140,654,685.00 | 140,654,685.00 | 17,059,487.19 | 12.1 | 63,820,018.35 | 45.4 | 76,834,666.65 |
| TRANSFER.INTERGOVERNAMENTAIS | 139,688,685.00 | 139,688,685.00 | 16,481,838.07 | 11.8 | 62,764,485.31 | 44.9 | 76,924,199.69 |
| COTA-PARTE DO F.PART.MUN.-FPM | 46,760,000.00 | 46,760,000.00 | 5,779,020.38 | 12.4 | 20,996,561.65 | 44.9 | 25,763,438.35 |
| CT-PARTE IMP.S/PROP.T.RUR.-ITR | 14,700.00 | 14,700.00 | 82.81 | 0.6 | 1,585.33 | 10.8 | 13,114.67 |
| FEX-AUXILIO FINANC. P/FOMENTO AS EXPORTACOES | 64,200.00 | 64,200.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 64,200.00 |
| COTA-PARTE ROYALTIES | 275,000.00 | 275,000.00 | 49,140.86 | 17.9 | 94,559.59 | 34.4 | 180,440.41 |
| COMPENSACAO FINANCEIRA P/EXTRACAO MINERAL | 87,300.00 | 87,300.00 | 2,483.63 | 2.8 | 13,359.19 | 15.3 | 73,940.81 |
| COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO-FEP | 262,000.00 | 262,000.00 | 56,968.19 | 21.7 | 230,886.41 | 88.1 | 31,113.59 |
| PISO DA ATENCAO BASICA FIXO - PAB FIXO | 1,948,000.00 | 1,948,000.00 | 275,474.34 | 14.1 | 1,176,897.36 | 60.4 | 771,102.64 |
| PROGRAMA SAUDE DA FAMILA(PSF) | 2,000,000.00 | 2,000,000.00 | 318,770.00 | 15.9 | 1,182,730.00 | 59.1 | 817,270.00 |
| PROGRAMA DE AGENTES COM. D/SAUDE (PACS) | 2,583,470.00 | 2,583,470.00 | 312,312.00 | 12.1 | 1,257,360.00 | 48.7 | 1,326,110.00 |
| PROGRAMA DE SAUDE BUCAL | 500,000.00 | 500,000.00 | 98,740.00 | 19.7 | 335,430.00 | 67.1 | 164,570.00 |

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS | 204,000.00 | 204,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 204,000.00 |
| NUCLEO APOIO A SAUDE DA FAMILIA | 275,000.00 | 275,000.00 | 0.00 | 0 | 100,000.00 | 36.4 | 175,000.00 |
| TRANSF. DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO | 2,818,000.00 | 2,818,000.00 | 127,000.00 | 4.5 | 526,413.76 | 18.7 | 2,291,586.24 |
| FINANC. CENT. D/REF. EM SAÚDE D/TRABALHADOR | 412,000.00 | 412,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 412,000.00 |
| OUTROS PROGRAMAS FINANC.C/TRANSF. FUNDO A FUNDO | 12,933,680.00 | 12,933,680.00 | 2,228,439.35 | 17.2 | 9,145,202.63 | 70.7 | 3,788,477.37 |
| VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE | 618,000.00 | 618,000.00 | 3,650.40 | 0.6 | 309,691.53 | 50.1 | 308,308.47 |
| ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA | 560,000.00 | 560,000.00 | 47,859.00 | 8.5 | 60,494.40 | 10.8 | 499,505.60 |
| OUTROS PROGRAMAS | 255,500.00 | 255,500.00 | 106,280.91 | 41.6 | 165,281.37 | 64.7 | 90,218.63 |
| FINANCIANDOS C/TRANSF. FUNDO A FU COMPONENTE BASICO DA ASSIST. FARMACEUTICA | 954,500.00 | 954,500.00 | 72,094.91 | 7.6 | 257,960.53 | 27 | 696,539.47 |
| TRANSFERENCIA DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL | 2,840,445.00 | 2,840,445.00 | 88,612.61 | 3.1 | 695,817.19 | 24.5 | 2,144,627.81 |
| TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO | 1,030,000.00 | 1,030,000.00 | 101,056.30 | 9.8 | 447,826.16 | 43.5 | 582,173.84 |
| TRANSF.DOS REC.DO PROG DINHEIRO D/NA ESCOLA-PDDE | 29,700.00 | 29,700.00 | 3,233.46 | 10.9 | 3,233.46 | 10.9 | 26,466.54 |
| TRANSF.DOS REC DO PROG.NAC.D/ ALIMENT.ESCOLAR-PNAE | 1,090,000.00 | 1,090,000.00 | 173,852.80 | 15.9 | 487,151.80 | 44.7 | 602,848.20 |
| TRANSF.DOS REC DO PROG.NAC.D/ TRANSP ESCOLAR-PNATE | 34,000.00 | 34,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 34,000.00 |
| OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE | 55,400.00 | 55,400.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 55,400.00 |
| TRANSFERENCIA FINANC.DO ICMS-DESONERACAO | 54,000.00 | 54,000.00 | 3,790.08 | 7 | 15,160.32 | 28.1 | 38,839.68 |
| OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 7,399,226.00 | 7,399,226.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 7,399,226.00 |
| COTA-PARTE-ICMS | 18,035,000.00 | 18,035,000.00 | 2,740,586.22 | 15.2 | 10,059,072.97 | 55.8 | 7,975,927.03 |
| CT-PARTE D/IMP.PROP.VEIC.AUTO.IPVA | 5,500,000.00 | 5,500,000.00 | 1,127,229.80 | 20.5 | 3,939,136.30 | 71.6 | 1,560,863.70 |

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO | 32,000.00 | 32,000.00 | 3,059.79 | 9.6 | 10,594.67 | 33.1 | 21,405.33 |
| COTA-PARTE DA CONT DE INTERV NO DOMINIO ECONOMICO | 1,160,000.00 | 1,160,000.00 | 32,873.73 | 2.8 | 97,825.80 | 8.4 | 1,062,174.20 |
| COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS | 24,000.00 | 24,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 24,000.00 |
| COTA PARTE DO ROYALTIES | 309,564.00 | 309,564.00 | 0.00 | 0 | 120,921.25 | 39.1 | 188,642.75 |
| TRANSFERENCIAS DE REC.DO EST.P/PROGRAMA SAUDE | 1,310,000.00 | 1,310,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 1,310,000.00 |
| OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS | 4,500,000.00 | 4,500,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 4,500,000.00 |
| TRANF. DE RECURSOS D/FUNDEB | 20,000,000.00 | 20,000,000.00 | 2,729,226.50 | 13.6 | 11,033,331.64 | 55.2 | 8,966,668.36 |
| TRANSF.D/REC.D/COMPL.D/FUNDEB | 2,760,000.00 | 2,760,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 2,760,000.00 |
| TRANSF. INSTIT. PRIVADAS | 140,000.00 | 140,000.00 | 17,957.12 | 12.8 | 154,541.04 | 110.4 | -14,541.04 |
| TRANSF. DE PESSOAS | 20,000.00 | 20,000.00 | 0.00 | 0 | 800.00 | 4 | 19,200.00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 806,000.00 | 806,000.00 | 559,692.00 | 69.4 | 900,192.00 | 111.7 | -94,192.00 |
| TRANSF. DE CONVENIOS VINC. A EDUCAÇÃO - ESTADO | 206,000.00 | 206,000.00 | 559,692.00 | 271.7 | 780,192.00 | 378.7 | -574,192.00 |
| OUTRAS TRANSF. D/CONVENIOS DA UNIAO | 300,000.00 | 300,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 300,000.00 |
| OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO | 300,000.00 | 300,000.00 | 0.00 | 0 | 120,000.00 | 40 | 180,000.00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1,983,355.00 | 1,983,355.00 | 453,632.67 | 22.9 | 965,921.89 | 48.7 | 1,017,433.11 |
| MULTAS E JUROS DE MORA | 193,400.00 | 193,400.00 | 802.61 | 0.4 | 2,216.71 | 1.1 | 191,183.29 |
| MULTA E JURO DE MORA IMP S/ PROP.PRED TER URBANA | 100,000.00 | 100,000.00 | 52.62 | 0.1 | 643.83 | 0.6 | 99,356.17 |
| MULT.JUR.MOR.DIV.ATIVA-IPTU | 6,000.00 | 6,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 6,000.00 |
| MULT.JUR.MOR.DIV.ATIVA-ISS | 1,200.00 | 1,200.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 1,200.00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MULT.JUR.MOR.DIV.ATIVA OUT.TRI | 1,200.00 | 1,200.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 1,200.00 |
| MULTA E JUROS DE MORA D DIV ATIVA OUTROS TRIBUTOS | 85,000.00 | 85,000.00 | 749.99 | 0.9 | 1,572.88 | 1.9 | 83,427.12 |

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| INDENIZACAO E RESTITUICOES | 41,200.00 | 41,200.00 | 27,755.57 | 67.4 | 162,226.45 | 393.8 | -121,026.45 |
| OUTRAS INDENIZACOES | 20,000.00 | 20,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 20,000.00 |
| RESTITUICOES DE CONVENIOS | 1,200.00 | 1,200.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 1,200.00 |
| OUTRAS RESTITUICOES | 20,000.00 | 20,000.00 | 27,755.57 | 138.8 | 162,226.45 | 811.1 | -142,226.45 |
| OUTRAS RESTITUICOES | 0.00 | 0.00 | 24,196.72 | | 29,792.35 | | -29,792.35 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA | 1,264,200.00 | 1,264,200.00 | 410,583.85 | 32.5 | 735,877.96 | 58.2 | 528,322.04 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1,100,000.00 | 1,100,000.00 | 410,583.85 | 37.3 | 735,877.96 | 66.9 | 364,122.04 |
| RECEITA DIV.ATIVA - IPTU | 100,000.00 | 100,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 100,000.00 |
| REC. D/DIV.ATIVA S/TRANS INTER-VIVOS DE BENS-ITBI | 1,200.00 | 1,200.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 1,200.00 |
| RECEITA DIV.ATIVA - ISS | 5,700.00 | 5,700.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 5,700.00 |
| RECEITA DA DIV.ATIV.N/TRIBUT. | 57,300.00 | 57,300.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 57,300.00 |
| RECEITAS DIVERSAS | 484,555.00 | 484,555.00 | 14,490.64 | 3 | 65,600.77 | 13.5 | 418,954.23 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 7,208,024.00 | 7,208,024.00 | 0.00 | 0 | 1,194,338.98 | 16.6 | 6,013,685.02 |
| ALIENACAO DE BENS | 100,000.00 | 100,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 100,000.00 |
| ALIENACAO DE BENS MOVEIS | 100,000.00 | 100,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 100,000.00 |
| ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS | 100,000.00 | 100,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 100,000.00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 7,108,024.00 | 7,108,024.00 | 0.00 | 0 | 1,194,338.98 | 16.8 | 5,913,685.02 |
| TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAM. | 1,050,000.00 | 1,050,000.00 | 0.00 | 0 | 340,217.82 | 32.4 | 709,782.18 |
| BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERV DE SAUDE | 1,050,000.00 | 1,050,000.00 | 0.00 | 0 | 340,217.82 | 32.4 | 709,782.18 |
| TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS | 6,058,024.00 | 6,058,024.00 | 0.00 | 0 | 854,121.16 | 14.1 | 5,203,902.84 |
| TRANSF. DE CONV. DA UNIAO PROG. DA EDUCACAO | 392,000.00 | 392,000.00 | 0.00 | 0 | 300,000.00 | 76.5 | 92,000.00 |
| TRANSF DE CONV DA UNIAO P/ A ASSISTENCIA SOCIAL | 1,220,000.00 | 1,220,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 1,220,000.00 |

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | (%) (b/a) | Até o Bimestre (c) | (%) (c/a) | |
| OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DA UNIAO | 3,946,024.00 | 3,946,024.00 | 0.00 | 0 | 554,121.16 | 14 | 3,391,902.84 |
| TRANSF. D/CONV. D/ESTADOS P/O SIST. UN.D/SAUDE-SUS | 500,000.00 | 500,000.00 | 0.00 | 0 | 0.00 | 0 | 500,000.00 |
| DEDUCAO DA RECEITA | -14,079,140.00 | -14,079,140.00 | -1,654,035.79 | 11.7 | -6,727,703.98 | 47.8 | -7,351,436.02 |
| DEDUCAO DATRANSFERENCIAS CORRENTE | -14,079,140.00 | -14,079,140.00 | -1,654,035.79 | 11.7 | -6,727,703.98 | 47.8 | -7,351,436.02 |
| DEDU/D/RECEITA/D/TRANSFERENCIAS INTERGOVNAMENTAIS | -14,079,140.00 | -14,079,140.00 | -1,654,035.79 | 11.7 | -6,727,703.98 | 47.8 | -7,351,436.02 |
| DEDUCAO DA REC /FORMACAO DO FUNDEB-FPM | -9,352,000.00 | -9,352,000.00 | -879,086.10 | 9.4 | -3,922,594.20 | 41.9 | -5,429,405.80 |
| DEDUCAO DA REC/FORMACAO DO FUNDEB-ITR | -2,940.00 | -2,940.00 | -16.54 | 0.6 | -317.01 | 10.8 | -2,622.99 |
| DEDUCAO DA REC /FORMACAO DO FUNDEB-L.C Nº 87/96 | -10,800.00 | -10,800.00 | -758.00 | 7 | -3,032.00 | 28.1 | -7,768.00 |
| DEDUCAO DA REC /FORMACAO DO FUNDEB-ICMS | -3,607,000.00 | -3,607,000.00 | -548,117.20 | 15.2 | -2,011,814.45 | 55.8 | -1,595,185.55 |
| DEDUCAO DA REC/FORMACAO DO FUNDEB-IPVA | -1,100,000.00 | -1,100,000.00 | -225,445.99 | 20.5 | -787,827.36 | 71.6 | -312,172.64 |
| DEDUCAO DA REC /FORMACAO DO FUNDEB-IPI | -6,400.00 | -6,400.00 | -611.96 | 9.6 | -2,118.96 | 33.1 | -4,281.04 |
| Total Rec. Orcamentarias | 160,111,524.00 | 160,111,524.00 | 18,280,276.29 | 11.4 | 72,765,866.82 | 45.4 | 87,345,657.18 |

| ANEXO 01 | Poder/Órgão: MUNICIPIO DE CAICO |
|---|---|
| Balanço Orçamentário - Despesa | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 |
| RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000) | |

| CÓDIGO | DESPESA ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| 3171700000 | TRANSF. A CONSORCIO MED. CONTRATO DE RATEIO | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | |
| 3190010000 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | 215.000,00 | 215.000,00 | 80.000,00 | 148.192,92 | 66.807,08 | 22.637,24 | 90.830,16 | 124.169,84 | 68.739,42 | |
| 3190030000 | PENSOES | 127.000,00 | 127.000,00 | 33.769,46 | 95.741,87 | 31.258,13 | 20.643,62 | 82.616,03 | 44.383,97 | 76.840,82 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO | 1.263.900,00 | 1.245.500,00 | 167.006,23 | 981.230,97 | 264.269,03 | 241.387,74 | 565.600,77 | 679.899,23 | 565.600,77 | |
| 3190090000 | SALARIO FAMILIA | 219.800,00 | 54.600,00 | 0,00 | 0,00 | 54.600,00 | 0,00 | 0,00 | 54.600,00 | 0,00 | |
| 3190110000 | VENC.E VANTAGENS FIXAS - P.CIVIL | 60.150.222,00 | 56.824.725,22 | 6.791.003,25 | 50.829.514,93 | 5.995.210,29 | 8.673.058,76 | 35.156.665,89 | 21.668.059,33 | 30.900.134,03 | |
| 3190130000 | OBRIGACOES PATRONAIS | 11.700.710,00 | 12.255.610,00 | 1.519.839,18 | 9.996.010,00 | 2.259.600,00 | 1.948.791,25 | 7.775.875,22 | 4.479.734,78 | 5.352.389,39 | |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIAV.P.CIVIL | 2.214.420,00 | 2.333.120,00 | 138.964,36 | 1.343.574,06 | 989.545,94 | 316.851,85 | 1.142.405,08 | 1.190.714,92 | 986.127,62 | |
| 3190910000 | SENTENCAS JUDICIARIAS | 150.000,00 | 150.000,00 | 3.000,00 | 59.712,90 | 90.287,10 | 3.000,00 | 59.712,90 | 90.287,10 | 59.712,90 | |
| 3190920000 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTER. | 1.316.052,00 | 3.004.605,56 | 6.482,12 | 2.248.371,74 | 756.233,82 | 6.482,12 | 2.248.371,74 | 756.233,82 | 2.244.812,56 | |
| 3190940000 | INDENIZ.RESTIT.TR ABALHISTAS | 352.400,00 | 320.500,00 | 0,00 | 0,00 | 320.500,00 | 0,00 | 0,00 | 320.500,00 | 0,00 | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DIVIDA P/CONTRAT | 525.000,00 | 705.000,00 | 79.632,11 | 696.115,27 | 8.884,73 | 81.817,65 | 689.451,57 | 15.548,43 | 689.451,57 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3350410000 | CONTRIBUICOES | 3.330.643,00 | 1.741.122,20 | 206.907,75 | 822.431,22 | 918.690,98 | 243.797,16 | 553.515,90 | 1.187.606,30 | 469.534,07 | |
| 3350430000 | SUBVENCOES SOCIAIS | 652.710,00 | 581.126,08 | 0,00 | 135.252,80 | 445.873,28 | 50.091,05 | 94.966,15 | 486.159,93 | 80.980,80 | |
| 3371700000 | TRANSF. A CONSORCIOS MED. CONTRATO RATEIO | 120.000,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | |
| 3390040000 | CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | 4.133.900,00 | 4.100.260,00 | 687.209,89 | 2.748.727,14 | 1.351.532,86 | 679.306,98 | 1.767.612,28 | 2.332.647,72 | 1.764.032,28 | |
| 3390100000 | OUTROS BENEF.NATUR. SOCIAL | 550.000,00 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 0,00 | |
| 3390140000 | DIARIAS-CIVIL | 732.300,00 | 823.400,00 | 71.965,00 | 407.550,00 | 415.850,00 | 72.315,00 | 407.110,00 | 416.290,00 | 367.430,00 | |
| 3390180000 | AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE | 15.000,00 | 80.000,00 | 68.104,33 | 74.037,63 | 5.962,37 | 68.104,33 | 74.037,63 | 5.962,37 | 74.037,63 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.309.505,00 | 13.218.989,50 | 1.489.899,83 | 5.708.522,06 | 7.510.467,44 | 1.409.105,68 | 4.902.302,03 | 8.316.687,47 | 4.237.366,72 | |
| 3390310000 | PREM.CULT.ART.CIENT.DESP.OUTRO | 56.400,00 | 56.400,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 46.400,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 46.400,00 | 10.000,00 | |
| 3390320000 | MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA | 731.840,00 | 1.083.583,00 | 81.787,46 | 489.290,85 | 594.292,15 | 92.202,76 | 442.151,76 | 641.431,24 | 377.185,22 | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESP.COM LOCOMOCAO | 135.300,00 | 132.015,43 | 0,00 | 5.943,04 | 126.072,39 | 0,00 | 5.943,04 | 126.072,39 | 5.943,04 | |
| 3390350000 | SERVICOS DE CONSULTORIA | 239.500,00 | 239.500,00 | 0,00 | 0,00 | 239.500,00 | 0,00 | 0,00 | 239.500,00 | 0,00 | |
| 3390360000 | OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF | 7.277.091,00 | 10.113.097,00 | 2.142.682,27 | 7.367.059,17 | 2.746.037,83 | 1.944.599,99 | 5.703.650,14 | 4.409.446,86 | 5.164.719,24 | |
| 3390370000 | LOCACAO DE MAO-DE-OBRA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | |
| 3390390000 | OUTROS SERV.TERC.P.JU RIDICA-PJ | 20.072.194,00 | 19.919.546,92 | 2.237.942,95 | 11.961.872,92 | 7.957.674,00 | 2.677.633,96 | 9.473.712,63 | 10.445.834,29 | 8.436.678,04 | |
| 3390410000 | Contribuicoes | 55.000,00 | 55.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 15.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 15.000,00 | 40.000,00 | |
| 3390470000 | OBRIGACOES TRIB.E CONTRIBUT. | 2.344.300,00 | 2.388.100,00 | 283.408,43 | 1.430.919,95 | 957.180,05 | 288.672,53 | 1.044.942,51 | 1.343.157,49 | 848.724,23 | |
| 3390480000 | OUTROS AUX.FINANC.A P.FISICAS | 1.424.200,00 | 1.428.200,00 | 153.703,76 | 564.183,14 | 864.016,86 | 153.703,76 | 564.183,14 | 864.016,86 | 563.383,14 | |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES | 822.701,00 | 1.939.398,02 | 4.579,26 | 1.402.107,07 | 537.290,95 | 4.579,26 | 1.402.107,07 | 537.290,95 | 1.401.687,07 | |
| 3390930000 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 300.540,00 | 303.568,57 | 59.406,77 | 74.954,70 | 228.613,87 | 59.406,77 | 74.954,70 | 228.613,87 | 74.924,70 | |
| 4450410000 | Contribuicoes | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | |
| 4490360000 | OUTROS SERV.TERC.P.FISICA | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | |
| 4490390000 | OUTROS SERV.TERC.P.JURIDICA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | |
| 4490470000 | OBRIGACOES TRIB.E CONTRIBUT.IVAS | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALACOES | 13.790.110,00 | 13.281.652,94 | 203.992,62 | 528.344,05 | 12.753.308,89 | 65.781,57 | 295.207,42 | 12.986.445,52 | 229.425,85 | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTO E MAT.PERMANENTE | 6.976.526,00 | 7.564.529,16 | 545.280,91 | 1.000.647,10 | 6.563.882,06 | 21.078,00 | 476.444,19 | 7.088.084,97 | 456.406,19 | |
| 4590610000 | AQUISICAO DE IMOVEIS | 600.000,00 | 402.760,44 | 0,00 | 0,00 | 402.760,44 | 0,00 | 0,00 | 402.760,44 | 0,00 | |
| 4690710000 | PRINC.DA DIV.CONT.RESGA TADA | 1.827.000,00 | 1.835.000,00 | 108.003,66 | 1.535.687,84 | 299.312,16 | 90.333,65 | 768.509,65 | 1.066.490,35 | 768.509,65 | |
| 4690910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 0,00 | 981.455,25 | 818.544,75 | 235.194,45 | 608.295,20 | 1.191.704,80 | 608.295,20 | |
| 9999999900 | RESERVA DE CONTIGENCIA | 240.260,00 | 240.260,00 | 0,00 | 0,00 | 240.260,00 | 0,00 | 0,00 | 240.260,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | 160.111.524,00 | 161.573.170,04 | 17.214.571,60 | 103.687.450,59 | 57.885.719,45 | 19.520.577,13 | 76.521.174,80 | 85.051.995,24 | 66.923.072,15 | 0,00 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANEXO 02 | | | | | | | Poder/Órgão : MUNICIPIO DE CAICO | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | | | | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 | | | | | |
| (Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000) | | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL | | | | | | | | | | | | |
| Cod | Função/Subfunção | Dotação | | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | Inicial | Atualizada (a) | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | | |
| DESPESAS EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| 01/031 | AÇAO LEGISLATIVA | 8.170.000,00 | 8.170.000,00 | 863.065,43 | 3.352.126,76 | 3,23 | 4.817.873,24 | 863.065,43 | 3.352.126,76 | 4,38 | 4.817.873,24 | |
| 03/122 | ADMINISTRACAO GERAL | 367.100,00 | 380.700,00 | 35.741,54 | 332.344,31 | 0,32 | 48.355,69 | 56.275,73 | 253.086,93 | 0,33 | 127.613,07 | |
| 04/121 | PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 527.000,00 | 526.000,00 | 525,00 | 372.902,57 | 0,36 | 153.097,43 | 58.916,61 | 238.724,48 | 0,31 | 287.275,52 | |
| 04/122 | ADMINISTRACAO GERAL | 7.973.089,00 | 9.655.089,00 | 492.686,72 | 6.529.903,42 | 6,30 | 3.125.185,58 | 667.167,40 | 4.901.205,95 | 6,41 | 4.753.883,05 | |
| 04/123 | ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 3.509.100,00 | 3.509.100,00 | 233.017,28 | 2.785.426,80 | 2,69 | 723.673,20 | 420.118,13 | 1.752.793,28 | 2,29 | 1.756.306,72 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04/126 | TECNOLOGIA DA INFORMACAO | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 | |
| 04/128 | FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 106.500,00 | 106.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.500,00 | |
| 04/544 | RECURSOS HIDRICOS | 40.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | |
| 04/813 | LAZER | 429.124,00 | 429.124,00 | 11.339,03 | 29.029,78 | 0,03 | 400.094,22 | 14.793,33 | 29.029,78 | 0,04 | 400.094,22 | |
| 06/182 | | 13.500,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 | |
| 08/122 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.142.790,00 | 1.167.790,00 | 173.965,99 | 794.055,11 | 0,77 | 373.734,89 | 137.310,62 | 553.003,91 | 0,72 | 614.786,09 | |
| 08/128 | FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 13.100,00 | 13.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.100,00 | |
| 08/241 | ASSISTENCIA AO IDOSO | 693.540,00 | 717.178,92 | 0,00 | 177.683,92 | 0,17 | 539.495,00 | 10.726,25 | 162.410,07 | 0,21 | 554.768,85 | |
| 08/242 | ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA | 304.580,00 | 304.580,00 | 0,00 | 89.452,80 | 0,09 | 215.127,20 | 34.364,80 | 64.182,40 | 0,08 | 240.397,60 | |
| 08/243 | ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 3.286.977,00 | 3.079.777,00 | 313.323,43 | 1.038.056,33 | 1,00 | 2.041.720,67 | 255.715,27 | 832.185,04 | 1,09 | 2.247.591,96 | |
| 08/244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2.440.540,00 | 2.429.431,08 | 86.604,01 | 685.355,23 | 0,66 | 1.744.075,85 | 195.029,97 | 426.042,01 | 0,56 | 2.003.389,07 | |
| 08/302 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 17.400,00 | 17.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.400,00 | |
| 08/422 | DIREITOS INDIVIDUAIS,COLETIVOS E DIFUSOS | 140.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | |
| 08/845 | TRANSFERENCIAS | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | |
| 09/244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA | 70.000,00 | 70.000,00 | 13.657,75 | 40.973,25 | 0,04 | 29.026,75 | 27.315,50 | 40.973,25 | 0,05 | 29.026,75 | |
| 10/121 | PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 22.000,00 | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.000,00 | |
| 10/125 | NORMATIZACAO E FISCALIZACAO | 124.000,00 | 124.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 124.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 124.000,00 | |
| 10/128 | FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 55.000,00 | 54.300,00 | 240,00 | 2.520,00 | 0,00 | 51.780,00 | 240,00 | 2.520,00 | 0,00 | 51.780,00 | |
| 10/301 | ATENCAO BASICA | 29.180.635,00 | 28.677.161,02 | 4.704.294,21 | 21.745.358,95 | 20,97 | 6.931.802,07 | 4.214.912,70 | 15.084.492,51 | 19,71 | 13.592.668,51 | |
| 10/302 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 18.934.250,00 | 20.012.680,98 | 3.223.430,64 | 14.065.602,00 | 13,57 | 5.947.078,98 | 3.077.636,31 | 11.028.425,94 | 14,41 | 8.984.255,04 | |
| 10/303 | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 1.251.485,00 | 1.628.228,00 | 132.433,76 | 1.080.937,46 | 1,04 | 547.290,54 | 135.064,11 | 932.489,64 | 1,22 | 695.738,36 | |
| 10/304 | VIGILANCIA SANITARIA | 174.000,00 | 81.000,00 | (1.930,96) | 5.635,96 | 0,01 | 75.364,04 | 310,33 | 3.126,80 | 0,00 | 77.873,20 | |
| 10/305 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 1.895.000,00 | 1.958.000,00 | (345,53) | 1.260.316,75 | 1,22 | 697.683,25 | 201.373,13 | 769.154,15 | 1,01 | 1.188.845,85 | |
| 12/122 | ADMINISTRACAO GERAL | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 12/361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 30.610.400,00 | 30.133.666,30 | 4.824.532,75 | 23.850.867,74 | 23,00 | 6.282.798,56 | 4.615.798,74 | 16.834.004,59 | 22,00 | 13.299.661,71 | |
| 12/363 | ENSINO PROFISSIONAL | 127.000,00 | 50.839,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.839,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.839,20 | |
| 12/365 | EDUCACAO INFANTIL | 10.688.580,00 | 10.561.555,45 | 347.162,73 | 7.049.672,66 | 6,80 | 3.511.882,79 | 1.324.661,59 | 5.239.981,29 | 6,85 | 5.321.574,16 | |
| 12/366 | EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 149.560,00 | 148.060,00 | 2.882,34 | 11.554,15 | 0,01 | 136.505,85 | 2.647,25 | 10.991,01 | 0,01 | 137.068,99 | |
| 12/367 | EDUCACAO ESPECIAL | 49.200,00 | 49.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.200,00 | |
| 12/392 | DIFUSAO CULTURAL | 20.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | |
| 12/812 | DESPORTO COMUNITARIO | 120.000,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | |
| 13/391 | PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO | 328.370,00 | 313.370,00 | 0,00 | 7.264,95 | 0,01 | 306.105,05 | 0,00 | 7.264,95 | 0,01 | 306.105,05 | |
| 13/392 | DIFUSAO CULTURAL | 2.050.941,00 | 1.944.441,00 | 288.441,35 | 889.036,34 | 0,86 | 1.055.404,66 | 236.435,35 | 699.508,38 | 0,91 | 1.244.932,62 | |
| 13/695 | TURISMO | 30.000,00 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | |
| 13/812 | DESPORTO COMUNITARIO | 40.000,00 | 40.000,00 | 3.908,00 | 8.593,00 | 0,01 | 31.407,00 | 3.908,00 | 8.593,00 | 0,01 | 31.407,00 | |
| 13/813 | LAZER | 163.340,00 | 126.500,00 | 0,00 | 126.500,00 | 0,12 | 0,00 | 0,00 | 126.500,00 | 0,17 | 0,00 | |
| 15/451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 13.115.470,00 | 12.966.497,34 | 344.386,72 | 7.373.728,33 | 7,11 | 5.592.769,01 | 1.209.972,96 | 5.600.140,11 | 7,32 | 7.366.357,23 | |
| 15/452 | SERVICOS URBANOS | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | |
| 15/541 | PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 53.370,00 | 53.370,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.370,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.370,00 | |
| 15/544 | RECURSOS HIDRICOS | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | |
| 16/482 | HABITACAO URBANA | 1.100.000,00 | 947.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 947.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 947.600,00 | |
| 17/511 | SANEAMENTO BÁSICO RURAL | 630.000,00 | 630.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 630.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 630.000,00 | |
| 17/512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | |
| 18/541 | PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 1.793.400,00 | 1.813.400,00 | 26.527,58 | 700.886,80 | 0,68 | 1.112.513,20 | 130.076,13 | 472.396,02 | 0,62 | 1.341.003,98 | |
| 18/543 | RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | 303.330,00 | 286.310,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 286.310,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 286.310,00 | |
| 20/122 | ADMINISTRACAO GERAL | 2.684.000,00 | 2.684.000,00 | 222.600,81 | 2.050.482,09 | 1,98 | 633.517,91 | 418.542,18 | 1.483.723,66 | 1,94 | 1.200.276,34 | |
| 20/451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 360.000,00 | 360.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 360.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 360.000,00 | |
| 20/544 | RECURSOS HIDRICOS | 663.370,00 | 663.370,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 663.370,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 663.370,00 | |
| 20/607 | IRRIGACAO | 276.630,00 | 276.630,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 276.630,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 276.630,00 | |
| 20/608 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 582.500,00 | 582.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 582.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 582.500,00 | |
| 20/752 | ENERGIA ELETRICA | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | |
| 20/782 | TRANSPORTE RODOVIARIO | 380.000,00 | 380.000,00 | 0,00 | 6.285,19 | 0,01 | 373.714,81 | 0,00 | 6.285,19 | 0,01 | 373.714,81 | |
| 22/661 | PROMOCAO INDUSTRIAL | 170.000, 00 | 170.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | |
| 23/691 | PROMOCAO COMERCIAL | 395.000,00 | 385.000,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,05 | 337.000,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,06 | 337.000,00 | |
| 23/695 | TURISMO | 175.000,00 | 175.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.000,00 | |
| 25/752 | ENERGIA ELETRICA | 3.700.000,00 | 4.009.392,66 | 383.012,41 | 2.871.010,73 | 2,77 | 1.138.381,93 | 620.599,11 | 2.583.925,80 | 3,38 | 1.425.466,86 | |
| 26/782 | TRANSPORTE RODOVIARIO | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | |
| 27/811 | DESPORTO DE RENDIMENTO | 393.000,00 | 138.000,00 | 1.000,00 | 3.750,00 | 0,00 | 134.250,00 | 1.000,00 | 3.750,00 | 0,00 | 134.250,00 | |
| 27/812 | DESPORTO COMUNITARIO | 288.000,00 | 445.475,09 | 142.924,05 | 318.460,09 | 0,31 | 127.015,00 | 7.313,00 | 177.849,04 | 0,23 | 267.626,05 | |
| 27/813 | LAZER | 265.000,00 | 253.000,00 | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,02 | 230.000,00 | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,03 | 230.000,00 | |
| 28/846 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 5.470.353,00 | 5.638.353,00 | 322.144,56 | 3.960.677,12 | 3,82 | 1.677.675,88 | 556.287,20 | 2.769.288,86 | 3,62 | 2.869.064,14 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAIS | 160.111.524,00 | 161.573.170,04 | 17.214.571,60 | 103.687.450,59 | | 57.885.719,45 | 19.520.577,13 | 76.521.174,80 | | 85.051.995,24 | 0,00 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| ANEXO 03 | | | | | | | | | Poder/Órgão : MUNICIPIO DE CAICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Demonstrativo da Receita Corrente Líquida | | | | | | | | | Bimestre de Referencia : 4o Bimestre/2017 | | | | | |
| LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III | | | | | | | | | | | | | | |
| Especificação | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | | |
| | SET/2016 | OUT/2016 | NOV/2016 | DEZ/2016 | JAN/2017 | FEV/2017 | MAR/2017 | ABR/2017 | MAI/2017 | JUN/2017 | JUL/2017 | AGO/2017 | Últ. 12 Meses | Prev. Atual |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.285.765,27 | 8.219.086,31 | 11.009.335,63 | 16.439.460,07 | 6.871.151,11 | 10.317.827,36 | 11.994.059,39 | 9.503.621,15 | 9.968.355,49 | 9.609.905,24 | 10.424.761,99 | 9.506.166,45 | 121.149.495,46 | 166.707.640,00 |
| Receita Tributária | 670.795,30 | 441.696,41 | 749.305,84 | 926.429,48 | 984.758,79 | 1.341.907,83 | 3.548.962,71 | 891.779,96 | 1.021.900,75 | 912.917,15 | 901.756,04 | 759.451,22 | 13.151.661,48 | 17.726.800,00 |
| IPTU | 10.833,11 | 9.470,53 | 8.689,77 | 13.711,48 | 11.249,63 | 237.432,62 | 1.692.998,84 | 159.681,35 | 160.840,90 | 148.449,38 | 29.141,25 | 19.680,51 | 2.502.179,37 | 2.980.000,00 |
| ITBI | 16.118,84 | 16.619,65 | 35.547,51 | 38.050,93 | 25.482,34 | 16.393,13 | 78.644,07 | 40.387,18 | 42.367,18 | 49.257,97 | 57.747,95 | 44.044,70 | 460.661,45 | 1.000.000,00 |
| ISS | 464.040,71 | 351.756,33 | 470.728,35 | 546.701,39 | 531.008,93 | 480.733,76 | 435.430,20 | 387.798,34 | 456.074,18 | 466.296,23 | 452.618,29 | 430.125,98 | 5.473.312,69 | 1.700.000,00 |
| IRRF (Retido na Fonte) | 142.069,90 | 20.609,06 | 195.902,83 | 284.500,89 | 42.048,61 | 286.744,12 | 255.789,40 | 136.469,31 | 208.488,76 | 127.098,20 | 218.465,30 | 206.551,04 | 2.124.737,42 | 5.578.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 37.732,74 | 43.240,84 | 38.437,38 | 43.464,79 | 374.969,28 | 320.604,20 | 1.086.100,20 | 167.443,78 | 154.129,73 | 121.815,37 | 143.783,25 | 59.048,99 | 2.590.770,55 | 6.468.800,00 |
| Receita de Contribuições | 284.229,92 | 267.335,85 | 278.575,78 | 289.844,89 | 336.831,62 | 297.346,84 | 318.885,18 | 321.348,73 | 279.862,97 | 287.098,55 | 298.497,27 | 279.928,61 | 3.539.786,21 | 3.756.000,00 |
| Receita Patrimonial | 61.454,58 | 54.170,74 | 304.380,64 | 54.061,39 | 96.413,89 | 64.738,68 | 110.901,50 | 58.980,92 | 57.803,58 | 57.339,80 | 48.771,98 | 45.706,74 | 1.014.724,44 | 2.333.400,00 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Serviços | - | - | - | - | - | - | 124,28 | - | 38.500,00 | 58.100,00 | 28.000,00 | 31.500,00 | 156.224,28 | 528.400,00 |
| Transferências Correntes | 6.203.362,94 | 7.409.592,79 | 9.597.490,51 | 15.108.035,21 | 5.374.128,45 | 8.540.367,13 | 7.884.522,59 | 8.179.271,23 | 8.503.442,95 | 8.178.798,81 | 8.857.208,56 | 8.202.278,63 | 102.038.499,80 | 140.379.685,00 |
| Cota-Parte do FPM | 1.782.948,73 | 2.164.312,57 | 3.948.757,85 | 7.197.325,31 | 1.611.139,94 | 3.378.765,75 | 2.117.003,77 | 2.550.629,60 | 2.893.249,05 | 2.666.753,16 | 3.443.188,88 | 2.335.831,50 | 36.089.906,11 | 46.760.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.112.952,61 | 1.278.075,76 | 1.435.684,33 | 1.991.199,36 | 1.073.132,13 | 1.025.748,79 | 1.342.668,86 | 1.219.302,57 | 1.496.084,86 | 1.161.549,54 | 1.265.481,25 | 1.475.104,97 | 15.876.985,03 | 18.035.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 197.606,24 | 151.394,89 | 104.619,88 | 82.279,40 | 176.934,08 | 182.225,74 | 614.025,02 | 584.663,17 | 564.391,18 | 689.667,31 | 657.894,50 | 469.335,30 | 4.475.036,71 | 5.500.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 1.795,63 | 5.610,57 | 138,08 | 0,97 | - | 415,21 | 350,15 | 325,61 | 8,48 | 403,07 | 26,56 | 56,25 | 9.130,58 | 14.700,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 1.932,71 | 1.932,71 | 1.932,71 | 1.932,71 | 1.895,04 | 1.895,04 | 1.895,04 | 1.895,04 | 1.895,04 | 1.895,04 | 1.895,04 | 1.895,04 | 22.891,16 | 54.000,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 1.402,80 | 1.482,69 | 1.549,51 | 2.648,24 | 429,77 | 1.571,86 | 1.235,21 | 1.491,52 | 1.399,47 | 1.407,05 | 1.580,67 | 1.479,12 | 17.677,91 | 32.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 1.231.965,72 | 1.318.746,65 | 1.887.960,84 | 2.670.190,07 | 1.029.999,17 | 1.576.890,94 | 1.311.925,13 | 1.359.942,74 | 1.535.578,39 | 1.489.768,77 | 1.263.327,75 | 1.465.898,75 | 18.142.194,92 | 22.760.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 1.872.758,50 | 2.488.036,95 | 2.216.847,31 | 3.162.459,15 | 1.480.598,32 | 2.372.853,80 | 2.495.419,41 | 2.461.020,98 | 2.010.836,48 | 2.167.354,87 | 2.223.813,91 | 2.452.677,70 | 27.404.677,38 | 47.223.985,00 |
| Outras Receitas Correntes | 65.922,53 | 46.290,52 | 79.582,86 | 61.089,10 | 79.018,36 | 73.466,88 | 130.663,13 | 52.240,31 | 66.845,24 | 115.650,93 | 290.528,14 | 187.301,25 | 1.248.599,25 | 1.983.355,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 677.242,34 | 721.129,39 | 1.218.076,29 | 1.701.121,43 | 614.754,77 | 943.529,37 | 963.766,79 | 900.871,07 | 1.089.675,10 | 917.395,79 | 876.110,51 | 923.052,23 | 11.546.725,08 | 14.079.140,00 |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd. | | | | | | | | | | | | | - | |
| Dedução de Receita | 619.727,71 | 720.561,79 | 1.098.536,41 | 1.575.332,16 | 572.706,16 | 918.124,42 | 815.435,58 | 871.661,47 | 991.405,57 | 904.334,99 | 797.295,42 | 856.740,37 | 10.741.862,05 | 14.079.140,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| para Formação do FUNDEB | | | | | | | | | | | | | | |
| IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão720 | 57.514,63 | 567,60 | 119.539,88 | 125.789,27 | 42.048,61 | 25.404,95 | 148.331,21 | 29.209,60 | 98.269,53 | 13.060,80 | 78.815,09 | 66.311,86 | 804.863,03 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 6.608.522,93 | 7.497.956,92 | 9.791.259,34 | 14.738.338,64 | 6.256.396,34 | 9.374.297,99 | 11.030.292,60 | 8.602.750,08 | 8.878.680,39 | 8.692.509,45 | 9.548.651,48 | 8.583.114,22 | 109.602.770,38 | 152.628.500,00 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| ANEXO 04 | Poder/Órgão : MUNICIPIO DE CAICO | | | |
|---|---|---|---|---|
| Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 | | | |
| LRF. art. 53, inciso II - Anexo IV | | | | em Reais |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre / 2017 | Até o Bimestre / 2016 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | | | | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | | | | 0,00 |
| Inativo | | | | 0,00 |
| Militar | | | | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | | | | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre / 2017 | Até o Bimestre / 2016 | Até o Bimestre / 2017 | Até o Bimestre / 2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (IV) | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107,70 | 0,00 | 107,70 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | |

| BENS E DIREITO DO RPPS | PERIODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | 2017 | 2016 |
| CAIXA | 0,00 | 0,00 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | |
| INVESTIMENTOS | | |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA- ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre / 2017 | Até o Bimestre / 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 | Até o Bimestre /2017 | Até o Bimestre /2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| ANEXO 06 | Poder/Órgão: MUNICIPIO DE CAICO | | |
|---|---|---|---|
| Demonstrativo do Resultado Primário | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 | | |
| LRF, art 53, inciso III - AnexoVI | | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | Ate o Bimestre/2017 | Ate o Bimestre/2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 165.534.240,00 | 77.847.890,14 | 74.691.142,67 |
| Receitas Tributárias | 17.726.800,00 | 10.363.063,24 | 9.037.914,74 |
| Receitas de Contribuições | 3.756.000,00 | 2.419.799,77 | 2.341.023,25 |
| Receitas Previdenciárias | 56.000,00 | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | 3.700.000,00 | 2.419.799,77 | 2.341.023,25 |
| Receita Patrimonial Líquida | 885.000,00 | 93.070,26 | 93.545,69 |
| Receita Patrimonial | 2.333.400,00 | 544.411,94 | 674.974,84 |
| (-) Aplicações Financeiras | 1.448.400,00 | 451.341,68 | 581.429,15 |
| Transferências Correntes | 140.654.685,00 | 63.820.018,35 | 61.775.789,30 |
| Convênios | 806.000,00 | 900.192,00 | 135.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 139.848.685,00 | 62.919.826,35 | 61.640.789,30 |
| Demais Receitas Correntes | 2.511.755,00 | 1.151.938,52 | 1.442.869,69 |
| Dívida Ativa | 1.264.200,00 | 735.877,96 | 666.736,77 |
| Diversas Receitas Correntes | 1.247.555,00 | 416.060,56 | 776.132,92 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 7.208.024,00 | 1.194.338,98 | 539.092,22 |
| Operações de Crédito (III) | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (IV) | - | - | - |
| Alienação de Bens (V) | 100.000,00 | - | - |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências de Capital | | | | | 7.108.024,00 | 1.194.338,98 | 539.092,22 |
| Convênios | | | | | 6.058.024,00 | 854.121,16 | 539.092,22 |
| Outras Transferências de Capital | | | | | 1.050.000,00 | 340.217,82 | - |
| Outras Receitas de Capital | | | | | - | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | | | | | 7.108.024,00 | 1.194.338,98 | 539.092,22 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) | | | | | 172.642.264,00 | 79.042.229,12 | 75.230.234,89 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ate o Bimestre/2017 | Ate o Bimestre/2016 | Ate o Bimestre/2017 | Ate o Bimestre/2016 | Ate o Bimestre/2017 | Ate o Bimestre/2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 136.458.967,50 | 96.309.261,28 | 89.821.494,86 | 89.818.753,58 | 66.261.394,88 | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | 76.521.160,78 | 63.339.874,22 | 55.139.808,66 | 58.232.923,96 | 38.861.646,93 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 705.000,00 | 696.115,27 | 281.651,27 | 689.451,57 | 275.825,93 | | |
| Outras Despesas Correntes | 59.232.806,72 | 32.273.271,79 | 34.400.034,93 | 30.896.378,05 | 27.123.922,02 | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 135.753.967,50 | 95.613.146,01 | 89.539.843,59 | 89.129.302,01 | 65.985.568,95 | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 24.873.942,54 | 4.026.062,55 | 2.858.840,47 | 2.246.264,99 | 1.749.041,17 | - | - |
| Investimentos | 20.836.182,10 | 1.508.919,46 | 1.342.713,31 | 779.348,42 | 605.628,29 | | |
| Inversões Financeiras | 402.760,44 | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 402.760,44 | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 3.635.000,00 | 2.517.143,09 | 1.516.127,16 | 1.466.916,57 | 1.143.412,88 | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 21.238.942,54 | 1.508.919,46 | 1.342.713,31 | 779.348,42 | 605.628,29 | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 240.260,00 | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 157.233.170,04 | 97.122.065,47 | 90.882.556,90 | 89.908.650,43 | 66.591.197,24 | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) | 15.409.093,96 | - 18.079.836,35 | - 15.652.322,01 | - 10.866.421,31 | 8.639.037,65 | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | - | - | - | - | | |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| ANEXO 07 | Poder/Órgão: MUNICIPIO DE CAICO |
|---|---|
| Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 |
| LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII | em Reais |

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total (a+b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | INSCRITOS | | Pagos | Cancelados | Saldo | INSCRITOS | | Liquidados | Pagos | Cancelados | Saldo | |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2016 | | | | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2016 | | | | | |
| GABINETE DO PREFEITO | 29.318,18 | 55.397,96 | 50.607,77 | - | 34.108,37 | 583,32 | - | - | - | - | 583,32 | 34.691,69 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | - | 11.755,95 | 11.411,07 | - | 344,88 | - | - | - | - | - | - | 344,88 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | - | 1.394,17 | 1.394,17 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRACAO | 32.080,87 | 618.505,31 | 171.261,29 | 6.000,00 | 473.324,89 | 34.488,69 | 4.440,95 | - | - | - | 38.929,64 | 512.254,53 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEC.MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANCAS | 4.906,40 | 196.417,39 | 191.922,54 | - | 9.401,25 | 435,00 | - | - | - | - | 435,00 | 9.836,25 |
| SEC.MUNIC.DE PLANEJ E ARTICULAÇÃO, INSTITUCIONAL | - | 5.193,38 | 5.193,38 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SEC MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES | 198.528,41 | 2.701.749,38 | 2.122.865,26 | - | 777.412,53 | 489.175,58 | - | 267.923,29 | 267.923,29 | - | 221.252,29 | 998.664,82 |
| SEC.MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | 197.642,01 | 1.129.591,39 | 562.399,66 | - | 764.833,74 | 169.740,92 | 123.183,51 | 177.321,18 | 746,42 | - | 292.178,01 | 1.057.011,75 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 378.248,84 | 3.629.310,77 | 1.955.322,60 | - | 2.052.237,01 | 634.296,33 | 66.666,67 | 149.949,35 | 52.260,97 | 60,00 | 648.642,03 | 2.700.879,04 |
| SEC.MUNIC DE | 28.779,45 | 277.243,59 | 94.390,28 | - | | 135,42 | 320.600,01 | 601.600,00 | 320.600,00 | - | | |
| AGRICULTURA, PECUARIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL | 94.346,00 | 523.372,50 | 323.123,94 | - | | 3.352,05 | 4.605,90 | - | - | 3.644,17 | | |
| SEC.MUNICIPAL DE DESENV.ECONOMICO E TURISMO | 380,00 | 68.664,44 | 28.920,04 | - | 40.124,40 | - | - | - | - | - | - | 40.124,40 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 192,00 | 12.814,21 | 11.722,49 | - | | - | - | - | - | - | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | - | 46.864,08 | 43.166,86 | - | 3.697,22 | - | - | - | - | - | - | 3.697,22 |
| | | | | | - | | | | | | - | - |
| TOTAL DO EXECUTIVO | 964.422,16 | 9.278.274,52 | 5.573.701,35 | 6.000,00 | 4.155.484,29 | 1.332.207,31 | 519.497,04 | 1.196.793,82 | 641.530,68 | 3.704,17 | 1.202.020,29 | 5.357.504,58 |
| | | | | | - | | | | | | - | - |
| TOTAL DO LEGISLATIVO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR: | 964.422,16 | 9.278.274,52 | 5.573.701,35 | 6.000,00 | 4.155.484,29 | 1.332.207,31 | 519.497,04 | 1.196.793,82 | 641.530,68 | 3.704,17 | 1.202.020,29 | 5.357.504,58 |

| TOTAL PROC | INSCRITO | CANCEL | PAGO | SALDO |
|---|---|---|---|---|
| | 10.242.696,68 | 0,00 | 5.573.701,35 | 4.668.995,33 |
| EXEC | 10.242.696,68 | 0,00 | 5.573.701,35 | 4.668.995,33 |
| TOTAL N PROCESSADO | 1.851.704,35 | 3.704,17 | 641.530,68 | 1.206.469,50 |
| EXEC | 1.851.704,35 | 3.704,17 | 641.530,68 | 1.206.469,50 |
| LEG | - | 0,00 | - | 0,00 |
| TOTAL | 12.094.401,03 | 3.704,17 | 6.215.232,03 | 5.875.464,83 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| ANEXO 11 | Poder/Órgão : MUNICIPIO DE CAICO | | | |
|---|---|---|---|---|
| Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 | | | |
| LRF 9.394/96, art 72 - Anexo XI | | | | Em Reais |
| RECEITAS DO ENSINO | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c)= (b/a)x100 |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 12.658.300,00 | 12.658.300,00 | 8.673.634,32 | 68,52 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU | 4.286.000,00 | 4.286.000,00 | 3.195.996,27 | 74,57 |
| 1.1.1- IPTU | 2.980.000,00 | 2.980.000,00 | 2.459.474,48 | 82,53 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 100.000,00 | 100.000,00 | 643,83 | 0,00 |
| 1.1.3- Dívida Ativa do IPTU | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 735.877,96 | 61,32 |
| 1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.5- () Deduções da Receita do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI | 1.087.400,00 | 1.087.400,00 | 355.897,40 | 32,73 |
| 1.2.1- ITBI | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 354.324,52 | 35,43 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.3- Dívida Ativa do ITBI | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI | 86.200,00 | 86.200,00 | 1.572,88 | 0,00 |
| 1.2.5- () Deduções da Receita do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS | 1.706.900,00 | 1.706.900,00 | 3.640.085,91 | 213,26 |
| 1.3.1- ISS | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 3.640.085,91 | 214,12 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.3- Dívida Ativa do ISS | 5.700,00 | 5.700,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.5- () Deduções da Receita do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF | 5.578.000,00 | 5.578.000,00 | 1.481.654,74 | 26,56 |
| 1.4.1- IRRF | 5.578.000,00 | 5.578.000,00 | 1.481.654,74 | 26,56 |
| 1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.3- Dívida Ativa do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.5- () Deduções da Receita do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.3- Dívida Ativa do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.5- () Deduções da Receita do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 70.395.700,00 | 70.395.700,00 | 35.022.111,24 | 49,75 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 46.760.000,00 | 46.760.000,00 | 20.996.561,65 | 44,90 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 46.760.000,00 | 46.760.000,00 | 20.996.561,65 | 44,90 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 18.035.000,00 | 18.035.000,00 | 10.059.072,97 | 55,78 |
| 2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996 | 54.000,00 | 54.000,00 | 15.160,32 | 28,07 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 32.000,00 | 32.000,00 | 10.594,67 | 33,11 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 14.700,00 | 14.700,00 | 1.585,33 | 10,78 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 5.500.000,00 | 5.500.000,00 | 3.939.136,30 | 71,62 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 83.054.000,00 | 83.054.000,00 | 43.695.745,56 | 52,61 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c)= (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 55.400,00 | 55.400,00 | 262,72 | 0,47 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 2.245.100,00 | 2.245.100,00 | 955.126,83 | 42,54 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 1.030.000,00 | 1.030.000,00 | 447.826,16 | 43,48 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 29.700,00 | 29.700,00 | 3.233,46 | 10,89 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 1.090.000,00 | 1.090.000,00 | 487.151,80 | 44,69 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 34.000,00 | 34.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 55.400,00 | 55.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 6.000,00 | 6.000,00 | 16.915,41 | 281,92 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 392.000,00 | 392.000,00 | 300.000,00 | 76,53 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.1- Transferências de Convênios | 392.000,00 | 392.000,00 | 300.000,00 | 76,53 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | | | | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | 0,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 2.692.500,00 | 2.692.500,00 | 1.255.389,55 | 46,63 |

RECEITAS DO FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c)= (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 14.079.140,00 | 14.079.140,00 | 7.004.422,25 | 49,75 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1) | 9.352.000,00 | 9.352.000,00 | 4.199.312,33 | 44,90 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2) | 3.607.000,00 | 3.607.000,00 | 2.011.814,59 | 55,78 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3) | 10.800,00 | 10.800,00 | 3.032,06 | 28,07 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4) | 6.400,00 | 6.400,00 | 2.118,93 | 33,11 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB (20% de (1.5 + 2.5) | 2.940,00 | 2.940,00 | 317,07 | 10,78 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6) | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 787.827,26 | 71,62 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 22.880.000,00 | 22.880.000,00 | 11.053.161,50 | 48,31 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 11.033.331,64 | 55,17 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 2.760.000,00 | 2.760.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 120.000,00 | 120.000,00 | 19.829,86 | 16,52 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 10) | 5.920.860,00 | 5.920.860,00 | 4.028.909,39 | 68,05 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | %(f)= (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g) | %(h)= (g/d) x 100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 14.794.660,00 | 15.774.660,00 | 15.442.196,19 | 97,89 | 10.686.407,82 | 67,74 | 4755788,37 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 5.463.660,00 | 5.463.660,00 | 5.341.681,81 | 97,77 | 4.048.170,63 | 74,09 | 1293511,18 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 9.331.000,00 | 10.311.000,00 | 10.100.514,38 | 97,96 | 6.638.237,19 | 64,38 | 3462277,19 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 8.085.340,00 | 8.119.674,50 | 6.606.146,58 | 81,36 | 4.434.728,95 | 54,62 | 2171417,63 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 1.615.500,00 | 1.622.234,50 | 1.404.171,70 | 86,56 | 967.304,26 | 59,63 | 436867,44 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 6.469.840,00 | 6.497.440,00 | 5.201.974,88 | 80,06 | 3.467.424,69 | 53,37 | 1734550,19 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 22.880.000,00 | 23.894.334,50 | 22.048.342,77 | 92,27 | 15.121.136,77 | 63,28 | 6927206,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | |
| 17.2 - FUNDEB 40% | |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) | 15.121.136,77 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1)/(11)x100%) | 96,68 |
| 19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 - 17.2))/(11)x100%) | 40,12 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1.19.2))% | -36,80 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
|---|---|
| 20 RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21 DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 | 0,00 |

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | %(c)= (b/a) x 100 |
| 22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) | 20.763.500,00 | 20.763.500,00 | 10.923.936,39 | 52,61 |

DESPESAS COM AÇOES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

| DESPESAS COM AÇOES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | %(f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | %(h)=(g/d)x100 | |
| 23- EDUCAÇÃO INFANTIL | 10.282.780,00 | 10.127.755,45 | 6.839.985,86 | 67,54 | 5.051.525,99 | 49,88 | 1.788.459,87 |
| 23.1 - Creche | 3.194.740,00 | 3.032.980,95 | 88.603,95 | 2,92 | 30.522,70 | 1,01 | 58.081,25 |
| 23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | | | | | | - |
| 23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 3.194.740,00 | 3.032.980,95 | 88.603,95 | 2,92 | 30.522,70 | 1,01 | 58.081,25 |
| 23.2 - Pré-escola | 7.088.040,00 | 7.094.774,50 | 6.751.381,91 | 95,16 | 5.021.003,29 | 70,77 | 1.730.378,62 |
| 23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 7.079.160,00 | 7.085.894,50 | 6.745.853,51 | 95,20 | 5.015.474,89 | 70,78 | 1.730.378,62 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 8.880,00 | 8.880,00 | 5.528,40 | 62,26 | 5.528,40 | 62,26 | - |
| 24- ENSINO FUNDAMENTAL | 28.249.579,00 | 27.481.184,50 | 22.619.535,10 | 82,31 | 15.673.550,06 | 57,03 | 6.945.985,04 |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 15.800.840,00 | 16.808.440,00 | 15.302.489,26 | 91,04 | 10.105.661,88 | 60,12 | 5.196.827,38 |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 12.448.739,00 | 10.672.744,50 | 7.317.045,84 | 68,56 | 5.567.888,18 | 52,17 | 1.749.157,66 |
| 25- ENSINO MÉDIO | - | - | - | | - | | - |
| 26- ENSINO SUPERIOR | - | - | - | | - | | - |
| 27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 127.000,00 | 50.839,20 | - | - | - | - | - |
| 28- OUTRAS | 2.604.010,00 | 1.905.670,00 | 426.165,99 | 22,36 | 318.929,03 | 16,74 | 107.236,96 |
| 29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28) | 41.263.369,00 | 39.565.449,15 | 29.885.686,95 | 75,53 | 21.044.005,08 | 53,19 | 8.841.681,87 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 4.028.909,39 |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h) | 19.829,86 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g) | 0,00 |
| 37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) | 4.048.739,25 |
| 38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) (37)) | 16.676.336,80 |
| 39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) % | 38,16 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | %(f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | %(h)=(g/d)x100 | |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | - | 0,00 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.030.000,00 | 1.181.160,80 | 482.092,09 | 40,82 | 428.191,37 | 36,25 | 53900,72 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.723.740,00 | 1.945.740,00 | 970.481,50 | 49,88 | 931.709,47 | 47,88 | 38772,03 |
| 44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43) | 2.753.740,00 | 3.126.900,80 | 1.452.573,59 | 46,45 | 1.359.900,84 | 43,49 | 92672,75 |
| 45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44) | 44.017.109,00 | 42.692.349,95 | 31.338.260,54 | 73,40 | 22.403.905,92 | 52,48 | 8934354,62 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | Saldo até o Bimestre | Cancelado em 2016 (j) |
|---|---|---|
| 46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | - | - |
| 46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | - | - |
| 46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | - | - |

| FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | |
| 48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | |
| 49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 0,00 |
| 49.1 Orçamento do Exercício | |
| 49.2 Restos a Pagar | |
| 50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 19.829,86 |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL | 19.829,86 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| ANEXO 12 | Poder/Órgão: MUNICIPIO DE CAICO | | | |
|---|---|---|---|---|
| Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | Bimestre de Referência: 4o Bimestre/2017 | | | |
| RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art .35) | | | em Reais | |
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 11.466.400,00 | 11.466.400,00 | 7.936.183,48 | 69,21 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 2.980.000,00 | 2.980.000,00 | 2.459.474,48 | 82,53 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 354.324,52 | 35,43 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 3.640.085,91 | 214,12 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 5.578.000,00 | 5.578.000,00 | 1.481.654,74 | 26,56 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | | | | - |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 643,83 | 0,64 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | - |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 8.400,00 | 8.400,00 | 0,00 | - |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II) | 70.395.700,00 | 70.395.700,00 | 35.022.111,24 | 49,75 |
| Cota-Parte FPM | 46.760.000,00 | 46.760.000,00 | 20.996.561,65 | 44,90 |
| Cota-Parte ITR | 14.700,00 | 14.700,00 | 1.585,33 | 10,78 |
| Cota-Parte IPVA | 5.500.000,00 | 5.500.000,00 | 3.939.136,30 | 71,62 |
| Cota-Parte ICMS | 18.035.000,00 | 18.035.000,00 | 10.059.072,97 | 55,78 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 32.000,00 | 32.000,00 | 10.594,67 | 33,11 |
| Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | | | | - |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 54.000,00 | 54.000,00 | 15.160,32 | 28,07 |
| Outras | | | | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II | 81.862.100,00 | 81.862.100,00 | 42.958.294,72 | 52,48 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 27.372.150,00 | 27.372.150,00 | 14.517.461,58 | 53,04 |
| Provenientes da União | 26.062.150,00 | 26.062.150,00 | 14.517.461,58 | 55,70 |
| Provenientes dos Estados | 1.310.000,00 | 1.310.000,00 | - | - |
| Provenientes de Outros Municípios | | | | - |
| Outras Receitas do SUS | | | | - |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 1.550.000,00 | 1.550.000,00 | 340.217,82 | 21,95 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | | | | - |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 275.000,00 | 275.000,00 | 25.017,83 | 9,10 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 29.197.150,00 | 29.197.150,00 | 14.882.697,23 | 50,97 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e)x100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x100 | |
| DESPESAS CORRENTES | 47.882.800,00 | 48.067.794,14 | 37.067.363,06 | 77,11 | 27.346.329,47 | 56,89 | 9.721.033,59 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 22.078.235,00 | 20.089.361,78 | 16.961.459,07 | 84,43 | 12.241.053,15 | 60,93 | 4.720.405,92 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 25.804.565,00 | 27.978.432,36 | 20.105.903,99 | 71,86 | 15.105.276,32 | 53,99 | 5.000.627,67 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.753.570,00 | 4.489.575,86 | 1.093.008,06 | 24,35 | 473.879,57 | 10,56 | 619.128,49 |
| Investimentos | 3.713.570,00 | 4.449.575,86 | 1.093.008,06 | 24,56 | 473.879,57 | 10,65 | 619.128,49 |
| Inversões Financeiras | 40.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV) | 51.636.370,00 | 52.557.370,00 | 38.160.371,12 | 72,61 | 27.820.209,04 | 52,93 | 10.340.162,08 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a pagar não processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (h) | % (h/Vf)x100 | Até o Bimestre (i) | % (i/IVg) x100 | |
| DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS | | | | - | | - | - |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | | | | - | | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | | | | | | | - |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde | 27.372.150,00 | 26.546.016,44 | 19.165.485,49 | 72,20 | 14.773.348,29 | 55,65 | |
| Recursos de Operações de Crédito | | | | - | - | - | 4.392.137,20 |
| Outros Recursos | | | | - | - | - | - |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | | | | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | | | | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | | | | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | - | - | - | - |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V) | 27.372.150,00 | 26.546.016,44 | 19.165.485,49 | 72,20 | 14.773.348,29 | 55,65 | 4.392.137,20 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V) | 24.264.220,00 | 26.011.353,56 | 18.994.885,63 | 73,03 | 13.046.860,75 | 50,16 | 5.948.024,88 |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII/IIIbx100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | | | | | | | 30,37 |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO EO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 XIIIb)/100] | | | | | | | 6.603.116,54 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| Inscritos em 2016 | 66.666,67 | - | - | 66.666,67 | - |
| Inscritos em 2015 | 119.217,82 | - | - | 119.217,82 | - |
| Inscritos em 2014 | 417.390,13 | - | - | 417.390,13 | - |
| Inscritos em 2013 | - | - | - | - | - |
| Inscritos em 2012 | - | - | - | - | - |
| Inscritos em 2011 | - | - | - | - | - |
| Total | 603.274,62 | - | - | 603.274,62 | - |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2 º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 | - | - | - |
| Total(VIII) | - | - | - |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limite não cumprido em 2016 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2015 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2014 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2013 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2012 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2011 | - | - | - |
| Total(IX) | - | - | - |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INIICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a pagar não processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (h) | % (h/IVf)x100 | Até o Bimestre (i) | % (i/IVg)x100 | |
| Atenção Básica | 29.180.635,00 | 28.677.161,02 | 21.745.358,95 | 56,98 | 15.084.492,51 | 54,22 | 6.660.866,44 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 18.934.250,00 | 20.012.680,98 | 14.065.602,00 | 36,86 | 11.028.425,94 | 39,64 | 3.037.176,06 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 1.251.485,00 | 1.628.228,00 | 1.080.937,46 | 2,83 | 932.489,64 | 3,35 | 148.447,82 |
| Vigilância Sanitária | 174.000,00 | 81.000,00 | 5.635,96 | 0,01 | 3.126,80 | 0,01 | 2.509,16 |
| Vigilância Epidemiológica | 1.895.000,00 | 1.958.000,00 | 1.260.316,75 | 3,30 | 769.154,15 | 2,76 | 491.162,60 |
| Alimentação e Nutrição | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Subfunções | 201.000,00 | 200.300,00 | 2.520,00 | 0,01 | 2.520,00 | 0,01 | - |
| TOTAL | 51.636.370,00 | 52.557.370,00 | 38.160.371,12 | 100,00 | 27.820.209,04 | 100,00 | 10.340.162,08 |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| ORÇAMENTOL FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| 4º BIMESTRE 2017 | | | | |
| LRF, Art. 48 - Anexo 14 | | | | R$ |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA | | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Previsão Inicial da Receita | | | 160.111.524,00 | 160.111.524,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | 160.111.524,00 | 160.111.524,00 |
| Receitas Realizadas | | | 18.280.276,29 | 72.765.866,82 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | | 0,00 | |
| Déficit Orçamentário | | | 0,00 | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA | | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Dotação Inicial | | | 160.111.524,00 | 160.111.524,00 |
| Dotação Atualizada | | | 161.573.170,04 | 161.573.170,04 |
| Despesas Empenhadas | | | 17.214.571,60 | 103.687.450,59 |
| Despesas Liquidadas | | | 19.520.577,13 | 76.521.174,80 |
| Superávit Orçamentário | | | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | | | 17.214.571,60 | 103.687.450,59 |
| Despesas Liquidadas | | | 19.520.577,13 | 76.521.174,80 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL | | | Até o Bimestre | |
| Receita Corrente Liquida | | | | 109.602.770,38 |
| RECEITAS/DESPESAS REGIME DE PREVIDÊNCIA | | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Regime Próprio Previdência Social Servidores Públicos | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | | | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (II) | | | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I-II) | | | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada Anexo Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | 10.332.871,66 | -4.994.346,32 | -48,33% |
| Resultado Primário | | -179.805,00 | -5.436.291,10 | 330,75% |
| MOVIMENTAÇÃO RESTOS A PAGAR POR PODER | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo |
| POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | 12.094.401,03 | 3.704,17 | 6.094.854,77 | 5.995.842,09 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 10.242.696,68 | 0,00 | 5.453.324,09 | 4.789.372,59 |
| Poder Executivo | 10.242.696,68 | 0,00 | 5.573.701,35 | 4.668.995,33 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 1.851.704,35 | 3.704,17 | 641.530,68 | 1.206.469,50 |
| Poder Executivo | 1.851.704,35 | 3.704,17 | 641.530,68 | 1.206.469,50 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 12.094.401,03 | 3.704,17 | 6.094.854,77 | 5.995.842,09 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino MDE | | 15.121.136,77 | 25% | 96,68% |
| Mínimo Anual de 60% Remun Prof. do Ensino Fundamental e Infantil | | 16.696.166,66 | 60% | 38,16% |
| Complementação da União | | 0,00 | 60% | 0,00% |
| RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL | | | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
| Receita de Operações de Crédito | | | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | | | 2.148.456,46 | 22.965.486,08 |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício de | Referência | 10º Exercício | 20º Exercício |
| Regime de Previdência Social | | | | |
| Repasse da Contribuição Patronal (III) | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | | | | |
| Despesas Previdenciárias (v) | | | | |
| Resultado Previdenciário (IV-V) | | | | |
| Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI) | | | | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo | | | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | | | |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercíciol | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 13.046.860,75 | 15,00% | 30,37% |
| DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADO DE PPS | | VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE | |
| Total das Despesas/RCL% | | | |
| OBS.: Os Relatórios da LRF estão publicados na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caicó - RN, no seguinte endereço eletrônico: http://caico.rn.gov.br/ | | | |

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito
CPF: 837.946.624-15

***NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA***
Contador
CRC/RN 008749/O-2

***TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS***
Presidente
CCI
CPF: 042.908.674-13

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**886613A2

